UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

A legalização da canábis no século XXI: Um estudo comparado entre as experiências da República Oriental do Uruguai e dos estados norte-americanos do Colorado e de Washington.

Ribeirão Preto
2016

Lucas Wicher Marin

A legalização da canábis no século XXI: um estudo comparado entre as experiências do Uruguai e dos estados norte-americanos do Colorado e de Washington

Trabalho de conclusão de curso apresentado como parte das atividades para obtenção do título de Bacharel do curso de Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Orientador: Prof. Dr. Jonathan Hernandes Marcantonio

Ribeirão Preto,
2016

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca
e Seção Técnica de Informática da FDRP/USP,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M337l

Marin, Lucas Wicher
A legalização da canábis no século XXI: Um estudo comparado entre as experiências da República Oriental do Uruguai e dos estados norte-americanos do Colorado e de Washington. / Lucas Wicher Marin; orientador Jonathan Hernandes Marcantonio. -- Ribeirão Preto, 2016.
253 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas) -- Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2016.

1. CANÁBIS. 2. LEGALIZAÇÃO. 3. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. 4. REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI. I. Marcantonio, Jonathan Hernandes, orient. II. Título

Nome: Lucas Wicher Marin. Título: A Legalização da Maconha no Século XXI: Um estudo comparado entre as experiências do Uruguai e dos estados norte-americanos do Colorado e de Washington. Trabalho de conclusão de curso apresentado como parte das atividades para obtenção do título de bacharel do curso de Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Mestre: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Ribeirão Preto – SP, ____ de _____ de 2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que me ajudaram nessa jornada de uma maneira ou outra, que estiveram do meu lado nos momentos felizes e nos tristes.

Em primeiro lugar, agradeço minha família pelo suporte emocional, material e moral que sempre tive. Meus pais, avós e minha irmã em especial.

Em segundo lugar, agradeço à nossa República: o lugar e as pessoas com as quais passei os melhores momentos da minha vida.

Por fim, agradeço a todos os funcionários da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto: da Graduação à Biblioteca, da Manutenção à Diretoria, dos Departamentos à Segurança e Limpeza, agradeço pelo trabalho, empenho e seriedade. Foi um privilégio estudar com a estrutura que vocês criaram e mantém até hoje..

“La liberdad tiene sus riesgos y quienes creen em ella deben estar dispuestos a correrlos em todos los domínios, no sólo em el cultural, el religioso y el político.”

Mario Vargas Llosa

RESUMO

Este trabalho se propõe a estudar comparativamente as duas experiências legislativas concernentes a legalização da canábis para fins recreativos e medicinais ocorridas na segunda década do século XXI, uma nos Estados Unidos da América, na figura de dois de seus estados-membros, Colorado e Washington, e outro na República Oriental do Uruguai. A instalação destas políticas públicas se desenvolve em um regime jurídico de exceção com a finalidade de criar sistemas regulatórios próprios alternativos, em um modelo administrativo-regulador, para lidar com o problema das drogas, em contraposição com o modelo anterior penal-repressivo. Contudo, a implementação destas políticas em ambos os países depende também da adaptação do ordenamento jurídico e das instituições públicas aos novos modelos de regulamentação. Nos Estados Unidos persiste um problema de conflito entre as disposições da lei federal antidrogas, a *Controlled Substance Act,* com as leis estaduais que implementaram a política de legalização, causando uma antinomia dentro do ordenamento jurídico norte-americano. No Uruguai, há a apresentação de um modelo distinto, com uma maior presença do Estado como agente intermediador e regulamentador de uma política de legalização voltada para a redução de danos na saúde pública e no combate ao narcotráfico.

Palavras-chave: canábis, legalização de drogas, Estados Unidos da América, República Oriental do Uruguai, políticas públicas.

ABSTRACT

The object of this paper is the comparative study of two legal experiences concerning the legalization of marijuana for both medical and recreational means that happened in 2000' and 10'. The first one occurred in the States of Colorado and Washington of the United States of America, and the second on the Oriental Republic of Uruguay. The development of theses legalization politics takes place in a legal exception regime with the purpose of creating alternative regulatory systems, in a new administrative and regulatory scheme, contrary to the current repressive and criminal scheme. But the implementation of these politics em both countries rely on the adequacy of the legal system and its public institutions to the new regulatory models. In the United States there is still a problem concerning the conflict between federal statute and state statutes, causing an antinomy within the north-American law. In Uruguay, there is a different scheme with a greater participation as an intermediate agent focused mainly on a reduction of damage politics and in fighting the drug trafficking.

Keywords: cannabis, marijuana, drug legalization, United States of America, Oriental Republic of Uruguay, public politics.

SUMÁRIO

Introdução.....16

1 Um Breve Histórico do Controle e da Proibição das Drogas e da Canábis nos Estados Unidos da América e na República Oriental do Uruguai.....20

1.1 A Trajetória Norte-Americana: do proibicionismo a *war on drugs*.....20

1.2 A história paralela no Uruguai.....26

2 A Legalidade da Canábis nos Estados Unidos da América: Uma divergência dentro da Federação.....34

2.1 A *Controlled Substance Act*.....35

2.2 A Suprema Corte e a Canábis: Uma análise dos aspectos constitucionais do tema por meio de *Raich v. Gonzales* e *United States v. Oakland Cannabis Buyers' Cooperative*.....39

2.2.1 *United States v. Oakland Cannabis Buyers' Cooperative* e a aplicação do *statute law* pelo ordenamento norte-americano.....41

2.2.2 *Raich v. Gonzales* e os limites da competência federal norte-americana.....48

2.3 Colorado e Washington: as primeiras experiências com a legalização, suas estruturas jurídicas e seus respectivos processos legislativos.....58

2.3.1 O pioneirismo do Colorado explicado.....59

2.3.2 O Estado de Washington e sua estrutura política e governamental.....65

2.3.3 Comentários às leis da legalização norte-americanas.....72

2.4 Os efeitos da divergência.....73

2.4.1 O sistema bancário.....78

2.4.2 Propriedade intelectual e a canábis legalizada.....82

3 Um ensaio latino-americano sobre a Legalização: A República Oriental do Uruguai. .84

3.1 Do uso pessoal de canábis recreativo – o cultivo para uso próprio, a venda em farmácias e os *clubes de membresía cannábicos*.....85

3.2 O sistema regulatório canábico e sua comunicação com outras áreas.....89

3.3 Considerações acerca da *Ley nº 19.172*.....92

4 Considerações finais.....96

Introdução

Estima-se que no ano de 2012 entre 162 e 324 milhões de pessoas no mundo utilizaram algum tipo de droga ilícita. Na sua maior parte, o uso foi de substâncias ligadas às variedades de canábis, opioides, cocaína ou anfetaminas. Destes usuários, entre 125 e 227 milhões de pessoas utilizaram canábis, o que faz com que seu uso lidere em volume no mercado de drogas ilícitas, independentemente do método utilizado para estimar o consumo de entorpecentes (UNODC, 2014).

A canábis[1], conhecida popularmente como maconha no Brasil e *marijuana* ou *marihuana* nos Estados Unidos da América e nos países latino-americanos, é a flor não polinizada das plantas *Cannabis Sativa, Cannabis sativa forma indica* ou *Cannabis Ruderalis.* É possível utilizá-las estas flores diretamente, através da sua combustão em cigarros ou em outros aparatos, como também é possível extrair seus compostos para usá-los de outras maneiras (UNODC, 2012).

Comparada as outras drogas de grande consumo global, a canábis possui uma maior facilidade na sua disseminação por ser produto de uma planta cultivável em quase qualquer local do mundo, não necessitando de uma centralização da produção em determinados locais do mundo ou de um refino em laboratórios químicos. Para produzi-la, basta o uso técnicas não muito elaboradas, o que inclusive permite o cultivo doméstico. Por este motivo há grandes dificuldades metodológicas para estimar o tamanho exato da produção e consumo dessa droga.

Nos Estados Unidos, estimado como o maior consumidor mundial de canábis, calcula-se que o mercado ilegal de desta droga possa corresponder de U$ 15 bilhões (KILMER, PACULLA, 2009, apud OAS, 2011) a U$ 64 bilhões (UNODC, 2005, apud OAS, 2011), abastecido majoritariamente pelos cartéis mexicanos (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2009, apud UNODC, 2013).

Paralelamente a este mercado negro, seguem os números de apreensões, operações policiais, prisões efetuadas dentro de território americano. Ainda que existam divergências

---

1 Utilizaremos neste trabalho o termo "canábis", uma forma aportuguesada de *Cannabis,* que será deixada para se referir especificadamente às variedades de plantas. Ressalta-se que o termo mais comum em inglês para se referir a esta droga é *marijuana* ou *marihuana,* de origem dos países de língua espanhola, tanto na produção científica como em leis e outros documentos jurídicos.

quanto ao real número de pessoas presas por crimes relacionados ao tráfico deste psicotrópico, é consenso que a atual abordagem repressiva antidrogas foi responsável em grande medida pelos atuais índices de encarceramento e de procedimentos policiais em todo o país (DRUG POLICY ALLIANCE, 2016). Embora boa parte dos estados americanos tenha em alguma medida promovido a descriminalização da posse para uso próprio ou até mesmo legalizado o uso medicinal nestas duas primeiras décadas do século XXI, a canábis continua ilegal perante o direito federal norte-americano.

Na América do Sul, estimou-se o mercado em U$ 4,2 bilhões, muito embora esse valor seja discutível diante da falta de dados e estudos mais aprofundados e abrangente. (UNODC, 2005, apud OAS, 2011).

Este cenário levou a alguns segmentos da sociedade civil organizada a abertamente contestarem a atual política de drogas presente no continente, boa parte dela ditada pela política externa norte-americana e por intervenções militares e policiais para lidar com o crime organizado responsável pelo tráfico de entorpecentes. Dentre as diferentes experiências globais, duas iniciativas tiveram destaque a partir do ano de 2013: a legalização do uso recreativo em dois estados federados nos Estados Unidos da América, Colorado e Washington, e na República Oriental do Uruguai.

Marcados ambos por um contexto prévio de descriminalização da porte para consumo próprio e nos casos americanos pela legalização do uso medicinal, pode-se extrair duas experiências distintas, tanto nos seus objetivos e fundamentos políticos como na estrutura jurídica que foi adotada para promovê-las: a legalização ocorrida nos estados americanos insere-se numa complexa discussão sobre a autonomia destes estados frente a estrutura do federalismo americano; enquanto no Uruguai a política adotada repousa como um assunto praticamente interno do país.

Este trabalho tem como finalidade o estudo comparado entre as respectivas leis que versam sobre o tema, analisando os contextos jurídico e político dos dois países pioneiros, assim como a relação destas novas políticas públicas e os Poderes desses Estados.

O desenvolvimento deste trabalho está dividido em três partes: O contexto histórico legal desses dois países na política antidrogas nos planos nacionais; as legalizações estaduais

americanas e seus impactos dentro de um Estado federalista; e a experiência uruguaia como uma dissidência dentro do panorama latino-americano.

Não pretende-se, tampouco, abordar assuntos ligados atualmente com o comércio de drogas ilícitas nesses países, com o tratamento penal dispensado, suas influências no sistema penitenciário, o impacto nos sistemas de saúde ou a relação entre o tráfico destas substâncias e o crime organizado. A discussão em pauta não encontra-se na necessidade ou não de alguma outra política pública sobre o assunto, seja ela de âmbito nacional, regional ou global, mas sim sobre os fenômenos sociais, políticos e jurídicos que estão em andamento nos dois países, seus motivos e suas repercussões.

1 UM BREVE HISTÓRICO DO CONTROLE E DA PROIBIÇÃO DAS DROGAS E DA CANÁBIS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E NA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI.

A história do controle de determinadas substâncias com propriedades terapêuticas e psicoativas pelo Estado por meio do direito é recente quando comparado aos períodos históricos de abstenção de intervenção poder público na questão. O controle público da saúde humana mediante órgãos de vigilância sanitária e, paralelamente, da regulamentação de atividades médicas e farmacêuticas teve seu início em meados do século XIX, vindo a se concretizar na sua roupagem atual após a Segunda Guerra Mundial, com a criação da ONU e posteriormente da OMS.

As chamadas "drogas", entendidas aqui na sua acepção atual como substâncias que geravam principalmente efeitos psicoativos, não eram tratadas em bloco pela comunidade médica ou pelos Estados nacionais. As maiores preocupações eram voltadas aos derivados do ópio, devido ao incidente chinês no século XIX. Como resultado de uma articulação internacional liderada em grande parte pelos Estados Unidos da América - EUA, a Conferência de Haia de 1912 estabeleceu o primeiro modelo de controle a nível internacional de psicoativos, que se fundamentava basicamente em restrições comerciais aos países produtores destas drogas. Posteriormente, a Convenção de 1912 foi substituída por outros tratados, culminando na presente Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de Viena, de 1988. Atualmente, não há nenhum Estado nacional que não disponha de alguma maneira de controles, proibições ou regulamentações destas substâncias em seu direito nacional.

Este Capítulo explorará brevemente o desenvolvimento das políticas e das legislações antidrogas, com o foco na proibição da canábis nos Estados Unidos e no Uruguai. A relação entre os dois é visível: os EUA foram, e ainda são, os grandes coordenadores e fomentadores destas políticas, enquanto que o Uruguai encontra-se sob influência direta de tais políticas, desenhadas por um conjunto de potências internacionais.

1.1 A Trajetória Norte-Americana: do proibicionismo a *war on drugs*

A trajetória americana da regulação de substâncias se mescla com o desenvolvimento de seu direito sanitário e a noção nascida no começo do século XX que haveria o dever do Estado em intervir no controle de remédios, drogas e alimentos em nome da saúde pública. Nes-

se contexto, surge o primeiro marco normativo sanitário: a *Pure Food and Drugs Act,* ou *Willey Act*, assinada no ano de 1906 pelo Presidente norte-americano Theodore Roosevelt. Ela foi a primeira lei norte-americana em nível federal a regulamentar produtos alimentícios e medicamentos passíveis de serem colocados em circulação no mercado interestatal e internacional (U.S. FOOD & DRUGS ADMINISTRATIONS, 2009).

A finalidade desta lei era a correta rotulagem destes produtos impedir a adulteração destes produtos, prevenindo a seu posterior comércio. Na sua *Section 8*, estabeleceu-se que medicamentos que contivessem ópio, morfina, cannabis indica, álcool, heroína, cocaína, clorofórmio, alfa ou beta eucaína, hidrato de cloral ou acetanilida ou quaisquer traços dessas substâncias deveriam ter sua concentração e proporção expressa no produto. Nota-se na referida lei que não houve a proibição da produção ou venda destas substâncias, sendo a *Section* 8 somente referente ao ato de fraudar a rotulagem.[2]

No âmbito estadual, a Califórnia foi o primeiro estado a classificar os compostos extraídos da Cannabis Indica como uma substância tóxica, indevida para o consumo, mediante uma emenda à *Poison Law by the California Board of Pharmacy,* a qual criminalizava a posse de extratos, tinturas ou outras preparações narcóticas de maconha, ainda que como um crime de menor potencial ofensivo. Em seu artigo sobre as origens e efeitos da lei estadual voltada também à proibição de outras drogas além da maconha, GIERINGER (1999) afirma que a intenção do legislador estadual era somente de proibir o uso recreativo de canábis e de seus extratos. Entretanto, a lei teria sido redigida de maneira errônea, criminalizando qualquer posse de compostos canábicos, quaisquer fossem seus usos.

Atendendo a ratificação da Convenção de Haia em 1913 pelo Senado americano, resultado de um grande esforço da diplomacia deste país em regulamentar o uso e a produção de ópio, cocaína, dificultando seu comércio global, promulgou-se, em 1914 o *Harrison Act* inaugurou definitivamente o controle de drogas na esfera federal nos EUA. A estratégia utilizada pelo governo federal foi de desestimular a produção doméstica com a exigência de *taxstamps* para seus respectivos vendedores e produtores (McALLISTER, 2000). Entretanto, não houve

---

2 O *Pure Food and Drugs Act* teve quatro emendas, realizadas entre 1912 e 1934, até ser substituído pelo Federal *Food, Drug and Cosmetic Act* de 1938. Esta última autorizou o *Food and Drugs Administration* – FDA (criado em 1930 a partir do Bureau de Química) a realizar a vigilância sanitária sobre alimentos, medicamentos e cosméticos.

referência à proibição, restrição ou regulamentação de qualquer natureza a venda de maconha ou seus derivados.

Nestas primeiras décadas do séc. XX, o movimento proibicionista tinha ganhado expressiva força social e política interna, motivados pelo moralismo, pela xenofobia e racismo da sociedade americana, vindo a exigir a criminalização de condutas ligadas a produção e consumo de drogas (idem, pág. 14). O mais emblemático acontecimento histórico deste período foi a proibição da manufatura, venda ou transporte de bebidas alcoólicas em todo território americano em através da XVIII Emenda à Constituição Federal, ratificada em 1920, que ficou conhecida no Brasil como a "Lei Seca", somente revogada em 1933 com a XXI Emenda.

Logo após a revogação da Lei Seca, a atenção do interesse público, e da administração pública, voltou-se definitivamente para o controle de outras drogas (BURGIERMAN, 2011)[3]. No ano de 1932 foi desenvolvida pela *National Conference of Commissioners on Uniform Laws*[4] a *Uniform State Narcotic Act,* uma lei modelo planejada para ser adotada uniformemente no plano estadual com a finalidade dos EUA terem uma política única de controle de narcóticos, sendo aprovada pelos estados norte-americanos nos anos seguintes (BRAUN, 1991). A necessidade vinha da lacuna provocada pela *Harrison Act*, que não havia conferido poder de polícia aos estados para atos como fiscalização e apreensão nas drogas ilícitas, ao mesmo tempo que a lei previa sanções aos que violassem suas disposições nos âmbitos administrativo e fiscal.

De volta ao plano federal, a *Marijuana Tax Act* de 1937 é reconhecido como marco legislativo das primeiras investidas em nível nacional especialmente voltada contra a comercialização de canábis nos Estados Unidos. Essa lei estabeleceu que importadores, produtores, manufaturadores, profissionais da área da saúde e comerciantes deveriam pagar valores anuais conforme a sua categoria. O comércio ou disponibilização sem o devido pagamento destes tributos tinham consequências civis e penais. Contudo, a *Marijuana Tax Act* foi uninimemente

---

3 Um nome que não pode ser esquecido nesta breve história é o de Harry Aslinger, diretor do *Federal Bureau of Narcotics* que promoveu uma intensa campanha midiática e política pela proibição da canábis nos EUA nos anos subsequentes a legalização do álcool. Aslinger ficou conhecido como o "Czar antidrogas" pela sua postura combativa e é considerado como o pai da proibição da canábis nos EUA (BURGIERMAN, 2011, pág. 66-65).

4 A comissão tinha como função elaborar leis estaduais padronizadas nos campos em que uma política única fosse desejada e em matérias nas quais não haveria competência federal para legislar.

considerada inconstitucional pela decisão da Suprema Corte em *Leary v. United States*, de 1969, sob a alegação de que esta lei violava a Quinta Emenda e o direito de não produzir prova contra si próprio (ESTADOS UNIDOS, 1969).

No ano seguinte, na presidência de Richard Nixon o Congresso aprovou a *Controlled Substance Act – CSA* (ESTADOS UNIDOS, 1970), inserindo o diploma como parte do *Comprehensive Drug Abuse Prevention Act*. O ato legislativo reformou profundamente o modo que Governo americano lidava com a questão das drogas, psicotrópicas ou não, criando a estrutura legal utilizada até os dias de hoje para o controle e regulamentação de destas substâncias com potencial lesivo em nível federal, além de ter expandido grandemente os poderes do governo americano para uma implementação de uma política antidrogas de âmbito nacional. Como será visto em tópico posterior, a canábis, junto com outras drogas como LSD e heroína foram colocadas na *Schedule I* da CSA, uma classificação reservada aos entorpecentes que teriam alto potencial para abuso e dependência e nenhum uso médico reconhecido.

Com a aprovação da CSA, a produção, distribuição, comércio e posse de canábis foram proibidas em todos os então cinquenta Estados norte-americanos. Contudo, de acordo com CHEMERINKSY, et. al. (2015), durante os mais de 40 anos de vigência da CSA, a maior parte das prisões e ações de polícia relacionadas com canábis foi feita no nível estadual[5], com a presença de um claro recorte racial no número de detenções e apreensões ligadas à droga (AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION, 2013, apud. CHEMERINSKY et. al., 2015). Em suma, apesar de a pauta antidrogas ter sido comandada pelo governo federal norte-americano, o cumprimento dessa política foi feito majoritariamente pela organização dos Estados-membros dos EUA e não por agentes federais.

De 1996 até o final de 2013, vinte e três Estados norte-americanos haviam legalizado a maconha para fins medicinais[6]. numa vertente que se iniciou na Califórnia, em 1996, com a

---

5 De acordo com os autores (CHEMERINSKY et. al., 2015, cf. notas 29 e 30), das quase 900.000 detenções e prisões relacionadas a canábis ilegal em 2012, quase todas foram feitas por autoridades estaduais ou locais em comparação com as autoridades federais, numa proporção de 109 para 1.

6 Os vinte e três Estados são, em ordem alfabética e com os projetos de leis de legalização medicinal: Alaska (Ballot Measure 8 de 1998), Arizona (Proposition 203 de 2010, Califórnia (Proposition 215 de 1996), Colorado (Ballot Amendment 20 de 2000), Connecticut (House Bill 5389 de 2012), Delaware (Senate Bill 17 de 2011), Hawaii (Senate Bill 862 de 2000), Illinois (House Bill 1 de 2013), Maine (Ballot Question 2 de 1999), Maryland (H. Bill 1101 de 2013), Massachusetts (Ballot Question 3 de 2012), Michigan (Proposal 1 de 2008), Minnesota (S.F. 2470 de 2014), Montana (Initiative 148 de 2004), Nevada (Ballot Question 9 de

Proposition 215, que se tornou um modelo seguido por outros Estados-membros. O período analisado compreende um avanço em algumas pautas liberais nos anos 90 e uma subsequente retração mais conservadora no início e meados dos anos 2000, marcados respectivamente pelas Presidências de Bill Clinton e George W. Bush. No mandato do segundo, ocorreram dois casos judiciais de conflito direto entre a aplicação do direito federal, consubstanciado na CSA, e a legislação estadual, na figura da lei criada pela *Proposition 215* da Califórnia: *United States v. Oakland Cannabis Cooperative Buyers'* (ESTADOS UNIDOS, 2001) e *Raich v. Gonzales* (ESTADOS UNIDOS, 2005). Ambos chegaram até a Suprema Corte norte-americana, que tomou decisões que preservaram a validade das normas federais diante das estaduais. As decisões da Suprema Corte, entretanto, não foram motivos para que outros Estados-Membros parassem de aprovar novas legislações neste sentido, muito menos para que aqueles que haviam adotado leis neste sentido as revogassem.

Com a eleição de Barack Obama, Erick Holder foi indicado *Attorney General*[7] dos Estados Unidos e houve uma mudança significativa no tratamento dispensado pelo seus predecessores com relação aos estabelecimentos de canábis legalizada. A política praticada foi escrita no que ficou conhecido como *Ogden Memorandum,* que o *Deputy Attorney General*[8] David Ogden escreveu a todos os Procuradores federais do país que "[n]a determinação dos interesses federais, não devem ser focados os recursos federais nos atos de indivíduos de Estados que estejam clara e inequivocamente de acordo com as leis estaduais de uso médico de canábis" (U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE, 2009, tradução nossa). O memorando teve alguns efeitos adversos, como o aumento abrupto dos dispensários de canábis medicinal em alguns Estados, o que alguns autores locais creditam a uma interpretação do documento como uma declaração de não intervenção federal nesse assunto (L.A. TIMES, 2009. apud, CHEMERINSKY et. al., 2015).

No ano seguinte, em 2010, houve um projeto de lei no Estado da Califórnia que se propunha a ser o primeiro a legalizar o uso recreativo em solo americano, que ficou conhecido

---

2000), New Hampshire (House Bill 573 de 2013), New Jersey (Senate Bill 119 de 2010), New Mexico (Senate Bill 523 de 2007), New York (A. 6357/S. 7923 de 2014), Oregon (Ballot Measure 67 de 1998), Rhode Island (Senate Bill 0710 de 2006), Vermont (Senate Bill 76 de 2003) e Washington (Initiative 692 de 1998).

7 Figura que pode ser comparada ao Procurador-Geral da República no Brasil.

8 Figura equivalente a um Sub-Procurador da República.

com a *Proposition 19*. Diante desses efeitos políticos não planejados e também não desejados, o Attorney General Holder declarou publicamente, na ocasião, que o governo federal tinha tolerado a experiência com canábis medicinal, mas não estaria disposto a ter tanta leniência com a legalização completa da droga. Diante de uma grande repercussão interna, os resultados do plebiscito foram sentidos, no qual o voto pela não aprovação da *Proposition 19* ganhou por 53,5% a 46,5% do total dos eleitores que foram às urnas (CALIFORNIA, 2010). O departamento de Justiça dos Estados Unidos, após o incidente, publicou um guia (U.S. DEPARTAMENT OF JUSTICE, 2011) para todas as Procuradorias federais ao *Ogden Memorandum* em 2011, o qual reafirmou a ilegalidade de quaisquer tipos de atos relativos à canábis perante a lei federal nos seguintes termos:

> "Persons who are in the bussiness of cultivating, selling, or distributing marijuana, and those who knowlingly facilitate such activities, are in violation of the Controlled Substances Act, regardless of state law. […] State laws or local ordinances are not a defense to civil enforcement of federal law with respect to such conduct, including enforcement of the CSA."

A postura federal não impediu a propositura da pelos Estados do Colorado e do Washington no final de 2012 de leis que legalizassem o uso recreativo de canábis. Ambos os projetos de leis descriminalizavam a posse de pequenas quantidades de maconha e estruturaram um sistema regulatório interno de produção e venda de canábis recreativa.

A resposta do governo norte-americano, na figura do seu Departamento de Justiça, foi o *Cole Memorandum*, um documento que contém as oito prioridades de atuação das autoridades federais perante a canábis, à luz da CSA (U.S. DEPARTAMENT OF JUSTICE, 2014, tradução nossa):

- Prevenir a distribuição de canábis a menores de idade;
- Prevenir que a renda da venda de canábis chegasse a empreendimentos criminosos, como gangues ou cartéis;
- Prevenir que a canábis autorizada estadualmente seja desviada para outros Estados em que ela não seja legalizada;
- Prevenir que atividades de canábis autorizada no nível estadual seja utilizada como cobertura ou pretexto para o tráfico de outras drogas ilegais ou quaisquer outras atividades ilícitas;

- Prevenir a violência ou o uso de armas de fogo no cultivo ou distribuição de canábis;
- Prevenir o a direção de veículos por pessoas sob o efeito de canábis em vias públicas;
- Prevenir o cultivo de canábis em terras públicas; e
- Prevenir a posse de canábis ou seu uso em propriedade do governo federal.

O memorando ainda ressaltava que provisões de leis federais continuavam aplicáveis à qualquer atividade econômica com a venda de canábis, como o *Bank Secrecy Act*, que impedem a transação bancária de qualquer soma de valores que tenham origem com essas atividades, sejam elas autorizadas ou não pelos estados-membros.

Ainda que mais restrito que *Ogden*, o *Cole Memorandum* mantém as prioridades das investigações policiais e persecuções criminais a atividades eminentemente criminosas que tenham ligação com a canábis. Nota-se, contudo, que há a tentativa de manter um equilíbrio entre uma abordagem menos agressiva nos Estados legalizadores, seja em nível medicinal ou recreativo, e não "renunciar" à competência das autoridades federais acerca de uma disposição expressa da CSA. Há uma nítida postura institucional ambígua em que o governo não reconhece a licitude uma política estadual, se referindo a ela como uma "autorização", mas também reconhece que não é oportuno promover o cumprimento da lei nos moldes da década passada, seja politicamente ou financeiramente.

Essa ambiguidade jurídica permeia toda a questão da legalização da maconha nos Estados Unidos atualmente, promovendo uma série de discussões sobre o federalismo, divisão vertical de competências entre a Federação e os Estados-membros, autonomia política local e procedimentos de controle institucional. Até o momento, nenhuma resposta ou decisão oficial dos Estados Unidos, seja do Executivo, Legislativo ou Judiciário, resolveu a questão posta.

1.2 A história paralela no Uruguai

Como boa parte dos países do continente americano, A República Oriental do Uruguai teve uma primeira experiência com o controle de drogas e medicamentos no início do Século XX, com aprovações de medidas como a proibição que farmacêuticos entregassem opiáceos e cocaína sem uma prescrição médica e com a restrição da venda não regulada de ópio, canábis e cocaína (JUNTA NACIONAL DE DROGAS, 2015, pág. 08). Essa abordagem estatal seguia mais os contornos de uma política sanitarista do que verdadeiramente uma política antidrogas no sentido moderno.

A primeira lei uruguaia que tratou diretamente sobre entorpecentes sob um prisma do proibicionismo foi o Código Penal uruguaio de 1934, que, mediante seu *Artículo 223*, penalizava com seis meses de detenção a cinco anos de reclusão, aqueles que comercializassem entorpecentes, os mantivessem em posse ou destes fossem depositários. O dispositivo legal excluía do tipo penal as substâncias que houvessem sido regulamentadas de maneira diferente.

Frente a necessidade de harmonizar seu ordenamento pátrio com as Convenções Internacionais do Ópio, de Haia, de 1912, e as de Genebra, de 1925, 1931 e 1932, promulgou-se em 1937 a *Ley nº 9.692*. Determinava ela que a importação de quaisquer substâncias com efeitos entorpecentes seria monopólio estatal, reservando o poder de regulamentação para o Ministério da Saúde do país. Esta lei submeteu os estabelecimentos farmacêuticos a um rígido controle estatal no tangente ao uso de entorpecentes, restringindo somente o uso destas substâncias somente para fins medicinais. Por fim, distinguiu-se o comércio com fins medicinais do comércio ilegal, que teve um tratamento penal reservado conforme o ato praticado, da finalidade do uso, visto como problemático e carente de tratamento médico, passível de uma espécie de internação compulsória (JUNTA NACIONAL DE DROGAS, 2015).

Assim permaneceu a legislação penal uruguaia até 1974, um ano após a instauração da ditadura civil-militar no país, ocasião na qual foi aprovado o *Decreto-ley 14.294*. A nova legislação regulou o comércio e o uso de drogas distintas, harmonizou o ordenamento uruguaio com a Convenção de Nova Iorque de 1961 e com a Convenção de Viena de 1971, estabeleceu uma política nacional de combate às drogas, tanto no plano de prevenção e tratamento de adictos como na repressão ao tráfico de entorpecentes. A competência era agora dividida entre o *Ministerio de Salud Pública* e o *Ministerio del Interior*, cada qual na sua respectiva área de atuação.

Com este *Decreto,* foram mantidas basicamente as mesmas disposições penais, acrescidas de algumas pequenas mudanças pontuais. Contudo, a lei previu no último parágrafo do seu *Artículo 31* que aqueles que tivessem em posse de uma quantidade mínima voltada exclusivamente ao seu consumo pessoal estariam isentos da pena reservada aos que cometessem os atos previstos nos *Artículos 30* e *31* (idem, pág. 10-11). Isso ensejou a descriminalização de direito e de fato aos usuários de drogas, que poderiam receber medidas impositivas de outra natureza, como a internação compulsória. A diferença no tratamento legislativo da questão

permeia a cultura deste pequeno país latino-americano, ao trocar a óptica do combate às drogas para o combate ao tráfico e do "usuário criminoso" para o "usuário vítima".

O legislador uruguaio da época, representado pelo *Consejo de Estado*[9], em um momento de grande adiantamento na discussão latino-americana e mundial sobre o tema, descriminalizou a posse de entorpecentes voltada para o uso próprio, ao contrário do que havia sido pelo *Acordo Sudamericano de Estupefacientes y Psicotrópicos*, o tratado internacional utilizado regionalmente para que os países da América do Sul. Na ocasião, a lei não definiu qual seria a quantidade mínima para cada tipo de droga, deixando essa à discricionariedade do judiciário[10], o que demonstra uma diferenciação quanto as outras leis antidrogas do continente (GARAT, 2013 pág. 04).

Com a recuperação do regime democrático em 1987, a *Cámara de Diputados* criou a *Comisión de Drogadicción*, pois na época ocorreu um grande aumento na oferta de canábis e outras drogas no país, como cocaína e solventes orgânicos. O objetivo era readequar o *Decreto-Ley nº 14.294* para combater o novo tráfico de drogas. Porém, a comissão parlamentar não logrou êxito nesta tarefa (idem, pág. 07-08). Na mesma época, houve um movimento encabeçado por juízes e professores universitários de descriminalização para o cultivo doméstico voltado para o próprio de canábis, por ser a um ato preparatório de uma conduta que não era penalmente punível, sob a alegação de que o bem jurídico tutelado pela norma em questão era a saúde pública, não a integridade física do indivíduo. Na defesa dessa ideia, a professora Adela RETA (1981, apud GARAT, 2013) havia afirmado anteriormente que "[L]as disposiciones penales no tutelan la integridad física sino la salud pública y es por ello que la conducta debe participar de la naturaleza de los delitos de común peligro".[11] O posicionamento da professora foi seguido por outros docentes, advogados e juízes que lidavam com direito penal à época.

---

9 A Câmara dos Representantes e o Senado uruguaio foram dissolvidos em junho de 1973 pelo golpe civil-militar. O Poder Legislativo passou a ser ocupado pelo *Consejo de Estado* e o governo não estava subordinado a nenhuma Constituição.

10 Para GARAT (2013, pág. 07), é criticável a prática de diferenciação que ocorria de fato para definir se alguém era usuário ou traficante, pois as autoridades observavam principalmente o estrato socioeconômico da pessoa.

11 O posicionamento da professora foi seguido por outros docentes, advogados e juízes que lidavam com direito penal à época (GARAT, 2013, pág. 08).

Este *Decreto-Ley* manteve-se como marco legal sobre entorpecentes, sofrendo em 1998 uma reforma substancial mediante a promulgação da *Ley nº 17.016* (URUGUAI, 1998)[12]. A nova legislação substituiu a redação de alguns artigos que continham tipos penais de modalidades de tráfico de entorpecentes, além de adicionar cinco capítulos ao diploma. Esses novos capítulos tratam de: crimes correlatos ao tráfico de drogas (IX), dispositivos processuais específicos (X), controle da produção e comercialização nacional de precursores químicos de entorpecentes (XI), a imposição de obrigações ao sistema financeiro bancário nacional com vistas a impedir a lavagem de dinheiro proveniente dessas atividades ilícitas e também para a cooperação na persecução penal (XII) e, por fim, estabeleceu mecanismos de cooperação internacional no combate ao tráfico (XIII). O *Artículo 31* do *Decreto-ley* teve leves mudanças na sua redação, mantendo a exclusão do tipo daqueles que possuíssem uma quantidade razoável destinada especificamente ao uso pessoal.

Anteriormente à aprovação da *Ley nº 17.016,* os debates parlamentares de 1995 foram marcados pelo discurso do então deputado Luis Gallo, médico por formação, que clamou por uma abordagem mais racional e sem preconceitos acerca do problema das drogas e da dependência química (GALLO, 1995, apud JUNTA NACIONAL DE DROGAS, 2015, pág. 12):

> Al ciudadano se le debe dar información veraz sobre las drogas que sea clara, objetiva y científica. […] Esa información, además de ser un derecho que adquirió ese ciudadano se debe constituir en el principal instrumento de un programa educativo y preventivo.

A intenção do então deputado era de o proibicionismo e a estratégia de combate às drogas não haviam obtido êxito conter ou diminuir o crescimento do consumo de drogas entre os uruguaios, mas, ao invés disso, agravou o problema social ao encarar a questão do ponto de vista social da delinquência. Para Gallo, a informação sobre drogas que era veiculada nos anos 80 e 90 ligava o consumo delas a desinformação geral do público sobre seus reais efeitos. Numa nova abordagem do tema, o dever primordial do Estado seria fornecer a informação adequada para que as pessoas pudessem tomar uma decisão racional (idem, pág. 13-14).

O assunto voltaria a ser pauta do governo uruguaio na década de 2000, com os governos de George Batlle, de 2000 a 2005, e do médico Tabaré Vázquez, de 2005 a 2010. O pri-

---

12 Esta lei foi a primeira do período democrático uruguaio a tratar sobre entorpecentes (JUNTA NACIONAL DE DROGAS, 2015, pág. 11-13).

meiro abordou o problema do tráfico ilícito sob uma óptica liberal, comparando o valor despendido na guerra às drogas com o resultado obtido. Com isso, outros enfoques foram tentados, com a criação de uma política rudimentar de redução de danos[13]. No mandato de Tabaré Vázquez, houve a continuação destas políticas públicas de redução de dano com a criação de espaços públicos voltados para o combate da dependência de drogas numa óptica científica e com enfoque psico social, como o *Portal Amarillo*, *El Jagüel* e *Casa Abierta*[14].

Em 2008, no *V Congreso Extraordinario del Frente Amplio*[15], que definiria o posicionamento político da coligação que governava o país, determinou-se que o marco regulatório de drogas teria que ser revisto em função da realidade. A mensagem do *Congreso* teria também impactos na política externa do país, pois no mesmo ano, o Uruguai foi eleito para integrar a Comissão de Entorpecentes da ONU, apoiada pela Argentina, Bolívia, Suíça e da União Europeia.

Em continuidade, o parlamento uruguaio criou em 2010 a *Comisión Especial sobre Adicciones, Consecuencias e Impacto em la Sociedad Uruguaya,* que discutiu amplamente o problema das drogas na sociedade uruguaia, a fim de possibilitar uma política pública eficaz. Nas atas desta comissão parlamentar, consta a necessidade de uma política pública de drogas que respeitasse os direitos humanos, fosse realista, eficaz. Em uma das conclusões desta comissão (CÁMARA DE DIPUTADOS, 2011, apud GARAT, 2013, pág. 11), a Câmara concluiu que "El uso de drogas no es sinónimo de generación de adicción, la adicciónes una de las manifestaciones de los usos problemáticos de drogas."

Já no ano de 2012, o governo uruguaio, sob a presidência de José "Pepe" Mujica, anunciou um projeto de lei que se propunha a legalizar a produção e o comércio regulamenta-

---

13 A política do então Presidente Batlle foi criticada por alguns órgãos internacionais, mas não atraiu a atenção da mídia nacional, pois o país se encontrava recém-saído da crise econômica de 1999 (GARAT, 2013, pág. 09).

14 Outras casas de recuperação e prevenção do uso problemático de drogas de matrizes comunitárias ou religiosas foram obrigadas a contar com um corpo médico e terapêutico especializado e a terem padrões mínimos de estrutura, conforme os Decretos nº 35/007 e 487/113 do Poder Executiva (JUNTA NACIONAL DE DROGAS, 2015, pág. 15)

15 *Frente Amplio* é uma coligação política uruguaia de alguns partidos de esquerda, mas que também conta com alguns posicionamentos liberais. A coligação ganhou as últimas três eleições, de 2005 a 2020, com três mandatos e dois presidentes, Tabaré Vazquez e José "Pepe" Mujica.

dos e controlados pelo Estado uruguaio (URUGUAI, 2012). Ao remetê-lo ao parlamento, o Poder Executivo delimitou no preâmbulo do projeto seu objetivo geral, que era:

> [...] establecer un marco normativo que permita regular el mercado de cannabis, a efectos de contribuir a reducir los riesgos y daños potenciales en los que incurren aquellas personas que usan marihuana con fines recreativos o medicinales, los que por tener que abastecerse en el mercado ilegal, se ven necesariamente denigrados e involucrados en actividades delictivas y en prácticas con alto riesgo, exponiéndose así, además, a entrar en contacto con el consumo de drogas toxicológicamente más riesgosas, como es el caso de la pasta base de cocaína entre otras.

Durante a exposição de motivos do projeto, o governo assumiu algumas posições não ortodoxas para um Estado, afirmando o fracasso da "guerra às drogas" no modelo imposto durante todo o século XX[16], a necessidade de uma nova política pública voltada ao enfrentamento do problema pelo enfoque preventivo educativo e, por fim, do relativo sucesso de experiências de semi-legalização, ou legalização de fato, como o sistema holandês a partir dos anos 1970, as associações de *autocultivadores* na Espanha e algumas regiões da Austrália, que deram preferência por sanções civis para conter possíveis infrações (idem, pág. 10).

O texto da Presidência uruguaia argumenta pela necessidade de um acesso legal à canábis, que tornaria mais seguro e efetivo o controle social sobre o consumo e impacto desta droga sobre a saúde dos usuários, traçando quatro objetivos: a separação do comércio de canábis do mercado ilegal de drogas; a normalização e inclusão social do uso para que os usuários não fossem estigmatizados, não se sentissem desestimulados a procurar tratamento médico ou informações sobre a droga, vindos a tomar decisões informadas e responsáveis; o desenvolvimento de uma política nacional que pudesse tratar efetivamente de usuários com proble-

---

16 No documento do *Proyecto de Ley CM/534,* quatro são os motivos pelos quais a guerra às drogas fracassou: (1) por mais de meio século de repressão, o consumo se expandiu em proporções antes desconhecidas à humanidade, tornando-se um fenômeno global que atravessa as mais distintas classes sociais; (2) a quantidade de recursos gastos com a repressão, tanto financeiros como humanos, tanto no seu aspecto direto como do indireto, com o crescimento da população carcerária; (3) as políticas proibicionistas tratam quase que exclusivamente do ataque à oferta, e não da demanda; (4) o proibicionismo criou uma reserva de mercado para produtos extremamente caros e desejados, fortalecendo o crime organizado como um todo, instituindo também uma cultura corporativa corrupta de lavagem de dinheiro (URUGUAI, 2012, pág. 04).

mas com drogas; atacar frontalmente o narcotráfico ao retirar uma das principais fontes de renda dessa modalidade de crime organizado[17].

17 O documento estima que o narcotráfico movimente em 30 e 40 milhões de dólares com a canábis no país, sem citar a fonte dessa estimativa, no entanto.

2 A LEGALIDADE DA CANÁBIS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: UMA DIVERGÊNCIA DENTRO DA FEDERAÇÃO

Como visto no item 1.1., a canábis e suas variações encontram-se na *Schedule I* da *Controlled Substance Act*, junto de outras substâncias tais quais a heroína, o ácido lisérgico e o ecstasy. Essa classe é considerada pelo governo norte-americano como sendo a mais perigosa e contém as substâncias como maior potencial lesivo e de dependência física e/ou psíquica, passíveis de levar seu usuário ao abuso. Concomitantemente, essas drogas não têm nenhum uso medicinal ou terapêutico oficialmente reconhecidos. Em síntese, canábis e suas derivações encontram-se em situação de ilegalidade perante a jurisdição federal.

Entretanto, vários estados desafiaram abertamente o corpo normativo federal, adotando leis que legalizaram o uso da maconha medicinal, ou que descriminalizaram a posse para o uso próprio, e até a que legalização o uso recreativo, regulamentando sua produção, seu cultivo e sua venda.

O problema instaurou-se definitivamente frente ao conflito expresso entre normas federais e estaduais. A discussão jurídica teve repercussões que atingiram, por mais de uma vez, a Suprema Corte americana, mostrando seriedade deste tema. De um lado punham-se os defensores da autonomia dos estados frente a questões sobre qual deveria ser a política de drogas em seu território, e de outro os partidários de uma política antidrogas centralizada e federalizada, que haviam dominado a pauta política nacional desde os anos 1970, responsável globalmente pela iniciativa e elaboração de praticamente todos os tratados internacionais da área.

Neste capítulo serão abordadas a CSA e os dois julgamentos da Suprema Corte que tratam sobre a aplicabilidade desta lei federal frente a pretensões de usuários de canábis medicinal, *Raich* e *Oakland Cannabis Buyers' Cooperative,* o processo legislativo e político de legalização nos dois Estados-membros pioneiros e, por fim, os efeitos da divergência entre as políticas estaduais e a federal, assim como suas consequências para o ordenamento jurídico norte-americano como um todo.

2.1 A *Controlled Substance Act*

A *Controlled Substance Act*[18] (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1970) foi aprovada pelo Presidente norte-americano Richard Nixon, sendo o *Title II – Control and Enforcement,* de outra lei conhecida como *Comprehensive Drug Abuse Prevention and Control Act of 1970*. Anterior a sua adoção, coexistiam nos Estados Unidos mais que 50 leis esparsas regulando drogas e outras substâncias (KREIT, 2013)[19]. Na época, foi também um instrumento de implementação no direito norte-americano da Convenção de Nova Iorque sobre Narcóticos de 1961 e, posteriormente, da Convenção de Viena de 1971. Após sua promulgação, algumas agências federais de controle e vigilância sanitária foram unidas e transformadas no DEA, que permanece ativo até hoje como uma força tarefa relativamente autônoma das outras forças policiais.

Essa lei federal se insere no *Title 21* do *United States Code* – U.S.C.[20], que possui 26 capítulos que versam sobre alimentos, medicamentos e drogas[21] e é dividida, por sua vez, em sete partes[22]. Destas, a parte (A) e a parte B são de importância para este trabalho.

O estatuto legislativo inicia-se com a declaração de interesse e de competência federal no controle de substâncias entorpecentes e no combate ao seu tráfico pelo fato de haver um comércio interestadual e internacional, ainda que ilícito. De acordo com o §801 da CSA, a natureza deste mercado de entorpecentes e precursores químicos não permite uma diferenciação entre um comércio intra ou interestadual, gerando indistintamente impactos diretos e indiretos na circulação de bens e capitais dentro do território americano. Por tais motivos, haveria a

---

18 Lei de Controle de Substâncias, numa tradução nossa. A palavra "substância" insere-se aqui como um sinônimo mais neutro, e genérico, de "narcóticos", "drogas" ou "psicotrópicos".

19 Antes da CSA, a cocaína e opiáceos eram regulados pela *Harrison Act* de 1914, a canábis pela *Marihuana Tax Act de 1937* e outros alucinógenos, estimulantes e depressivos pelo *Food, Drug and Cosmetic Act* na forma das emendas de 1965. Enquanto isso, outras substâncias tinham um regramento fracionado e espaçado.

20 O *United States Code* – U.S.C., é uma compilação de todas as leis federais norte-americanas em vigência, divididas por temática. Atualmente, o U.S.C. conta com 54 títulos e 5 apêncides, restando disponível ao público pela imprensa oficial do Governo dos Estados Unidos da América – GPO, e também *online* (UNITED STATES GOVERNMENT PUBLISHING OFFICE, 2016).

21 *Food and Drugs*, no original.

22 As sete partes principais da CSA são: (a) *Introdctory Provisions*, (b) *Authority to Control*, *Standards and Schedules*, (c) *Registration of Manufactures, Distributors and Dispensaries,* (d) *Offenses and Penalties,* (e) *Administrative and Enforcement Provisions,* (f) *Advisory Comission,* (g) *Conforming, Transitional and Effective Date, and General Provisions.*

competência do Congresso para legislar sobre a matéria. O interesse, por sua vez, origina-se pelo dano em potencial à saúde da população como um todo no uso e abuso de drogas não regulamentadas, o que gera a necessidade de proibição de algumas e de restrição de outras, conforme suas características.

Outra justificativa para a adoção da CSA está no seu §801 (a), que demonstra a necessidade dos Estados Unidos implementar os tratados internacionais sobre o tema no direito norte-americano, com vistas a combater o tráfico internacional de entorpecentes. Essa parte introdutória finaliza com a definição dos termos que serão utilizados no restante da lei, assim como algumas listas de precursores químicos. Apesar de todo o esquema regulatório, duas drogas principais ficaram isentas do poder regulador da CSA, do FDA e do DEA: o álcool e o tabaco.

A segunda parte da CSA, (B) – *Authority to Control, Standarts and Schedules*, é o grande marco regulatório e proibitório das drogas nos EUA. Esta parte centralizou a direção da política no Poder Executivo, em especial na figura do *Attorney General*, no FDA e no DEA, assim como criou as bases do sistema regulatório que persiste até hoje, que consiste em cinco categorias de drogas, de I a V, onda a *Schedule I* é mais gravosa e a *Schedule V* a menos gravosa, que devem ser analisadas em conformidade com oito fatores que devem ser considerados conjuntamente:

(1) Potencial para abuso;
(2) Evidências científicas sobre seus efeitos farmacológicos;
(3) O estágio de desenvolvimento das pesquisas científicas sobre a substância;
(4) Sua história e padrão de uso;
(5) Finalidade, duração e relevância do uso;
(6) Risco à saúde pública, se houver;
(7) Grau de dependência psíquica ou física
(8) Se a substância é precursora química de outra substância já sobre controle.

Apesar de a lei estabelecer esses oito fatores, são utilizados principalmente três critérios de cognição, conforme o §812 (b) desta lei federal norte-americana: *"The CSA Claims to classify substances based on three criteria: wheter they have a medical use, their potential for*

abuse, and their safety and dependence."(RANNAZZISI & CAVERLY, 2006, apud. KREIT, 2013).

Substâncias presentes nas *Schedule I* possuiriam, nesse esquema regulatório, um alto potencial para abuso, nenhum caráter medicinal oficialmente aceito e a ausência da possibilidade de um uso seguro, mesmo que sob supervisão médica. As drogas da *Schedule II* também possuiriam alto potencial para abuso, porém seriam dotadas de algum uso medicinal aceito e são passíveis de serem usadas com segurança sob supervisão médica. Assim, numa escala descendente, seguem as substâncias presentes na *Schedules III* a *V*, conforme o quadro a seguir:

Os critérios de classificação da CSA

	Potencial para Abuso	**Uso medicinal reconhecido**	**Segurança e grau de dependência**
Lista I	Alto Potencial para abuso	Sem uso medicinal aceito oficialmente	Ausência de parâmetros para uso seguro, mesmo com acompanhamento clínico
Lista II	Alto Potencial para abuso	Uso medicinal aceito	Uso contínuo pode levar a grande dependência
Lista III	Potencial para abuso menor que as listas I e II	Uso medicinal aceito	Uso contínuo pode levar a dependência física moderada ou leve ou dependência psíquica alta
Lista IV	Potencial para abuso menor que a lista III	Uso medicinal aceito	Uso contínuo pode levar a uma dependência menor relativa à Lista III
Lista V	Potencial para abuso menor que a lista IV	Uso medicinal aceito	Uso contínuo pode levar a uma dependência menor relativa à Lista IV

Fonte: (KREIT, 2013, tradução nossa)

O texto do §812 (b) da CSA define que "[a] drug or other substance may not be placed in any schedule unless the findings required for such schedule are made with respect to such drug or other substance." A linguagem utilizada nos leva a uma primeira interpretação de que os todos critérios expostos devem ser preenchidos simultaneamente para que uma substância seja colocada numa das *Schedules*. Entretanto, a administração tem entendido que o preenchimento destes critérios devem ser analisados conjuntamente[23].

Também de acordo com esta lei, o *Attorney General* possui poderes para, administrativamente, incluir substâncias para alguma lista ou transferi-las de uma lista para outra se entender que ela possui um potencial para o abuso e também de excluir alguma substância das listas se concluir que ela não preenche os requisitos. Desde 1973, esse direito para reclassificar as substâncias nas cinco listas da CSA foi subdelegado para o chefe administrativo do DEA, o que deixa o Departamento com uma grande autonomia para conduzir a política de drogas nacional[24]. Numa breve análise, é como se fossem reunidos num único órgão estatal a autoridade policial e também os poderes regulatórios e normativos sobre o que deve ser policiado. Ou seja, foram juntados no DEA responsabilidade de fazer o planejamento de uma política pública de controle de entorpecentes e também o de executá-la.

O esquema regulatório acima descrito já foi alvo de apreciação pelo judiciário norte-americano (WASHINGTON D.C., 1977), na Corte do Circuito do Distrito de Colúmbia, um caso que ficou conhecido como *National Organization for the Reform of Marijuana Laws (NORML) v. Drug Enforcement Administration (DEA)*, onde a NORML contestou o indeferimento de sua petição ao DEA que requeria a reclassificação da canábis dentro do esquema. Em suma, o DEA indeferiu o pedido embasando sua decisão num posicionamento formal da Secretaria da Saúde, Educação e Bem-estar[25]. Em sede recursal, o posicionamento da Corte

---

23 KREIT (2013, pág. 339-346) se mostra crítico ao esquema regulatório exposto pela sua maleabilidade e pela sua imprevisibilidade técnica, que depende de um julgamento de agentes que estão envolvidos na elaboração da política anti-drogas, como o DEA, a Procuradoria-Geral, a Secretaria de Saúde, etc. Além disso, ele expõe certas fragilidades de no sistema, ao criar a hipótese da substância "X", que não teria nenhum uso medicinal aceito, porém teria baixo potencial para seu abuso e dependência. A substância "X", por não ter uso medicinal aceito, teria que ser incluída na Schedule I, porém sem nenhum ou com pouco risco à saúde pública como um todo, o que violaria a razoabilidade de sua classificação.

24 Antes da CSA, cabia somente ao Congresso decidir sobre novas substâncias que pudessem ter algum efeito adverso sobre pessoas.

25 Secretary of Health, Education and Welfare, no original.

Federal de Apelação daquele Circuito foi de manter a decisão do DEA, porém com uma ressalva contra o sistema de classificação, na qual se considerou que a preponderância do critério do "uso médico reconhecido oficialmente" acaba por interferir na avaliação dos outros dois critérios, levando a ocorrências de arbitrariedades por parte do órgão público, que avaliaria a seu bel prazer cada critério a depender da substância analisada (KREIT, 2013, pág. 340-343).

A CSA, entre as décadas de administração, mudanças de governo e legislação, mantém-se integralmente válida no direito federal norte-americano, apesar das polêmicas que ela ensejou socialmente e também no âmbito acadêmico. Em decorrência dessa constatação, surge o grande problema no ordenamento jurídico norte-americano referente à legalização de canábis no nível estadual, que já foi objeto de apreciação pela Suprema Corte na década de 2000 pelas leis de legalização de canábis medicinal, conforme será tratado no próximo tópico.

2.2 A Suprema Corte e a Canábis: Uma análise dos aspectos constitucionais do tema por meio de *Raich v. Gonzales* e *United States v. Oakland Cannabis Buyers' Cooperative*

Neste trabalho foram escolhidos dois casos norte-americanos que chegaram a serem julgados pela Suprema Corte dos EUA, *Raich v. Gonzales* (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2005) e *United States v. Oakland Cannabis Buyers' Cooperative* (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2001). Ambos possuíam importantes questões constitucionais, ainda que diversas entre os dois casos, que versaram sobre a legalidade da CSA e de atos do poder público federal que proibiam, e ainda proíbem, o uso de canábis para fins medicinais, garantido pela lei estadual do Estado da Califórnia conhecida como *Compassionate Use Act* de 1996.

Estes casos datam de 2001 e 2005 e vieram ambos da aplicação da lei californiana frente a CSA, posteriormente aos e aos movimentos de legalização da canábis medicinal ocorridos durante a década de 90 nos EUA, principalmente na costa oeste, conhecida por ter a uma cultura mais liberal que o restante do país.

A importância deles é provada pela sua admissão[26] pela corte constitucional, que é discricionária ao tribunal e aceita somente casos que tenham grande relevância para a ordem jurídica nacional. Ao julgá-los, os *Justices*[27] se depararam com a possibilidade de rever e rea-

---

26 *Grant of Certiorari*, no original.

27 *Justice* é a palavra usada para se referir a um juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos.

valiar uma série de poderes em disputa entre o governo federal e os governos estaduais, que punham em cheque não só programas nacionais de segurança e saúde pública, mas também questionavam uma reserva de competência legislativa e judicial até então não questionada e reservada exclusivamente à esfera federal. Nestes julgamentos, a decisão colocou novamente a discussão de uma disputa política norte-americana entre os defensores de uma centralização de poderes na federação e os partidários de uma maior autonomia dos estados.

Para compreender a dinâmica em que ocorreram ambos os casos, torna-se necessária uma explicação prévia de como está estruturado o Poder Judiciário federal norte-americano e como se dá a definição de competência destas cortes.

As cortes federais foram previstas como "tribunais inferiores" à Suprema Corte na Constituição americana (ESTADOS UNIDOS, 1788, apud: FINE, 2014, pág. 141-124) no seu art. III, §1º:

> O poder judiciário dos Estados Unidos será investido em uma Suprema Corte e nos tribunais inferiores que forem oportunamente estabelecidos por determinação do Congresso. Os juízes, tanto da Suprema Corte como dos tribunais inferiores, conservarão seus cargos enquanto bem servirem e perceberão pelos seus serviços uma remuneração que não poderá ser diminuída durante a sua permanência no cargo.

Em 1789, numa das primeiras leis aprovadas pelo Congresso, criaram-se as primeiras Cortes Distritais como a primeira instância federal e as Cortes de Apelação como a segunda (KÖTZ & ZWEIGERT, 1998, pág. 253).

Atualmente existem 94 Cortes Distritais, onde pelo menos cada Estado-membro possui um Distrito judicial com no mínimo um juiz, enquanto alguns Estados possuem mais de um Distrito. Os Estados Unidos ainda possuem alguns territórios federais que dividem um tipo de Corte Territorial, que são, para fins de análise, idênticas às Distritais. Ao todo, existem 679 juízes nas Cortes Distritais (ADMINISTRATIVE OFFICE OF THE U.S. COURTS, 2015). Quanto às Cortes de Apelação, elas são em 13, sendo que onze delas são numeradas e geograficamente delimitadas, enquanto há uma Corte de Apelação do Circuito Federal, detentora de competências específicas, e uma para o Distrito de Colúmbia, que não é numerado. As Cortes de Apelação são providas de 179 juízes ao total (idem). Por fim, a Suprema Corte surge no topo da estrutura, na capital de Washington, D.C., com nove juízes.

A competência das cortes federais é definida na Constituição, no art. III, §2, que incluem o rol taxativo de casos que tenham por objeto a aplicação de leis dos Estados Unidos, de tratados concluídos pela federação, autoridades diplomáticas em geral, jurisdição marítima, às controvérsias entre dois ou mais Estados-membros ou entre um estado-membro e um cidadão de outro Estado-membro, entre cidadãos de diferentes Estados, entre um Estado-membro ou entre um cidadão norte-americano e outros Estados estrangeiros ou estrangeiros (ESTADOS UNIDOS, 1788, apud: FINE, 2014, pág. 142). Algumas outras regras suplementares de definição de competência foram definidas em leis federais (KÖTZ & ZWEIGERT, 1998, pág. 254-255), mas sem mudar substancialmente a natureza dos casos que são levados ao julgamento pelo Judiciário Federal.

Para os casos judiciais que serão analisados neste trabalho, a regra de fixação de competência aplicada foi a de existência de lei federal sobre a matéria, que em ambos os casos, foi a CSA.

2.2.1 *United States v. Oakland Cannabis Buyers' Cooperative* e a aplicação do *statute law* pelo ordenamento norte-americano

Este foi o primeiro caso referente à legalidade e legitimidade do uso de canábis medicinal amparado em legislação estadual que foi aceito pela Suprema Corte americana. O autor foi o governo dos Estados Unidos, na figura do seu Solicitor General[28] e a parte ré era a Oakland Cannabis Buyers' Cooperative, uma organização privada sem fins lucrativos. A decisão da Suprema Corte foi proferida em 14 de maio de 2001 (ESTADOS UNIDOS, 2001).

Amparados pela Compassionate Use Act de 1996, surgiram no estado da Califórnia entidades e grupos da sociedade civil organizados na produção e distribuição de canábis medicinal. A Oakland Cannabis Buyers' Cooperative – OCBC - foi um exemplo deste fenômeno social.

A cooperativa era e é uma entidade sem fins lucrativos, dirigida por um médico[29] e com uma equipe de enfermagem que trabalhavam nela. Para se tornar um membro, o paciente deveria apresentar um atestado emitido por médico profissional não ligado à cooperativa que

---

28 Um cargo de representação dos interesses da União como pessoa jurídica na sua maior instância.

29 No original, *physician.*

indicasse a necessidade de um tratamento clínico a base de canábis e realizar uma entrevista prévia na entidade. Se aceito como membro, o paciente receberia uma carteira de identidade que permitiria o acesso à variedade medicinal canábica adequada daquela cooperativa, na posologia indicada pelo atestado.

Em janeiro de 1998, os Estados Unidos da América ingressaram com uma ação contra a cooperativa e seu diretor executivo na *United States District Court for the Northern District of California,* uma corte distrital, pedindo que a entidade fosse obrigada a parar suas atividades de distribuição e manufatura de canábis. A base jurídica para a causa era que, independentemente da legislação estadual, as atividades da cooperativa teriam infringido diretamente a legislação e o direito federal ao violar as proibições constantes da *Controlled Substances Act,* presentes no seu § 841 (a).

Esta Corte Distrital concedeu então uma *preliminary injunction*, uma ordem judicial que ordena alguém a fazer ou a não fazer algo em caráter liminar, atendendo ao pedido do governo. Desta decisão liminar, a cooperativa não contestou ou recorreu no primeiro momento. Ao invés disso, ela abertamente desobedeceu aos seus termos, motivando o governo requerer medidas judiciais de constrição[30] contra a OCBC, que foram concedidas. Em contestação, a cooperativa argumentou que seus atos de produção e distribuição não poderiam ser interrompidos, pois as distribuições de canábis medicinal constituiriam uma necessidade terapêutica, por ser o único tratamento capaz de aliviar dores fortes ou outras condições debilitantes dos pacientes, amparando-se assim num instituto da *common law* conhecido como *medical necessity.*

Contudo, a Corte Distrital não acatou esta argumentação, destacando para isso a ausência de prova suficiente acerca de um possível dano à saúde dos membros caso eles fossem privados da distribuição da canábis medicinal. Motivou-se a decisão liminar no fato de que, apesar do possível sofrimento decorrente desta proibição, "os poderes de uma corte de aplicar equidade não lhe dão permissão para ignorar uma lei federal" (idem, pág 488, tradução nossa)[31]. Frente a isso, a cooperativa aceitou em obedecer à *preliminary injuction,* mas recorreu desta para modificá-la, assim como apelou da decisão final.

---

30 No original, *Contempt procedings*

31 No original, *"(...that) a court's 'equitable powers [do] not permit it to ignores federal law"*

Em sede de apelação, a *Court of Appeals for the Ninth Circuit* reverteu o que havia sido decidido, reconhecendo a necessidade médica como uma "uma defesa judicialmente possível"[32] passível de ser aplicada casuisticamente e que as Cortes Distritais possuiriam uma grande discricionariedade para aplicar a *Equity* em questões como essa. As cortes deveriam , entendimento desta Corte Recursal, considerar o interesse público e outros fatores, como o possível dano que seria causado aos pacientes. Assim, a Corte Distrital então teve que reformar a *injunction* que havia sido proferida a fim de não afetar a saúde dos pacientes. Desta decisão, o governo americano recorreu para que a decisão da Corte de Apelação fosse revista pela Suprema Corte.

Na Suprema Corte norte-americana reverteu a decisão que havia sido proferida pela Corte de Apelação, considerando que não era possível a aplicação uma exceção de *medical necessity* na distribuição e manufatura de canábis por duas razões conexas: a de que a canábis não tem nenhum uso medicinal oficialmente reconhecido pelo poder público federal; e que as cortes, apesar de possuírem uma discricionariedade para aplicar a *Equity* em seus casos, não podem para isso ignorar o juízo de valor feito pelo Congresso consubstanciado na lei e utilizar-se de outros critérios subsidiários.

O *Controlled Substances Act* lista a canábis na sua *Schedule I*, o que garante apenas uma exceção para seu uso e distribuição, qual seja, pesquisas aprovas pelo governo federal norte-americano. Nestas limitações, não haveria lacuna na legislação federal que permitisse a atuação do Poder Judiciário para reconhecer a *medical necessity*, pois essa questão já teria sido apreciada na própria legislação e exaustivamente regulamentada por órgãos da administração pública federal. Assim, quando a lei faz uma determinação de valores, se uma substância tem ou não uso medicinal reconhecido, uma das razões da existência do sistema de classificação por *Schedules* estruturado dentro da CSA, não há espaço para qualquer que subsista a aplicação subsidiária da *legal necessity*, pois esse instituto de *common law* se mostra aplicável quando há omissão, contradição ou incongruência no *statute law.*

Conclui-se que o Congresso norte-americano, para a Suprema Corte, teria se manifestado sobre o uso médico pleiteado de maneira inequívoca ao determinar a inclusão explícita

---

32 No original, *legally cognizible defense.*

da canábis na *Schedule I*, ainda que omissivamente. A Corte Constitucional, para demonstrar a validade deste argumento, lembrou que há exceções e usos medicinais reconhecidos nas outras substâncias das outras *Schedules* da CSA, fato que determina, *a contrario sensu,* que a falta dessa previsão não seja vista como uma lacuna, mas como um impedimento planejado. Nesta sequência, a omissão legislativa objeto de julgamento teria sido racionalmente pensada e expressa por um poder manifestamente legítimo, não havendo ambiguidade textual ou material que pudesse permitir qualquer tipo de ingerência judicial no tema.

A aplicação da *Equity* pelas cortes, a fim de tornar o direito mais adequado aos casos particulares, também foi rechaçado pela Suprema Corte por razões bem parecidas, das quais a principal era que as cortes não poderiam considerar os fatores relacionados com o interesse público ou com o interesse das partes quando o próprio interesse público em questão já teria sido apreciado e valorado neste ato legislativo. Em linhas gerais, o poder judiciário não teria competência para valorar e decidir através de equidade questões materiais já tratadas e definidas em lei. A lei, no ordenamento jurídico federal norte-americano, seria uma fonte primária para a aplicação do direito, enquanto a *Equity* seria uma fonte secundária.

A opinião da Corte foi feita pelo *Justice* Thomas. Em uma opinião apartada, o *Justice* Stevens expressou-se pela mesma decisão, porém com uma argumentação distinta.

2.2.1.1 Análise do caso

O caso da *Oakland Cannabis Buyers' Cooperative* foi o primeiro chegar na Suprema Corte, ainda que indiretamente, de um conflito entre uma disposição entre uma lei estadual que garantia o uso de canábis frente a proibição federal desta droga. Indiretamente, pois em nenhum momento do julgamento foi suscitada algum tipo de defesa amparada no direito estadual californiano da *Compassionate Use Act* de 1996. Ao contrário, os argumentos levantadas foram uma espécie de um estado de necessidade, na forma de *medical necessity* que levaria os pacientes e a própria cooperativa a uma situação onde não haveria outra possibilidade que não a prática de atos contrários ao direito. Para o exercício e aplicação desta exceção de culpabilidade[33], considerou-se implicitamente que o poder judiciário, na figura de suas cortes, poderiam utilizar-se da discricionariedade através dos poderes de *equity.*

---

33 A exceção de culpabilidade pode ser entendida tanto no campo penal como também na responsabilidade civil, pelo que se depreende da leitura do julgado.

2.2.1.1.1 Os institutos de *medical necessity* e *equity* no ordenamento jurídico norte-americano

A *medical necessity* é espécie de *defense of necessity,* instituto presente na *common law* norte-americana sem uma origem definida ou exata no direito anglo-saxão (ARNOLDS & GARLAND, 1974, apud: PONGRATZ, 2003, pág. 164-166). A *defense of necessity* consiste, basicamente, numa exclusão de culpabilidade quando do descumprimento consciente do direito de alguém que comete um ato ilícito feito unicamente para evitar um "mal maior", este considerado quando comparado ao resultado de outro ato ou omissão que respeitasse o direito em questão. As cortes norte-americanas e inglesas há muito reconheceram e aplicam esse instituto, assim como pelo menos metades dos Estados federados norte-americanos codificaram-no nas suas leis penais. O *Model Penal Code – MPC* (AMERICAN LAW INSTITUTE, 1962), espécie de modelo de lei[34] feita pelo *American Law Institute* em 1962 num tentativa de unificar minimamente o direito penal norte-americano, também, no seu parágrafo 3.02 (idem, apud. PONGRATZ, 2003, pág. 158, tradução nossa) contém uma definição deste instituto como:

> [u]ma escolha entre dois males onde 1) a ameaça de dano seria pior que a violação da lei, 2) o direito não contenha exceções para a situação em particular, 3) não existe nenhuma lei que proíba especificadamente a defesa de necessidade, e 4) o autor não causou a situação por negligência ou imprudência que necessita da violação do direito.

Seja como for, o instituto é aplicável também pelas cortes federais norte-americanas a despeito dele não constar no *Federal Criminal Code*, conforme decisão da Suprema Corte em *United States v. Bailey* (PONGRATZ, 2003, pág. 160-164).

A exceção de *medical necessity* de uso e distribuição de canábis foi apresentada em diversos outros casos judiciais de maneira não uniforme, de acordo com a localização territorial da corte, com a situação clínica dos autores, que variavam de glaucoma, AIDS, epilepsia e outras[35]. A discussão na maioria dos casos se fixava em comparar os dois interesses em jogo:

---

34 Numa tentativa de uniformizar áreas específicas do direito estadual no território americano, a American Bar Association, conjuntamente com representantes dos Estados-membros, criou a National Conference of Comissioners on Uniform State Laws. Com essa conferência, algumas leis uniformes foram criadas e adotadas por diversos Estados, como a *Uniform Commercial Code* (KÖTZ & ZWEIGERT, 1998, pág. 252-253).

35 Por exemplo, contra a utilização da *medical necessity* de uso de canábis, *State v. Hanson,* do Estado de Minnesota, *State v. Tate,* de New Jersey, enquanto que a favor houve *United States v. Randall,* de uma corte fede-

de um lado a saúde ou qualidade de vida das pessoas acometidas por estas enfermidades e de outro a vontade do Governo, seja ele estadual ou federal, em prevenir o uso de drogas consideradas nocivas. Cada qual representariam dois "males": o interesse governamental é um mal ao paciente que quer usar uma droga ilícita para seu tratamento e a opção individual deste paciente seria um mal às tentativas de redução de dano à saúde pública por uso de drogas.

A valoração entre as duas opções, considerada individualmente, pende para o lado dos indivíduos, pela proteção à vida, à saúde e a vontade destes. Ao considerar, no entanto, decisões de caráter geral, tomadas em sede de juízos de segundo grau, cortes constitucionais estaduais ou até pela Suprema Corte, a valoração judicial tem a tendência de pender para o lado do respeito à legislação e ao direito posto, que representariam o interesse público da nação.

Já o instituto da *Equity* surge no sistema jurídico anglo-americano derivando-se da *Equity* inglesa, originada da jurisdição dos *Lords Chancellors* como forma de solucionar as controvérsias na *Common Law* referentes ao *ius strictum* medieval*,* como também tinha a função de reforçar o poder absolutista da coroa inglesa. A aplicação da *Equity* vinha a dar maiores poderes decisórios ao Lorde Chanceler, quebrando a rigidez da *common law,* permitindo, teoricamente, um maior afluxo do pensamento jusnaturalista presente nas fontes romanas e também no direito canônico. Após a reforma judiciária de 1873, os tribunais de *common law* uniram-se à *Court of Chancery*, formando uma organização judiciária uniforme, de modo que tanto a *common law* como a *Equity* subsistem como subsistemas jurídicos complementares, ainda que estudados de maneira autônoma pela comunidade científica (RADBRUCH, 2010, pág. 53 - 54).

Nos Estados Unidos a *Equity* não foi originalmente bem recebida na prática jurídica das colônias. Uma das razões era o caráter da *Court of Chanchery*, ligada diretamente aos interesses reais, monárquicos e centralizadores, e também pela distância entre a autoridade central da Corte e seu alcance numa colônia além-mar. Mesmo assim, ela convivia de maneira mista com as cortes de *common law*, sendo aplicada por elas subsidiariamente ou por cortes de *equity,* a depender da colônia (MOSCHZISKER, 1929, pág. 287-289). Na Constituição, a disposição textual do art. III, Seção 2, garante ao Judiciário Federal poder para aplicar "a Lei e a

---

ral no Estado de Oklahoma, e de *State v. Diana*, do Estado de Washington.

Equidade"[36], numa referência aos dois subsistemas que faziam parte do sistema jurídico anglo-americano, e não à lei positiva e a equidade no seu sentido genérico. Subsequentemente, o *Judiciary Act* de 1789 e o *Process Act* de 1792 permitiram, ainda que com maior alcance na esfera federal, o desenvolvimento da *Equity* americana a par da *equity* inglesa, garantindo nacionalmente uma estrutura jurídica uniforme na sua aplicação e princípios e independente do direito dos Estados-membros (idem, pág. 293-298). Em 1938, por fim, foi aprovada a *Federal Rules of Civil Procedure,* a primeira lei que unificou os procedimentos de *common law* e *equity* nas cortes federais.

Entre as vantagens do sistema misto criado foi a flexibilização de vários procedimentos processuais cíveis antes engessados pelo formalismo da *common law,* garantindo ao mesmo tempo uma maior discricionariedade e autonomia judicial (SUBRIN, 1987).

2.2.1.1.2 A opinião concorrente do Justice Stevens

Sob a premissa que o a decisão da Suprema Corte no caso da OCBC havia sido correta, porém com razões que não eram necessárias ou exatamente corretas para o entendimento da questão jurídica posta, o *Justice* Stevens, conjuntamente com Souter e Ginsburg, teve seu voto apartado.

Para Stevens, a Corte decidiu além do próprio caso e dos fatos que lhe foram apresentados, ao colocar a *defense of necessity* como incabível em qualquer outro caso de situação clínica séria. Num posicionamento mais formal, o juiz relembra que a parte ré são os distribuidores de canábis medicinal, não os pacientes, de modo que o interesse deles não foi trazido diretamente à Corte, não haveria ela de decidir essa matéria.

Em segundo lugar, a crítica dele se estende ao fato de que a Corte Suprema teria ido contra seus próprios precedentes ao decidir contra esse tipo de defesa processual da *common law* no direito estatutório federal. O governo norte-americano, como parte ativa da relação processual, não havia sequer levantado a questão sobre a aplicabilidade de institutos processuais de *common law* nos casos de omissão ou lacuna legislativa, em especial no direito federal. Com isso, a *dicta,* a fundamentação, feita no julgamento seria, além de desnecessária, inconveniente para julgamentos futuros.

---

36 No original, "*[T]*he judicial Power shall extend to all C*ases,* ***in Law and Equity****, aris*ing under this Constitution, [...]".

Ao concluir seu argumento Justice Stevens relembra que as cortes federais têm como escopo não só a aplicação do direito federal, mas também de evitar e harmonizar conflitos entre as leis estaduais e federais, de modo a respeitar a soberania dos Estados-membros da Federação, especialmente no caso em que os próprios cidadãos de um Estado haviam escolhido seguir por um determinado caminho, como foi o caso da *Proposition. 215,* que após o referendo popular, tornou-se a *Compassionate Use Act.* A lei tem como finalidade a disponibilização gratuita das variedades medicinais a pacientes em situação grave, conforme já explicado, e isso não foi objeto da ação movida pelo governo federal, não podendo ser decidida pela Suprema Corte.

Seu posicionamento foi de considerar que um distribuidor de canábis não tem disponível a *defense of medical necessity* sob a óptica da CSA e que a reversão feita pela Suprma Corte havia sido correta. Porém, Stevens também argumento que casos que envolvam esse instituto da *medical necessity* devem ser deixados para a discricionariedade judicial das autoridades de primeiro grau, pela impossibilidade de garantir uma aplicação uniforme da norma sem considerar a peculiaridade de cada caso.

2.2.2 *Raich v. Gonzales* e os limites da competência federal norte-americana

Raich v. Gonzales é o grande caso quando se trata de conflitos entre o direito estadual e o federal no que concerne à política de drogas. Na ocasião, a Suprema Corte norte-americana se deparou com a possibilidade de restringir ou chancelar a atuação do governo federal, na figura do Congresso e também da Presidência, na política que vinha sendo feita desde a criação da CSA, ao colocar em cheque a competência federal em determinadas situações que não tinham o mínimo de previsão textual dentro da Constituição americana, ao mesmo tempo em que se distanciavam dos seus próprios precedentes. Até hoje a decisão tomada neste caso se mantém como precedente válido, ou seja, a norma jurídica contida nele não foi revogada ou superada[37].

Conforme visto em *Oakland, a* lei estadual californiana conhecida como *Compassionate Use Act* de 1996 havia descriminalizado a posse, o cultivo e a distribuição por parte de

---

37 No original, *overruled.*

terapeutas, cuidadores e pacientes de canábis medicinal, desde que este tratamento fosse receitado por um médico.

Amparadas nesta lei estadual, Angel Raich e Diane Monson, residentes da Califórnia que sofriam de uma variedade de condições médicas complexas e sérias, faziam o uso de canábis medicinal para combater os sintomas decorrentes das suas condições. O uso da droga por elas era chancelado por terapeutas qualificados nos termos da lei estadual e somente foi adotado após outras tentativas de tratamentos médicos convencionais, que não haviam atingido os efeitos desejados. Ambas mantiveram o tratamento com base na canábis medicinal durante anos para aliviar os sintomas de suas doenças. Diane Monson cultivava sua própria variedade, enquanto Angel Raich não tinha condições físicas de fazer o mesmo e necessitava da ajuda de dois cuidadores que distribuíam gratuitamente a droga para ela, ajudando-a também no preparo.

Em agosto de 2002, autoridades policiais locais[38] e agentes federais do DEA foram até a residência de Monson, na qual as autoridades locais concluíram que o uso de canábis pela paciente era legal perante o direito californiano. Apesar da conclusão da investigação, os agentes federais apreenderam os produtos que estavam prontos para uso e destruíram seus seis pés de canábis.

Diante do ocorrido, Raich e Monson ajuizaram uma ação contra o *Attorney General* dos Estados Unidos e contra a direção do DEA buscando uma medida judicial cautelar e declaratória proibindo quaisquer atos federais relacionados ao cumprimento do CSA, criando uma isenção que permitisse a posse, uso, cultivo e manufatura de canábis medicinal das autoras sem interferência de agentes governamentais federais.

A fundamentação fática do pedido foi ancorada nas condições médicas das autoras, a ineficiência dos métodos convencionais e a opinião clínica de seus terapeutas a favor do uso canábis. A fundamentação material foi que a aplicação da CSA no caso delas infringiria a Cláusula de Comércio, a Cláusula do Devido Processo Legal da Quinta Emenda, as Nona e Décima Emendas da Constituição norte-americana e o instituto da *medical necessity.*

---

38 No original, *County Deputy Sheriffs*, uma espécie de autoridade policial municipal/distrital.

A corte distrital negou o pedido liminar sob a alegação de que mesmo que os interesses do governo federal fossem de menor importância quando comparados ao dano à saúde das autoras, não havia sido demonstrado suficientemente o risco desse dano ou que haveria definitivamente o nexo entre o uso de canábis e saúde delas.

A *Court of Appeals for the Ninth Circuit*, em voto colegiado não unânime, reverteu a decisão que negou a liminar pretendida e ordenou que a corte distrital a concedesse, reconsiderando os argumentos e concluindo pela demonstração suficiente do direito das autoras, e que a aplicação da CSA à situação das autoras seria um exercício inconstitucional da autoridade do Congresso conferida pela Cláusula de Comércio. A Corte recursal distinguiu o caso dos precedentes anteriores do Circuito sobre a aplicação da CSA, amparada na Cláusula de Comércio, ao considerar que as atividades de Raich e Monson eram de uma "classe separada e distinta" ao costumeiro por dois motivos. O primeiro é que os atos sob julgamento eram de natureza intraestatal, não comercial e voltadas para finalidades terapêuticas nos termos da lei californiana; e segundo, por entender que esses atos não configuravam tráfico de entorpecentes.

Ao afastar a incidência da autoridade do governo federal sobre o caso das autoras, a Corte de segundo grau se apoiou em dois precedentes da Suprema Corte, *United States v. Lopez,* de 1995, e *United States v. Morrisson,* de 2000. O voto dissidente desta Corte entendeu que o precedente válido seria outro, *Wickard v. Filburn,* de 1942*,* o que permitiria a aplicação de leis e atos normativos federais.

2.2.2.1 O poder da Cláusula de Comércio em *Raich v. Gonzales*

A principal crítica que se faz ao *holding* de *Raich* é a ampliação desmedida dos poderes constitucionais conferidos ao Congresso pela cláusula de comércio. A concepção original de uso desta Cláusula era a limitação a possíveis medidas protecionistas que alguns estados federados poderiam vir a criar, frustrando a criação de uma zona de livre comércio nos Estados Unidos e fragilizando a federação como um todo. A competência garantida ao Congresso serviria então para preservar a própria existência da federação frente a um possível ímpeto separatista. O texto literal também desta Cláusula, contida no art. I, Seção 8, da Constituição Americana, define as competências do Congresso Federal, sendo, entre outras, "regular o co-

mércio com as nações estrangeiras, entre os diversos estados e com as tribos indígenas" (ESTADOS UNIDOS, 1789, apud: FINE, 2011, p.135,136).

A mutação constitucional desta cláusula operou-se em situações diversas no desenvolvimento econômico e histórico dos próprios Estados Unidos, que passou a ter que lidar com um número muito maior de estados federados, com a guerra civil e com o desenvolvimento técnico científico de meios de produção e de transporte, que promoveram uma maior integração das zonas econômicas. Para este trabalho, faz-se necessário uma remissão ao já citado caso de 1942, *Wickard v. Filburn* (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1942). Surgida após o *New Deal,* que havia proposto um plano econômico de recuperação centralizado pelo governo federal baseado nas ideias do economista britânico John M. Keynes diante da Grande Depressão de 1929, o *Agricultural Adjustment Act* produziu este caso que foi apreciado pela Suprema Corte acerca da constitucionalidade de algumas limitações à produção agrícola determinadas pelo Congresso. Em um segundo plano, houve a distinção entre *Raich* e outros dois casos, conhecidos como *Lopez v. United States* e *Morrison v. United States*

A principal crítica que se dá ao julgado de Raich é o alcance sem precedentes da competência legislativa do Congresso sobre a égide da Cláusula de Comércio combinada com a Cláusula dos Meios Necessários. A crítica inicial foi lançada pelos votos dissidentes dentro do próprio julgamento, enquanto outros vieram subsequentemente.

KÖTZ e ZWEIGERT (1998, pág. 250), ao descrever brevemente o sistema jurídico americano, pontuam que desde o *New Deal*, em uma referência implícita ao caso *Wickard* e às leis de regulamentação econômica, o Congresso tem poderes praticamente ilimitados para legislar sobre qualquer fato de interesse nacional:

> Even today the United States has no power to pass laws regulating economic matters in 'instrastate commerce', […], but by the decision in which the Supreme Court endorsed the New Deal legislation this principle was so emptied of content that it no longer really limits the power of the United States to pass such laws if it has any reasonable interest in doing so.

Para os autores, segue claro que o governo federal não tem interesse em legislar em todas as áreas do direito norte-americano, mas naquelas em que houver o mínimo de interesse, como manter uma política de recuperação econômica ou antidrogas nacional, a Cláusula de

Comércio não oferece mais uma resistência formal, passível de ser estendida até o ponto desejado.

2.2.2.1.1 Wickard v. Filburn e o conceito constitucional moderno de atividade econômica

Wickard se passa no meio de uma limitação governamental federal à produção agrícola seguida da determinação de um preço mínimo, ambas impostas pelo *Agricultural Adjustment Act* de 1938, com a finalidade de abaixar artificialmente a oferta e manter uma remuneração mínima a todos os produtores rurais. O judiciário se viu, então, forçado a apreciar uma a proibição da produção de alimentos além da cota legal que não era voltada para o comércio inter ou intraestadual, mas sim para o consumo doméstico destes produtores rurais, na condição de alimento para suas famílias e seus animais.

A Suprema Corte norte-americana teve que decidir se havia ou não competência federal para limitar um ato de produção doméstico que não tinha um impacto direto sobre o comércio interestadual. A interpretação dada na decisão foi que a competência federal seria garantida até mesmo por atos de produção doméstica, pois eles têm efeito econômico indireto na esfera interestadual, sendo que a somatória de produções domésticas haveria de ser considerada não só nas suas consequências imediatas como também nas mediatas.

Assim, o simples ato de estocar o excesso de alimento configura, nessa visão, a disponibilidade em potencial ao mercado, e podem criar variações de preço em um determinado local, impactando toda uma cadeia produtiva. A questão do impacto direto ou indireto no mercado e da magnitude desses efeitos econômicos foi discutida pela Corte, já que conceitos constitucionais como "comércio interestadual", "devido processo" ou "igual proteção" não possuem, por si só, uma delimitação matemática ou mesmo uma definição lógica rígida, sendo reinterpretadas conforme a condição histórica e social do ordenamento em que essas expressões estão inseridas.

A fundamentação assumida foi a de que, mesmo que a estocagem de alimentos não seja propriamente um ato de comércio, ela seria alcançada pela competência federal, pois exercia um efeito econômico no comércio, independentemente deste efeito ser direto ou indireto.

O julgado ainda traz fatos e raciocínios que não integram necessariamente a decisão, conhecidos como *obter dicta,* ou *dicta* simplesmente, que ajudam a esclarecer o caso. Nisso, a

Corte fez uma referência direta aos efeitos da 2ª Guerra Mundial no declínio da exportação agrícola dos EUA, cita outros governos que tiveram planos centrais econômicos para atingir determinados fins, como diminuir o empobrecimento de produtores de um setor específico, e reforça o efeito positivo deste tipo de ação governamental, comparando índices norte-americanos sobre a flutuação de preços antes e depois da vigência do *Agricultural Adjustment Act.* Concluem-se desses argumentos de que o mal individual que o produtor do caso sofreria seria menor quando vistas as melhoras gerais estendidas a todos os produtores, e que a essência da regulamentação estatal é a restrição de interesses individuais, ainda que legítimos, em prol de um bem comum.

O raciocínio desenvolvido pela Suprema Corte afastou uma interpretação mais mecanicista do direito, no sentido de se apegar ao sentido literal ou até mesmo no sentido original das disposições constitucionais, reconhecendo a importância dos efeitos econômicos empiricamente demonstrados. A postura dela neste caso foi que a restrição judicial a atos dos outros Poderes em situações dúbias não seria a melhor alternativa, pois a discussão deveria dar-se, prioritariamente, no campo "político", entendido como a autorrestrição que o Congresso ou a Presidência teria que ter frente as necessidades de governabildiade. Ao final do julgado, a Corte afasta por definitivo a oportunidade de ingerência judicial (idem, pág. 07-08, tradução nossa):

> Os conflitos de interesse econômico entre os que são regulamentados e aqueles que tiram proveito da regulamentação são sabiamente deixados para o nosso sistema de resolução pelo Congresso, sobre um processo legislativo mias flexível e responsável. Esses conflitos raramente se põe a deliberação judicial. Sobre a sabedoria, a aplicabilidade ou justiça do plano de regulamentação, nós[39] não temos nada com isso. (tradução nossa)

Raich, por sua vez, se via também frente uma produção doméstica, não voltada ao comércio interestadual e desprovida, numa primeira análise, de caráter econômico. Só que, ao invés de *Wickard,* o bem produzido era uma droga considerada ilegal em todas suas formas pela legislação federal.

---

39 "Nós" pode ser entendido como a Suprema Corte como também o próprio Poder Judiciário personificado nela.

O precedente criado em *Wickard* foi considerado aplicável a *Raich* pela canábis ser, apesar de ilícita, uma mercadoria no sentido econômico, sujeita às regras da oferta e demanda, e que ambos os casos eram muito similares em diversos aspectos.

Por exemplo, na visão da Corte, o objeto material de ambos é o cultivo de um produto fungível para consumo próprio que é proibida em algum grau no comércio interestadual e o *Agricultural Adjustment Act* é uma lei que se voltava para a regulamentação para evitar a superprodução e controlar o preço, enquanto a CSA é uma lei voltada ao controle oferta e demanda de drogas ilícitas, ambas voltadas para uma restrição mercadológica em prol de um bem comum.

Igualmente, assim como a cevada produzida em *Wickard* para consumo doméstico poderia, diante de uma demanda constante, ir a qualquer momento para o mercado interestadual, a canábis possui uma enorme procura nacional. Ainda que ela seja produzida e distribuída gratuitamente, poderia facilmente chegar até o mercado consumidor. Paralelamente, assim a produção de cevada acima da quota permitida frustrava o interesse público federal em estabilizar os preços, a produção doméstica de canábis frustraria o interesse em eliminar completamente as transações dessa droga.

O julgado conclui que qualquer *commodity* produzida para consumo doméstico, seja cevada ou canábis, possui um efeito substancial e potencial na oferta e demanda no mercado nacional, estando assim dentro do poder regulatório com Congresso conferido pela Cláusula de Comércio.

2.2.2.1.2 A não aplicabilidade dos precedentes *Lopez* e *Morrison*

Ambos os precedentes *Lopez* e *Morrison* foram arguidos pelas autoras da ação contra a procuradoria na tentativa de afastar a incidência da lei federal sobre o caso. Em resumo: Lopez foi um caso sobre a validade de uma lei federal chamada *Gun-Free Control Zones Act* de 1990 que criminalizava a posse de armas nos arredores de perímetros escolares, considerada um exercício inconstitucional da competência legislativa do Congresso, pois não havia nenhum tipo de atividade econômica envolvida no objeto da lei, nem mesmo na acepção mais ampla que os termos "comércio" ou "econômico" possam ter. *Morrison* nasceu da aplicação da lei federal *The Violence Against Women Act* de 1994*,* que possuía uma aplicação mista nas

cortes federais e estaduais, e também foi considerado inconstitucional pelo exercício da competência legislativa fora dos poderes conferidos pela Cláusula de Comércio.

A argumentação das autoras é que as atividades previstas na lei estadual californiana e efetivamente feitas por elas não eram, por sua própria definição, econômicas sob por qualquer prisma, dada sua produção e distribuição gratuita. Contudo, esse posicionamento não prosperou no julgamento, tendo inclusive sendo incisivamente atacado pelo voto concorrente do *Justice* Scalia.

Scalia, conhecido por ser um juiz da Suprema Corte de fortes tendências conservadoras, foi um expoente de uma corrente do interpretacionismo durante toda sua carreira, ainda que não na sua forma pura. Mesmo assim, reafirmou a interpretação mais ampla da cláusula de comércio, aliada com a Cláusula de Meios Devidos e Necessários [40], e pela subsequente não limitação do governo federal nesse tipo de política pública.

2.2.2.1.3 A dissidência de Marshall, O'Connor e Thomas

A contagem de votos em *Raich v. Gonzales,* ao contrário do caso de Oakland, não foi unânime, pendendo uma votação de 6 para 3, o que demonstra uma considerável divergência no entendimento dos limites constitucionais do caso.

A dissidência inicia-se com uma defesa do conceito original de federalismo que os Estados Unidos adotaram durante toda sua história, suas vantagens técnicas e sua natureza eminentemente democrática e libertária, no sentido de permitir uma verdadeira diversidade política, econômica e até social no país. No próprio voto divergente, fez-se uma citação a um outro caso anterior, *Liebman v. New State Ice Co.* (ESTADOS UNIDOS, 1932, apud: ESTADOS UNIDOS, 2005), sumarizando esse espírito político tão enraizado no povo americano:

> Obviamente, uma das maiores vantagens do federalismo é que ele promove a inovação ao permitir que *'um único e corajoso Estado pode, se seus cidadãos assim decidirem, servir de laboratório; e experimentar novas políticas sociais e econômicas sem pôr em risco o resto do país.'* (tradução nossa)

---

40 *Proper and necessary Clause*, no original. A cláusula constitucional dispõe que onde houver competência federal, o governo possui autoridade para tomar todos os meios necessários e adequados para fazer cumprir a lei.

O voto desenvolve-se numa crítica agressiva à decisão tomada, considerada como contraditória aos outros precedentes recentes da Suprema Corte e avalizadora de uma estratégia legislativa que se utiliza de termos amplos, genéricos e ambíguos para regular e aplicar uma política nacional de maneira ilimitada e descontrolada. Na visão destes dissidentes, o conceito de atividade econômica adotado no julgamento garantia ao Congresso poderes tão amplos que poderiam regular quase qualquer atividade humana como uma atividade econômica, pois quase tudo feito pelo homem poderia ser encarado como uma produção, transferência ou consumo de algo. Alimitação textual presente na Constituição Americana atuaria a partir deste ponto como um mero pano de fundo e não como uma restrição do poder do Governo Federal sobre o cidadão ou sobre os Estados federados.

Além da crítica sobre a utilização de conceito de atividade econômico, criticou-se também o fato do voto ter considerado mais o esquema regulatório da CSA do que o quadro fático apresentado pelas autoras, realizando-se assim um julgamento voltado para uma aplicação abstrata do direito, algo a ser evitado, na opinião deles, no processo judicial norte-americano. A utilização dos fatos fornecidos, e não a extensão teórica de possíveis efeitos, deveria guiar o processo decisório judicial, sob o risco de ocorrer um descolamento da realidade. Como exemplo desse descolamento, procede-se um afastamento de *Wickard* de *Raich,* distinguindo a produção agrícola de pequena escala da produção de canábis das autoras. Em ácida crítica, o voto dissente afirma que aplicar *Wickard* às autoras seria o mesmo que regular a produção de uma horta no quintal de uma casa, levando ao absurdo de considerar atos de produção como econômicos no sentido jurídico.

Por fim, a dissidência chega a conclusão que tampouco a aplicação da Cláusula dos Meios Necessários ajudaria em algum ponto a justificar a decisão, ao contrário do que Scalia havia dito no voto concorrente, porque esta cláusula constitucional não pode ser indistintamente utilizada como uma "porta dos fundos"[41] para a regulamentação federal, sendo necessária a presença fática, e não hipotética, de que os atos julgados estão efetivamente frustrando o esquema regulatório posto pelo Congresso.

Ao cenário das autoras, não restaria nenhuma evidência positiva que isso teria ocorrido uma distribuição irregular de canábis para não-pacientes, alguma venda de canábis medici-

---

41 *Back door,* no original

nal para usuários recreativos, ou situações semelhantes que. Ainda que esses atos fossem plausíveis, não foi faticamente comprovada sua ocorrência pelo Governo norte-americano em nenhum momento do julgamento.

A aplicação da Cláusula dos Meios Necessários nos moldes da decisão transformava, portanto, a Cláusula constitucional em um salvo conduto para que todas as autoridades federais interviressem em qualquer situação que fosse conveniente, sob pretexto de que nestas situações gerariam possíveis efeitos indiretos na economia, interligada por natureza, a fim de garantir o cumprimento da lei.

O *Justice* Thomas fez seu voto divergente apartado, registrando seu descontentamento tanto com o teor da decisão como de sua fundamentação. Para ele, permitir que o Congresso possa regulamentar e legislar sobre um produto que nunca foi comercializado, que nunca cruzou nenhuma fronteira entre os estados e que não possuía nenhum impacto comprovado em qualquer atividade econômica seria permitir que o Congresso, sob a Cláusula de Comércio, pudesse legislar sobre qualquer matéria em potencial e que o Governo Federal não estaria mais limitado aos poderes enumerados na Constituição.

Thomas retoma à interpretação da controvertida Cláusula para o sentido que a palavra "comércio" havia tido na história norte-americana, através de dicionários históricos, as notas de Madison sobre a Constituinte, os *Federalist Papers* e as atas dos debates de ratificação, chegando a conclusão de que ela originalmente consistia nos atos de venda, compra, troca e transporte de produtos, e nada mais que isso. Ela se liga, de um certo modo, à ideia de que a União dos Estados deveria ter regras de livre circulação de pessoas e mercadorias, sem que houvesse discriminação entre os cidadãos diversos estados ou medidas protecionistas de qualquer espécie. Assim, a determinação de que o comércio interestadual deveria ser competência do Governo Federal, um governo de poderes enumerados e limitados, porém com autoridade sobre os estados-membros, é uma conclusão que a união econômica era um interesse geral da Federação, e não de um ou outro estado em específico. O *Justice* afirma ainda que "[n]os primeiros dias da República, seria impensável que o Congresso poderia proibir o cultivo local e o consumo de canábis" (ESTADOS UNIDOS, 2005, pág. 59,tradução nossa),

Ao desenvolver seu voto, ele retoma alguns argumentos do outro voto dissidente, com a aplicação oblíqua e desmedida da Cláusula dos Meios Devidos e Necessários, e que a

condição das autoras e os fatos trazidos a julgamento são distintos daqueles originalmente previstos pelo legislador federal.

Conclui ele reprovando a decisão da maioria, que chancelou a subversão dos princípios básicos do federalismo norte-americano e da doutrina da *dual sovereignty*, o que violaria os poderes de polícia dos Estados-membros em matéria criminal e na proteção de seus cidadãos. Para ele, como numa evolução não desejada, o poder do Governo Federal se expande a cada decisão da Suprema Corte, mas nunca se contrai, e que os juízes da maioria não interpretaram a Cláusula de Comércio, mas a reescreveram.

2.3 Colorado e Washington: as primeiras experiências com a legalização, suas estruturas jurídicas e seus respectivos processos legislativos

As primeiras experiências com a legalização da maconha recreativa nos Estados Unidos se deram nesses dois Estados, que podem ser considerados como precursores na adoção de uma política sobre abertamente contrária ao direito federal e ao governo federal, consubstanciados na CSA e no DEA, e ao mesmo tempo que não se limitava à consideração apenas da canábis na sua variedade medicinal. Ambos os Estados já possuíam um histórico de canábis medicinal legalizada: a Constituição do Colorado havia sido emendada em 2000 pela *Initiative nº 20,* com a introdução a *Section* 14 – *Medical use of marijuana for persons suffering from debilitating medical conditions,* no Artigo XVIII desta Constituição estadual, que determinou a legalização da canábis para fins medicinais, e o *Colorado Revised Code - CRC*[42] possui as normas específicas sobre o tema sua seção 43.3; enquanto que Washington tinha no seu *Revised Code of Washington - RWC*[43] a seção 69.51 (a), introduzida em 2007. Por esse histórico, é certo que havia um certo expertise na técnica legislativa utilizada e na condução de uma política pública de legalização de substâncias controladas.

Assim como as leis de canábis medicinal, a *Amendent 64* e a *Initiative n.502* foram à votação popular, sendo aprovadas, respectivamente, com 52,3% (BALLOTPEDIA, 2012a) e

---

42 Todas as leis vigentes, em sentido estrito, do Estado do Colorado são compiladas em no *Colorado Revised Code*, que é formado atualmente por 43 Títulos, cada qual subdivido em outras partes, que regulam cada qual sobre um tema específico.

43 Igualmente ao Colorado, o Estado de Washington possui uma compilação de todas as leis vigente, o *Revised Code of Washington – RWC*, dividido em 91 títulos.

55,7% (BALLOTPEDIA, 2012b)[44]. Apesar de não ser uma margem larga em nenhum dos procedimentos, considerando ainda que o voto é facultativo nas votações americanas, pode-se que ambos foram democráticos. O que poderia passar-se apenas por um detalhe formal na aprovação destas leis, que, sem prejuízo nenhum, poderiam ter sido aprovadas também pelas assembleias legislativas, na verdade se configura num grande argumento político destes estados quando questionados pelos outros entes da federação, pois os governos estaduais, ao adotar a legalização da canábis, estariam apenas respeitando a vontade popular. Há aqui a necessidade de ressaltar que outros Estados da federação tiveram projetos de leis do mesmo tipo que não obtiveram sucesso nas urnas, como foi o caso da *Proposition 19* do Estado da Califórnia, em que 53,5% dos eleitores votaram pelo "não" à legalização de canábis recreativa em 2010 (CALIFÓRNIA, 2010).

Ainda com a promulgação destas leis, a validade delas no ordenamento jurídico norte-americano não é pacífica. A competência concorrente acerca do controle de substâncias, que faz coexistirem normas estaduais e federais, e a supremacia do direito federal sobre o estadual, resguardada pelo Artigo VI, Cláusula 2ª, da Constituição Federal, criam a necessidade de uma política de legalização cautelosa e rigidamente administrada. Para isso, os governos estaduais tiveram que se adaptar e criar diretrizes administrativas para os órgãos públicos responsáveis pela implementação dessa política e também pela sua fiscalização, permitindo que essa experiência jurídica e social tivesse chance de se concretizar.

Este capítulo se propõe a explicar e descrever a estrutura governamental dos dois Estados, seus processos legislativos, os conteúdos materiais e a forma das leis de legalização, a fim de explicar como que elas se inseriram nesses subsistemas jurídicos. Ao fazer isso, estuda-se principalmente o direito público dos Estados-membros dos Estados Unidos da América, que é composto em sua grande maioria pelo *statute law*.

2.3.1 O pioneirismo do Colorado explicado

O Estado do Colorado possui uma divisão tripartite clássica: um poder executivo, consubstanciado por um Governador eleito a cada 4 anos e estruturado em Departamentos di-

---

44 Cerca de 2.500.033 eleitores votaram no plebiscito do Colorado, de um total de 3,647,082 eleitores registrados (BALLOTPEDIA,2012a). Em Washington, o total de eleitores que votaram foi de 3,095,444 , enquanto que há 3,904,948 eleitores registrados (BALLOTPEDIA, 2012b).

retamente ligados a ele, com exceção do Departamento de Educação e da Universidade Estadual do Colorado[45]; um poder legislativo composto por um Senado estadual e por uma Câmara dos Representantes, que juntos formam a Assembleia Geral do Colorado, e, por fim; um poder judiciário comandado por uma Suprema Corte estadual com juízes escolhidos pelo Governador para um mandato de 10 anos, que detém a última palavra nas decisões judiciais sobre o direito do Colorado.

A divisão de competências é garantida pela Constituição Estadual no seu Artigo III (COLORADO, 1876), um extenso documento de 53 Artigos que tratam desde a organização política e administrativa do Estado como também tratam de temas diversos, que variam entre proteção da vida selvagem à proibição de testes nucleares[46]. O Poder Executivo é normatizado pelo Artigo IV, o Legislativo pelo Artigo V e o Judiciário pelo Artigo VI da Constituição estadual.

Tanto o Poder Executivo como o Legislativo estadual estão submetidos ao processo democrático de eleição direta. No Legislativo, os senadores são oriundos de eleições distritais, onde cada um dos 35 distritos do Estado elegem um senador, enquanto que na Casa dos Representantes há a eleição proporcional, totalizando cerca de 65 membros (COLORADO, 2016). O poder Judiciário também estava submetido à eleição direta pela disposição original da Seção 6 do Artigo VI da Constituição Estadual. Porém, foi aprovada uma emenda constitucional em 1966 [47] que gerou uma mudança na organização Judiciária do Colorado fez como que os juízes estaduais fossem indicados por um comitê técnico da Suprema Corte do Colorado, e depois escolhidos pelo Governador, em vez de serem selecionados por meio da eleição geral.

A Constituição do Estado também permite a existência de outras unidades políticas menores no seu Artigo XIV, que podem ser Condados, que por sua vez contém Cidades e Vi-

---

45 Na eleição geral, são votados também os membros diretores do Departamento de Educação e os regentes da Universidade Estadual do Colorado. Como resultado, a educação básica e de nível superior não tem interferência direta do Governador.

46 *Articles XXVII* e *XXVI*, respectivamente.

47 A proposta de emenda constitucional estadual era a *Measure 1* de 1962, aprovada por plebiscito. A mudança foi implementada em 1966 (BALLOTPEDIA, 2016)

las[48], que tem algumas prerrogativas para promover políticas locais autônomas. Contudo, não são entes políticos com competências exclusivas e inalteráveis.

Dentro dessa Constituição Estadual, conforme anteriormente citado, há uma extensa gama de assuntos tratados. O Artigo XVIII é intitulado *Miscellaneous* e comporta, em geral, exceções às disposições contidas em outros artigos. Nesse Artigo, há a Seção 14, que legalizou o uso medicinal de canábis no Estado, e a Seção 16, oriunda da *Amendment 64*, que legalizou o uso recreativo de canábis.

Ainda que a aprovação da emenda constitucional estadual tenha causado um certo furor na mídia norte-americana e mundial (SMITH, 2012; SZALAVITZ, 2012; MAIA, 2012) por ser a primeira unidade política a legalizar abertamente o uso, produção e venda de canábis no mundo, não houve, em primeiro momento, nenhuma resistência institucional interna ao seu funcionamento, somente uma oposição de cunho político. Boa parte disso se deu pelo seu processo de aprovação por plebiscito, que levou a uma grande discussão pública sobre o assunto e a uma validação social das políticas públicas. Além desses fatores, há ainda a costura feita pelo legislador do Colorado, tendo como base e experiência as leis de legalização da canábis medicinal, que culminaram na adoção de medidas rígidas, porém realistas, no controle e fiscalização da canábis, conforme será descrito a seguir.

2.3.1.1 A *Amendment 64*

O documento referente ao plebiscito do Colorado traz uma estrutura com uma pergunta inicial contendo uma ementa sobre todos os tópicos que seriam abordados nela, como a idade legal para uso, termos de produção, tributação e dotação orçamentária e outros pontos. O texto do que viria a se tornar a emenda seguinte segue numa estrutura dividida em sete partes: (1) Motivos e fundamentação, (2) Definições, (3) Uso pessoal de Canábis, (4) Operações legais de estabelecimentos ligados à Canábis, (5) Regulamentação da Canábis, (6) Empregados, trânsito, menores de idade e controle de propriedade, (7) Medidas sobre Canábis Medicinal não afetadas, (8) Aplicabilidade das normas da emenda e (9) Vigência temporal[49].

---

48 Há uma distinção referente apenas ao tamanho da organização local entre os termos *Cities, Towns* e *Villages*, da maior estrutura à menor.

49 *(1) Purpose and findings, (2) Definitions, (3) Personal Use of Marijuana, (4) Lawful operation of marijuana -related facilites, (5) Regulation of marijuana, (6) Employers, driving, minors and control of property, (7) Medical marijuana provisions unaffected, (8) Self-executing, severability, conflicting provisions* e *(9) Effecti-*

A primeira parte apresenta três motivos da ordem política para a aprovação da emenda: o interesse no uso eficiente dos recursos destinados à estrutura de cumprimento da lei[50]; o aumento da arrecadação tributária; e a liberdade individual. Logo em seguida, tendo em vista a preocupação com a saúde e a segurança pública, há uma disposição que determina a legalização do uso recreativo de canábis para maiores de 21 anos e outra que a canábis recreativa deve ser taxada e regulamentada de maneira similar ao álcool.

Entende-se na primeira parte que a emenda tenta conciliar dois interesses antagônicos: as liberdades de escolha dos cidadãos do Estado-membro e o interesse nacional pela saúde e segurança pública, para assim justificar uma política de legalização feita de maneira responsável e racional. As disposições desta primeira parte reforçam que os estabelecimentos ligados à canábis devem seguir todas as normas de direito penal, comercial, de trânsito, de direito do consumidor e tributário, para isso distinguindo inclusive a produção de canábis recreativa da medicinal e da produção industrial de cânhamo. Por fim, essa parte estabelece e declara que a matéria tratada nessa emenda é inteiramente de interesse e competência estadual, deixando claro, omissivamente, que a ingerência de qualquer poder federal, seja do legislativo ou do executivo, não é desejada.

A segunda parte define todos os termos legais que são utilizados na emenda como um modo de delimitar qualquer interpretação indesejada, facilitar sua aplicação e uma posterior regulamentação administrativa. Nesse ponto, há a definição de *locality,* que se refere a estruturas políticas menores presentes no Estado, como condados, municipalidades ou cidades, que possuem discricionariedade garantida pela emenda para permitir ou não o uso, cultivo e processamento de canábis nas suas bases territoriais. A principal definição desta subseção é dos estabelecimentos canábicos, que são separados em (h) instalações de cultivo, (j) instalações de manufatura de produtos, (l) laboratórios de teste e (n) loja de venda por varejo. Com a separação, compreende-se o esforço governamental em separar as atividades de produção, manufatu-

---

ve date, respectivamente, no original.

50 *Law enforcement*, no original. A expressão não encontra uma tradução exata em português, que engloba os esforços administrativos, judiciais e políticos para garantir e fazer cumprir o direito vigente. Considera-se *law enforcemente* não só o esforço direto, como investigações e ações policiais, medidas constritivas e sanções, como também o aparato indireto do Estado ao desestimular ações ilegais ou indesejadas, como premiações e políticas públicas.

ra, venda e de controle de qualidade de canábis, indicando que o regime legal de cada licença terá suas peculiaridades.

O uso pessoal de canábis é normatizado na terceira subseção. Aqui, há a disposição expressa que não constituem atos ilícitos perante o direito do Estado do Colorado: a posse, uso, compra, transporte e transferência não-comercial de até 28 gramas de canábis; a posse, cultivo, processamento e transporte de até seis plantas e suas respectivas produções, desde que o cultivo se dê em locais fechados e privados e que essas produções não estejam liberadas ao público ou voltadas à venda; e o consumo da canábis, desde que não feito em locais abertos, públicos ou do modo a pôr a segurança de terceiros em risco.

Como uma continuação da subseção anterior, a quarta parte determina a licitude de atos dos estabelecimentos ligados a canábis, sejam eles lojas de varejo, instalações de cultivo, de manufatura ou de testes, desde que licenciados para cada atividade comercial específica. Na última alínea, a emenda afirma que a locação ou qualquer outro tipo de permissão para uso de uma propriedade para as atividades empresariais descritas não constitui nenhum tipo de ato ilícito, uma medida considerada importante para garantir um mínimo de segurança jurídica para terceiros que pudessem ser acusados de ter auxiliado a execução de atos ilícitos ou até mesmo de crimes federais.

A quinta parte da emenda é a maior e também a mais importante, por tratar da regulamentação da substância propriamente, e por todas as outras disposições dependem em maior ou menor grau das normas contidas aqui. A subseção estabelece uma disposição transitória na qual o *Departament of Revenue*[51] deveria fazer as regulamentações necessárias para a implementação da emenda até 1º de julho de 2013, as quais deveriam conter:

I. Os procedimentos de emissão, renovação, suspensão e revogação das licenças de venda, cultivo e manufatura de canábis recreativa;

II. As taxas referentes a cada um destes procedimentos, que não poderiam ser superiores à US$ 1.000,00, ajustados anualmente;

---

51 Um dos principais Departamento do governo do Estado do Colorado, responsável pela regulamentação e fiscalização de diversas áreas, como álcool e tabaco, veículos, arrecadação, receita, jogos de azar e, agora, canábis, entre outras atribuições <https://www.colorado.gov/pacific/revenue>

III. As qualificações necessárias para obter as licenças, e que estas fossem diretamente relacionadas ao funcionamento do estabelecimento;

IV. Os requisitos de segurança para os empreendimentos;

V. Os requerimentos para prevenir a venda ou vazamento da canábis legal para menores de 21 anos;

VI. As regras de rotulagem para produtos canábicos;

VII. As regras de saúde e segurança no uso de canábis e os parâmetros de qualidade de produção de produtos relacionados

VIII. Restrições à publicidade e exibição de canábis; e

IX. As penalidades administrativas para aqueles que não obedecerem as determinações da futura regulamentação.

Um ponto interessante desta subseção é sua alínea "C", que impede que o Departamento peça aos estabelecimentos canábicos que sejam dos seus consumidores de varejo qualquer informação pessoal que exceda às presentes numa carteira de identidade, nem que os estabelecimentos sejam obrigados a obter ou guardar mais informações sobre seus consumidores além do necessário Ao que a redação do dispositivo indica, houve a do legislador em impedir que houvesse um tratamento diferenciado entre a venda de canábis e álcool, ou que fosse criado algum tipo de banco de dados governamental dos usuários de canábis.

A matéria de tributação é deixada para a *General Asembly*, com uma limitação de uma alíquota de até 15% sobre a venda de canábis recreativa. Na mesma alínea, há uma dotação orçamentária de que os primeiros US$ 40.000.000,00 arrecadados seriam destinados a um fundo voltado à assistência das escolas públicas estaduais. Neste ponto estabelece-se conjuntamente o tributo e sua alocação nos gastos públicos numa área estrategicamente sensível e não passível se ser criticada: a edução pública. Essa opção legislativa, se analisada friamente, não tem tanto impacto no orçamento anual de um Estado norte-americano[52]. Porém, seu real objetivo seria servir como uma justificativa moral à legalização, no sentido que a arrecadação

---

52 O Colorado teve um PIB registrado em 2015 de aproximadamente US$ 318.600.000.000 (U.S. DEPARTAMENT OF COMMERCE, 2015), tendo uma arrecadação líquida de US$ 13.266.730.041,00 no mesmo ano (COLORADO, 2015).

de um mercado antes totalmente ilegal beneficiaria toda a comunidade como um todo, e não se constituiria somente em um superavit ao erário.

Uma peculiaridade desta quinta subseção é a delegação às estruturas políticas menores, como cidades, condados e distritos, do poder para permitir ou não o funcionamento de estabelecimentos comerciais ligados a canábis na sua base territorial, desde que feitas dentro do processo legislativo local e que nos projetos de lei proibitivos deve-se mostrar publicamente o número de estabelecimentos comerciais canábicos durante na votação. Foram conferidos poderes às estruturas políticas locais parar estabelecer outros requisitos complementares à expedição de licenças para o funcionamento de quaisquer tipos de instalações relacionadas à maconha. Isso pode ser considerado como uma maneira permitir uma maior autonomia local para discutir publicamente o assunto, politicamente polêmico, e também um caminho para que a emenda tivesse uma menor oposição em áreas mais conservadoras do Estado, que não teriam tanta simpatia por ideais liberais que motivaram a legalização.

Na sexta parte da emenda reforçam algumas limitações ao uso pessoal e às atividades comerciais, como, por exemplo, a proibição de dirigir sobre a influência da droga e de fornecimento a menores de 21 anos, num tratamento análogo ao que o álcool recebe no Estado. Essas limitações não necessariamente teriam que ser expressas se considerado o conjunto da emenda constitucional estadual e de princípios básicos do direito, como respeito a liberdade individual, de propriedade e de idade legal, mas suas presenças indicam que a legalização seria feita de maneira responsável e sem afetar os cidadãos contrários a ela. Constituem-se, na verdade, em afirmações políticas do que em normas jurídicas.

As oitava e nona subseções fecham a *Amendment 64* e determinam os critérios de aplicabilidade da emenda, que teria superioridade sobre qualquer outra lei ou ato normativo estadual ou municipal, sendo que suas normas seriam, em regra, autoexecutáveis, e que ela entraria em vigência quando da sua aprovação pelo governador do Colorado.

2.3.2 O Estado de Washington e sua estrutura política e governamental

Ocorrida praticamente na mesma época, a *Initiative nº 502* surge em condições sociopolíticas muito parecidas com a *Amendment 64*: um Estado-membro localizado na parte oeste do país, uma experiência prévia com canábis medicinal legalizada e uma estrutura constitucional estadual que garante um amplo protagonismo do Poder Legislativo local.

À semelhança do Colorado, Washington possui uma Constituição (WASHINGTON, 1889) que se estende além da simples organização governamental e de processos políticos, normatizando áreas como a Saúde, a Educação Pública e a Previdência Social. Composta por um preâmbulo e por 32 Seções, a Constituição do Estado de Washington organiza sua o governo em três poderes: O Executivo, no Artigo III; o Legislativo, pelo Artigo II; e o Judiciário, pelo Artigo IV.

O poder Legislativo estadual se organiza em duas câmaras: a Casa dos Representantes, com deputados eleitos por meio de voto proporcional, e; o Senado estadual, com senadores eleitos por distrito eleitora. Atualmente, a Casa dos Representantes conta com 98 cadeiras e o Senado com 49, que correspondem ao número de distritos eleitorais estaduais[53].

O Executivo se organiza em 12 cargos preenchidos com eleições diretas, os quais são: Governador, Vice-Governador, Procurador-Geral, Diretor de Agricultura, Diretor do Trabalho e Indústrias, Secretário de Estado, Auditor do Estado, Superintendente de Educação Pública, Tesoureiro, Diretor de Infraestrutura e Transporte, Comissário de Seguros e Comissário de Terras Públicas. O Governador detém o poder constitucional supremo e pode indicar membros de outros órgãos e agências públicas estaduais.

O Judiciário se organiza com uma Suprema Corte Estadual, formada atualmente por nove juízes, sendo que Constituição Estadual previa no mínimo cinco. Abaixo desta Suprema Corte estadual, se localizam as Cortes de Apelação, que apreciação recursos das Cortes de Julgamento Superior, uma instância mista que aprecia casos criminais, civis de maior valor ou considerados de maior importância. Por último, existem as Cortes Municipais e as Distritais, com competência para julgar casos com valor de causa menores e infrações não criminais. Nestes cortes locais, o recurso é apreciado pela Corte de Julgamento Superior. Assim, existe no Estado uma três graus de jurisdição, no qual o primeiro possui uma divisão por razões administrativas.

---

53 Há a necessidade de distinguir a divisão entre distritos eleitorais federais e estaduais, que, via de regra, não coincidem e não possuem as mesmas regras de distribuição geográfica. Da mesma maneira, os distritos não guardam relação direta com outras divisões políticas, como Condados, Cidades ou Vilas, apesar de poderem coincidir com elas.

A Suprema Corte estadual, as Cortes de Apelação e as Cortes de Julgamento Superior tem seus cargos de juízes preenchidos por meio de eleições diretas "não-partidárias"[54], ainda que cada instância com uma regra específica. Para a Suprema Corte, são eleitos em votação geral 9 juízes para mandatos de 6 anos e, em caso de vacância, o Governador de Washington pode indicar alguém para terminar o mandato. Para as Cortes de Apelação o mandato também é de 6 anos, com uma eleição feita a partir de distritos eleitorais próprios. Já para as Cortes de Julgamento, o mandato é de quatro anos, também com distritos eleitorais próprios.

Quanto ao processo legislativo, a iniciativa popular é garantida pelo Art. II, Seção 25 da Constituição Estadual[55], tanto para aprovar leis como também para vetá-las[56] (WASHINGTON, 2013). Contudo, não há possibilidade de emenda constitucional estadual por iniciativa popular, ao contrário do Colorado. Nesse processo, há uma petição contendo um único objeto da iniciativa endereçada ao Secretário de Estado, que a manda para o Escritório de Revisão do Código[57], que, por sua vez, pode proceder à sugestão ao autor da iniciativa. O projeto de lei então recebe o certificado de revisão e é enviado ao Procurador-Geral do Estado, que procede a elaboração do texto que irá a votação, composto por uma pergunta que indica o objeto de votação e pelo próprio projeto de lei. Após essa etapa, há a coleta de assinaturas, que devem perfazer, no mínimo, 8% do eleitorado, que permitem que o projeto de lei seja apreciado na eleição geral. Se aprovada pela maioria simples dos votantes, a lei entra em vigência, em média, 30 dias após a eleição.

Da mesma maneira que o *statute law* federal, na figura do *United States Code,* ou o *Colorado Revised Statutes* mencionado anteriormente, toda lei aprovada pelo legislativo estadual, independentemente do seu processo de tramitação, passa a integrar o *Revised Code of Washington*, uma compilação de todas as leis vigentes no Estado que, por sua vez, se divide em Seções e Subseções que tratam de matérias específicas (WASHINGTON, 2016). Hodiernamente, o RWC conta com 91 Seções, que normatizam áreas do direito público e também do

---

54 *Nonpartisan elections*, no original.

55 Washington é um dos 24 Estados-membros que permitem aos seus cidadãos a possibilidade de iniciar projetos de leis diretamente. A medida foi introduzida em 1912.

56 *Veto referendum,* no original.

57 O Código que ele se refere e o *Revised Code of Washington*

privado, como direito civil e processual civil, direito penal, ambiental, tributário, etc. Desta maneira, há a presença de uma compilação legislativa bem organizada e de fácil manuseio, ainda que em presentes em um grande volume.

2.3.2.1 A estrutura legislativa da *Initiative Measure nº 502*

Diferentemente da *Amendment 64,* a *Initiative Measure nº 502 – In. nº 502* (WASHINGTON, 2012) é uma lei estadual comum que alterou o *Revised Code of Washington* – RWC. A principal diferença formal entre as duas é a sua estrutura: enquanto a *Amendment 64* trouxe diretrizes gerais e delegou a produção de normas específicas para um órgão do Executivo, a *Initiative* trouxe já quase toda as normas necessárias para a implementação da política pública. Isso se deve também ao fato dela ter se inserido nas leis estaduais preexistentes que normatizavam todas as matérias relacionadas.

A lei estadual do Estado de Washington, então, tem um caráter muito mais abrangente que a *Amendment 64* e, como consequência, é muito mais extensa e contém normas de caráter geral mas também específico. Nela, inclusive, há a repetição de Seções inteiras do RWC, como por exemplo a Seção 46.20.308, que compila as normas de trânsito administrativamente e penalmente, apenas com modificações pontuais sobre a proibição de dirigir sob efeito de canábis.

A primeira parte da lei possui a motivação e a justificativa para sua aprovação, na qual o "povo" deseja parar de tratar o uso adulto de canábis como um crime e tentar uma nova abordagem política: (1) permitindo a alocação de recursos públicos da administração da justiça serem focados para crimes violentos e patrimoniais; (2) gerando mais arrecadação tributária estadual e local para educação, saúde pública, pesquisa e campanhas de prevenção ao uso de drogas e; (3) tirando a canábis do mercado ilegal de organizações criminosas para trazê-la a um regime legal firmemente regulado, similar ao controle do álcool. Essa introdução busca justificar a legalização com argumentos de diferentes espécies, que mostra a medida como racional, justa, controlada e economicamente benéfica ao povo.

Semelhantemente à emenda do Colorado, já se anuncia logo no início que a arrecadação tributária proveniente das operações de comércio de canábis recreativa teriam uma dotação orçamentária pré-definida em áreas sensíveis da política estadual, como saúde, educação e campanhas de conscientização antidrogas. Essa estratégia se deve, provavelmente, pelo mes-

mo motivo do exemplo anterior no Colorado: a legalização da canábis continua, em grande parte, sendo um tema político e social polêmico, para o qual necessitam-se de grandes demonstrações de seriedade pelo poder público e de contraprestações direta à população. A seção ainda determina que as demais regulamentações sobre canábis seriam feitas pelo *State Liquor Control Board*[58], uma agência governamental estadual responsável pela administração de álcool e tabaco no Washington.

A segunda seção trata das definições dos termos utilizados no RWC, para impedir interpretações divergentes quanto das normas postas nesse código. Entre as que foram introduzidas pela *Initiative*, está a canábis, tratada como *marijuana,* e as figuras dela derivadas: *marijuana processor*, *marijuana producer, marijuana infused products* e *marijuana retailer*. A Canábis é considerada como qualquer parte da planta com concentração de THC acima de 0.3% do seu peso seco, diferenciando ela de outras partes da planta voltado para produção de cânhamo ou de qualquer outro tipo de óleo ou resina derivada da planta da canábis.

As definições dos termos se conectam com a próxima Seção, *Licensing and Regulation of Marijuana Producers, Processors and Retailers,* que discrimina as três classes de empreendimentos e licenças respectivas administrativas de venda de canábis legal não medicinal. As três licenças têm a mesma natureza e se renovam anualmente, com a única mudança de atividade comercial a ser contemplada, ora produtores, processadores e vendedores. No parágrafo seguinte há uma vedação de que os licenciados como processadores ou produtores tenham algum interesse financeiro[59] direto ou indireto em outro estabelecimento de venda ao varejo, o que pode ser vista como uma medida para prevenir a formação de cartéis ou de *lobbies* no segmento.

A *Section 4* da *Part III* trata e regulamenta o regime jurídico-administrativo das licenças conferidas às categorias de empreendedores do parágrafo anterior. As licenças administrativas são necessárias para qualquer tipo de operação legal que envolva a canábis recreativa e, para obtê-las, os empreendedores se submetem ao escrutínio das autoridades administrativas, que incluem: ser maior que 21 anos; ser residente do estado a pelo menos três meses an-

---

58 Atualmente, a agência estadual se chama *State Liquor and Cannabis Control Board.*

59 É possível compreender o interesse financeiro como alguma participação fática nos *Retailers* possível no direito comercial do Estado, como ser sócio, administrador, empregado ou outra figura do tipo.

tes do pedido administrativo e; que todos os envolvidos, sócios ou parceiros de toda espécie, também preencham esses requisitos. Ficam vedadas as contratações de menores de 21 anos como empregados nesses locais e a expedição de licenças para empreendimentos que estejam localizados nas proximidades de escolas, parques, creches ou quaisquer outros locais onde haja a concentração de crianças e menores de idade.

As autoridades da *State Liquor Board* também possuem amplas prerrogativas de controle e fiscalização, inclusive para instaurar processos administrativos em casos de desrespeito à legislação sobre a matéria, com as garantias normalmente dadas à apuração de outras infrações. Como regra, o processo administrativo definido pelo RWC, presente na sua parte 46.61.502, é aplicável aos casos ligados à canábis legal no Estado, salvo quando houver disposição específica determinada pela *Initiative nº 502.*

Ao negar a expedição das licenças, as autoridades administrativas devem indicar o motivo e fundamentar a decisão, que podem ser, a título exemplificativo: objeções levantadas por autoridades distritais ou municipais ao funcionamento desses empreendimentos, a alegação de "atividades ilegais contumazes" e de outras violações às normas presentes no RWC. Para isso, a *State Liquor Board* goza de grande poder de polícia sobre os licenciados, garantidos na Seção 9 da lei, que vão desde controle nos métodos de produção, na publicidade, condições sanitárias e de segurança dos empreendimentos, e também para a produção de normas suplementares consistentes com as diretrizes da lei estadual.

Cabe também às autoridades administrativas realizar estudos e pesquisas contemplem a demanda da canábis, a distribuição demográfica do Estado, os custos envolvidos na produção, manufatura e venda de canábis legalizada, incluídas as taxas administrativas e tributos, para que haja uma distribuição suficiente da canábis legalizada em todo o território estadual.[60] Como um dos objetivos da lei, na sua primeira Seção, o legislador entende que erradicação do mercado negro e do crime organizado se dará também pelo oferecimento proporcional de canábis onde haja sua demanda e por um preço razoável, capaz de impedir que os usuários comprem as variedades ilegais vendidas por pessoas não autorizadas. Com isso, a política estabelecida em Washington demonstra um lado mais racional e realista, considerando

---

60 Por exemplo, deve ser concedido um número maior de licenças em áreas densamente povoadas, a fim de impedir que haja um abastecimento insuficiente de canábis que inflem os preços.

implicitamente que, caso fosse feito um controle muito rígido da legalização ou que tornasse os produtos canábicos muito mais caros que o normal, as pessoas continuariam a se abastecer de canábis ilicitamente.

As licenças podem ser revogadas ou modificas mediante necessidade ou ocorrência dos fatos citados anteriormente. Contudo, em situações normais, as licenças são vistas como direitos pessoais dos adquirentes e, apesar de não poderem ser transferidas livremente, podem ser herdadas em caso de falecimento, pois integram o patrimônio lícito do falecido.

A *Part IV* da *Initiative* refere-se sobre a criação do *Marijuana Fund*, um fundo público originado da arrecadação tributária e do recolhimento de taxas referentes às licenças administrativas e outras fontes de renda relacionadas com o funcionamento dos estabelecimentos legais de canábis. O imposto sobre a venda de canábis e outros derivados foi estabelecido em 25%, alíquota que pode ser aumentada ou diminuída por meio de lei[61] recomendações oficiais do *State Liquor Board*.

O fundo público tem uma dotação orçamentária pré estabelecida, a qual são definidos valores ou porcentagens fixas a serem destinados a diversos órgãos públicos ou entidades privadas que promovem atividades de interesse público, além de garantir a autossuficiência financeira do *State Liquor Board*[62]. Além dos valores fixos, que não representam uma grande soma de dinheiro,[63] a divisão orçamentária se dá da seguinte maneira: 15% da arrecadação seria destinada ao *Departament of Social and Health Services* para implementar programas de reabilitação de dependentes químicos e de prevenção ao abuso de substâncias químicas, incluídas os programas propriamente ditos como o acompanhamento científico sobre o tema; 10%

---

61 A *Initiative* impõe a realização de estudos pelo *State Liquor Board* sobre o impacto tributário na economia e a conveniência de um possível aumento ou diminuição da alíquota. Contudo, esses estudos não tem poder vinculante sobre o legislador, sendo apenas um parâmetro oficial para guiar a edição de políticas públicas.

62 Ao *State Liquor Board* foram separados cerca de US$ 1.250.000,00 anuais para seu funcionamento interno, de modo que o governo Estadual não tenha que gastar a receita proveniente de outras arrecadações para realizar legalização pretendida. Em suma, pretende-se que o órgão seja autossuficiente financeiramente.

63 Ao *Department of Social and Health Services* são destinados US$ 125.000,00 para produzir pesquisas oficiais sobre a política pública implementada, seus efeitos sociais e econômicos, e US$ 50.000,00 para a contratação com a Universidade de Washington, com a finalidade de que sejam produzidos e mantidos materiais de educação e conscientização do público acerca do abuso de substâncias químicas, inclusive sobre os malefícios do uso da maconha. Cerca de US$ 5.000,00 foram destinados a criação de um site para que fossem disponibilizados os materiais educativos. A soma destes três valores, cerca de US$ 180.000,00 anuais, não corresponde uma quantia relevante para o orçamento estadual.

ao *Departament of Health* para a criação de um programa de educação sobre canábis e saúde pública que tenha como diretriz a redução de danos associados ao uso da droga; 0,6% para a pesquisa pela Universidade de Washington e 0,4% para a Universidade Estadual de Washington para pesquisas sobre os efeitos do uso de maconha no corpo humano no curto e no longo prazo; 50% para o sistema de saúde estadual; 5% para convênios de saúde comunitários locais a fim de providenciar acesso a serviços básicos de saúde médica e odontológica; e 0,3% para a construção civil pública. O restante do montante arrecadado seria destinado para o fundo geral.

O restante da *Initiative* se dá com uma pormenorização sobre dirigir sob efeitos da canábis, com efeitos administrativos e penais, na qual há uma repetição do texto que estava presente anteriormente reservada ao álcool, e com disposições de vigência, aplicabilidade e outras diretrizes aos órgãos e poderes públicos diante da nova política pública.[64]

2.3.3 Comentários às leis da legalização norte-americanas

Dada as liberdades políticas garantidas aos Estados-membros pela Constituição dos Estados Unidos, há uma grande margem para a promulgação de constituições estaduais extremamente diferentes umas das outras dentro da federação. Enquanto a competência legislativa e administrativa federal é delimitada pela Constituição Federal, a competência residual fica a cargo dos Estados-membros, desde que não violem as demais garantias. Em decorrência disso, dificilmente um processo legislativo estadual ou a estrutura legal de um estado será igual ao de outro. Na matéria estudada, ora a legalização de canábis feita na segunda década do século XXI, isso se revela por uma grande diferença formal entre a *Amendment 64* e a *Initiative nº 502*, conforme já visto e comentado. Contudo, há uma grande similaridade política e material no conteúdo destas legislações.

Tanto uma como outra possuem uma parte introdutória que explica os motivos da nova política pública, considerando argumentos como a liberdade individual, o uso racional de recursos governamentais, a saúde pública e o respeito à vontade política do povo. Essa parte, além de guia ideológico para a interpretação destas leis e das políticas públicas a serem implementadas, lançam implicitamente uma declaração de que a atual política de drogas feita

---

64 Todos os órgãos públicos citados na lei têm o dever de fazer os programas e pesquisas supracitados em coerência com os objetivos presentes no início dela, conforme disposto na sua *Parte VI*.

pelo governo federal não respeita a liberdade individual, não tem um uso racional dos recursos públicos e são, em alguma medida, antidemocráticas[65]. Essa introdução vem, ao mesmo tempo questionar o direito federal posto e justificar a legalização, nos moldes colocados, como uma política responsável e madura, ou, pelo menos, mais realista.

A segunda semelhança entre elas está presente no regime de legalização mediante concessão de licenças administrativas e da separação em, pelo menos, três classes de agentes econômicos, ora produtores, manufaturadores e vendedores. Essa espécie de regime de regulamentação econômica está presente também nos empreendimentos que vendem álcool nos Estados, adequadas ao respectivo processo produtivo, e se configura na submissão do licenciado às condições e deveres estabelecidos em lei, além da fiscalização rotineira pelas autoridades governamentais. Essas permissões impõem restrições, na sua maior parte, voltadas à proteção do consumidor,

2.4 Os efeitos da divergência

As leis do Colorado e do Washington afrontaram diretamente o direito federal consubstanciado na CSA, a despeito das decisões da Suprema Corte em *Raich* e *Oakland,* que mantiveram a validade da proibição total da canábis constante no sistema regulatório de substâncias. O *holding* destas decisões manteve essa proibição inclusive para as variedades de canábis medicinal dispensada de maneira não comercial. A existência de normas contraditórias dentro do mesmo ordenamento, onde a primeira norma determina a proibição de virtualmente qualquer ato relacionada com o manuseio de canábis e a segunda que não apenas permite expressamente estes mesmos atos e os condiciona a um regime administrativo chancelado pelo governo estadual, cobrando licenças estatais para aqueles que desejem comercializar e produzir a canábis profissionalmente, configuram uma uma antinomia viva dentro do ordenamento jurídico norte-americano digna de ser estudada mais a fundo.

A consequência imediata desta antinomia é a existência de políticas públicas conflitantes e divergentes. Restam algumas perguntas básicas quanto a antinomia presente: Ao taxar a canábis vendida e cobrar pelas licenças administrativas para manter atividades econômicas, não estariam estes estados-membros divergentes compactuando e até mesmo incentivando a

65 Deve-se lembrar que ambas as leis estaduais norte-americanas objetos de estudo foram aprovadas num sistema de votação popular.

prática de um crime federal por parte de seus cidadãos? Ou melhor, ao menos, não seria um ato de franco desrespeito a supremacia da federação frente aos seus estados-membros?

Ao remontar a BOBBIO (2008), uma das características de um sistema jurídico é que é a inexistência de normas incompatíveis entre sim: "Se num sistema passam a existir normas incompatíveis, uma das duas ou ambas devem ser eliminadas" (idem, pág. 227). A relação que as normas devem manter nesse tipo de sistema é a de compatibilidade, a fim de manter a coerência interna. Esse mecanismo, para BOBBIO, seria que "[...], nem todas as normas produzidas pelas fontes autorizadas seriam normas válidas, mas apenas aquelas que fossem compatíveis com as outras" (idem, pág. 228).

Ao aplicar esse pensamento ao que está ocorrendo nos EUA, vemos que duas normas, ou melhor, dois conjuntos ordenados de normas produzidos por duas fontes autorizadas pelo ordenamento jurídico são incompatíveis entre si. A CSA foi produzida pela federação mediante o processo legislativo do Congresso, enquanto que a *Amendment 64* e a *Initiative nº 502* foram ambas produzidas pelos estados-membros em um processo legislativo chancelado pelas Assembleias Estaduais e pela Constituição destes estados. A primeira vista, nenhum dos conjuntos padece de nenhum vício formal ou lógico que impede sua aplicação imediata no plano da realidade. Ambos os conjuntos inclusive produzem seus feitos concomitantemente neste plano. Mas enquanto as leis da legalização possuem uma permissão à comercialização, produção e posse de canábis condicionada a certos requisitos, entre eles uma demarcação territorial para a prática destes atos, a CSA os proíbe inequivocamente sem nenhuma indicação de exceção, conforme visto anteriormente. A incompatibilidade entre esses dois conjuntos é patente: em um temos uma norma do tipo "não faça" e a outra do tipo "é permitido fazer".

A antinomia posta, do tipo total-parcial, entre uma norma que proíbe fazer algo e outra que permite fazê-lo, poderia se resolver de algumas maneiras, umas estritamente formais, como a derrogação de uma das normas ou da aceitação de certas aplicações restritas e específicas das leis estaduais, ou uma mudança da norma pelo processo político, numa tentativa de harmonizar o ordenamento jurídico neste tema.

Para solucionar este conflito, podemos utilizar de dois dos três critérios apontados por BOBBIO: o hierárquico e o de especialidade.

Utilizando o primeiro, considera-se que a lei federal é hierarquicamente superior. Então, sua aplicação haveria de afastar a incidência de uma lei estadual contrária. Esse meio seria admitido com base nos mecanismos presentes do direito norte-americano, consubstanciado no artigo IV da Constituição Federal, que, conforme FINE (2014, pág. 50), determina que "[…] todas as leis federais válidas são superiores – e se sobrepõe – a qualquer lei estadual que conflite com elas". É a chamada Cláusula de Supremacia.

Porém, no ordenamento jurídico americano, esse meio teria algumas limitações de ordem prática. O primeiro é que a competência legislativa federal norte-americana se encontra num rol taxativo, enquanto que a competência residual é reservada aos estados-membros. O segundo é a ausência de previsão legal na CSA para que os estados sejam compelidos a ter uma única política antidrogas alinhada com a federal, ou de um previsão legal que obrigue os estados a cumprirem essa política. O terceiro e último foi a afirmação judicial feita omissivamente de que a declaração de validade das normais não invalida necessariamente as leis estaduais em contrário. Como visto em Raich, a Suprema Corte decidiu pela validade total da CSA sem invalidar, no entanto, a *Compassionate Use Act* da Califórnia.

Já pelo critério da especialidade, as leis estaduais seriam acomodadas como leis específicas frente a proibição geral da CSA, pois seus escopos seriam diferentes. Essa abordagem, contudo, foi repelida tanto em *Raich* como em *Oakland*. que impediram que se compreendesse o problema como um caso de regras gerais frente a regras específicas. É necessário relembrar aqui que um entendimento contrário foi acolhido pela Corte de Apelação do Nono Circuito nos dois casos estudados ao considerar válidas as aplicações da *medical necessity* em *Oakland* como afastar a competência legislativa federal em *Raich*, por assumir que as normas estaduais haviam sido criadas para lidar em situações excepcionais e não gerais. Porém, ao chegar na Suprema Corte, tornaram-se precedentes justamente para afastar essa interpretação e, assim, preservar a validade e a aplicabilidade total das normas da CSA.

Através desta posição, se o critério da especialidade não pode ser utilizado para a *Proposition 215* da Califórnia, que era uma lei mais branda e restrita ao uso medicinal não comercial de canábis, com certeza não poderia ser usado contra uma política escancarada de legalização da canábis recreativa com fins comerciais. Contudo, ao estudar com o cenário de hoje no assunto, vê-se que a antinomia foi parcialmente solucionada pelo segundo critério.

Quando da criação de normas de legalização e de regulamentação integral da política pública entre 2012 e 2013, a CSA parou de ser aplicada pelos braços do governo federal. Prova disso é que não houve sequer um processo criminal contra os operadores de canábis legalizada ou até mesmo alguma operação policial de busca e apreensão contra eles. Ao andar por Denver, no Colorado, é possível notar os *pot-shops* em algumas de suas ruas, operando normalmente e a vistas de todos, como qualquer outro estabelecimento comercial. Há inclusive aplicativos de celulares para listar esses estabelecimentos no mapa da cidade, demonstrando que além de existirem, essas lojas querem ser vistas e querem atrair o público consumidor.

KREIT (2015) afirma que a inatividade do governo federal do EUA é voluntária e planejada. Entre os motivos, o autor cita que não seja vantajoso manter esse tipo de política dentro de suas fronteiras.

Ao manter seu aparato repressivo em operações de busca e apreensão dos dispensários de canábis medicinal e processando criminalmente pessoas que agiam neste ramo entre 1996 e 2012, os EUA gastaram cerca de U$ 483 milhões (KREIT, 2015, pág. 690). A postura do governo federal na época era claramente o não reconhecimento das leis estaduais como uma hipótese para impedir a aplicação da CSA e de uma política nacional antidrogas. Porém, desde 2012 com a aprovação das medidas nos dois estados-membros pioneiros, ocorreu uma mudança na postura dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei penal frente aos agentes da canábis totalmente legalizada. O primeiro indício foi o supracitado *Cole Memorandum*, ligado ao *Department of Justice* do Poder Executivo dos EUA. O segundo indício foi a aprovação do orçamento de 2015 pelo Congresso com a ressalva de que o mesmo *Department of Justice* não gastasse nenhuma verba voltada a combater a implementação das leis de legalização.

A conjuntura de um entendimento entre dois dos poderes do Estado, o Executivo e o Legislativo, poderia então significar que forçar a proibição federal da canábis nos estados que a legalização não seja mais uma opção viável no curto e médio prazo.

Outro ponto relevante para dissolver a celeuma que havia sido criada por conta da antinomia, em 2014 foi ajuizada uma ação diretamente à Suprema Corte pelos estados de Nebraska e Oklahoma contra o estado do Colorado (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2014), que ficou conhecida como *Nebraska & Oklahoma v. Colorado,* objetivando a penalização do Colorado pela legalização adotada. Essa ação foi uma grande oportunidade de manifestação

contemporânea da opinião do Poder Judiciário que havia bloqueado as primeiras tentativas de implementação da

Os estados autores desta ação pleitearam que o Colorado não pudesse mais legalizar o mercado de canábis sob o argumento que a política implementada teve efeitos indiretos indesejados que violavam ambos a CSA e o direito de soberania dos estados vizinhos. O pano de fundo desta demanda é que houve um aumento no tráfico, ou contrabando, de canábis legalizada para Nebraska e Oklahoma, o que por sua vez gerou um maior custo de fiscalização nas estradas e fronteiras. Assim, alguns indivíduos adquiriam legalmente canábis recreativa ou medicinal e a levavam até outros estados. Este efeito indireto seria, na visão dos autores, uma violação a suas soberanias pelo Colorado.

Ao agir como juiz original, a Corte se recusou a analisar o pleito dos autores por considerar, entre outros motivos, que não havia sido preenchido o requisito de violação da soberania de um estado por outro.[66] Fundamentou-se que os atos narrados são ilícitos federais e estaduais, inclusive para as leis do próprio Colorado, que não permite a aquisição de canábis fora dos estritos parâmetros legais e que, caso fossem atendidos o pedido feito na ação de declarar nula a lei do Colorado, ocorreria um vácuo regulatório que transformaria um mercado recém-regulado em um mercado negro novamente.

Em outras palavras, que apesar, de terem ocorrido alguns efeitos mediatos negativos, seriam indivíduos que violavam as leis dos EUA e dos próprios estados, e não uma invasão direta da soberania de Nebraska, ou de Oklahoma, por uma ação do Colorado. Seriam os autores ilegítimos para propor essa espécie de ação perante a Suprema Corte, pois sua jurisdição original possuiri

Apesar de um possível encaminhamento, ainda que lento e e feito em um acordo tácito entre os três poderes dos EUA, a divergência legislativa criada tem consequência em outros ramos do direito norte-americano que não somente o direito constitucional ou o direito crimi-

---

66 A Suprema Corte cita um precedente de 1992, *New York v. United States*, exemplificando que "[E]ven when the Congress has the authority under the Constitution to pass laws requiring or prohibiting certain acts, it lacks the power directly to compel the States to require or prohibit certain acts" (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2014, pág.). No documento, a Suprema Corte reafirma que o Congresso não pode fazer com que os Estados-membros proibiam certos atos, apesar dele poder, através de leis, proibi-los.

nal. Para este trabalho, foram escolhidos dois ramos que influenciam notavelmente os empreendimentos de canábis legal, sendo também merecedores de destaque.

2.4.1 O sistema bancário

Com a legalização nos Estados do Colorado e Washington, o mercado, antes ilegal, de canábis para fins recreativos sofreu uma rápida expansão, com enormes filas de compradores no primeiro dia de liberação. Produtores e vendedores das lojas especializadas chegaram a registrar uma receita total de mais de US$ 1.000.000,00 (VEKSHIN, 2013). Contudo, toda essa movimentação financeira se deu em espécie, o que gerou inclusive alguns roubos nos estabelecimentos, que se tornaram vítimas fáceis pela ausência de profissionais de segurança e pela grande quantidade de dinheiro vivo neles (BERKE, 2015). Além do próprio risco da ocorrência de crimes patrimoniais, seguem-se a estes fatos a necessidade de um gasto dos vendedores legais de canábis com segurança, câmeras e despesas com a logística de transferência de grandes quantias de dinheiro vivo, o que, para um pequeno empreendimento, pode-se tornar um grande problema.

A razão disso é que o sistema bancário, ligado a transações financeiras, mercados de ações e seguros, é regulado majoritariamente[67] pelo direito federal, haja vista sua conexão óbvia conexão com o comércio interestadual e internacional. A própria necessidade de uniformização nas leis bancárias decorre da segurança jurídica e financeira do país. A consequência mais direta para todos os empreendedores do recém-ramo canábico é ter que lidar somente com dinheiro em espécie, independentemente do tamanho de suas transações. Isso os leva a grandes dificuldades logísticas na administração destes valores e também para a segurança do local, que se torna um alvo fácil para criminosos patrimoniais (CHEMERINSKY et. al., 2015, pág. 90-93).

Como consequência, os produtores e vendedores de canábis legalizada estadualmente, apesar de pagarem as licenças administrativas e recolherem os impostos estaduais, não po-

---

67 O sistema bancário norte-americano é inserido num sistema duplo de regulamentação, no qual os bancos podem escolher uma regulamentação federal ou um regulamentador estadual. Assim, bancos de atuação nacional tem seguir regras cogentes do direito federal. Além disso, as agências de regulamentação federais tem um certo controle sobre as estaduais, enquanto essas últimas têm um poder de vigilância sobre as primeiras, num sistema, em tese, cooperativo. Opiniões divergentes afirmam, no entanto, que a regulamentação proveniente dos Estados-membros não tem substancial impacto no direito bancário nos dias de hoje.

dem se utilizar de bancos como os outros empreendimentos, sob o risco de terem seu dinheiro apreendido por autoridades federais, competentes para policiar o sistema bancário. Os estabelecimentos bancários, por sua vez, se veem numa situação complicada, na qual aceitar o dinheiro derivado de operações dos *pot-shops* poderiam configurar até o crime de lavagem de dinheiro.

Julie Andersen HILL (2015) descreve a celeuma da questão como um modo indireto do governo federal realizar o cumprimento das leis antidrogas frente a legalização estadual. A utilização de agentes federais em todo o país, inclusive para situações não violentas e não ligados a nenhum tipo de criminalidade organizada, como é o caso do comércio de canábis recreativa.

A primeira lei que dificulta o acesso a serviços bancários aos empreendedores da canábis é, claro, a CSA. No *Ogden Memorandum*, do Departamento de Justiça norte-americano (U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE, 2011), o aviso era que "pessoas que conscientemente facilitam essas atividades *(produção e comércio de canábis)* estão violando a CSA, independentemente do direito estadual [...]" (tradução nossa). A interpretação que dá à palavra "facilitar" é qualquer ato acessório à distribuição da droga, como um contrato de empréstimo, o fornecimento de máquinas de cartão de crédito, transferências e depósitos bancários e toda sorte de auxílio financeiro institucional. Em tese, ainda que o banco não seja processado criminalmente, poderia ele ter parte de seu capital bloqueado ou ter contas relacionadas aos empreendimentos canábicos apreendidas, medidas de constrição que custariam muito ao funcionamento do banco, tanto internamente como na defesa judicial de seus interesses.

Além de não poderem "facilitar" os atos ilícitos previstos na CSA, os bancos têm o dever de auxiliar as autoridades federais competentes nas investigações de outras atividades ilícitas e impedir que elas se utilizem do sistema bancário para lavar dinheiro, conforme a lei *Money Laundering Control Act* de 2012. Ao aceitar qualquer soma de dinheiro notoriamente oriunda de produtores e comerciantes de canábis, os bancos serviriam como agentes de lavagem de dinheiro perante o direito criminal federal, que prevê multas significativas e penas de prisão para os agentes[68]. Outros estatutos federais, como o *Banck Secrecy Act* de 1970 e o *Pa-*

---

68 Uma multa de até US$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou até o dobro do valor da operação de lavagem e até 20 anos de prisão, conforme § 1956 (a) do U.S.C.

triot Act de 2001 impõem deveres de identificação de clientes para abertura de contas, tanto para pessoas físicas como jurídicas, passando por um grande detalhamento sobre o cliente, a origem de seus rendimentos e a finalidade de criação daquele conta bancária específica, além de outras regras sobre monitoramento e registro de transações (idem). O descumprimento das disposições contidas nas normativas do FinCEN[69] ou das legislações bancárias possui consequências civis e penais graves para os infratores, servindo como um grande desincentivo aos agentes bancários de permitir que negócios relacionados à canábis legal possuam contas ou movimentem livremente valores por meio de transações.

Outro problema levantado é o sistema de seguros a qual os bancos norte-americanos se submetem. Instituições bancárias americanas, estejam elas sob diretriz normativa federal ou estadual, são majoritariamente seguradas pelo *Federal Deposit Insurance Corporation* – FDIC, assim como para as cooperativas de crédito são majoritariamente seguradas pelo *National Credit Union Share Insurance Fund* – NCUA. Ambas as seguradoras são instituições federais e requerem o cumprimento da legislação federal para securitizar os bancos e cooperativas de crédito. Como consequência, a existência de instituições financeiras dependem economicamente do aceite delas, que por sua é condicionado ao cumprimento do direito federal (idem).

Não bastasse a falta de acesso aos serviços e sistema bancários, os empreendedores do ramo de canábis legalizada, seja ela recreativa ou medicinal, possuem um outro empecilho jurídico decorrente da antinomia presente: o sistema tributário. A Federal Tax Rule 280E, uma normativa do governo federal, obriga que qualquer empreendedor que viole as leis federais de drogas tenha que pagar seu imposto de renda de maneira desfavorável ao contribuinte "comum".

Como se nota, a rede de *compliance* criada ao redor do sistema bancário é um enorme entrave ao funcionamento da indústria da canábis legal, asfixiando indiretamente o crescimento do setor mediante sanções às principais fontes de empréstimo e serviços financeiros que um pequeno ou médio empreendedor pode ter a mão. Além disso, enquanto surgem orientações para que agentes e autoridades federais, na sua maior parte policiais e promotores, ig-

---

69 *Financial Crimes Enforcement Network*, uma secretaria do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos voltada para o combate e investigação de crimes financeiros.

norem o mercado legal de canábis, o mesmo não é realidade para os agentes fiscalizadores financeiros, que continuam a exercer um controle rígido sobre os fiscalizados. Conclui-se que, para esses agentes, as vantagens econômicas ao lidar com esse mercado, ainda que em expansão, não são suficientes frentes ao risco e custos impostos pelo direito federal norte-americano.

O resultado prático é a impossibilidade de expansão imediata do setor, ao contrário do que muitos previam. Um outro resultado secundário é, porém, a união dos empresários do setor numa espécie de lobby que busca saídas de curto e médio prazo para o setor, como a criação de um sistema financeiro paralelo e provisório e a demanda por mudanças nas regulamentações bancárias.

Enquanto a mudança na legislação federal depende muito da vontade política do Congresso e da própria Presidência, as saídas paralelas começaram a ser pensadas e postas em prática mais rapidamente e com maior vigor. Em 2014, menos de um ano após a promulgação da *Amendment 64*, o Estado do Colorado aprovou uma lei permitindo que empreendimentos canábicos licenciados pudessem formar cooperativas de serviços financeiros próprios (COLORADO, 2014). Essas cooperativas não necessitam ser securitizadas federalmente, porém continuam adstritas à regulação bancária normal, o que impediria o acesso ao sistema bancário de pagamentos e transferências integrado, o principal serviço desejado pelo setor.

Em outro artigo sobre a questão, MOSCOW & FELZ (2015) expõe que a relutância dos bancos em aceitar movimentações financeiras derivadas de operações lícitas de canábis esta associada também com uma possível troca do governo e, por consequência, do *Attorney General*, que poderia processar civilmente todos estes empreendimentos com a causa praticamente ganha. Entre os motivos para uma ação neste sentido, os autores citam a mudança do humor político, a não existência de um júri local para julgar os casos e o fato de que o dinheiro apreendido seria revertido diretamente para o *Departament of Justice* (idem, pág. 21). A conjunção destes fatores traria um grande incentivo ao ajuizamento de ações pelo governo federal contra esses bancos, que se veriam sem nenhum incentivo para aceitar esse risco.

HILL (2015, pág. 647) chega a conclusão de que a criação destas cooperativas esbarra nos mesmos problemas que as demais instituições financeiras e elas não seriam por si só uma resposta às demandas da indústria da canábis, mas sim um modo de forçar a discussão

também por autoridades financeiras, como o *Federal Reserve* e o Departamento do Tesouro dos EUA. A resposta, para a autora, reside em repensar o status da canábis na CSA, pois esta seria a causa de todo os outros problemas, e que pensar somente no "*marijuana banking"* seria criar apenas mais uma incongruência dentro do complexo normativo que envolve leis estaduais e federais referentes à canábis.

2.4.2 Propriedade intelectual e a canábis legalizada

O regime jurídico da propriedade intelectual é regida pelo direito federal e no âmbito do Poder Executivo, cabendo ao *United States Patent and Trademark Office* - USPTO, que é uma subsecretaria do *Departament of Commerce*[70], regulamentar e fazer cumprir as leis respectivas (UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE, 2015). A primeira lei relativa a criação e proteção de patentes é de 1790, sendo que esse ramo do direito foi consolidado no *Title 35* do U.S.C. em 1953, com algumas modificações posteriores.

Nos EUA, novas variedades de plantas produzidas por meio de cruzamentos tradicionais ou por modificação genética[71] podem ser protegidas como propriedade intelectual. Na descrição da USPTO (idem),

> The law also provides for the granting of a patent to anyone who has invented or discovered and asexually reproduced any distinct and new variety of plant, including cultivated sports, mutants, hybrids, and newly found seedlings, other than a tuber-propagated plant or a plant found in an uncultivated state.

Os procedimentos para se patentear uma planta seguem especificações mais técnicas, como a necessidade de desenhos profissionais, utilização dos termos botânicos necessários e a prova de que a variedade da planta submetida ao realmente é uma invenção, entre outros requisitos e critérios de avaliação. Atualmente, uma patente de uma nova planta tem 20 anos de proteção.

A canábis, como explicado anteriormente, é originalmente derivada de plantas das variedades *Cannabis Sativa* e *Indica,* consistindo na flor não polinizada destas plantas. Contudo, em decorrência do uso das plantas do gênero *Cannabis* para a produção de cânhamo, para

---

70 Secretaria de Patentes e Marcas Registradas dos Estados Unidos e Departamento de Comércio dos Estados unidos, respectivamente e no original.

71 *Genetically Modified Organisms* - GMO, como se chama os organismos transgênicos na língua inglesa.

a produção de canábis medicinal e também para a recreativa, diversos botânicos e empreendedores dos ramos desenvolveram um grande número de plantas híbridas, cruzamentos e outras seleções artificiais. Entretanto, como parte integrante do direito federal norte-americano, o mesmo problema de divergência ocorre com o sistema bancário. A USPTO, nos mesmos moldes que o sistema financeiro nega a legalidade das operações monetárias decorrentes de comércio de canábis, instrui que "[A] patentee may not violate the federal antitrust laws, such as by resale price agreements or entering into combination in restraints of trade, or the pure food and drug laws, by virtue of having a patent." (idem). O posicionamento desta secretaria é que não se podem patentear plantas que tenham como finalidade a produção de mercadorias ilícitas, na visão da CSA. Pela exposição de motivos da USPTO, a conclusão lógica seria que cultivadores e botânicos da indústria da canábis não podem ter suas variedades reconhecidas como parte de sua produção intelectual.

Entretanto, em 2015 aprovou-se uma patente de nº 9095554, ligado a um grupo de pesquisadores da California, de uma planta de *Cannabis* com concentração significativa de THC (BIOTECH LCC, 2015 apud WALTER, 2015), sob a alegação de que

> [t]here is a real need for cannabis varieties for potential medical use that produce modulated THC concentrations and varying concentrations of other pharmacologically active substances. […] There is also a need for healthier cannabis for recreational use with reduced negative side effects from THC. The inventions described herein meet that long-felt need.

A existência desta patente pode ser encarada como uma aceitação tácita de alguns setores do governo federal em facilitar o registro de plantas de *Cannabis* com a finalidade permitir a pesquisa privada no campo farmacêutico. Deste modo, pode-se pensar hipoteticamente que, apesar a proibição oficial, a pesquisa nacional não seria necessariamente afetada num cenário de legalização futura. O domínio de certas patentes por laboratórios americanos ou até mesmo por órgãos governamentais seria, assim, mais benéfico no médio prazo do que o adiantamento científico de outros países na mesma área.

Conclui-se que a divergência entre leis estaduais e federais não parece ter necessariamente afetado o sistema de proteção da propriedade intelectual norte-americano, que não emitiu nenhum pronunciamento oficial sobre a questão, mas agiu no sentido de dar seu aval, com a emissão deste e de outras patentes no mesmo sentido.

3 UM ENSAIO LATINO-AMERICANO SOBRE A LEGALIZAÇÃO: A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

O projeto de lei o que viria a se tornar a *Ley nº 19.172*, que legalizaria uso de canábis recreativa e medicinal em todo o país, tramitou primeiramente entre as duas casas da *Asemblea Legislativa*, a *Cámara de Senadores* e a dos *Representantes*[72].Na *Cámara de Representantes*, o projeito foi primeiramente discutido e aprovado numa comissão interna, a *Comissión de Adicciones*, para depois ser aprovado por meio de votação ordinária. Ao ser remetida ao Senado uruguaio, o mesmo se sucedeu. Por fim, no dia 10 de dezembro de 2013, a *Presidencia* aprovou-se a *Ley n. 19.172* na República Oriental do Uruguai (URUGUAI, 2013).

A estrutura legislativa da *Ley nº 19.172* possui seis Títulos, divididos em Capítulos e em artigos, sucessivamente. Os Títulos são: (I) Dos fins da Presente lei, (II) Princípios Gerais, (III) Da Canábis, (IV) Do Instituto de Regulamentação e Controle da Canábis - IRCCA, (V) Da Avaliação e Monitoramento do Cumprimento da Presente Lei; e (VI) Da Aplicação da Presente Lei[73]. Após a promulgação da lei, foi definido que um decreto do Poder Executivo regulamentaria mais especificadamente a matéria, o que ocorreu com o *Decreto 120/2014.*

A finalidade da lei se encontra no seu *Título I* em dois artigos: no *Artículo 1º* declara-se que há o interesse público em ações para proteger e melhorar a saúde pública mediante uma política de minimização de riscos e redução de danos do uso de canábis, para que seja promovida publicamente a informação, educação e prevenção dos efeitos vinculados a esse tipo de uso, assim como o tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários problemáticos de drogas; enquanto que *Artículo 2º* decreta que o Estado assumirá o controle e regulamentação das atividades correlatas à droga, entre elas a produção, venda, aquisição e cultivo.

O *Título II* continua no mesmo sentido, ao estabelecer os princípios gerais que regeriam a política de legalização no país e os objetivos da lei. Ao contrário das leis norte-america-

---

72 A *Cámara de Representantes* possui 99 membros eleitos diretamente pelo povo num sistema de representação proporcional para um mandato de 5 anos, conforme dispõem os *Artículos 88* e *89* da Constituição uruguaia. Já a *Cámara dos Senadores* é composta por 30 membros por um sistema de representação proporcional integral, que considera as subdivisões territoriais eleitorais, conforme dispõem os *Artículos 94* a *97* da Constituição Uruguaia (URUGUAI, 1997)

73 Respectivamente: *(I)De Los Fines de la Presente Ley, (II), Principios Generales, (III) Del Cannabis, (IV) Del Instituto de Regulación y Control del Cannabis, (V) De la Evalución y Monitoreo del Cumplimento de la Presente Ley, (VI) De la Aplicación de la Presente Ley,* no original.

nas, mencionam-se exclusivamente dois motivos da ordem política: a promoção da saúde pública mediante uma política de redução de danos, que esteja em conformidade com o resto do ordenamento jurídico nacional e internacional; e o combate ao narcotráfico e ao crime organizado. A liberdade individual não figura nessa lei como parte de um "direito ao uso recreativo", o que leva a conclusão de que o Uruguai não reconheceu a autonomia como fator preponderante na sua elaboração. A redação destes primeiros dois artigos deixa claro, assim, que a legalização é uma opção política de escolha para controlar a saúde e a segurança pública e que pode ser modificada se assim convier ao governo.

Para atingir esses dois objetivos seguindo os princípios expostos, tanto a *Ley nº 19.172* como o *Decreto* seguem uma lógica de normatização da planta canábis, com suas definições e proibições, passam pelos atos de consumo lícitos, fixam os limites legais para a venda e a produção e terminam com o estabelecimento de um ente estatal fiscalizador de toda a política de legalização, conforme será visto a seguir.

3.1 Do uso pessoal de canábis recreativo – o cultivo para uso próprio, a venda em farmácias e os *clubes de membresía cannábicos*

A Ley nº 19.172 deixa para o seu *Título III* a responsabilidade pela criação de normais gerais concernentes à canábis enquanto droga e substância, iniciando com um Capítulo que introduz modificações no *Decreto Ley nº 14.294* de 1974, a lei antidrogas uruguaia, e criando exceções referentes à canábis medicinal e recreativa.

O *Artículo 3º* da lei antidrogas passa agora a proibir o cultivo, manufatura e qualquer comercialização de qualquer plante de onde podem se extrair substâncias psicoativas, exceto em duas ocasiões: quando há a finalidade exclusiva a pesquisa científica, ou para a elaboração de medicamentos autorizados previamente pelo Ministério da Saúde; ou quando referentes ao cultivo, manufatura e comercialização de canábis psicoativa, desde que dentro das resoluções posteriores do IRCCA.

O decreto regulamentador estabelece em seu *Artículo 2º* quais são as atividades agora permitidas dentro de território uruguaio, desde que com a respectiva licença se esta for exigida. Passam então a ser legais três modalidades de aquisição de canábis para uso próprio:(a) a

plantação, cultivo, manufatura e distribuição de canábis para uso doméstico pessoal ou compartilhado; (b) estes mesmos atos quando praticados na sede dos *clubes de membresía;* (c) e a distribuição por farmácias a usuários registrados de até 40 gramas mensais ou 10 gramas semanais por usuário. Também é legalizada a produção e distribuição sementes de plantas de canábis.

As exceções criadas na lei penal são limitadas aos estritos termos do texto da lei e e do decreto. Enquanto a *Ley nº 19.172* promove primeiramente a descriminalização e as diretrizes básicas da política de legalização, o decreto apresenta um rol taxativo dos atos que são permitidos e que, se excedidos, repõe os autores à situação anterior de ilicitude. Conclui-se disso que a política de legalização planejada é uma exceção ao ordenamento jurídico uruguaio e que não deve ser estendida a outras drogas ou situações por analogia. Ao contrário, ao regulamentar exaustivamente os atos que são permitidos, entende-se que todos os outros atos não listados permanecem proibidos.

Para fins de segurança jurídica, a lei promove a distinção entre a canábis psicoativa e a industrial, da qual se extrai a fibra do cânhamo, através da porcentagem de THC presente em ambas: caso a porcentagem de THC seja maior que 01% do seu volume[74] a canábis será considerada psicoativa, caso contrário, será industrial. A distinção é importante para impedir futuras incertezas para os produtores tanto de uma área como de outra, já que os agentes de canábis psicoativa seguem as regulamentações do IRCCA, enquanto os produtores de cânhamo estão adstritos às normas do *Ministério de Ganadería, Agricultura y Pesca.*

Dentro das exceções, inserem-se o cultivo e manufatura doméstico para uso pessoal ou compartilhado, até um limite de 6 plantas por residência ou de 480 gramas anuais. Compreende-se que a limitação imposta é necessária para impedir a existência de um "mercado cinza" que produzisse canábis para comercialização irregular sem a devida fiscalização. Porém, esse fenômeno econômico dificilmente será efetivamente fiscalizado pelas autoridades, que teriam que ter um registro real e atualizado de todos os produtores domésticos e alguma força tarefa para verificar o número de plantas presentes ou da produção anual de algo que é

---

74 O texto da lei fala em volume, mas acreditamos que a redação correta seria utilizar o peso líquido para determinar a quantidade de THC, a qual foi adotada no decreto.

pode ser consumido diariamente. Assim, essa limitação ao número de plantas por residência é levanta uma certa dúvida com relação à sua eficácia.[75]

Não obstante, a modalidade de autocultivo é a mais simples dentre as criadas pela política, com a necessidade de uma licença que exige somente um comprovante de endereço e um documento de identidade válido, sem custo algum ao usuário desta modalidade. No entanto, restringe a produção e a expedição de licenças a uma por pessoa física e residência, não podendo uma pessoa ter mais de uma licença ou uma licença por domicílio (IRCCA, 2016a).

A segunda modalidade de uso pessoal de canábis no Uruguai, à semelhança da experiência espanhola de associações de usuários, são os *clubes de membresía cannábicos,* que são controlados pelo IRCCA, criados pelo *Artículo 5º, "F",* da *Ley nº 19.172*. Os clubes teriam entre 15 e 45 membros, podendo plantar até 99 plantas de canábis psicoativa. Pelo *Decreto,* os *clubes cannábicos* são associações civil que necessitam da aprovação de seus estatutos e serem reconhecidas pelo Poder Executivo, assim como todas as outras associações do país. Como pessoa jurídica, todos os atos de produção e distribuição de canábis deve se dar somente na sua sede e voltada para os seus associados, não podendo essa distribuição da droga ultrapassar os 480 gramas por membro.

Por fim, como último modo de obter canábis legal, fica estabelecido que o IRCCA outorgará licenças para as farmácias que vendam a canábis diretamente ao público. Essa venda, além de ser dependente de disposições do decreto regulamentador, necessita de um registro nacional de usuários, ou de receita médica no caso da canábis terapêutica, e está limitada a 40 gramas mensais por usuário. Considerando que há na política proposta um preço máximo de US$ 1,00 por grama, preço semelhante ao existente na canábis ilegal, houve uma preocupação, além de um possível abuso da droga, que ocorresse uma distribuição irregular de canábis de um usuário lícito para outros ilícito, gerando inclusive lucro nessa transação. O registro nacional e o limite serviriam então para coibir esse tipo de cenário.

A compra de canábis nestas farmácias fica restrito a uruguaios ou residentes legais do país maiores de idades e capazes, devidamente registrados, o que, em tese, impediria a ocorrência de um "turismo de maconha" como ocorre nos estados norte-americanos.

---

75 Até 29/08/2016, o IRCCA expediu 5.063 licenças para *autocultivadores* e 20 licenças para os *clubes de membresía* (IRCCA, 2016 b).

A produção que abastece as farmácias pode ser feita tanto por pessoas físicas como jurídicas que tenham a respectiva licença administrativa do IRCCA de produtores ou manufaturadores. A intermediação da compra é feita pelo Instituto, mediante a seleção de empresas produtoras de canábis.

Com o advento da *Ley nº 19.172,* também foi alterado o *Artículo 30* da *Ley nº 14.294.* Nele, contém-se o tipo penal de cultivar, extrair, fabricar ou preparar qualquer matéria-prima ou substâncias presentes na lista elaborada pelo Poder Executivo uruguaio e passa a ter uma exceção ao tipo aos atos relacionados exclusivamente à canábis, desde que de acordo com as finalidades tipificadas na lei. De igual modo, o *Artículo 31* da mesma lei também é acrescido de uma mudança significativa [76], na qual determina-se que, para a canábis, a posse para consumo próprio de até 40 gramas ou nos moldes do cultivo doméstico de até seis plantas ou dos *clubes de membresía* não constitui crime.

Afastada definitivamente a criminalização dos atos descritos, o *Artículo 40º* do decreto proíbe o uso da droga em locais fechados de uso público, locais de trabalho, dentro de veículos ou nas dependências de hospitais, centros de saúde, escolas ou locais onde se pratiquem atos desportivos. A norma do decreto é em boa parte semelhante à lei antifumo uruguaia, o que demonstra um certo paralelismo no tratamento legal das duas drogas neste sentido (URUGUAI, 2008).

Por fim, a lei dispõe sobre o impacto da legalização em outras áreas, ainda que indiretamente. No *Capítulo II* do *Título III,* descrevem-se as futuras diretrizes para os Sistemas de Saúde e o de Educação[77] nacionais. No campo da saúde pública, houve o interesse governamental na criação de uma política voltada ao combate do uso problemático de drogas, com a instalação de programas de informação, assessoramento sobre a matéria, contando também com a reabilitação e tratamento destes usuários problemáticos. Assume-se omissivamente nesta parte que um controle repressivo não é desejado nesta nova política. Enquanto isso, na educação pública, o problema é atacado por duas frentes: uma por meio de campanhas de consci-

---

76 O *Artículo 31* tem a mesma previsão de pena que o *Artículo 30*, porém os atos presentes no primeiro tipo penal são o de importação, trânsito, comércio e distribuição de substâncias psicoativas ou seus precursores químicos, enquanto que o *Artículo 30* é voltado para coibir a produção e manufatura deles.

77 *Sistema Nacional Integrado de Salud* e *Sistema Nacional de Educación Pública,* respectivamente e no original.

entização à população em geral e a outra com a inserção de aulas sobre drogas ministradas da educação básica até o ensino médio e técnico. Do outro lado, fica proibida qualquer tipo de propaganda ou publicidade sobre a canábis ou seus derivados nos meios de comunicação em massa.

O *Capítulo II* termina com a proibição de venda ou uso de canábis por menores de 18 anos, com a proibição de dirigir qualquer tipo de veículo sob o efeito da droga e com orientações às administrações locais e também à *Junta Nacional de Drogas*.

3.2 O sistema regulatório canábico e sua comunicação com outras áreas

A implementação da política pública de legalização desejada, com redução de danos e riscos à saúde e segurança dos cidadãos uruguaios passa pela necessidade de um subsistema regulatório diferenciado, que não depende diretamente nem da órgãos de saúde e de vigilância sanitária e nem de segurança pública. Para isso, foi pensada a criação de um ente governamental próprio, o *Instituto de Regulación y Control del Cannabis* – IRCCA, voltado unicamente para o controle da substância. Esse Instituto se apresenta como sendo uma *persona jurídica de derecho público no estatal*[78]*,* uma figura que corresponde basicamente a uma autarquia. O Instituto tem como finalidade a elaboração de normas específicas sobre cultivo, manufatura, produção, venda e distribuição da canábis em território uruguaio dentro dos marcos legais estabelecidos, assim como a promoção e proposição das ações de saúde e educação pública feita no *Título III*. Compete também ao IRCCA o assessoramento da Junta Nacional de Drogas na elaboração de suas políticas de combate ao uso problemático de drogas e de combate ao narcotráfico. A existência do IRCCA é marcada por um caráter misto de figura regulamentadora e fiscalizadora, de agente de elaboração e execução de políticas públicas e, por último, de financiadora de pesquisas sobre a área.

---

78 No Uruguai, existe a figura de *persona jurídica de derecho público no estatal.* A figura se contrapõe às *personas jurídicas de derecho estatal*, que são o Estado Central, os Governos Departamentais, os Entes Autônomos e os Entes Descentralizados. Todas essas entidades são previstas na Constituição Uruguaia e possuem suas competências lá definidas. Em contraposição, a figura das *personas jurídicas de derecho público no estatal* são criadas por lei e servem a propósitos específicos, como caixas de aposentadorias, Institutos de Pesquisa, Comissões voltadas a solução de algum problema econômico ou social, etc (BIASCO, 2000). Neste trabalho, encontramos que a figura corresponde materialmente ao instituto do Direito brasileiro de Autarquia, ao desenvolver suas atividades específicas sem o objetivo de lucro, de maneira autônoma e criadas por lei.

As competências gerais do IRCCA são definidas no *Artículo 28* da lei, e se constituem: (a) na outorga, renovação, suspensão e cassação de licenças administrativas para a produção, elaboração e distribuição de canábis psicoativa, (b) criar um registro de usuários nacional que proteja suas identidades e privacidade; (c) registrar as declarações de cultivo para uso próprio de canábis psicoativo; (d) autorizar o funcionamento dos *clubes de membresía*; (e) prestar informações ao Poder Público quando necessário; (f) celebrar convênios com instituições públicas ou privadas a fim de permitir o cumprimento das suas finalidades; (g, h, i, j) fiscalizar os cumprimentos de todas as disposições legais e administrativas, assim como realizar os atos necessários para tal, estabelecendo e executando as sanções administrativas cabíveis.

Concernente ao registro de usuários e produtores proposta na *Ley nº 19.172*, o Decreto estabelece no seu *Artículo 53º* cinco categorias de registro a serem feitos pelo Instituto: (i) cultivadores, produtores e distribuidores de canábis psicoativa para venda às farmácias; (ii) cultivadores domésticos, (iii) *clubes de membresía*; (iv) adquirentes (usuários comuns); e (v) farmácias. Destas cinco categorias, apenas a primeira possui uma licença que necessita do pagamento de uma quantia, enquanto as outras são gratuitas. Para todo requerimento de licença, o IRCCA deve analisar os dados trazidos pelos requerentes, assim como seus documentos e históricos e diversos, se necessário. Diante do requerimento, em 30 dias o Instituto pode expedir a licença devida, pedir complementações do requerente ou negar o pedido, sempre fundamentando seus atos. Cabe então os recursos administrativos e judiciais cabíveis, caso assim deseje o requerente que teve seu pedido negado.

Para executar essas competências, o *Decreto* regulamenta também a importação e produção de sementes da planta canábis, contando com a ajuda de registros do *Instituto Nacional de Semillas* – INASE. Ao controlar o acesso dos produtores às sementes estrangeiras, o IRCCA também coíbe a plantação irregular sem a devida licença. Igualmente, é permitido a produção de sementes para o cultivo doméstico para aqueles que possuem a licença respectiva.

Para fins de controle da qualidade da canábis oferecida aos usuários, o IRCCA tem o dever de fazer análises qualitativas da droga produzida e oferecida em farmácias, podendo utilizar-se de convênios com instituições privadas para fazer o controle técnico. Ainda no controle dessas

Quanto a sua organização interna, os órgãos da autarquia são: (a) *Junta Directiva*, composta quatro membros provenientes da *Secretaría Nacional de Drogas,* do *Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca,* do *Ministerio de Desarrollo Social* e do *Ministerio de Salud Pública*; (b) *Dirección Ejecutiva*, com um diretor escolhido e contratado pela *Junta Directiva* para um mandato de três anos, e; (c) *Consejo Nacional Honorario*, composto por representantes oriundos do *Ministerio de Educación y Cultura*, do *Ministerio del Interior*, do *Ministerio de Economia y Finanzas*, do *Ministerio de Industria, Energía y Minería*, da *Universidad de la República* – UDELAR, do Congresso, dos c*lubes de membresía*, das associações de *autocultivadores* e dos cidadãos possuidores de licença de canábis.

A *Junta Directiva* é presidida pelo representante da *Secretaría Nacional de Drogas*, sendo que seus membros são designados para um mandato de 5 anos, com possibilidade de uma reeleição consecutiva. Seu funcionamento se dá por meio de sessões e, em caso de empate, o presidente tem voto duplo. Na prática, isso reduz as possibilidades de que a opinião do presidente não seja seguida pela *Junta* à hipótese de oposição conjunta dos outros três membros. Suas competências específicas são estão presentes no *Artículo 29*, consistentes na elaboração de seu regulamento interno, do estatuto de seus funcionários, da fixação dos preços das licenças administrativas, da administração de recursos financeiros e bens da autarquia e em outros atos correlacionados.

O *Diretor Ejecutivo*, após ser designado pela *Junta,* passa a fazer parte das sessões dela com voz porém sem voto. Cabe a ele, por meio do *Artículo 30*, a execução de todos os planos, programas e resoluções presentes em leis e regulamentações afins, além de ser encarregado da administração máxima de todos os funcionários do IRCCA.

O *Consejo Nacional Honorario* é composto por um representante de cada órgão ou entidade da sociedade civil listados anteriormente e se constitui em um ente basicamente de caráter consultivo, não tendo nenhum poder de polícia ou de veto nas decisões da Junta ou da *Direção Ejecutiva*.

Os recursos financeiros do IRCCA são objeto do *Capítulo IV* deste Título e se compõe dos valores obtidos com a expedição de licenças, no aporte de verbas governamentais e nos valores oriundos de multas e sanções de suas disposições administrativas, além de possíveis doações, incorporações ou outros meios comuns a órgãos do governo e autarquias. Sobre

o funcionamento do Instituto, cabem as fiscalizações normais da *Auditoria Interna de la Nación*, órgão ligado ao *Minsterio de Economia y Finanzas* uruguaio que fiscaliza órgãos públicos, sociedades anônimas e cooperativas (URUGUAI, 2016 c).

Quanto ao funcionamento interno, garante-se um sistema interno de processo administrativo do IRCCA, ainda que sucintamente. Contra os atos do *Director Ejecutivo*, cabe recurso à *Junta Directiva,* o órgão deliberativo máximo do IRCCA. Já contra as resoluções da *Junta* cabem recursos administrativos para reapreciação do próprio órgão sobre o conteúdo delas. Denegado o recurso pela *Junta*, pode ser ajuizada unicamente por razões de legalidade uma demanda de anulação do ato diretamente ao *Tribunal de Apelaciones en lo Civil de Turno*[79] num prazo de 20 dias da resposta de denegação do recurso administrativo. Essa demanda deve ser ajuizada por pessoa com interesse direto e pessoal no ato, por ter se sentido lesado pelo ato da autarquia, e a decisão do *Tribunal de Apelaciones* é inquestionável.

O *Título IV* termina encarregando a *Junta Directiva* pela aplicação de sanções por violações às normas referentes a matéria de licenças administrativas, sem prejuízo a responsabilidade penal dos infratores, que, quando existente, deve ser comunicada à autoridade policial ou judicial competente pelo IRCCA. As sanções devem ser aplicadas conforme a gravidade da infração e com os antecedentes do infrator, variando elas entre a imposição de multa, apreensão da mercadoria e dos instrumentos utilizados para cometer a infração, suspensão da licença, inabilitação temporal ou permanente e fechamentos dos estabelecimentos.

A *Ley nº 19.172* termina com o seu *Título V* com a criação de uma unidade do *Ministerio de Salud Pública* com a finalidade avaliar e monitorar a política implantada, emitindo relatórios anuais independentes e não vinculantes que serão remetidos à *Asamblea General* do país.

3.3 Considerações acerca da *Ley nº 19.172*

Como o primeiro país a legalizar totalmente o canábis recreativa, seu uso, produção e venda, o Uruguai proporciona ao restante do mundo e da América Latina a possibilidade de observar os resultados de uma outra abordagem na política de drogas. Contudo, alguns autores

---

79 Corte de segunda instância do Uruguai.

criticaram as medidas extremamente fiscalizadoras e controladoras da lei, argumentando que o excesso de regulamentação derivada de uma concepção paternalista da função do Estado poderia vir a frustrar o experimento de legalização devido a uma "sobrerregulamentação" numa área originalmente dominada pelo mercado negro (PASCUAL, 2014).

Por exemplo, ao contrário das experiências norte-americanas, não há a figura do vendedor de varejo de canábis, seja ela medicinal ou pscioativa. Os adquirentes de canábis devem ou plantar suas próprias mudas, passar a integrar algum *clube de membresía* ou adquirir sua canábis em farmácias. Um certo receio que a mercantilização da canábis possa no futuro se traduzir em um lobby organizado e que isso aumentasse o uso entre a população parece ter sido o motivo do legislador ao não criar permitir essa modalidade de comércio. Ao mesmo tempo, não é permitida a venda de canábis em farmácias aos usuários que não tenham feito o registro previsto no *Artículo 33º* do *Decreto,* que, por sua vez, não está disponível a não residentes do país.

A própria existência de um registro nacional de usuários é questionável sob vários aspectos, ainda que a lei uruguaia tenha trazido a informação que o banco de dados desse registro teria caráter sensível. O mesmo tratamento não se encontra em outras drogas, como o álcool e o tabaco, que dispensam a presença de um registro prévio ou sequer da apresentação de algo além de uma carteira de identidade.

Entretanto, a medida é compreensível pelo cenário de precaução e também pela necessidade de controlar o sistema de cotas mensais entre os usuários, independentemente se forem estes cultivadores domésticos, sócios dos *clubes de membresía* ou adquirentes comuns em farmácias. Além disso, pode-se considerar que o Estado uruguaio não trabalha só como um fiscalizador e regulamentador da legalização, mas também como intermediador. Isso se deve por ele ser o meio de campo entre os produtores e as farmácias que venderam canábis ao público em geral. Esse mecanismo, feito para tornar a fiscalização mais rígida e eficiente por um lado, pode, por outro, atrair a responsabilização direta da administração pública caso constate-se algum vazamento irregular de canábis legalizada para pessoas não autorizadas.

Apesar do rígido sistema regulatório, algumas dúvidas permanecem quanto a sua real efetividade quando postas em prática. A maior dúvida reside no cultivo para consumo próprio, que necessita também de uma licença prévia, ainda que esta não possua nenhum custo para o

requerente. Por ser o cultivo uma prática eminentemente silenciosa e discreta, não existe nenhum incentivo para que o usuário necessariamente tenha que requerer uma licença que o permitirá ser fiscalizado, que pressupõe também sua inscrição num banco de dados governamental. Salvo a hipótese de delações de vizinhos ou de visitas esporádicas de autoridades policiais ou da agência reguladora IRCCA, não é crível que o plantio de acima de 6 plantas, até um limite razoável, seja detectado ou mesmo investigado. Pelo exposto, resta concluir que algumas disposições da *Ley nº 19.172*, principalmente as voltadas para o controle do cultivo e consumo próprio, não tenham tanto sucesso na sua implementação.

Na *Amendment 64* também foi prevista a possibilidade de um cultivo de canábis para consumo próprio, também no patamar máximo de 6 plantas por residência. Contudo, não houve a previsão legal de controle ou fiscalização estatal nesse cultivo doméstico. Estabelece-se somente um limite compreensível pela necessidade de ter-se um limite e afastar uma possível insegurança jurídica quanto a legalidade destes atos[80].

Outro ponto controverso, porém não presente na lei uruguaia, foi a intenção do governo uruguaio em garantir que o grama de canábis seja fornecida por um preço similar à canábis encontrada no mercado ilegal (PALOMO, 2013), cerca US$ 1,00, ou $U 29,00 numa cotação atual. (FX-EXCHANGE, 2016). O governo uruguaio não anunciou nenhuma renúncia fiscal sobre o tributo que incide sobre a venda de canábis e nem propôs nenhum tipo de subvenção estatal à produção, o que levanta dúvidas quanto à possibilidade de se manter um preço tão baixo comparado com a canábis legalizada norte americana, que, nas variedades mais baratas, chega a custar entre US$ 5,00 e US$10,00 (PRICE OF WEED, 2016). Mesmo considerando fatores como custo de vida e diferenças de câmbio, uma oscilação de mais de 500% no preço de uma mercadoria não parece ser razoável e nem mesmo aplicável na prática.

Ao que parece ter sido um erro de cálculo do governo uruguaio, que desconsiderou que o preço da canábis ilegal pode ter sido mantido baixo pela falta de pureza do produto e pela ausência de custos como tributos e direitos trabalhistas. Ao trabalhar com uma mercado-

---

80 Apesar de um limite razoavelmente objetivo, o número de plantas por residência, fato é que existem variedades diferentes das plantas de Cannabis, desde as naturais como também as híbridas, de tamanhos e produtividade diferentes. Uma variedade de cultivo *indoor* como a *Short Rider* chega em média aos seus 60 centímetros, enquanto algumas plantas de cultivo *outdoor,* em regiões de muita incidência solar, podem crescer acima de 2 metros

ria lícita, além de um padrão mínimo de qualidade e pureza exigido pelas agências sanitárias, outros gastos necessariamente são embutidos nela. Porém, sendo este um problema de ordem prática para a política de legalização, caso as críticas feitas se façam verdadeiras, os procedimentos para que ele seja corrigido são muito menos trabalhosos que uma mudança legislativa.

Apesar das críticas aqui levantadas, reconhece-se que todo o aparato regulamentador foi elaborado tendo em vista o caráter experimental da legalização uruguaia. Caso a canábis legalizada produzida no Uruguai passasse para o mercado internacional, ou mesmo caísse com relativa facilidade entre menores de idade e pessoas não autorizadas, como turistas, a política de legalização poderia ser vista como leniente e sem limites, o que poderia s reverter numa desaprovação interna e externa ao governo uruguaio.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da distância entre os países estudados por conta de sua legalização e regulamentação da canábis medicinal recreativa, assim como suas diferenças quanto a seus sistemas jurídicos e ao contexto social em que eles estão inseridos, pode-se traçar alguns paralelismos nas leis e políticas em implementação que foram objeto deste estudo. O funcionamento de alguns institutos e a própria lógica da aplicação de algumas normas foram, senão idênticas, muito parecidas nos três entes políticos, a despeito da diferença entre os estados dos EUA e do Uruguai.

A primeira consequência nestas leis foi o afastamento quase que total da criminalização de atos relacionados com o uso, cultivo e venda de canábis. Ainda que certos atos permaneçam dentro da esfera criminal, como a importação irregular de outros estados e a transferência de canábis à menores de idade, por exemplo, quaisquer outras atividades não se configuram mais como crimes de tráfico. Neste ponto, as três leis estudadas garantem aos usuários produtores que não haverá um tratamento penal para suas atividades. No mesmo sentido, ficou assegurado a terceiros envolvidos na produção de canábis lícita, tais quais locadores de imóveis, empregados nos empreendimentos, vendedores de insumos, entre outros, que a garantia se estende também a eles. Possíveis infrações às regras estabelecidas são tratadas administrativamente pelo órgão da administração pública responsável pela direção e fiscalização da política de legalização, passível de ser corrigida dentro de um sistema muito menos danoso aos agentes e também menos custosa ao estado que uma persecução penal.

A mudança de um paradigma penal-repressor para um administrativo-regulador foi parte da intenção dos movimentos políticos de legalização nos dois países, com a proposta de encarar o uso de drogas, seja ele problemático ou não, como impossível de ser erradicado por completo. Partindo desse pressuposto, a abordagem policialesca da *war on drugs* gerou danos tanto à saúde e a segurança da sociedade como também ao próprio estado, com problemas sociais de corrupção, violência policial e gastos crescentes com políticas de repressão se infiltrando na estrutura governamental. Deve-se ressaltar, contudo, que os três entes políticos não figuravam dentro os mais afetados pela violência e pelo narcotráfico. De um lado, temos dois

estados americanos que não são conhecidos necessariamente pelos seus índices de violência[81] e um país latino-americano que também não se destaca na região pelo mesmo motivo, além de não ser um país notadamente afetado pelo narcotráfico tal qual Brasil, Colômbia ou Venezuela. Por este motivo, a mudança de paradigma no tratamento de drogas não imediatamente sentida no seio social nos três locais.

Num segundo impacto, houve adoção de uma política pública que se pauta pela regulamentação do uso e da produção permitiria uma fiscalização sobre a evolução do consumo de canábis e o rastreamento dela, do seu cultivo até sua venda. As três leis requerem que os produtores e vendedores mantenham um cadastro atualizado de suas atividades, e que essas informações são prestadas pelos próprios agentes econômicos, sem nenhum ônus direto ao Estado, a burocracia estatal poderia manter-se a um custo muito menor. Nisto configura-se também a segunda semelhança constatada neste estudo.

Ao substituir o tratamento penal por um administrativo, os legisladores norte-americanos e uruguaios criaram regimes jurídicos próprios da canábis em separado das outras drogas ou medicamentos. Estes regimes jurídicos de exceção se baseiam num sistema de concessão de licenças administrativas para cada categoria de agente econômico. De modo geral, cada atividade econômica demanda uma licença específica. Em comum com as três leis, as licenças não são cumulativas, de modo que cada detentor de uma licença não poderia hipoteticamente concentrar toda a cadeia produtiva.

Contudo, não existe uma licença para usuários ou usuários de cultivo próprio nas leis norte-americanas, nem tampouco um registro nacional de usuários de canábis como pré-requisito para seu consumo. Já na lei uruguaia não há uma licença exclusiva para vendedores de varejo, pois esse tipo de venda é intermediada por farmácias. Ainda no uso pessoal, inexiste nas leis norte-americanas qualquer tipo de limitação de quantidade que alguém pode comprar mensalmente nos estabelecimentos canábicos, ao contrário do limite imposto na *Ley nº 19.172* de 10 gramas semanais. Uma limitação dessa pode ter lugar quando posta numa con-

---

81 O estado do Colorado teve a ocorrência de aproximadamente 309,1 crimes considerados violentos – homicídio, roubo, estupro e lesões corporais dolosas - a cada 100.000 habitantes, enquanto Washington possui um índice de 285,2 crimes deste tipo para a mesma população (FBI, 2014)

cepção mais paternalista de estado presente no Uruguai, mas não seria possível no tratamento de equiparação da canábis ao álcool procedida nos EUA.

Quanto aos órgãos responsáveis pela concessão de licenças administrativas e pela implementação da legalização como um todo, os três entes políticos tomaram basicamente o mesmo caminho. Na experiência do Uruguai, criou-se autarquia com competências exclusivas e voltadas para o controle de canábis, mantendo-se um controle indireto pelo Poder Executivo e Legislativo nacional, presentes nos cargos de direção e a existência de um Conselho que deve se reportar periodicamente ao parlamento. Os estados do Colorado e de Washington preferiram delegar essa responsabilidade para órgãos já existentes, o *Departament of Revenue* e a *State Liquor and Cannabis Board,* respectivamente.

Surge então uma pequena mudança de mentalidade entre os dois povos que se refletiu em caminhos levemente distintos. Enquanto que nas experiências norte-americanas a fiscalização ficou a cargo de órgãos públicos que lidam com outras matérias, como álcool, jogos de azar, tributação e receita, entre outros, o Uruguai tem no IRCCA uma figura próxima a uma entidade de vigilância sanitária, voltada especificadamente em conduzir a política de legalização para que haja menos danos à saúde de seus cidadãos. Demonstra-se, mais uma vez, que o uso da canábis é encarado de maneira diferente pelos norte-americanos e os uruguaios. Enquanto os primeiros consideraram o uso recreativo como parte da liberdade individual, a semelhança do álcool ou tabaco, os uruguaios o entendem como um "mal menor", passível de ser controlado e minimizado através de políticas públicas. O mesmo pensamento pode ser encontrado no próprio sistema de licença, quando não houve a previsão de licença de vendedores de varejo no Uruguai, indicando que a mercantilização da canábis não é desejada.

Essa contraposição entre a postura norte-americana mais liberal com o mercado recém-legalizado, no entanto, não deve ser interpretada como uma política leniente. Ambos os estados do Colorado e de Washington, além de outros que já haviam legalizado a canábis medicinal anteriormente, encontravam-se sob grande pressão tanto de estados vizinhos como também do governo federal, que continuou a fazer operações policiais inclusive em estabelecimentos estadualmente lícitos, que deu ensejo a ocorrência de casos como o de Angel Raich em *Raich v. Gonzales.* A pressão pela ocorrência de uma legalização controlada e fiscalizada, até mesmo pelo pioneirismo,

A situação conflituosa entre estes estados e a federação levou a políticas incongruente e a uma grande insegurança jurídica, com a instalação de uma antinomia entre as leis de legalização e a lei federal de drogas, a CSA. Os efeitos da antinomia se fazem sentir até hoje, com a restrição ao mercado financeiro e a serviços bancários que os negócios de canábis legalizada sofrem.

Apesar disso, desde 2012, o ano de aprovação tanto da *Amendmet 64* como da *Initiative nº 502,* está ocorrendo uma política coordenada entre a Presidência, o Congresso e a Suprema Corte dos EUA de realizar o chamado *non-enforcement* nos estados que optaram pela legalização. A mudança na postura do governo federal, seja qual for o caminho pelo qual ela for operacionalizada, parece eminente inevitável ao perceber que no final do ano de 2016 serão votadas mais cinco projetos de lei de iniciativa popular sobre o tema nos estados-membros de Arizona, Califórnia, Massachusetts, Maine e Nevada (THE CANNABIST, 2016), além da aprovação de leis nesse sentido nos estados do Oregon (OREGON, 2014) e do Alasca (FERNER, 2014). Agora a pergunta que resta não é mais se haverá alguma mudança do governo federal com a canábis, mas sim como e quando ela ocorrerá.

Ainda sob um óptica norte-americana, a disputa sobre o status legal da canábis se encontra compreendido em um cenário bem mais tormentoso que uma simples antinomia. A história dos EUA é marcada por exemplos de conflitos entre a federação e os estados-membros, sendo a Décima Terceira Emenda, que aboliu a escravidão e gerou uma guerra civil, o mais marcante deles.

Outros casos mais recentes no âmbito do Poder Judiciário, na figura da Suprema Corte envolvendo temas polêmicas foram cindidos no âmbito do embate federativo, como a segregação racial em *Brown v. Board of Education* de 1953, o direito ao aborto em *Roe v. Wade* de 1973, o casamento gay em *Obergefell v. Hodges* de 2015, entre outros tantos exemplos. Ainda que alguns não sejam necessariamente casos de antinomias entre leis federais e estaduais, a Suprema Corte decidiu sempre pela inconstitucionalidade de leis estaduais que conflitassem com o entendimento presente com o direito federal, diminuindo o campo de ação política dos estados-membros.

A legalização da canábis caminhava para o desfecho normal destes casos, no qual o interesse do Congresso ou da Presidência teria preferência sobre a opção políticas dos estados-

membros. *Raich* e *Oakland* foram resultados desse conflito em um primeiro momento, que serviram para reafirmar a supremacia do poder federal. Mas, de maneira inovadora, o movimento pró-legalização acabou ganhando mais terreno cerca de uma década depois através de processos eminentemente democráticos, até culminar nos fatos descritos neste trabalho.

De volta ao Uruguai, ainda que implementação de uma política de exceção no controle de drogas seja polêmica politicamente por natureza, nota-se no campo jurídico e no institucional não houve nenhuma resistência a ela. A *Ley nº 19.172* insere-se como uma lei especial à *Ley nº 14.294,* num regime de clara exceção e experimentalidade. O projeto de lei que viria a se tornar ela tramitou normalmente em ambas as casas do parlamento uruguaio, sendo aprovada pela Presidência. A autarquia criada para dar seguimento as suas disposições, o IRCCA, já conta com um corpo próprio de funcionários, tendo expedido diversas licenças administrativas normalmente (IRCCA, 2016). Inequivocadamente é um cenário muito mais pacífico o que o dos EUA, considerando, por óbvio, que o Uruguai se constitui em um Estado Unitário.

O exemplo deste país sul-americano é especialmente importante por ser o primeiro a constituir uma política nacional de legalização numa região muito afetada pelo narcotráfico e pela violência decorrente dele. As consequências da criação deste regime jurídico de exceção, sejam elas positivas ou negativas, servirão de base para pautar novas políticas de drogas, saúde pública e segurança nos países do entorno, inclusive nos que possuem a discussão desses temas no âmbito do Poder Judiciário como o Brasil, no Recurso Extraordinário nº 635659 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015), e no México, com a decisão da Suprema Corte de Justicia de la Nación (NÁJAR & PAULLIER, 2015).

Ainda analisadas nos seus resultados de curto prazo, as políticas de legalização da canábis ainda não produziram um volume de dados suficiente para que seja possível a mensuração exata de suas consequências, como alterações de índices de criminalidade, volume de narcotráfico ou efeitos do uso recreativo na saúde dos cidadãos. Alguns dados diretos, como número de licenças expedidas, volume de vendas, arrecadação tributária e pesquisas de opinião auxiliam esse estudo, mas não bastam para que o panorama seja compreendido por completo. Assim, a importância dessas experiências legislativas ocorridas no mesmo período, mas relativamente isoladas de outros fatores, seja o acompanhamento dos resultados dos diferentes modelos adotados. Ao considerar o sucesso ou fracasso de alguma desses modelos no médio e

longo prazo, seja possível elaborar uma abordagem mais racional e realista no problema de drogas, no abuso de substâncias químicas, no combate ao tráfico de drogas e na redução de danos à saúde pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADLER, Jonathan H. Marijuana, Federal Power and the States. **Case Western Reserve Law Review,** v. 65, n. 3, pág. 505-512, 2015. Disponível pelo sistema HeinOnline em <http://heinonline.org> acesso em 18/08/2015 às 12:40.

AMERICAN LAW INSTITUTE/ALI. **Model Penal Code - MPC.** Philadelphia, 1962. Disponível em: <http://www.icla.up.ac.za/images/un/use-of-force/western-europe-others/UnitedStatesofAmerica/Model%20Penal%20Code%20United%20States%20of%20America %201962.pdf>, acesso em 20 de julho de 2016, às 20:40.

BALLOTPEDIA, **Colorado Marijuana Legalization Initiative, Amendment 64**. 2012. Disponível em: <https://ballotpedia.org/Colorado_Marijuana_Legalization_Initiative,_Amendment_64_(2012)>, acesso em 09/05/2016 às 21:13

_____, Colorado Reorganization of Judicial Department, **Measure 1 (1962)**. Disponível em: <https://ballotpedia.org/Colorado_Reorganization_of_Judicial_Department,_Measure_1_(1962)> , acesso em 17/02/2016 às 09:40.

_____, **Washington Marijuana Legalization and Regulation, Initiative 502**. 2012. Disponível em: <https://ballotpedia.org/Washington_Marijuana_Legalization_and_Regulation,_Initiative_502_(2012)> acesso em 09/05/2016 às 21:20.

BAUDE, Willian. State Regulation and the Necessary and Proper Clause. **Case Western Reserve Law Review,** v. 65, n. 3, pág 513 – 539. Disponível pelo sistema HeinOnline em <http://heinonline.org>, acesso em 18/08/2015 às 11:44.

BIASCO, Emilio. **Las Personas Públicas no Estatales y Paraestatales.** In: Jornada de Derecho Administrativo em homenaje a la memoria de los profesores Miguel S. Marienhoffy y Enrique Sayagués Laso, 26-27 de abril de 2000. Montevidéu, Uruguai. Disponível em

<http://www.ccee.edu.uy/ensenian/catderpu/material/paraesta.PDF> acesso em 24/04/2015 às 09:04.

BERKE, Jeremy. This could be the No. 1 problem facing legal weed businesses in America. **Bussiness Insider: Finance.** 12/11/2015.
Disponível em: <http://www.bloomberg.com/news/articles/2013-12-31/pot-shops-in-denver-open-door-to-578-million-in-sales> acesso em 24/01/2016 às 04:46.

BIOTECH INSTITUTE LLC, Mark Anthony Lewis, et. al., **Breeding, production, processing and use of specialty Cannabis, United States Patent nº 9.095.554.** Patente com registro em 04/08/2015, disponível em <http://patft.uspto.gov/netacgi/nph-Parser?Sect1=PTO2&Sect2=HITOFF&p=1&u=/netahtml/PTO/search-bool.html&r=1&f=G&l=50&co1=AND&d=PTXT&s1=9095554.PN.&OS=PN/9095554&RS=PN/9095554>, acesso em 27/06/2016 às 18:33.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral do Direito.** 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Tradução de Denise Agostinetti. ISBN 978-85-336-2433-7.

BRAUN, Richard L., Uniform Controlled Substances Act of 1990. **Campbell Law Review,** v. 13, iss. 3, art. 5, pág.365 374, 1991. Campbell University School of Law. Disponível em: <http://scholarship.law.campbell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1222&context=clr> acesso em 24 de abril de 2016 às 09:50.

BURGIERMAN, Denis Russo. **O Fim da Guerra:** A maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas. São Paulo: Leya, 2011. ISBN 978-85-8044-289-2.

CALIFORNIA, Secretary of State. **Votes For And Against November 2, 2010, Statewide Ballot Measures.** 2010. Disponível em: <http://results.vote.wa.gov/results/20121106/Initiative-Measure-No-502-Concerns-marijuana.html resultado initiative 502>, acesso em 09/05/2016 às 22:10.

CHEMERINSKY, Erwin et. al. **Cooperative Federalism and Marijuana Regulation.** UCLA Law Review v. 62, n. 74, pág. 74-122. 2015. University of California School of Law, disponível pelo sistema HeinOnline em <http://heinonline.org>, acesso em 24 de agosto de 2015 às 15:12.

COLORADO, **Amendment 64** [emenda à constituição do Colorado, inserindo uma nova seção]. 2012. Denver. Disponível em <http://www.fcgov.com/mmj/pdf/amendment64.pdf>, acesso em 14/09/2014 às 22:00.

_____, **Constitution of the State of Colorado.** 1876. Denver. Disponível pelo sistema LexisNexis em <http://www.lexisnexis.com/hottopics/colorado/>, acesso em 15/10/2015 às 18:46.

_____, General Asembly. **Welcome to the Colorado General Assembly's official website.** 2016. Disponível em: <http://www.leg.state.co.us/clics/cslFrontPages.nsf/HomeSplash?OpenForm> acesso em 16/04/2016 às 19:35.

_____, Colorado Department of Revenue. **Annual Report 2015** [arrecadação tributária do estado do Colorado no ano de 2015. 2015. Disponível em: <https://www.colorado.gov/pacific/sites/default/files/2015%20Annual%20Report_1.pdf>, acesso em 17/04/2016 às 10:20.

DRUG POLICY ALLIANCE, **Just a Slap on the Wrist?:** the life-changing consequences of a marijuana arrest. 2016. Disponível em: <http://www.drugpolicy.org/sites/default/files/DPA_Fact%20sheet_Harms%20of%20Marijuana%20Criminalization_%28Feb.%202016%29.pdf>, acesso em 06/03/2016, às 14:40.

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION/FBI. **Crime in the United States:** by State. 2014. [anuário estatísticas de crimes ocorridos nos EUA em 2014]. Disponível em

<https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2014/crime-in-the-u.s.-2014/tables/table-5>, acesso em 14/09/2016 às 23:55

FERNER, Matt. Alaska becomes fourth State to legalize Marijuana. **Huffington Post,** 05/11/2014. Disponível em <http://www.huffingtonpost.com/2014/11/05/alaska-marijuana-legalization_n_5947516.html> acesso em 14/09/2016 às 22:04.

FINE, Toni M. **Introdução Ao Sistema Jurídico Anglo-Americano.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. Tradução de Eduardo Saldanha. ISBN: 978-85-7827-435-1.

FX-EXCHANGE. **Cotação Dólar Americano e Peso Uruguaio em 13/09/2016.** Disponível em <http://usd.pt.fx-exchange.com/uyu/>, acesso em 13/09/2016 às 21:42.

GARAT, Guilhermo. **Un siglo de políticas de drogas em Uruguay.** Montevidéu: Friedrich Ebert Stiftung, 2013. ISBN: 978-9974-7761-4-2. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/uruguay/10001.pdf>, acesso em 26/04/2016 às 20:27.

GIERINGER, Dale H. The Origins of Cannabis Prohibition in California. **Contemporary Drug Problems,** Federal Legal Publications, New York, 1999. Disponível em <http://www.-canorml.org/background/caloriginsmjproh.pdf> acesso em 07/09/2015 às 10:40.

HILL, Julie Andersen. Banks, Marijuana and Federalism. **Case Western Reserve Law Review,** v. 65, n. 3, pág. 597 – 647, 2015. disponível pelo sistema HeinOnline em <http://heinonline.org> acesso em 18/08/2015 às 12:32.

JUNTA NACIONAL DE DROGAS, **El Camino:** Cómo se reguló el cannabis em Uruguay según sus actores políticos y sociales. Montevidéu: Friedrich Ebert Stiftung, 2015. ISBN 978-9974-8438-3-7. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/uruguay/11201.pdf>, acesso em 25/04/2016 às 21:32.

KREIT, Alex. Controlled Substances, Uncontrolled Law. **Albany Government Law Review, v**. 6, p. 331-358, 2013. Disponível pelo sistema HeinOnline em <http://heinonline.org>

KÖTZ, Hein & ZWEIGERT, Konrad. **Introduction to Comparative Law.** 3ª ed. Nova Iorque: Oxford University Press, 1998. Tradução para o inglês de Tony Weir. ISBN-13: 978-0-19-826859-8.

MOSCOW, John W. & FELZ, Jenna N. Federalism and Pot: The no man's land for banks and sellers. **Criminal Justice**, American Bar Association, Section of Criminal Justice, Chicago, Illinois, v. 30, n. 1, pág. 19-21. Disponível em: <http://www.americanbar.org/content/dam/aba/publications/criminal_justice_magazine/criminal_justice_30_1.authcheckdam.pdf> acesso em 15/08/2015 às 22:46.

INSTITUTO DE REGULACIÓN Y CONTROL DE CANNABIS – IRCCA. **Cultivo Doméstico de Cannabis Psicoativa.** 2016. Disponível em <http://www.ircca.gub.uy/cultivo-domestico-de-cannabis-psicoactivo/>, acesso em 18/05/2016 às 20:00.

_____, **Licencias Aprobadas.** 2016. Disponível em <http://www.ircca.gub.uy/> acesso em 18/05/2016 às 20:00.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Congresso. **Controlled Substancess Act.** 1970. Inserida no Título 21, Seção 13, do U.S.C. Washington, D.C. Disponível em <http://www.fda.gov/regulatoryinformation/legislation/ucm148726.htm#cntlsbb>, acesso em 24/05/2016 às 21:19.

_____, Suprema Corte. **Leary v. United States, 395 U.S. 6. 1969,** jarguido em 11 e 12 de dezembro de 1968, julgado em 19 de maio de 1969. Disponível em <https://supreme.justia.-com/cases/federal/us/395/6/case.html>, acesso em 08/08/2016 às 18:42.

_____, Suprema Corte. **Gonzales v. Raich,** 545 U.S. 1 (2005), arguido em 29 de novembro de 2004, julgado em 6 de junho de 2005. disponível em <http://www.yale.edu/lawweb/con-law/materials/gonzalesvraichcommerceclause.pdf>, acesso em 24/11/2014 às 16:29

_____, Suprema Corte. **United States v. Oakland Cannabis Cooperative Buyers'**, 532 U.S. 483 (2001), arguido em 28 de março de 2001, julgado em 14 de maio de 2001. disponível em <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/532/483/>, acesso em 10/01/2015 às 14:48

_____, Suprema Corte. **Wickard. v. Filburn,** 317 U.S. 111 (1942), arguido em 4 de maio de 1942, julgado em 9 de novembro de 1942. disponível em <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/317/111/case.html>, acesso em 25/03/2015 às 10:17.

_____, Suprema Corte. **Nebraska & Oklahoma v. Colorado**, 577 U.S. ____ (2016). Decidido em 21 de março de 2016. Disponível em <https://www.supremecourt.gov/opinions/15pdf/144orig_6479.pdf> acesso em 01/09/2016 às 10:36.

_____, Administrative Office of the U.S. Courts. **Authorized Judgenships of U.S. Courts.** Disponível em <http://www.uscourts.gov/judges-judgeships/authorized-judgeships>, acesso em 10/07/2016, 20:23.

MONGE, Yolanda. Legalizado el uso recreativo de la marihuana en Colorado y Washington. **El País.** Chigago, 07/11/2012. Disponível em <http://internacional.elpais.com/internacional/2012/11/07/actualidad/1352270099_497515.html idem> acesso em 20/04/2015 às 16:20.

MOSCHZISKER, Robert Von. Equity Jurisdiction in the Federal Courts. **University of Pennsylvania Law Review,** vol. 75, n.4, 1927. Disponível em <http://scholarship.law.u-

penn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=8143&context=penn_law_review>, acesso em 22/07/2016 às 23:48.

NÁJAR, Alberto, PAULLIER, Juan. México abre la puerta a la legalización de la marihuana. BBC, Cidade do México. 14/11/2015. Disponível em : <http://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/11/151104_mexico_marihuana_legalizacion_ludico_an>, acesso em 01/09/2016 às 09:24.

OREGON. Measure 91 [projeto de lei aprovado no estado do Oregon que legaliza a canábis par fins recreativos]. 2014. Disponível em <http://www.oregon.gov/olcc/marijuana/Documents/Measure91.pdf> acesso em 14/09/2016

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES/OAS, **The drug problems in the Americas: Chapter 4:** The economics of drug trafficking. [relatório sobre a economia do narcotráfico nos países americanos]. 2013. ISBN 978-0-8270-6012-8. Disponível em: <http://www.cicad.oas.org/drogas/elinforme/informeDrogas2013/laEconomicaNarcotrafico_ENG.pdf> acesso em 16/12/2014.

PALOMO, Elvira. “Montevidéu não será como Amsterdã”: a regulamentação da lei de legalização da maconha tem de estar finalizada em 120 dias. **El País, Montevidéu.** 22/12/2013. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2013/12/21/internacional/1387663519_395703.html> acesso em 13/09/2014 às 14:30.

PASCUAL, Alfredo. **Cannais Legalization in Uruguay:** A good idea turning into a bad experiment. Austrian Economic Center. Vienna, Autria. 2014. Disponível em: <http://www.austriancenter.com/wp-content/uploads/2015/07/Pascual-revised.pdf>, acesso em 30/11/2014 às 01:27.

PONGRATZ, Miklos, **Medical marijuana and the medical necessity of defense in the aftermath of United sSates v. Oakland Cannabis Buyers' Cooperative**, Western New England Law Review, v. 25, iss. 1, art. 4, pág. 147 – 192. New England, 2003. Disponível em: <http://digitalcommons.law.wne.edu/lawreview/vol25/iss1/4>, acesso em 10/05/2016, às 00:24.

RADBRUCH, Gustav. **O Espírito do Direito Inglês e a Jurisprudência Anglo-Americana.** Rio de Janeiro: Lumen Iuris. 2010. Tradução Elisete Antoniuk.

SOMIN, Ilya. Gonzales v. Raich: Federalism as a Casualty of the War on Drugs. **Cornell Journal of Law & Public Symposion on the War on Drugs**, v. 15, n. 3, art. 1, 2006, disponível em <http://scholarship.law.cornell.edu/cjlpp/vol15/iss3/1 >, acesso em 07/02/2015 às 20:47

SUBRIN, Stephen. How Equity Conquered Common Law: The federal rules of civil procedure in historical perspective. **University of Pennsylvania Law Review,** v. 135, n. 909, 1987. Disponível em: <http://scholarship.law.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3957&context=penn_law_review>, acesso em 15/05/2016 às 23:15.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Setor de Imprensa. Relator vota pela descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Notícias STF, Brasília – DF. 20/08/2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298109>, acesso em 01/09/2016, acesso às 09:26.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIMES/UNODC, **Cannabis: a short review.** 2012. Disponível em <https://www.unodc.org/unodc/en/drug-prevention-and-treatment/publications.html>, acesso em 18/11/2014 às 21h30.

_____, **World Drug Report 2011**. [relatório anual do escritório da Organização das Nações Unidas sobre drogas e crimes], 2011. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2011/World_Drug_Report_2011_ebook.pdf>, acesso em 18 de novembro de 2014 às 20:20.

_____, **World Drug Report 2013**. [relatório anual do escritório da Organização das Nações Unidas sobre drogas e crimes], 2011. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/secured/wdr/wdr2013/World_Drug_Report_2013.pdf>, acesso em 18/11/2014 às 22:00.

_____, **World Drug Report 2014**. [relatório anual do escritório da Organização das Nações Unidas sobre drogas e crimes], 2014. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/wdr2014/World_Drug_Report_2014_web.pdf>, acesso em 18 de novembro de 2014 às 20:40.

U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE, Bureau of Economic Analysis. **Regional Economic Accounts.** 2015. Disponível em: <http://www.bea.gov/iTable/drilldown.cfm?reqid=70&step-num=11&AreaTypeKeyGdp=5&GeoFipsGdp=XX&ClassKeyGdp=NAICS&ComponentKey=200&IndustryKey=1&YearGdp=2015Q2&YearGdpBegin=-1&YearGdpEnd=-1&UnitOfMeasureKeyGdp=Levels&RankKeyGdp=1&Drill=1&nRange=5>, aceso em 23/03/2016 às 09:15.

U.S. DEPARTAMENT OF JUSTICE; OGDEN, David W., **Memorandum for Selected United States Attorneys** [Ogden Memorandum]. 19 de outubro de 2009, disponível em <https://www.justice.gov/opa/blog/memorandum-selected-united-state-attorneys-investigations-and-prosecutions-states>, acesso em 26 de maio de 2016, 18:40.

_____; COLE, James M., **Memorandum for United States Attorneys**. 29 de junho de 2011, disponível em <https://www.justice.gov/sites/default/files/oip/legacy/2014/07/23/dag-guidance-2011-for-medical-marijuana-use.pdf>, acesso em 26 de maio de 2016, 19:31.

_____; COLE, James M., **Memorandum for United States Attorneys** [Cole Memorandum para crimes financeiros relacionados com canábis]. 14 de fevereiro de 2014, disponível em <https://thecannabisindustry.org/uploads/DAG-Memo-Guidance-Regarding-Marijuana-Related-Financial-Crimes-2-14-14.pdf>, acesso em 26 de maio de 2016, 20:13.

U.S. FOOD & DRUGS ADMINISTRATION/FDA, **FDA History:** The 1906 Food and Drugs Act and Its Enforcement. 2009. Disponível em: <http://www.fda.gov/AboutFDA/WhatWeDo/History/Origin/ucm054819.htm>, acesso em 3 de março de 2016.

UNITED STATES GOVERNMENT PUBLISHING OFFICE. United States Code. 2016. Disponível em: <https://www.gpo.gov/fdsys/browse/collectionUScode.action?collectionCode=USCODE> acesso em 02/09.2016 às 11:28.

U.S. PATENT AND TRADEMARK OFFICE. **General information concerning patents.** Alexandria, Virginia. 2015. Disponível em: <http://www.uspto.gov/patents-getting-started/general-information-concerning-patents> acesso em 06/08/2016 às 19:50.

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, Presidencia de la República Oriental del Uruguay, **Proyecto de Ley CM/534** de 08 de agosto de 2012. Montevidéu, Uruguai. 2012. Disponível em <http://archivo.presidencia.gub.uy/sci/proyectos/2012/08/cons_min_534.pdf>, acesso em 05/12/2015 às 14:45.

_____, **Constituición de La República Oriental del Uruguay de 1997.** Montevidéu, Uruguai. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion> acesso em 17/11/2015, às 15:45

_____, **Ley nº 18.256 de 2008:** Control del Tabaquismo. Montevidéu, Uruguai. 2008. Disponível em <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp6338517.htm> acesso em 23/03/2016 às 18:50.

_____, **Ley nº 17.016 de 1998:** Dictanse normas referentes a estupefacientes y sustancias que determinen dependencia fisica o psiquica. Montevidéu, 1998. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp4920315.htm> acesso em 17/11/2015.

_____, **Ley nº 19.172 de 10 de diciembre de 2013.** Legaliza o uso medicinal e recreativo de canábis e dá outros provimentos. Disponível em <http://archivo.presidencia.gub.uy/sci/leyes/2013/12/cons_min_803.pdf>, acesso em 03/08/2014 às 09:40.

VEKSHIN, Alison. Pot Shops in Denver Open Door to $ 578 Milion in Sales. **Bloomberg.** Denver. 31/12/2013. Disponível em: <http://www.bloomberg.com/news/articles/2013-12-31/pot-shops-in-denver-open-door-to-578-million-in-sales>, acesso em 24/10/2014 às 03:00

SMITH, Aaron. Marijuana legalization passes in Colorado. **CNN Money, New York.** 08/11/2012. Disponível em: <http://money.cnn.com/2012/11/07/news/economy/marijuana-legalization-washington-colorado/CNN> acesso em 20/04/2015 às 15:30.

SZALAVITZ, Maia. Two U.S. States Become Firts to Legalize Marijuana. TIME. 07/11/2012. Disponível em: <http://healthland.time.com/2012/11/07/two-u-s-states-become-first-to-legalize-marijuana/> acesso em 20/04/2015 às 15:46.

THE CANNABIST. Definitive guide to marijuana on the 2016 ballot: Recreational & medical initiatives. **The Cannabist, Denver Post, Denver.** 2016. Disponível em <http://www.thecannabist.co/2016/07/14/definitive-guide-us-states-voting-recreational-medical-marijuana-in-november-2016-election/58063/> acesso em 14/09/2016 às 22:42.

WALTER, Greg. What a Looming Patent War Could Mean for the Future of the Marijuana Industry. **VICE NEWS**, 2016. Disponível em: <https://news.vice.com/article/a-patent-for-cannabis-plants-is-already-a-reality-and-more-are-expected-to-follow> acesso em 06/06/2016 às 12:13.

WASHINGTON, State Legislature. **Washington State Constitution**. Olympia. 1889. Disponível em: <http://leg.wa.gov/LawsAndAgencyRules/pages/constitution.aspx>, acesso em 14/02/2016 às 20:40.

_____, State Legislature. **Revised Code of Washington/ RWC**. Olympia, 2016. Disponível em: <http://app.leg.wa.gov/rcw/>, acesso em 25/02/2016.

_____, Secretary of State. **Filling Initiatives and Referenda in Washington State** [guia para a população do estado de como realizar projetos de lei]. Olympia. 2013. Disponível em <https://www.sos.wa.gov/_assets/elections/Initiative%20and%20Referenda%20Manual.pdf>, acesso em 02/08/2016 às 16:34.

_____, Secretary of State. **Initiative Measure nº 502**. Olympia. 2012. Disponível em <http://sos.wa.gov/_assets/elections/initiatives/i502.pdf> acesso em 03/08/2015.

ANEXO A

MAPA COM O STATUS LEGAL DA CANÁBIS NOS EUA POR ESTADO-MEMBRO

ANEXO B

MAPA COM OS CIRCUITOS DE CORTES DE APELAÇÃO FEDERAIS NOS EUA

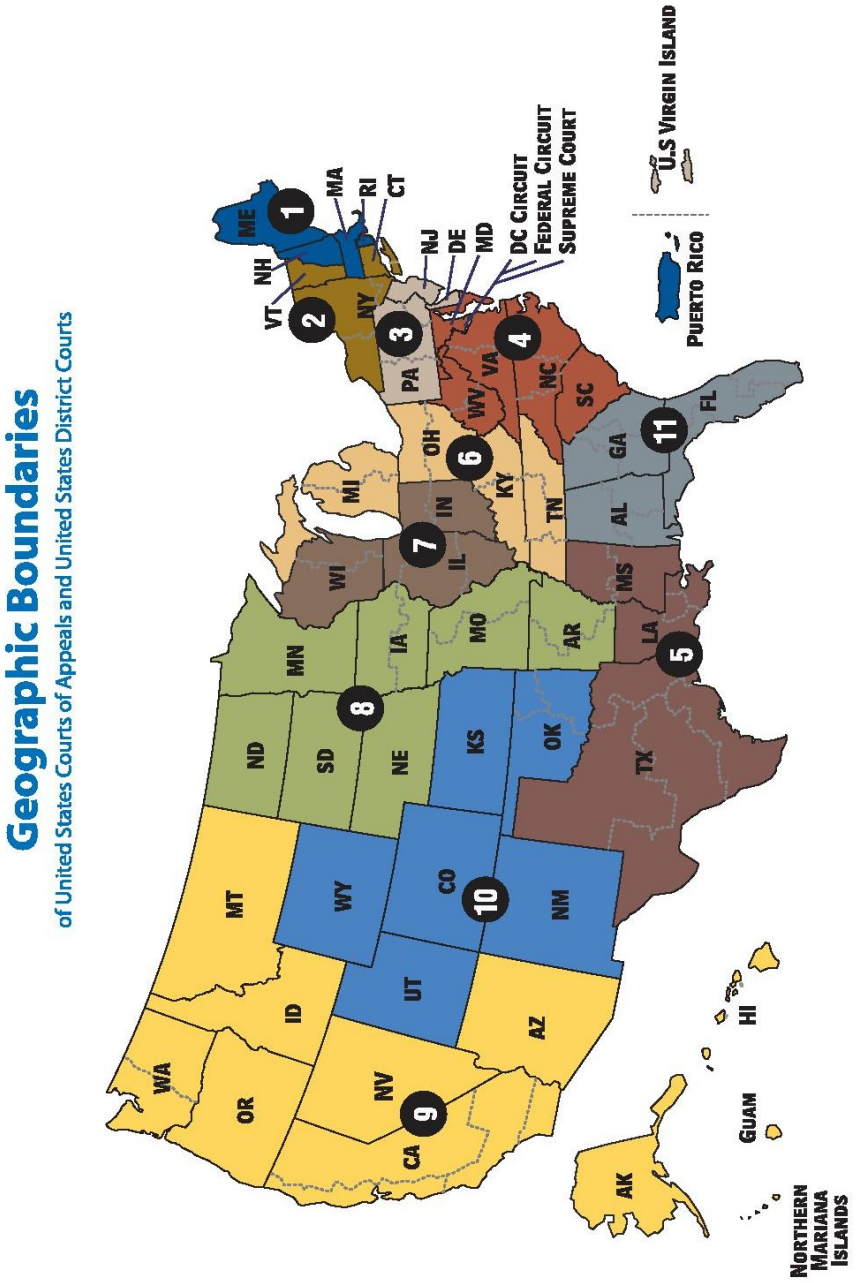

fonte: www.uscourts.gov

ANEXO C
AMENDMENT 64 DO ESTADO DO COLORADO - EUA

Amendment 64
Use and Regulation of Marijuana

Ballot Title: Shall there be an amendment to the Colorado constitution concerning marijuana, and, in connection therewith, providing for the regulation of marijuana; permitting a person twenty-one years of age or older to consume or possess limited amounts of marijuana; providing for the licensing of cultivation facilities, product manufacturing facilities, testing facilities, and retail stores; permitting local governments to regulate or prohibit such facilities; requiring the general assembly to enact an excise tax to be levied upon wholesale sales of marijuana; requiring that the first $40 million in revenue raised annually by such tax be credited to the public school capital construction assistance fund; and requiring the general assembly to enact legislation governing the cultivation, processing, and sale of industrial hemp?

Text of Measure:

Be it Enacted by the People of the State of Colorado:

Article XVIII of the constitution of the state of Colorado is amended BY THE ADDITION OF A NEW SECTION to read:

Section 16. Personal use and regulation of marijuana

(1) Purpose and findings.

(a) IN THE INTEREST OF THE EFFICIENT USE OF LAW ENFORCEMENT RESOURCES, ENHANCING REVENUE FOR PUBLIC PURPOSES, AND INDIVIDUAL FREEDOM, THE PEOPLE OF THE STATE OF COLORADO FIND AND DECLARE THAT THE USE OF MARIJUANA SHOULD BE LEGAL FOR PERSONS TWENTY-ONE YEARS OF AGE OR OLDER AND TAXED IN A MANNER SIMILAR TO ALCOHOL.

(b) IN THE INTEREST OF THE HEALTH AND PUBLIC SAFETY OF OUR CITIZENRY, THE PEOPLE OF THE STATE OF COLORADO FURTHER FIND AND DECLARE THAT MARIJUANA SHOULD BE REGULATED IN A MANNER SIMILAR TO ALCOHOL SO THAT:

(I) INDIVIDUALS WILL HAVE TO SHOW PROOF OF AGE BEFORE PURCHASING MARIJUANA;

(II) SELLING, DISTRIBUTING, OR TRANSFERRING MARIJUANA TO MINORS AND OTHER INDIVIDUALS UNDER THE AGE OF TWENTY-ONE SHALL REMAIN ILLEGAL;

(III) DRIVING UNDER THE INFLUENCE OF MARIJUANA SHALL REMAIN ILLEGAL;

(IV) LEGITIMATE, TAXPAYING BUSINESS PEOPLE, AND NOT CRIMINAL ACTORS, WILL CONDUCT SALES OF MARIJUANA; AND

(V) MARIJUANA SOLD IN THIS STATE WILL BE LABELED AND SUBJECT TO ADDITIONAL REGULATIONS TO ENSURE THAT CONSUMERS ARE INFORMED AND PROTECTED.

(c) IN THE INTEREST OF ENACTING RATIONAL POLICIES FOR THE TREATMENT OF ALL VARIATIONS OF THE CANNABIS PLANT, THE PEOPLE OF COLORADO FURTHER FIND AND DECLARE THAT INDUSTRIAL HEMP SHOULD BE REGULATED SEPARATELY FROM STRAINS OF CANNABIS WITH HIGHER DELTA-9 TETRAHYDROCANNABINOL (THC) CONCENTRATIONS.

(d) THE PEOPLE OF THE STATE OF COLORADO FURTHER FIND AND DECLARE THAT IT IS NECESSARY TO ENSURE CONSISTENCY AND FAIRNESS IN THE APPLICATION OF THIS SECTION THROUGHOUT THE STATE AND THAT, THEREFORE, THE MATTERS ADDRESSED BY THIS SECTION ARE, EXCEPT AS SPECIFIED HEREIN, MATTERS OF STATEWIDE CONCERN.

(2) Definitions. AS USED IN THIS SECTION, UNLESS THE CONTEXT OTHERWISE REQUIRES,

(a) "COLORADO MEDICAL MARIJUANA CODE" MEANS ARTICLE 43.3 OF TITLE 12, COLORADO REVISED STATUTES.

(b) "CONSUMER" MEANS A PERSON TWENTY-ONE YEARS OF AGE OR OLDER WHO PURCHASES MARIJUANA OR MARIJUANA PRODUCTS FOR PERSONAL USE BY PERSONS TWENTY-ONE YEARS OF AGE OR OLDER, BUT NOT FOR RESALE TO OTHERS.

(c) "DEPARTMENT" MEANS THE DEPARTMENT OF REVENUE OR ITS SUCCESSOR AGENCY.

(d) "INDUSTRIAL HEMP" MEANS THE PLANT OF THE GENUS CANNABIS AND ANY PART OF SUCH PLANT, WHETHER GROWING OR NOT, WITH A DELTA-9

TETRAHYDROCANNABINOL CONCENTRATION THAT DOES NOT EXCEED THREE-TENTHS PERCENT ON A DRY WEIGHT BASIS.

(e) "LOCALITY" MEANS A COUNTY, MUNICIPALITY, OR CITY AND COUNTY.

(f) "MARIJUANA" OR "MARIHUANA" MEANS ALL PARTS OF THE PLANT OF THE GENUS CANNABIS WHETHER GROWING OR NOT, THE SEEDS THEREOF, THE RESIN EXTRACTED FROM ANY PART OF THE PLANT, AND EVERY COMPOUND, MANUFACTURE, SALT, DERIVATIVE, MIXTURE, OR PREPARATION OF THE PLANT, ITS SEEDS, OR ITS RESIN, INCLUDING MARIHUANA CONCENTRATE. "MARIJUANA" OR "MARIHUANA" DOES NOT INCLUDE INDUSTRIAL HEMP, NOR DOES IT INCLUDE FIBER PRODUCED FROM THE STALKS, OIL, OR CAKE MADE FROM THE SEEDS OF THE PLANT, STERILIZED SEED OF THE PLANT WHICH IS INCAPABLE OF GERMINATION, OR THE WEIGHT OF ANY OTHER INGREDIENT COMBINED WITH MARIJUANA TO PREPARE TOPICAL OR ORAL ADMINISTRATIONS, FOOD, DRINK, OR OTHER PRODUCT.

(g) "MARIJUANA ACCESSORIES" MEANS ANY EQUIPMENT, PRODUCTS, OR MATERIALS OF ANY KIND WHICH ARE USED, INTENDED FOR USE, OR DESIGNED FOR USE IN PLANTING, PROPAGATING, CULTIVATING, GROWING, HARVESTING, COMPOSTING, MANUFACTURING, COMPOUNDING, CONVERTING, PRODUCING, PROCESSING, PREPARING, TESTING, ANALYZING, PACKAGING, REPACKAGING, STORING, VAPORIZING, OR CONTAINING MARIJUANA, OR FOR INGESTING, INHALING, OR OTHERWISE INTRODUCING MARIJUANA INTO THE HUMAN BODY.

(h) "MARIJUANA CULTIVATION FACILITY" MEANS AN ENTITY LICENSED TO CULTIVATE, PREPARE, AND PACKAGE MARIJUANA AND SELL MARIJUANA TO RETAIL MARIJUANA STORES, TO MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITIES, AND TO OTHER MARIJUANA CULTIVATION FACILITIES, BUT NOT TO CONSUMERS.

(i) "MARIJUANA ESTABLISHMENT" MEANS A MARIJUANA CULTIVATION FACILITY, A MARIJUANA TESTING FACILITY, A MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITY, OR A RETAIL MARIJUANA STORE.

(j) "MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITY" MEANS AN ENTITY LICENSED TO PURCHASE MARIJUANA; MANUFACTURE, PREPARE, AND PACKAGE MARIJUANA PRODUCTS; AND SELL MARIJUANA AND MARIJUANA PRODUCTS TO OTHER MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITIES AND TO RETAIL MARIJUANA STORES, BUT NOT TO CONSUMERS.

(k) "MARIJUANA PRODUCTS" MEANS CONCENTRATED MARIJUANA PRODUCTS AND MARIJUANA PRODUCTS THAT ARE COMPRISED OF MARIJUANA AND

OTHER INGREDIENTS AND ARE INTENDED FOR USE OR CONSUMPTION, SUCH AS, BUT NOT LIMITED TO, EDIBLE PRODUCTS, OINTMENTS, AND TINCTURES.

(l) "MARIJUANA TESTING FACILITY" MEANS AN ENTITY LICENSED TO ANALYZE AND CERTIFY THE SAFETY AND POTENCY OF MARIJUANA.

(m) "MEDICAL MARIJUANA CENTER" MEANS AN ENTITY LICENSED BY A STATE AGENCY TO SELL MARIJUANA AND MARIJUANA PRODUCTS PURSUANT TO SECTION 14 OF THIS ARTICLE AND THE COLORADO MEDICAL MARIJUANA CODE.

(n) "RETAIL MARIJUANA STORE" MEANS AN ENTITY LICENSED TO PURCHASE MARIJUANA FROM MARIJUANA CULTIVATION FACILITIES AND MARIJUANA AND MARIJUANA PRODUCTS FROM MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITIES AND TO SELL MARIJUANA AND MARIJUANA PRODUCTS TO CONSUMERS.

(o) "UNREASONABLY IMPRACTICABLE" MEANS THAT THE MEASURES NECESSARY TO COMPLY WITH THE REGULATIONS REQUIRE SUCH A HIGH INVESTMENT OF RISK, MONEY, TIME, OR ANY OTHER RESOURCE OR ASSET THAT THE OPERATION OF A MARIJUANA ESTABLISHMENT IS NOT WORTHY OF BEING CARRIED OUT IN PRACTICE BY A REASONABLY PRUDENT BUSINESSPERSON.

(3) Personal use of marijuana. NOTWITHSTANDING ANY OTHER PROVISION OF LAW, THE FOLLOWING ACTS ARE NOT UNLAWFUL AND SHALL NOT BE AN OFFENSE UNDER COLORADO LAW OR THE LAW OF ANY LOCALITY WITHIN COLORADO OR BE A BASIS FOR SEIZURE OR FORFEITURE OF ASSETS UNDER COLORADO LAW FOR PERSONS TWENTY-ONE YEARS OF AGE OR OLDER:

(a) POSSESSING, USING, DISPLAYING, PURCHASING, OR TRANSPORTING MARIJUANA ACCESSORIES OR ONE OUNCE OR LESS OF MARIJUANA.

(b) POSSESSING, GROWING, PROCESSING, OR TRANSPORTING NO MORE THAN SIX MARIJUANA PLANTS, WITH THREE OR FEWER BEING MATURE, FLOWERING PLANTS, AND POSSESSION OF THE MARIJUANA PRODUCED BY THE PLANTS ON THE PREMISES WHERE THE PLANTS WERE GROWN, PROVIDED THAT THE GROWING TAKES PLACE IN AN ENCLOSED, LOCKED SPACE, IS NOT CONDUCTED OPENLY OR PUBLICLY, AND IS NOT MADE AVAILABLE FOR SALE.

(c) TRANSFER OF ONE OUNCE OR LESS OF MARIJUANA WITHOUT REMUNERATION TO A PERSON WHO IS TWENTY-ONE YEARS OF AGE OR OLDER.

(d) CONSUMPTION OF MARIJUANA, PROVIDED THAT NOTHING IN THIS SECTION SHALL PERMIT CONSUMPTION THAT IS CONDUCTED OPENLY AND PUBLICLY OR IN A MANNER THAT ENDANGERS OTHERS.

(e) ASSISTING ANOTHER PERSON WHO IS TWENTY-ONE YEARS OF AGE OR OLDER IN ANY OF THE ACTS DESCRIBED IN PARAGRAPHS (a) THROUGH (d) OF THIS SUBSECTION.

(4) Lawful operation of marijuana-related facilities. NOTWITHSTANDING ANY OTHER PROVISION OF LAW, THE FOLLOWING ACTS ARE NOT UNLAWFUL AND SHALL NOT BE AN OFFENSE UNDER COLORADO LAW OR BE A BASIS FOR SEIZURE OR FORFEITURE OF ASSETS UNDER COLORADO LAW FOR PERSONS TWENTY-ONE YEARS OF AGE OR OLDER:

(a) MANUFACTURE, POSSESSION, OR PURCHASE OF MARIJUANA ACCESSORIES OR THE SALE OF MARIJUANA ACCESSORIES TO A PERSON WHO IS TWENTY-ONE YEARS OF AGE OR OLDER.

(b) POSSESSING, DISPLAYING, OR TRANSPORTING MARIJUANA OR MARIJUANA PRODUCTS; PURCHASE OF MARIJUANA FROM A MARIJUANA CULTIVATION FACILITY; PURCHASE OF MARIJUANA OR MARIJUANA PRODUCTS FROM A MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITY; OR SALE OF MARIJUANA OR MARIJUANA PRODUCTS TO CONSUMERS, IF THE PERSON CONDUCTING THE ACTIVITIES DESCRIBED IN THIS PARAGRAPH HAS OBTAINED A CURRENT, VALID LICENSE TO OPERATE A RETAIL MARIJUANA STORE OR IS ACTING IN HIS OR HER CAPACITY AS AN OWNER, EMPLOYEE OR AGENT OF A LICENSED RETAIL MARIJUANA STORE.

(c) CULTIVATING, HARVESTING, PROCESSING, PACKAGING, TRANSPORTING, DISPLAYING, OR POSSESSING MARIJUANA; DELIVERY OR TRANSFER OF MARIJUANA TO A MARIJUANA TESTING FACILITY; SELLING MARIJUANA TO A MARIJUANA CULTIVATION FACILITY, A MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITY, OR A RETAIL MARIJUANA STORE; OR THE PURCHASE OF MARIJUANA FROM A MARIJUANA CULTIVATION FACILITY, IF THE PERSON CONDUCTING THE ACTIVITIES DESCRIBED IN THIS PARAGRAPH HAS OBTAINED A CURRENT, VAILD LICENSE TO OPERATE A MARIJUANA CULTIVATION FACILITY OR IS ACTING IN HIS OR HER CAPACITY AS AN OWNER, EMPLOYEE, OR AGENT OF A LICENSED MARIJUANA CULTIVATION FACILITY.

(d) PACKAGING, PROCESSING, TRANSPORTING, MANUFACTURING, DISPLAYING, OR POSSESSING MARIJUANA OR MARIJUANA PRODUCTS; DELIVERY OR

TRANSFER OF MARIJUANA OR MARIJUANA PRODUCTS TO A MARIJUANA TESTING FACILITY; SELLING MARIJUANA OR MARIJUANA PRODUCTS TO A RETAIL MARIJUANA STORE OR A MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITY; THE PURCHASE OF MARIJUANA FROM A MARIJUANA CULTIVATION FACILITY; OR THE PURCHASE OF MARIJUANA OR MARIJUANA PRODUCTS FROM A MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITY, IF THE PERSON CONDUCTING THE ACTIVITIES DESCRIBED IN THIS PARAGRAPH HAS OBTAINED A CURRENT, VALID LICENSE TO OPERATE A MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITY OR IS ACTING IN HIS OR HER CAPACITY AS AN OWNER, EMPLOYEE, OR AGENT OF A LICENSED MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITY.

(e) POSSESSING, CULTIVATING, PROCESSING, REPACKAGING, STORING, TRANSPORTING, DISPLAYING, TRANSFERRING OR DELIVERING MARIJUANA OR MARIJUANA PRODUCTS IF THE PERSON HAS OBTAINED A CURRENT, VALID LICENSE TO OPERATE A MARIJUANA TESTING FACILITY OR IS ACTING IN HIS OR HER CAPACITY AS AN OWNER, EMPLOYEE, OR AGENT OF A LICENSED MARIJUANA TESTING FACILITY.

(f) LEASING OR OTHERWISE ALLOWING THE USE OF PROPERTY OWNED, OCCUPIED OR CONTROLLED BY ANY PERSON, CORPORATION OR OTHER ENTITY FOR ANY OF THE ACTIVITES CONDUCTED LAWFULLY IN ACCORDANCE WITH PARAGRAPHS (a) THROUGH (e) OF THIS SUBSECTION.

(5) Regulation of marijuana.

(a) NOT LATER THAN JULY 1, 2013, THE DEPARTMENT SHALL ADOPT REGULATIONS NECESSARY FOR IMPLEMENTATION OF THIS SECTION. SUCH REGULATIONS SHALL NOT PROHIBIT THE OPERATION OF MARIJUANA ESTABLISHMENTS, EITHER EXPRESSLY OR THROUGH REGULATIONS THAT MAKE THEIR OPERATION UNREASONABLY IMPRACTICABLE. SUCH REGULATIONS SHALL INCLUDE:

(I) PROCEDURES FOR THE ISSUANCE, RENEWAL, SUSPENSION, AND REVOCATION OF A LICENSE TO OPERATE A MARIJUANA ESTABLISHMENT, WITH SUCH PROCEDURES SUBJECT TO ALL REQUIREMENTS OF ARTICLE 4 OF TITLE 24 OF THE COLORADO ADMINISTRATIVE PROCEDURE ACT OR ANY SUCCESSOR PROVISION;

(II) A SCHEDULE OF APPLICATION, LICENSING AND RENEWAL FEES, PROVIDED, APPLICATION FEES SHALL NOT EXCEED FIVE THOUSAND DOLLARS, WITH THIS UPPER LIMIT ADJUSTED ANNUALLY FOR INFLATION, UNLESS THE DEPARTMENT

DETERMINES A GREATER FEE IS NECESSARY TO CARRY OUT ITS RESPONSIBILITIES UNDER THIS SECTION, AND PROVIDED FURTHER, AN ENTITY THAT IS LICENSED UNDER THE COLORADO MEDICAL MARIJUANA CODE TO CULTIVATE OR SELL MARIJUANA OR TO MANUFACTURE MARIJUANA PRODUCTS AT THE TIME THIS SECTION TAKES EFFECT AND THAT CHOOSES TO APPLY FOR A SEPARATE MARIJUANA ESTABLISHMENT LICENSE SHALL NOT BE REQUIRED TO PAY AN APPLICATION FEE GREATER THAN FIVE HUNDRED DOLLARS TO APPLY FOR A LICENSE TO OPERATE A MARIJUANA ESTABLISHMENT IN ACCORDANCE WITH THE PROVISIONS OF THIS SECTION;

(III) QUALIFICATIONS FOR LICENSURE THAT ARE DIRECTLY AND DEMONSTRABLY RELATED TO THE OPERATION OF A MARIJUANA ESTABLISHMENT;

(IV) SECURITY REQUIREMENTS FOR MARIJUANA ESTABLISHMENTS;

(V) REQUIREMENTS TO PREVENT THE SALE OR DIVERSION OF MARIJUANA AND MARIJUANA PRODUCTS TO PERSONS UNDER THE AGE OF TWENTY-ONE;

(VI) LABELING REQUIREMENTS FOR MARIJUANA AND MARIJUANA PRODUCTS SOLD OR DISTRIBUTED BY A MARIJUANA ESTABLISHMENT;

(VII) HEALTH AND SAFETY REGULATIONS AND STANDARDS FOR THE MANUFACTURE OF MARIJUANA PRODUCTS AND THE CULTIVATION OF MARIJUANA;

(VIII) RESTRICTIONS ON THE ADVERTISING AND DISPLAY OF MARIJUANA AND MARIJUANA PRODUCTS; AND

(IX) CIVIL PENALTIES FOR THE FAILURE TO COMPLY WITH REGULATIONS MADE PURSUANT TO THIS SECTION.

(b) IN ORDER TO ENSURE THE MOST SECURE, RELIABLE, AND ACCOUNTABLE SYSTEM FOR THE PRODUCTION AND DISTRIBUTION OF MARIJUANA AND MARIJUANA PRODUCTS IN ACCORDANCE WITH THIS SUBSECTION, IN ANY COMPETITIVE APPLICATION PROCESS THE DEPARTMENT SHALL HAVE AS A PRIMARY CONSIDERATION WHETHER AN APPLICANT:

(I) HAS PRIOR EXPERIENCE PRODUCING OR DISTRIBUTING MARIJUANA OR MARIJUANA PRODUCTS PURSUANT TO SECTION 14 OF THIS ARTICLE AND THE COLORADO MEDICAL MARIJUANA CODE IN THE LOCALITY IN WHICH THE APPLICANT SEEKS TO OPERATE A MARIJUANA ESTABLISHMENT; AND

(II) HAS, DURING THE EXPERIENCE DESCRIBED IN SUBPARAGRAPH (I), COMPLIED CONSISTANTLY WITH SECTION 14 OF THIS ARTICLE, THE PROVISIONS OF THE COLORADO MEDICAL MARIJUANA CODE AND CONFORMING REGULATIONS.

(c) IN ORDER TO ENSURE THAT INDIVIDUAL PRIVACY IS PROTECTED, NOTWITHSTANDING PARAGRAPH (a), THE DEPARTMENT SHALL NOT REQUIRE A CONSUMER TO PROVIDE A RETAIL MARIJUANA STORE WITH PERSONAL INFORMATION OTHER THAN GOVERNMENT-ISSUED IDENTIFICATION TO DETERMINE THE CONSUMER'S AGE, AND A RETAIL MARIJUANA STORE SHALL NOT BE REQUIRED TO ACQUIRE AND RECORD PERSONAL INFORMATION ABOUT CONSUMERS OTHER THAN INFORMATION TYPICALLY ACQUIRED IN A FINANCIAL TRANSACTION CONDUCTED AT A RETAIL LIQUOR STORE.

(d) THE GENERAL ASSEMBLY SHALL ENACT AN EXCISE TAX TO BE LEVIED UPON MARIJUANA SOLD OR OTHERWISE TRANSFERRED BY A MARIJUANA CULTIVATION FACILITY TO A MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITY OR TO A RETAIL MARIJUANA STORE AT A RATE NOT TO EXCEED FIFTEEN PERCENT PRIOR TO JANUARY 1, 2017 AND AT A RATE TO BE DETERMINED BY THE GENERAL ASSEMBLY THEREAFTER, AND SHALL DIRECT THE DEPARTMENT TO ESTABLISH PROCEDURES FOR THE COLLECTION OF ALL TAXES LEVIED. PROVIDED, THE FIRST FORTY MILLION DOLLARS IN REVENUE RAISED ANNUALLY FROM ANY SUCH EXCISE TAX SHALL BE CREDITED TO THE PUBLIC SCHOOL CAPITAL CONSTRUCTION ASSISTANCE FUND CREATED BY ARTICLE 43.7 OF TITLE 22, C.R.S., OR ANY SUCCESSOR FUND DEDICATED TO A SIMILAR PURPOSE. PROVIDED FURTHER, NO SUCH EXCISE TAX SHALL BE LEVIED UPON MARIJUANA INTENDED FOR SALE AT MEDICAL MARIJUANA CENTERS PURSUANT TO SECTION 14 OF THIS ARTICLE AND THE COLORADO MEDICAL MARIJUANA CODE.

(e) NOT LATER THAN OCTOBER 1, 2013, EACH LOCALITY SHALL ENACT AN ORDINANCE OR REGULATION SPECIFYING THE ENTITY WITHIN THE LOCALITY THAT IS RESPONSIBLE FOR PROCESSING APPLICATIONS SUBMITTED FOR A LICENSE TO OPERATE A MARIJUANA ESTABLISHMENT WITHIN THE BOUNDARIES OF THE LOCALITY AND FOR THE ISSUANCE OF SUCH LICENSES SHOULD THE ISSUANCE BY THE LOCALITY BECOME NECESSARY BECAUSE OF A FAILURE BY THE DEPARTMENT TO ADOPT REGULATIONS PURSUANT TO PARAGRAPH (a) OR BECAUSE OF A FAILURE BY THE DEPARTMENT TO PROCESS AND ISSUE LICENSES AS REQUIRED BY PARAGRAPH (g).

(f) A LOCALITY MAY ENACT ORDINANCES OR REGULATIONS, NOT IN CONFLICT WITH THIS SECTION OR WITH REGULATIONS OR LEGISLATION ENACTED PURSUANT TO THIS SECTION, GOVERNING THE TIME, PLACE, MANNER AND NUMBER

OF MARIJUANA ESTABLISHMENT OPERATIONS; ESTABLISHING PROCEDURES FOR THE ISSUANCE, SUSPENSION, AND REVOCATION OF A LICENSE ISSUED BY THE LOCALITY IN ACCORDANCE WITH PARAGRAPH (h) OR (i), SUCH PROCEDURES TO BE SUBJECT TO ALL REQUIREMENTS OF ARTICLE 4 OF TITLE 24 OF THE COLORADO ADMINISTRATIVE PROCEDURE ACT OR ANY SUCCESSOR PROVISION; ESTABLISHING A SCHEDULE OF ANNUAL OPERATING, LICENSING, AND APPLICATION FEES FOR MARIJUANA ESTABLISHMENTS, PROVIDED, THE APPLICATION FEE SHALL ONLY BE DUE IF AN APPLICATION IS SUBMITTED TO A LOCALITY IN ACCORDANCE WITH PARAGRAPH (i) AND A LICENSING FEE SHALL ONLY BE DUE IF A LICENSE IS ISSUED BY A LOCALITY IN ACCORDANCE WITH PARAGRAPH (h) OR (i); AND ESTABLISHING CIVIL PENALTIES FOR VIOLATION OF AN ORDINANCE OR REGULATION GOVERNING THE TIME, PLACE, AND MANNER OF A MARIJUANA ESTABLISHMENT THAT MAY OPERATE IN SUCH LOCALITY. A LOCALITY MAY PROHIBIT THE OPERATION OF MARIJUANA CULTIVATION FACILITIES, MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITIES, MARIJUANA TESTING FACILITIES, OR RETAIL MARIJUANA STORES THROUGH THE ENACTMENT OF AN ORDINANCE OR THROUGH AN INITIATED OR REFERRED MEASURE; PROVIDED, ANY INITIATED OR REFERRED MEASURE TO PROHIBIT THE OPERATION OF MARIJUANA CULTIVATION FACILITIES, MARIJUANA PRODUCT MANUFACTURING FACILITIES, MARIJUANA TESTING FACILITIES, OR RETAIL MARIJUANA STORES MUST APPEAR ON A GENERAL ELECTION BALLOT DURING AN EVEN NUMBERED YEAR.

(g) EACH APPLICATION FOR AN ANNUAL LICENSE TO OPERATE A MARIJUANA ESTABLISHMENT SHALL BE SUBMITTED TO THE DEPARTMENT. THE DEPARTMENT SHALL:

(I) BEGIN ACCEPTING AND PROCESSING APPLICATIONS ON OCTOBER 1, 2013;

(II) IMMEDIATELY FORWARD A COPY OF EACH APPLICATION AND HALF OF THE LICENSE APPLICATION FEE TO THE LOCALITY IN WHICH THE APPLICANT DESIRES TO OPERATE THE MARIJUANA ESTABLISHMENT;

(III) ISSUE AN ANNUAL LICENSE TO THE APPLICANT BETWEEN FORTY-FIVE AND NINETY DAYS AFTER RECEIPT OF AN APPLICATION UNLESS THE DEPARTMENT FINDS THE APPLICANT IS NOT IN COMPLIANCE WITH REGULATIONS ENACTED PURSUANT TO PARAGRAPH (a) OR THE DEPARTMENT IS NOTIFIED BY THE RELEVANT LOCALITY THAT THE APPLICANT IS NOT IN COMPLIANCE WITH ORDINANCES AND REGULATIONS MADE PURSUANT TO PARAGRAPH (f) AND IN EFFECT AT THE TIME OF APPLICATION, PROVIDED, WHERE A LOCALITY HAS ENACTED A NUMERICAL LIMIT ON THE NUMBER OF MARIJUANA ESTABLISHMENTS AND A GREATER NUMBER OF APPLICANTS SEEK LICENSES, THE DEPARTMENT SHALL SOLICIT AND CONSIDER

INPUT FROM THE LOCALITY AS TO THE LOCALITY'S PREFERENCE OR PREFERENCES FOR LICENSURE; AND

(IV) UPON DENIAL OF AN APPLICATION, NOTIFY THE APPLICANT IN WRITING OF THE SPECIFIC REASON FOR ITS DENIAL.

(h) IF THE DEPARTMENT DOES NOT ISSUE A LICENSE TO AN APPLICANT WITHIN NINETY DAYS OF RECEIPT OF THE APPLICATION FILED IN ACCORDANCE WITH PARAGRAPH (g) AND DOES NOT NOTIFY THE APPLICANT OF THE SPECIFIC REASON FOR ITS DENIAL, IN WRITING AND WITHIN SUCH TIME PERIOD, OR IF THE DEPARTMENT HAS ADOPTED REGULATIONS PURSUANT TO PARAGRAPH (a) AND HAS ACCEPTED APPLICATIONS PURSUANT TO PARAGRAPH (g) BUT HAS NOT ISSUED ANY LICENSES BY JANUARY 1, 2014, THE APPLICANT MAY RESUBMIT ITS APPLICATION DIRECTLY TO THE LOCALITY, PURSUANT TO PARAGRAPH (e), AND THE LOCALITY MAY ISSUE AN ANNUAL LICENSE TO THE APPLICANT. A LOCALITY ISSUING A LICENSE TO AN APPLICANT SHALL DO SO WITHIN NINETY DAYS OF RECEIPT OF THE RESUBMITTED APPLICATION UNLESS THE LOCALITY FINDS AND NOTIFIES THE APPLICANT THAT THE APPLICANT IS NOT IN COMPLIANCE WITH ORDINANCES AND REGULATIONS MADE PURSUANT TO PARAGRAPH (f) IN EFFECT AT THE TIME THE APPLICATION IS RESUBMITTED AND THE LOCALITY SHALL NOTIFY THE DEPARTMENT IF AN ANNUAL LICENSE HAS BEEN ISSUED TO THE APPLICANT. IF AN APPLICATION IS SUBMITTED TO A LOCALITY UNDER THIS PARAGRAPH, THE DEPARTMENT SHALL FORWARD TO THE LOCALITY THE APPLICATION FEE PAID BY THE APPLICANT TO THE DEPARTMENT UPON REQUEST BY THE LOCALITY. A LICENSE ISSUED BY A LOCALITY IN ACCORDANCE WITH THIS PARAGRAPH SHALL HAVE THE SAME FORCE AND EFFECT AS A LICENSE ISSUED BY THE DEPARTMENT IN ACCORDANCE WITH PARAGRAPH (g) AND THE HOLDER OF SUCH LICENSE SHALL NOT BE SUBJECT TO REGULATION OR ENFORCEMENT BY THE DEPARTMENT DURING THE TERM OF THAT LICENSE. A SUBSEQUENT OR RENEWED LICENSE MAY BE ISSUED UNDER THIS PARAGRAPH ON AN ANNUAL BASIS ONLY UPON RESUBMISSION TO THE LOCALITY OF A NEW APPLICATION SUBMITTED TO THE DEPARTMENT PURSUANT TO PARAGRAPH (g). NOTHING IN THIS PARAGRAPH SHALL LIMIT SUCH RELIEF AS MAY BE AVAILABLE TO AN AGGRIEVED PARTY UNDER SECTION 24-4-104, C.R.S., OF THE COLORADO ADMINISTRATIVE PROCEDURE ACT OR ANY SUCCESSOR PROVISION.

(i) IF THE DEPARTMENT DOES NOT ADOPT REGULATIONS REQUIRED BY PARAGRAPH (a), AN APPLICANT MAY SUBMIT AN APPLICATION DIRECTLY TO A LOCALITY AFTER OCTOBER 1, 2013 AND THE LOCALITY MAY ISSUE AN ANNUAL LICENSE TO THE APPLICANT. A LOCALITY ISSUING A LICENSE TO AN APPLICANT SHALL DO SO WITHIN NINETY DAYS OF RECEIPT OF THE APPLICATION UNLESS IT FINDS AND NOTIFIES THE APPLICANT THAT THE APPLICANT IS NOT IN COMPLIANCE

WITH ORDINANCES AND REGULATIONS MADE PURSUANT TO PARAGRAPH (f) IN EFFECT AT THE TIME OF APPLICATION AND SHALL NOTIFY THE DEPARTMENT IF AN ANNUAL LICENSE HAS BEEN ISSUED TO THE APPLICANT. A LICENSE ISSUED BY A LOCALITY IN ACCORDANCE WITH THIS PARAGRAPH SHALL HAVE THE SAME FORCE AND EFFECT AS A LICENSE ISSUED BY THE DEPARTMENT IN ACCORDANCE WITH PARAGRAPH (g) AND THE HOLDER OF SUCH LICENSE SHALL NOT BE SUBJECT TO REGULATION OR ENFORCEMENT BY THE DEPARTMENT DURING THE TERM OF THAT LICENSE. A SUBSEQUENT OR RENEWED LICENSE MAY BE ISSUED UNDER THIS PARAGRAPH ON AN ANNUAL BASIS IF THE DEPARTMENT HAS NOT ADOPTED REGULATIONS REQUIRED BY PARAGRAPH (a) AT LEAST NINETY DAYS PRIOR TO THE DATE UPON WHICH SUCH SUBSEQUENT OR RENEWED LICENSE WOULD BE EFFECTIVE OR IF THE DEPARTMENT HAS ADOPTED REGULATIONS PURSUANT TO PARAGRAPH (a) BUT HAS NOT, AT LEAST NINETY DAYS AFTER THE ADOPTION OF SUCH REGULATIONS, ISSUED LICENSES PURSUANT TO PARAGRAPH (g).

(j) NOT LATER THAN JULY 1, 2014, THE GENERAL ASSEMBLY SHALL ENACT LEGISLATION GOVERNING THE CULTIVATION, PROCESSING AND SALE OF INDUSTRIAL HEMP.

(6) Employers, driving, minors and control of property.

(a) NOTHING IN THIS SECTION IS INTENDED TO REQUIRE AN EMPLOYER TO PERMIT OR ACCOMMODATE THE USE, CONSUMPTION, POSSESSION, TRANSFER, DISPLAY, TRANSPORTATION, SALE OR GROWING OF MARIJUANA IN THE WORKPLACE OR TO AFFECT THE ABILITY OF EMPLOYERS TO HAVE POLICIES RESTRICTING THE USE OF MARIJUANA BY EMPLOYEES.

(b) NOTHING IN THIS SECTION IS INTENDED TO ALLOW DRIVING UNDER THE INFLUENCE OF MARIJUANA OR DRIVING WHILE IMPAIRED BY MARIJUANA OR TO SUPERSEDE STATUTORY LAWS RELATED TO DRIVING UNDER THE INFLUENCE OF MARIJUANA OR DRIVING WHILE IMPAIRED BY MARIJUANA, NOR SHALL THIS SECTION PREVENT THE STATE FROM ENACTING AND IMPOSING PENALTIES FOR DRIVING UNDER THE INFLUENCE OF OR WHILE IMPAIRED BY MARIJUANA.

(c) NOTHING IN THIS SECTION IS INTENDED TO PERMIT THE TRANSFER OF MARIJUANA, WITH OR WITHOUT REMUNERATION, TO A PERSON UNDER THE AGE OF TWENTY-ONE OR TO ALLOW A PERSON UNDER THE AGE OF TWENTY-ONE TO PURCHASE, POSSESS, USE, TRANSPORT, GROW, OR CONSUME MARIJUANA.

(d) NOTHING IN THIS SECTION SHALL PROHIBIT A PERSON, EMPLOYER, SCHOOL, HOSPITAL, DETENTION FACILITY, CORPORATION OR ANY OTHER ENTITY

WHO OCCUPIES, OWNS OR CONTROLS A PROPERTY FROM PROHIBITING OR OTHERWISE REGULATING THE POSSESSION, CONSUMPTION, USE, DISPLAY, TRANSFER, DISTRIBUTION, SALE, TRANSPORTATION, OR GROWING OF MARIJUANA ON OR IN THAT PROPERTY.

(7) Medical marijuana provisions unaffected. NOTHING IN THIS SECTION SHALL BE CONSTRUED:

(a) TO LIMIT ANY PRIVILEGES OR RIGHTS OF A MEDICAL MARIJUANA PATIENT, PRIMARY CAREGIVER, OR LICENSED ENTITY AS PROVIDED IN SECTION 14 OF THIS ARTICLE AND THE COLORADO MEDICAL MARIJUANA CODE;

(b) TO PERMIT A MEDICAL MARIJUANA CENTER TO DISTRIBUTE MARIJUANA TO A PERSON WHO IS NOT A MEDICAL MARIJUANA PATIENT;

(c) TO PERMIT A MEDICAL MARIJUANA CENTER TO PURCHASE MARIJUANA OR MARIJUANA PRODUCTS IN A MANNER OR FROM A SOURCE NOT AUTHORIZED UNDER THE COLORADO MEDICAL MARIJUANA CODE;

(d) TO PERMIT ANY MEDICAL MARIJUANA CENTER LICENSED PURSUANT TO SECTION 14 OF THIS ARTICLE AND THE COLORADO MEDICAL MARIJUANA CODE TO OPERATE ON THE SAME PREMISES AS A RETAIL MARIJUANA STORE; OR

(e) TO DISCHARGE THE DEPARTMENT, THE COLORADO BOARD OF HEALTH, OR THE COLORADO DEPARTMENT OF PUBLIC HEALTH AND ENVIRONMENT FROM THEIR STATUTORY AND CONSTITUTIONAL DUTIES TO REGULATE MEDICAL MARIJUANA PURSUANT TO SECTION 14 OF THIS ARTICLE AND THE COLORADO MEDICAL MARIJUANA CODE.

(8) Self-executing, severability, conflicting provisions. ALL PROVISIONS OF THIS SECTION ARE SELF-EXECUTING EXCEPT AS SPECIFIED HEREIN, ARE SEVERABLE, AND, EXCEPT WHERE OTHERWISE INDICATED IN THE TEXT, SHALL SUPERSEDE CONFLICTING STATE STATUTORY, LOCAL CHARTER, ORDINANCE, OR RESOLUTION, AND OTHER STATE AND LOCAL PROVISIONS.

(9) Effective date. UNLESS OTHERWISE PROVIDED BY THIS SECTION, ALL PROVISIONS OF THIS SECTION SHALL BECOME EFFECTIVE UPON OFFICIAL DECLARATION OF THE VOTE HEREON BY PROCLAMATION OF THE GOVERNOR, PURSUANT TO SECTION 1(4) OF ARTICLE V.

ANEXO D
INITIATIVE Nº502 DO ESTADO DO WASHINGTON - EUA

BILL REQUEST - CODE REVISER'S OFFICE

BILL REQ. #: I-2465.1/11

ATTY/TYPIST: AI:crs

BRIEF DESCRIPTION:

Initiative Measure No. 502 filed July 8, 2011

AN ACT Relating to marijuana; amending RCW 69.50.101, 69.50.401, 69.50.4013, 69.50.412, 69.50.4121, 69.50.500, 46.20.308, 46.61.502, 46.61.504, 46.61.50571, and 46.61.506; reenacting and amending RCW 69.50.505, 46.20.3101, and 46.61.503; adding a new section to chapter 46.04 RCW; adding new sections to chapter 69.50 RCW; creating new sections; and prescribing penalties.

BE IT ENACTED BY THE PEOPLE OF THE STATE OF WASHINGTON:

PART I

INTENT

NEW SECTION. **Sec. 1.** The people intend to stop treating adult marijuana use as a crime and try a new approach that:

(1) Allows law enforcement resources to be focused on violent and property crimes;

(2) Generates new state and local tax revenue for education, health care, research, and substance abuse prevention; and

(3) Takes marijuana out of the hands of illegal drug organizations and brings it under a tightly regulated, state-licensed system similar to that for controlling hard alcohol.

This measure authorizes the state liquor control board to regulate and tax marijuana for persons twenty-one years of age and older, and add a new threshold for driving under the influence of marijuana.

PART II

DEFINITIONS

Sec. 2. RCW 69.50.101 and 2010 c 177 s 1 are each amended to read as follows:

Unless the context clearly requires otherwise, definitions of terms shall be as indicated where used in this chapter:

(a) "Administer" means to apply a controlled substance, whether by injection, inhalation, ingestion, or any other means, directly to the body of a patient or research subject by:

(1) a practitioner authorized to prescribe (or, by the practitioner's authorized agent); or

(2) the patient or research subject at the direction and in the presence of the practitioner.

(b) "Agent" means an authorized person who acts on behalf of or at the direction of a manufacturer, distributor, or dispenser. It does not include a common or contract carrier, public warehouseperson, or employee of the carrier or warehouseperson.

(c) "Board" means the state board of pharmacy.

(d) "Controlled substance" means a drug, substance, or immediate precursor included in Schedules I through V as set forth in federal or state laws, or federal or board rules.

(e)(1) "Controlled substance analog" means a substance the chemical structure of which is substantially similar to the chemical structure of a controlled substance in Schedule I or II and:

(i) that has a stimulant, depressant, or hallucinogenic effect on the central nervous system substantially similar to the stimulant, depressant, or hallucinogenic effect on the central nervous system of a controlled substance included in Schedule I or II; or

(ii) with respect to a particular individual, that the individual represents or intends to have a stimulant, depressant, or hallucinogenic effect on the central nervous system substantially similar to the stimulant, depressant, or hallucinogenic effect on the central nervous system of a controlled substance included in Schedule I or II.

(2) The term does not include:

(i) a controlled substance;

(ii) a substance for which there is an approved new drug application;

(iii) a substance with respect to which an exemption is in effect for investigational use by a particular person under Section 505 of the federal Food, Drug and Cosmetic Act, 21 U.S.C. Sec. 355, to the extent conduct with respect to the substance is pursuant to the exemption; or

(iv) any substance to the extent not intended for human consumption before an exemption takes effect with respect to the substance.

(f) "Deliver" or "delivery," means the actual or constructive transfer from one person to another of a substance, whether or not there is an agency relationship.

(g) "Department" means the department of health.

(h) "Dispense" means the interpretation of a prescription or order for a controlled substance and, pursuant to that prescription or order, the proper selection, measuring, compounding, labeling, or packaging necessary to prepare that prescription or order for delivery.

(i) "Dispenser" means a practitioner who dispenses.

(j) "Distribute" means to deliver other than by administering or dispensing a controlled substance.

(k) "Distributor" means a person who distributes.

(l) "Drug" means (1) a controlled substance recognized as a drug in the official United States pharmacopoeia/national formulary or the official homeopathic pharmacopoeia of the United States, or any supplement to them; (2) controlled substances intended for use in the diagnosis, cure, mitigation, treatment, or prevention of disease in individuals or animals; (3) controlled substances (other than food) intended to affect the structure or any function of the body of individuals or animals; and (4) controlled substances intended for use as a component of any article specified in (1), (2), or (3) of this subsection. The term does not include devices or their components, parts, or accessories.

(m) "Drug enforcement administration" means the drug enforcement administration in the United States Department of Justice, or its successor agency.

(n) "Immediate precursor" means a substance:

(1) that the state board of pharmacy has found to be and by rule designates as being the principal compound commonly used, or produced primarily for use, in the manufacture of a controlled substance;

(2) that is an immediate chemical intermediary used or likely to be used in the manufacture of a controlled substance; and

(3) the control of which is necessary to prevent, curtail, or limit the manufacture of the controlled substance.

(o) "Isomer" means an optical isomer, but in RCW 69.50.101((~~(r)~~)) (x)(5), 69.50.204(a) (12) and (34), and 69.50.206(b)(4), the term includes any geometrical isomer; in RCW 69.50.204(a) (8) and (42), and 69.50.210(c) the term includes any positional isomer; and in RCW 69.50.204(a)(35), 69.50.204(c), and 69.50.208(a) the term includes any positional or geometric isomer.

(p) "Lot" means a definite quantity of marijuana, useable marijuana, or marijuana-infused product identified by a lot number, every portion or package of which is uniform within recognized tolerances for the factors that appear in the labeling.

(q) "Lot number" shall identify the licensee by business or trade name and Washington state unified business identifier number, and the date of harvest or processing for each lot of marijuana, useable marijuana, or marijuana-infused product.

(r) "Manufacture" means the production, preparation, propagation, compounding, conversion, or processing of a controlled substance, either directly or indirectly or by extraction from substances of natural origin, or independently by means of chemical synthesis, or by a combination of extraction and chemical synthesis, and includes any packaging or repackaging of the substance or labeling or relabeling of its container. The term does not include the preparation, compounding, packaging, repackaging, labeling, or relabeling of a controlled substance:

(1) by a practitioner as an incident to the practitioner's administering or dispensing of a controlled substance in the course of the practitioner's professional practice; or

(2) by a practitioner, or by the practitioner's authorized agent under the practitioner's supervision, for the purpose of, or as an incident to, research, teaching, or chemical analysis and not for sale.

((~~(q)~~)) (s) "Marijuana" or "marihuana" means all parts of the plant Cannabis, whether growing or not, with a THC concentration greater than 0.3 percent on a dry weight basis; the seeds thereof; the resin extracted from any part of the plant; and every compound, manufacture, salt, derivative, mixture, or preparation of the plant, its seeds or resin. The term does not include the mature stalks of the plant, fiber produced from the stalks, oil or cake made from the seeds of the plant, any other compound, manufacture, salt, derivative, mixture, or preparation of the mature stalks (except the resin extracted therefrom), fiber, oil, or cake, or the sterilized seed of the plant which is incapable of germination.

((~~(r)~~)) (t) "Marijuana processor" means a person licensed by the state liquor control board to process marijuana into useable marijuana and marijuana-infused products, package and label useable marijuana and marijuana-infused products for sale in retail outlets, and sell useable marijuana and marijuana-infused products at wholesale to marijuana retailers.

(u) "Marijuana producer" means a person licensed by the state liquor control board to produce and sell marijuana at wholesale to marijuana processors and other marijuana producers.

(v) "Marijuana-infused products" means products that contain marijuana or marijuana extracts and are intended for human use. The term "marijuana-infused products" does not include useable marijuana.

(w) "Marijuana retailer" means a person licensed by the state liquor control board to sell useable marijuana and marijuana-infused products in a retail outlet.

(x) "Narcotic drug" means any of the following, whether produced directly or indirectly by extraction from substances of vegetable

origin, or independently by means of chemical synthesis, or by a combination of extraction and chemical synthesis:

(1) Opium, opium derivative, and any derivative of opium or opium derivative, including their salts, isomers, and salts of isomers, whenever the existence of the salts, isomers, and salts of isomers is possible within the specific chemical designation. The term does not include the isoquinoline alkaloids of opium.

(2) Synthetic opiate and any derivative of synthetic opiate, including their isomers, esters, ethers, salts, and salts of isomers, esters, and ethers, whenever the existence of the isomers, esters, ethers, and salts is possible within the specific chemical designation.

(3) Poppy straw and concentrate of poppy straw.

(4) Coca leaves, except coca leaves and extracts of coca leaves from which cocaine, ecgonine, and derivatives or ecgonine or their salts have been removed.

(5) Cocaine, or any salt, isomer, or salt of isomer thereof.

(6) Cocaine base.

(7) Ecgonine, or any derivative, salt, isomer, or salt of isomer thereof.

(8) Any compound, mixture, or preparation containing any quantity of any substance referred to in subparagraphs (1) through (7).

((~~(s)~~)) (y) "Opiate" means any substance having an addiction-forming or addiction-sustaining liability similar to morphine or being capable of conversion into a drug having addiction-forming or addiction-sustaining liability. The term includes opium, substances derived from opium (opium derivatives), and synthetic opiates. The term does not include, unless specifically designated as controlled under RCW 69.50.201, the dextrorotatory isomer of 3-methoxy-n-methylmorphinan and its salts (dextromethorphan). The term includes the racemic and levorotatory forms of dextromethorphan.

((~~(t)~~)) (z) "Opium poppy" means the plant of the species Papaver somniferum L., except its seeds.

((~~(u)~~)) (aa) "Person" means individual, corporation, business trust, estate, trust, partnership, association, joint venture,

government, governmental subdivision or agency, or any other legal or commercial entity.

((~~(v)~~)) (bb) "Poppy straw" means all parts, except the seeds, of the opium poppy, after mowing.

((~~(w)~~)) (cc) "Practitioner" means:

(1) A physician under chapter 18.71 RCW; a physician assistant under chapter 18.71A RCW; an osteopathic physician and surgeon under chapter 18.57 RCW; an osteopathic physician assistant under chapter 18.57A RCW who is licensed under RCW 18.57A.020 subject to any limitations in RCW 18.57A.040; an optometrist licensed under chapter 18.53 RCW who is certified by the optometry board under RCW 18.53.010 subject to any limitations in RCW 18.53.010; a dentist under chapter 18.32 RCW; a podiatric physician and surgeon under chapter 18.22 RCW; a veterinarian under chapter 18.92 RCW; a registered nurse, advanced registered nurse practitioner, or licensed practical nurse under chapter 18.79 RCW; a naturopathic physician under chapter 18.36A RCW who is licensed under RCW 18.36A.030 subject to any limitations in RCW 18.36A.040; a pharmacist under chapter 18.64 RCW or a scientific investigator under this chapter, licensed, registered or otherwise permitted insofar as is consistent with those licensing laws to distribute, dispense, conduct research with respect to or administer a controlled substance in the course of their professional practice or research in this state.

(2) A pharmacy, hospital or other institution licensed, registered, or otherwise permitted to distribute, dispense, conduct research with respect to or to administer a controlled substance in the course of professional practice or research in this state.

(3) A physician licensed to practice medicine and surgery, a physician licensed to practice osteopathic medicine and surgery, a dentist licensed to practice dentistry, a podiatric physician and surgeon licensed to practice podiatric medicine and surgery, or a veterinarian licensed to practice veterinary medicine in any state of the United States.

((~~(x)~~)) (dd) "Prescription" means an order for controlled substances issued by a practitioner duly authorized by law or rule in

the state of Washington to prescribe controlled substances within the scope of his or her professional practice for a legitimate medical purpose.

((~~(y)~~)) (ee) "Production" includes the manufacturing, planting, cultivating, growing, or harvesting of a controlled substance.

((~~(z)~~)) (ff) "Retail outlet" means a location licensed by the state liquor control board for the retail sale of useable marijuana and marijuana-infused products.

(gg) "Secretary" means the secretary of health or the secretary's designee.

((~~(aa)~~)) (hh) "State," unless the context otherwise requires, means a state of the United States, the District of Columbia, the Commonwealth of Puerto Rico, or a territory or insular possession subject to the jurisdiction of the United States.

((~~(bb)~~)) (ii) "THC concentration" means percent of delta-9 tetrahydrocannabinol content per dry weight of any part of the plant *Cannabis*, or per volume or weight of marijuana product.

(jj) "Ultimate user" means an individual who lawfully possesses a controlled substance for the individual's own use or for the use of a member of the individual's household or for administering to an animal owned by the individual or by a member of the individual's household.

((~~(cc)~~)) (kk) "Useable marijuana" means dried marijuana flowers. The term "useable marijuana" does not include marijuana-infused products.

(ll) "Electronic communication of prescription information" means the communication of prescription information by computer, or the transmission of an exact visual image of a prescription by facsimile, or other electronic means for original prescription information or prescription refill information for a Schedule III-V controlled substance between an authorized practitioner and a pharmacy or the transfer of prescription information for a controlled substance from one pharmacy to another pharmacy.

NEW SECTION. **Sec. 3.** A new section is added to chapter 46.04 RCW to read as follows:

"THC concentration" means nanograms of delta-9 tetrahydrocannabinol per milliliter of a person's whole blood. THC concentration does not include measurement of the metabolite THC-COOH, also known as carboxy-THC.

PART III

LICENSING AND REGULATION OF MARIJUANA

PRODUCERS, PROCESSORS, AND RETAILERS

NEW SECTION. **Sec. 4.** (1) There shall be a marijuana producer's license to produce marijuana for sale at wholesale to marijuana processors and other marijuana producers, regulated by the state liquor control board and subject to annual renewal. The production, possession, delivery, distribution, and sale of marijuana in accordance with the provisions of this act and the rules adopted to implement and enforce it, by a validly licensed marijuana producer, shall not be a criminal or civil offense under Washington state law. Every marijuana producer's license shall be issued in the name of the applicant, shall specify the location at which the marijuana producer intends to operate, which must be within the state of Washington, and the holder thereof shall not allow any other person to use the license. The application fee for a marijuana producer's license shall be two hundred fifty dollars. The annual fee for issuance and renewal of a marijuana producer's license shall be one thousand dollars. A separate license shall be required for each location at which a marijuana producer intends to produce marijuana.

(2) There shall be a marijuana processor's license to process, package, and label useable marijuana and marijuana-infused products for sale at wholesale to marijuana retailers, regulated by the state liquor control board and subject to annual renewal. The processing, packaging, possession, delivery, distribution, and sale of marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products in accordance with the provisions of this act and the rules adopted to implement and enforce it, by a validly licensed marijuana processor, shall not be a

criminal or civil offense under Washington state law. Every marijuana processor's license shall be issued in the name of the applicant, shall specify the location at which the licensee intends to operate, which must be within the state of Washington, and the holder thereof shall not allow any other person to use the license. The application fee for a marijuana processor's license shall be two hundred fifty dollars. The annual fee for issuance and renewal of a marijuana processor's license shall be one thousand dollars. A separate license shall be required for each location at which a marijuana processor intends to process marijuana.

(3) There shall be a marijuana retailer's license to sell useable marijuana and marijuana-infused products at retail in retail outlets, regulated by the state liquor control board and subject to annual renewal. The possession, delivery, distribution, and sale of useable marijuana and marijuana-infused products in accordance with the provisions of this act and the rules adopted to implement and enforce it, by a validly licensed marijuana retailer, shall not be a criminal or civil offense under Washington state law. Every marijuana retailer's license shall be issued in the name of the applicant, shall specify the location of the retail outlet the licensee intends to operate, which must be within the state of Washington, and the holder thereof shall not allow any other person to use the license. The application fee for a marijuana retailer's license shall be two hundred fifty dollars. The annual fee for issuance and renewal of a marijuana retailer's license shall be one thousand dollars. A separate license shall be required for each location at which a marijuana retailer intends to sell useable marijuana and marijuana-infused products.

NEW SECTION. **Sec. 5.** Neither a licensed marijuana producer nor a licensed marijuana processor shall have a direct or indirect financial interest in a licensed marijuana retailer.

NEW SECTION. **Sec. 6.** (1) For the purpose of considering any application for a license to produce, process, or sell marijuana, or

for the renewal of a license to produce, process, or sell marijuana, the state liquor control board may cause an inspection of the premises to be made, and may inquire into all matters in connection with the construction and operation of the premises. For the purpose of reviewing any application for a license and for considering the denial, suspension, revocation, or renewal or denial thereof, of any license, the state liquor control board may consider any prior criminal conduct of the applicant including an administrative violation history record with the state liquor control board and a criminal history record information check. The state liquor control board may submit the criminal history record information check to the Washington state patrol and to the identification division of the federal bureau of investigation in order that these agencies may search their records for prior arrests and convictions of the individual or individuals who filled out the forms. The state liquor control board shall require fingerprinting of any applicant whose criminal history record information check is submitted to the federal bureau of investigation. The provisions of RCW 9.95.240 and of chapter 9.96A RCW shall not apply to these cases. Subject to the provisions of this section, the state liquor control board may, in its discretion, grant or deny the renewal or license applied for. Denial may be based on, without limitation, the existence of chronic illegal activity documented in objections submitted pursuant to subsections (7)(c) and (9) of this section. Authority to approve an uncontested or unopposed license may be granted by the state liquor control board to any staff member the board designates in writing. Conditions for granting this authority shall be adopted by rule. No license of any kind may be issued to:

(a) A person under the age of twenty-one years;

(b) A person doing business as a sole proprietor who has not lawfully resided in the state for at least three months prior to applying to receive a license;

(c) A partnership, employee cooperative, association, nonprofit corporation, or corporation unless formed under the laws of this

state, and unless all of the members thereof are qualified to obtain a license as provided in this section; or

(d) A person whose place of business is conducted by a manager or agent, unless the manager or agent possesses the same qualifications required of the licensee.

(2)(a) The state liquor control board may, in its discretion, subject to the provisions of section 7 of this act, suspend or cancel any license; and all protections of the licensee from criminal or civil sanctions under state law for producing, processing, or selling marijuana, useable marijuana, or marijuana-infused products thereunder shall be suspended or terminated, as the case may be.

(b) The state liquor control board shall immediately suspend the license of a person who has been certified pursuant to RCW 74.20A.320 by the department of social and health services as a person who is not in compliance with a support order. If the person has continued to meet all other requirements for reinstatement during the suspension, reissuance of the license shall be automatic upon the state liquor control board's receipt of a release issued by the department of social and health services stating that the licensee is in compliance with the order.

(c) The state liquor control board may request the appointment of administrative law judges under chapter 34.12 RCW who shall have power to administer oaths, issue subpoenas for the attendance of witnesses and the production of papers, books, accounts, documents, and testimony, examine witnesses, and to receive testimony in any inquiry, investigation, hearing, or proceeding in any part of the state, under rules and regulations the state liquor control board may adopt.

(d) Witnesses shall be allowed fees and mileage each way to and from any inquiry, investigation, hearing, or proceeding at the rate authorized by RCW 34.05.446. Fees need not be paid in advance of appearance of witnesses to testify or to produce books, records, or other legal evidence.

(e) In case of disobedience of any person to comply with the order of the state liquor control board or a subpoena issued by the state liquor control board, or any of its members, or administrative law

judges, or on the refusal of a witness to testify to any matter regarding which he or she may be lawfully interrogated, the judge of the superior court of the county in which the person resides, on application of any member of the board or administrative law judge, shall compel obedience by contempt proceedings, as in the case of disobedience of the requirements of a subpoena issued from said court or a refusal to testify therein.

(3) Upon receipt of notice of the suspension or cancellation of a license, the licensee shall forthwith deliver up the license to the state liquor control board. Where the license has been suspended only, the state liquor control board shall return the license to the licensee at the expiration or termination of the period of suspension. The state liquor control board shall notify all other licensees in the county where the subject licensee has its premises of the suspension or cancellation of the license; and no other licensee or employee of another licensee may allow or cause any marijuana, useable marijuana, or marijuana-infused products to be delivered to or for any person at the premises of the subject licensee.

(4) Every license issued under this act shall be subject to all conditions and restrictions imposed by this act or by rules adopted by the state liquor control board to implement and enforce this act. All conditions and restrictions imposed by the state liquor control board in the issuance of an individual license shall be listed on the face of the individual license along with the trade name, address, and expiration date.

(5) Every licensee shall post and keep posted its license, or licenses, in a conspicuous place on the premises.

(6) No licensee shall employ any person under the age of twenty-one years.

(7)(a) Before the state liquor control board issues a new or renewed license to an applicant it shall give notice of the application to the chief executive officer of the incorporated city or town, if the application is for a license within an incorporated city or town, or to the county legislative authority, if the application is for a license outside the boundaries of incorporated cities or towns.

(b) The incorporated city or town through the official or employee selected by it, or the county legislative authority or the official or employee selected by it, shall have the right to file with the state liquor control board within twenty days after the date of transmittal of the notice for applications, or at least thirty days prior to the expiration date for renewals, written objections against the applicant or against the premises for which the new or renewed license is asked. The state liquor control board may extend the time period for submitting written objections.

(c) The written objections shall include a statement of all facts upon which the objections are based, and in case written objections are filed, the city or town or county legislative authority may request, and the state liquor control board may in its discretion hold, a hearing subject to the applicable provisions of Title 34 RCW. If the state liquor control board makes an initial decision to deny a license or renewal based on the written objections of an incorporated city or town or county legislative authority, the applicant may request a hearing subject to the applicable provisions of Title 34 RCW. If a hearing is held at the request of the applicant, state liquor control board representatives shall present and defend the state liquor control board's initial decision to deny a license or renewal.

(d) Upon the granting of a license under this title the state liquor control board shall send written notification to the chief executive officer of the incorporated city or town in which the license is granted, or to the county legislative authority if the license is granted outside the boundaries of incorporated cities or towns.

(8) The state liquor control board shall not issue a license for any premises within one thousand feet of the perimeter of the grounds of any elementary or secondary school, playground, recreation center or facility, child care center, public park, public transit center, or library, or any game arcade admission to which is not restricted to persons aged twenty-one years or older.

(9) In determining whether to grant or deny a license or renewal of any license, the state liquor control board shall give substantial weight to objections from an incorporated city or town or county legislative authority based upon chronic illegal activity associated with the applicant's operations of the premises proposed to be licensed or the applicant's operation of any other licensed premises, or the conduct of the applicant's patrons inside or outside the licensed premises. "Chronic illegal activity" means (a) a pervasive pattern of activity that threatens the public health, safety, and welfare of the city, town, or county including, but not limited to, open container violations, assaults, disturbances, disorderly conduct, or other criminal law violations, or as documented in crime statistics, police reports, emergency medical response data, calls for service, field data, or similar records of a law enforcement agency for the city, town, county, or any other municipal corporation or any state agency; or (b) an unreasonably high number of citations for violations of RCW 46.61.502 associated with the applicant's or licensee's operation of any licensed premises as indicated by the reported statements given to law enforcement upon arrest.

NEW SECTION. **Sec. 7.** The action, order, or decision of the state liquor control board as to any denial of an application for the reissuance of a license to produce, process, or sell marijuana, or as to any revocation, suspension, or modification of any license to produce, process, or sell marijuana, shall be an adjudicative proceeding and subject to the applicable provisions of chapter 34.05 RCW.

(1) An opportunity for a hearing may be provided to an applicant for the reissuance of a license prior to the disposition of the application, and if no opportunity for a prior hearing is provided then an opportunity for a hearing to reconsider the application must be provided the applicant.

(2) An opportunity for a hearing must be provided to a licensee prior to a revocation or modification of any license and, except as

provided in subsection (4) of this section, prior to the suspension of any license.

(3) No hearing shall be required until demanded by the applicant or licensee.

(4) The state liquor control board may summarily suspend a license for a period of up to one hundred eighty days without a prior hearing if it finds that public health, safety, or welfare imperatively require emergency action, and it incorporates a finding to that effect in its order. Proceedings for revocation or other action must be promptly instituted and determined. An administrative law judge may extend the summary suspension period for up to one calendar year from the first day of the initial summary suspension in the event the proceedings for revocation or other action cannot be completed during the initial one hundred eighty-day period due to actions by the licensee. The state liquor control board's enforcement division shall complete a preliminary staff investigation of the violation before requesting an emergency suspension by the state liquor control board.

NEW SECTION. **Sec. 8.** (1) If the state liquor control board approves, a license to produce, process, or sell marijuana may be transferred, without charge, to the surviving spouse or domestic partner of a deceased licensee if the license was issued in the names of one or both of the parties. For the purpose of considering the qualifications of the surviving party to receive a marijuana producer's, marijuana processor's, or marijuana retailer's license, the state liquor control board may require a criminal history record information check. The state liquor control board may submit the criminal history record information check to the Washington state patrol and to the identification division of the federal bureau of investigation in order that these agencies may search their records for prior arrests and convictions of the individual or individuals who filled out the forms. The state liquor control board shall require fingerprinting of any applicant whose criminal history record information check is submitted to the federal bureau of investigation.

(2) The proposed sale of more than ten percent of the outstanding or issued stock of a corporation licensed under this act, or any proposed change in the officers of such a corporation, must be reported to the state liquor control board, and state liquor control board approval must be obtained before the changes are made. A fee of seventy-five dollars will be charged for the processing of the change of stock ownership or corporate officers.

NEW SECTION. **Sec. 9.** For the purpose of carrying into effect the provisions of this act according to their true intent or of supplying any deficiency therein, the state liquor control board may adopt rules not inconsistent with the spirit of this act as are deemed necessary or advisable. Without limiting the generality of the preceding sentence, the state liquor control board is empowered to adopt rules regarding the following:

(1) The equipment and management of retail outlets and premises where marijuana is produced or processed, and inspection of the retail outlets and premises;

(2) The books and records to be created and maintained by licensees, the reports to be made thereon to the state liquor control board, and inspection of the books and records;

(3) Methods of producing, processing, and packaging marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products; conditions of sanitation; and standards of ingredients, quality, and identity of marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products produced, processed, packaged, or sold by licensees;

(4) Security requirements for retail outlets and premises where marijuana is produced or processed, and safety protocols for licensees and their employees;

(5) Screening, hiring, training, and supervising employees of licensees;

(6) Retail outlet locations and hours of operation;

(7) Labeling requirements and restrictions on advertisement of marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products;

(8) Forms to be used for purposes of this act or the rules adopted to implement and enforce it, the terms and conditions to be contained in licenses issued under this act, and the qualifications for receiving a license issued under this act, including a criminal history record information check. The state liquor control board may submit any criminal history record information check to the Washington state patrol and to the identification division of the federal bureau of investigation in order that these agencies may search their records for prior arrests and convictions of the individual or individuals who filled out the forms. The state liquor control board shall require fingerprinting of any applicant whose criminal history record information check is submitted to the federal bureau of investigation;

(9) Application, reinstatement, and renewal fees for licenses issued under this act, and fees for anything done or permitted to be done under the rules adopted to implement and enforce this act;

(10) The manner of giving and serving notices required by this act or rules adopted to implement or enforce it;

(11) Times and periods when, and the manner, methods, and means by which, licensees shall transport and deliver marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products within the state;

(12) Identification, seizure, confiscation, destruction, or donation to law enforcement for training purposes of all marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products produced, processed, sold, or offered for sale within this state which do not conform in all respects to the standards prescribed by this act or the rules adopted to implement and enforce it: PROVIDED, That nothing in this act shall be construed as authorizing the state liquor control board to seize, confiscate, destroy, or donate to law enforcement marijuana, useable marijuana, or marijuana-infused products produced, processed, sold, offered for sale, or possessed in compliance with the Washington state medical use of cannabis act, chapter 69.51A RCW.

NEW SECTION. **Sec. 10.** The state liquor control board, subject to the provisions of this act, must adopt rules by December 1, 2013, that

establish the procedures and criteria necessary to implement the following:

(1) Licensing of marijuana producers, marijuana processors, and marijuana retailers, including prescribing forms and establishing application, reinstatement, and renewal fees;

(2) Determining, in consultation with the office of financial management, the maximum number of retail outlets that may be licensed in each county, taking into consideration:

(a) Population distribution;

(b) Security and safety issues; and

(c) The provision of adequate access to licensed sources of useable marijuana and marijuana-infused products to discourage purchases from the illegal market;

(3) Determining the maximum quantity of marijuana a marijuana producer may have on the premises of a licensed location at any time without violating Washington state law;

(4) Determining the maximum quantities of marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products a marijuana processor may have on the premises of a licensed location at any time without violating Washington state law;

(5) Determining the maximum quantities of useable marijuana and marijuana-infused products a marijuana retailer may have on the premises of a retail outlet at any time without violating Washington state law;

(6) In making the determinations required by subsections (3) through (5) of this section, the state liquor control board shall take into consideration:

(a) Security and safety issues;

(b) The provision of adequate access to licensed sources of marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products to discourage purchases from the illegal market; and

(c) Economies of scale, and their impact on licensees' ability to both comply with regulatory requirements and undercut illegal market prices;

(7) Determining the nature, form, and capacity of all containers to be used by licensees to contain marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products, and their labeling requirements, to include but not be limited to:

(a) The business or trade name and Washington state unified business identifier number of the licensees that grew, processed, and sold the marijuana, useable marijuana, or marijuana-infused product;

(b) Lot numbers of the marijuana, useable marijuana, or marijuana-infused product;

(c) THC concentration of the marijuana, useable marijuana, or marijuana-infused product;

(d) Medically and scientifically accurate information about the health and safety risks posed by marijuana use; and

(e) Language required by RCW 69.04.480;

(8) In consultation with the department of agriculture, establishing classes of marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products according to grade, condition, cannabinoid profile, THC concentration, or other qualitative measurements deemed appropriate by the state liquor control board;

(9) Establishing reasonable time, place, and manner restrictions and requirements regarding advertising of marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products that are not inconsistent with the provisions of this act, taking into consideration:

(a) Federal laws relating to marijuana that are applicable within Washington state;

(b) Minimizing exposure of people under twenty-one years of age to the advertising; and

(c) The inclusion of medically and scientifically accurate information about the health and safety risks posed by marijuana use in the advertising;

(10) Specifying and regulating the time and periods when, and the manner, methods, and means by which, licensees shall transport and deliver marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products within the state;

(11) In consultation with the department and the department of agriculture, establishing accreditation requirements for testing laboratories used by licensees to demonstrate compliance with standards adopted by the state liquor control board, and prescribing methods of producing, processing, and packaging marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products; conditions of sanitation; and standards of ingredients, quality, and identity of marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products produced, processed, packaged, or sold by licensees;

(12) Specifying procedures for identifying, seizing, confiscating, destroying, and donating to law enforcement for training purposes all marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products produced, processed, packaged, labeled, or offered for sale in this state that do not conform in all respects to the standards prescribed by this act or the rules of the state liquor control board.

NEW SECTION. **Sec. 11.** (1) On a schedule determined by the state liquor control board, every licensed marijuana producer and processor must submit representative samples of marijuana, useable marijuana, or marijuana-infused products produced or processed by the licensee to an independent, third-party testing laboratory meeting the accreditation requirements established by the state liquor control board, for inspection and testing to certify compliance with standards adopted by the state liquor control board. Any sample remaining after testing shall be destroyed by the laboratory or returned to the licensee.

(2) Licensees must submit the results of this inspection and testing to the state liquor control board on a form developed by the state liquor control board.

(3) If a representative sample inspected and tested under this section does not meet the applicable standards adopted by the state liquor control board, the entire lot from which the sample was taken must be destroyed.

NEW SECTION. **Sec. 12.** Except as provided by chapter 42.52 RCW, no member of the state liquor control board and no employee of the

state liquor control board shall have any interest, directly or indirectly, in the producing, processing, or sale of marijuana, useable marijuana, or marijuana-infused products, or derive any profit or remuneration from the sale of marijuana, useable marijuana, or marijuana-infused products other than the salary or wages payable to him or her in respect of his or her office or position, and shall receive no gratuity from any person in connection with the business.

NEW SECTION. **Sec. 13.** There may be licensed, in no greater number in each of the counties of the state than as the state liquor control board shall deem advisable, retail outlets established for the purpose of making useable marijuana and marijuana-infused products available for sale to adults aged twenty-one and over. Retail sale of useable marijuana and marijuana-infused products in accordance with the provisions of this act and the rules adopted to implement and enforce it, by a validly licensed marijuana retailer or retail outlet employee, shall not be a criminal or civil offense under Washington state law.

NEW SECTION. **Sec. 14.** (1) Retail outlets shall sell no products or services other than useable marijuana, marijuana-infused products, or paraphernalia intended for the storage or use of useable marijuana or marijuana-infused products.

(2) Licensed marijuana retailers shall not employ persons under twenty-one years of age or allow persons under twenty-one years of age to enter or remain on the premises of a retail outlet.

(3) Licensed marijuana retailers shall not display any signage in a window, on a door, or on the outside of the premises of a retail outlet that is visible to the general public from a public right-of-way, other than a single sign no larger than one thousand six hundred square inches identifying the retail outlet by the licensee's business or trade name.

(4) Licensed marijuana retailers shall not display useable marijuana or marijuana-infused products in a manner that is visible to the general public from a public right-of-way.

(5) No licensed marijuana retailer or employee of a retail outlet shall open or consume, or allow to be opened or consumed, any useable marijuana or marijuana-infused product on the outlet premises.

(6) The state liquor control board shall fine a licensee one thousand dollars for each violation of any subsection of this section. Fines collected under this section must be deposited into the dedicated marijuana fund created under section 26 of this act.

NEW SECTION. **Sec. 15.** The following acts, when performed by a validly licensed marijuana retailer or employee of a validly licensed retail outlet in compliance with rules adopted by the state liquor control board to implement and enforce this act, shall not constitute criminal or civil offenses under Washington state law:

(1) Purchase and receipt of useable marijuana or marijuana-infused products that have been properly packaged and labeled from a marijuana processor validly licensed under this act;

(2) Possession of quantities of useable marijuana or marijuana-infused products that do not exceed the maximum amounts established by the state liquor control board under section 10(5) of this act; and

(3) Delivery, distribution, and sale, on the premises of the retail outlet, of any combination of the following amounts of useable marijuana or marijuana-infused product to any person twenty-one years of age or older:

(a) One ounce of useable marijuana;

(b) Sixteen ounces of marijuana-infused product in solid form; or

(c) Seventy-two ounces of marijuana-infused product in liquid form.

NEW SECTION. **Sec. 16.** The following acts, when performed by a validly licensed marijuana processor or employee of a validly licensed marijuana processor in compliance with rules adopted by the state liquor control board to implement and enforce this act, shall not constitute criminal or civil offenses under Washington state law:

(1) Purchase and receipt of marijuana that has been properly packaged and labeled from a marijuana producer validly licensed under this act;

(2) Possession, processing, packaging, and labeling of quantities of marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products that do not exceed the maximum amounts established by the state liquor control board under section 10(4) of this act; and

(3) Delivery, distribution, and sale of useable marijuana or marijuana-infused products to a marijuana retailer validly licensed under this act.

NEW SECTION. **Sec. 17.** The following acts, when performed by a validly licensed marijuana producer or employee of a validly licensed marijuana producer in compliance with rules adopted by the state liquor control board to implement and enforce this act, shall not constitute criminal or civil offenses under Washington state law:

(1) Production or possession of quantities of marijuana that do not exceed the maximum amounts established by the state liquor control board under section 10(3) of this act; and

(2) Delivery, distribution, and sale of marijuana to a marijuana processor or another marijuana producer validly licensed under this act.

NEW SECTION. **Sec. 18.** (1) No licensed marijuana producer, processor, or retailer shall place or maintain, or cause to be placed or maintained, an advertisement of marijuana, useable marijuana, or a marijuana-infused product in any form or through any medium whatsoever:

(a) Within one thousand feet of the perimeter of a school grounds, playground, recreation center or facility, child care center, public park, or library, or any game arcade admission to which is not restricted to persons aged twenty-one years or older;

(b) On or in a public transit vehicle or public transit shelter; or

(c) On or in a publicly owned or operated property.

(2) Merchandising within a retail outlet is not advertising for the purposes of this section.

(3) This section does not apply to a noncommercial message.

(4) The state liquor control board shall fine a licensee one thousand dollars for each violation of subsection (1) of this section. Fines collected under this subsection must be deposited into the dedicated marijuana fund created under section 26 of this act.

Sec. 19. RCW 69.50.401 and 2005 c 218 s 1 are each amended to read as follows:

(1) Except as authorized by this chapter, it is unlawful for any person to manufacture, deliver, or possess with intent to manufacture or deliver, a controlled substance.

(2) Any person who violates this section with respect to:

(a) A controlled substance classified in Schedule I or II which is a narcotic drug or flunitrazepam, including its salts, isomers, and salts of isomers, classified in Schedule IV, is guilty of a class B felony and upon conviction may be imprisoned for not more than ten years, or (i) fined not more than twenty-five thousand dollars if the crime involved less than two kilograms of the drug, or both such imprisonment and fine; or (ii) if the crime involved two or more kilograms of the drug, then fined not more than one hundred thousand dollars for the first two kilograms and not more than fifty dollars for each gram in excess of two kilograms, or both such imprisonment and fine;

(b) Amphetamine, including its salts, isomers, and salts of isomers, or methamphetamine, including its salts, isomers, and salts of isomers, is guilty of a class B felony and upon conviction may be imprisoned for not more than ten years, or (i) fined not more than twenty-five thousand dollars if the crime involved less than two kilograms of the drug, or both such imprisonment and fine; or (ii) if the crime involved two or more kilograms of the drug, then fined not more than one hundred thousand dollars for the first two kilograms and not more than fifty dollars for each gram in excess of two kilograms, or both such imprisonment and fine. Three thousand dollars of the

fine may not be suspended. As collected, the first three thousand dollars of the fine must be deposited with the law enforcement agency having responsibility for cleanup of laboratories, sites, or substances used in the manufacture of the methamphetamine, including its salts, isomers, and salts of isomers. The fine moneys deposited with that law enforcement agency must be used for such clean-up cost;

(c) Any other controlled substance classified in Schedule I, II, or III, is guilty of a class C felony punishable according to chapter 9A.20 RCW;

(d) A substance classified in Schedule IV, except flunitrazepam, including its salts, isomers, and salts of isomers, is guilty of a class C felony punishable according to chapter 9A.20 RCW; or

(e) A substance classified in Schedule V, is guilty of a class C felony punishable according to chapter 9A.20 RCW.

(3) The production, manufacture, processing, packaging, delivery, distribution, sale, or possession of marijuana in compliance with the terms set forth in section 15, 16, or 17 of this act shall not constitute a violation of this section, this chapter, or any other provision of Washington state law.

Sec. 20. RCW 69.50.4013 and 2003 c 53 s 334 are each amended to read as follows:

(1) It is unlawful for any person to possess a controlled substance unless the substance was obtained directly from, or pursuant to, a valid prescription or order of a practitioner while acting in the course of his or her professional practice, or except as otherwise authorized by this chapter.

(2) Except as provided in RCW 69.50.4014, any person who violates this section is guilty of a class C felony punishable under chapter 9A.20 RCW.

(3) The possession, by a person twenty-one years of age or older, of useable marijuana or marijuana-infused products in amounts that do not exceed those set forth in section 15(3) of this act is not a violation of this section, this chapter, or any other provision of Washington state law.

NEW SECTION. **Sec. 21.** It is unlawful to open a package containing marijuana, useable marijuana, or a marijuana-infused product, or consume marijuana, useable marijuana, or a marijuana-infused product, in view of the general public. A person who violates this section is guilty of a class 3 civil infraction under chapter 7.80 RCW.

Sec. 22. RCW 69.50.412 and 2002 c 213 s 1 are each amended to read as follows:

(1) It is unlawful for any person to use drug paraphernalia to plant, propagate, cultivate, grow, harvest, manufacture, compound, convert, produce, process, prepare, test, analyze, pack, repack, store, contain, conceal, inject, ingest, inhale, or otherwise introduce into the human body a controlled substance other than marijuana. Any person who violates this subsection is guilty of a misdemeanor.

(2) It is unlawful for any person to deliver, possess with intent to deliver, or manufacture with intent to deliver drug paraphernalia, knowing, or under circumstances where one reasonably should know, that it will be used to plant, propagate, cultivate, grow, harvest, manufacture, compound, convert, produce, process, prepare, test, analyze, pack, repack, store, contain, conceal, inject, ingest, inhale, or otherwise introduce into the human body a controlled substance other than marijuana. Any person who violates this subsection is guilty of a misdemeanor.

(3) Any person eighteen years of age or over who violates subsection (2) of this section by delivering drug paraphernalia to a person under eighteen years of age who is at least three years his junior is guilty of a gross misdemeanor.

(4) It is unlawful for any person to place in any newspaper, magazine, handbill, or other publication any advertisement, knowing, or under circumstances where one reasonably should know, that the purpose of the advertisement, in whole or in part, is to promote the sale of objects designed or intended for use as drug paraphernalia. Any person who violates this subsection is guilty of a misdemeanor.

(5) It is lawful for any person over the age of eighteen to possess sterile hypodermic syringes and needles for the purpose of reducing bloodborne diseases.

Sec. 23. RCW 69.50.4121 and 2002 c 213 s 2 are each amended to read as follows:

(1) Every person who sells or gives, or permits to be sold or given to any person any drug paraphernalia in any form commits a class I civil infraction under chapter 7.80 RCW. For purposes of this subsection, "drug paraphernalia" means all equipment, products, and materials of any kind which are used, intended for use, or designed for use in planting, propagating, cultivating, growing, harvesting, manufacturing, compounding, converting, producing, processing, preparing, testing, analyzing, packaging, repackaging, storing, containing, concealing, injecting, ingesting, inhaling, or otherwise introducing into the human body a controlled substance other than marijuana. Drug paraphernalia includes, but is not limited to objects used, intended for use, or designed for use in ingesting, inhaling, or otherwise introducing ((~~marihuana,~~)) cocaine((~~, hashish, or hashish oil~~)) into the human body, such as:

(a) Metal, wooden, acrylic, glass, stone, plastic, or ceramic pipes with or without screens, permanent screens, hashish heads, or punctured metal bowls;

(b) Water pipes;

(c) Carburetion tubes and devices;

(d) Smoking and carburetion masks;

(e) ((~~Roach clips: Meaning objects used to hold burning material, such as a marihuana cigarette, that has become too small or too short to be held in the hand;~~

~~(f)~~)) Miniature cocaine spoons and cocaine vials;

((~~(g)~~)) (f) Chamber pipes;

((~~(h)~~)) (g) Carburetor pipes;

((~~(i)~~)) (h) Electric pipes;

((~~(j)~~)) (i) Air-driven pipes;

((~~(k) Chillums;~~

~~(l) Bongs;~~)) and

((~~(m)~~)) (j) Ice pipes or chillers.

(2) It shall be no defense to a prosecution for a violation of this section that the person acted, or was believed by the defendant to act, as agent or representative of another.

(3) Nothing in subsection (1) of this section prohibits legal distribution of injection syringe equipment through public health and community based HIV prevention programs, and pharmacies.

Sec. 24. RCW 69.50.500 and 1989 1st ex.s. c 9 s 437 are each amended to read as follows:

(a) It is hereby made the duty of the state board of pharmacy, the department, the state liquor control board, and their officers, agents, inspectors and representatives, and all law enforcement officers within the state, and of all prosecuting attorneys, to enforce all provisions of this chapter, except those specifically delegated, and to cooperate with all agencies charged with the enforcement of the laws of the United States, of this state, and all other states, relating to controlled substances as defined in this chapter.

(b) Employees of the department of health, who are so designated by the board as enforcement officers are declared to be peace officers and shall be vested with police powers to enforce the drug laws of this state, including this chapter.

Sec. 25. RCW 69.50.505 and 2009 c 479 s 46 and 2009 c 364 s 1 are each reenacted and amended to read as follows:

(1) The following are subject to seizure and forfeiture and no property right exists in them:

(a) All controlled substances which have been manufactured, distributed, dispensed, acquired, or possessed in violation of this chapter or chapter 69.41 or 69.52 RCW, and all hazardous chemicals, as defined in RCW 64.44.010, used or intended to be used in the manufacture of controlled substances;

(b) All raw materials, products, and equipment of any kind which are used, or intended for use, in manufacturing, compounding, processing, delivering, importing, or exporting any controlled substance in violation of this chapter or chapter 69.41 or 69.52 RCW;

(c) All property which is used, or intended for use, as a container for property described in (a) or (b) of this subsection;

(d) All conveyances, including aircraft, vehicles, or vessels, which are used, or intended for use, in any manner to facilitate the sale, delivery, or receipt of property described in (a) or (b) of this subsection, except that:

(i) No conveyance used by any person as a common carrier in the transaction of business as a common carrier is subject to forfeiture under this section unless it appears that the owner or other person in charge of the conveyance is a consenting party or privy to a violation of this chapter or chapter 69.41 or 69.52 RCW;

(ii) No conveyance is subject to forfeiture under this section by reason of any act or omission established by the owner thereof to have been committed or omitted without the owner's knowledge or consent;

(iii) No conveyance is subject to forfeiture under this section if used in the receipt of only an amount of marijuana for which possession constitutes a misdemeanor under RCW 69.50.4014;

(iv) A forfeiture of a conveyance encumbered by a bona fide security interest is subject to the interest of the secured party if the secured party neither had knowledge of nor consented to the act or omission; and

(v) When the owner of a conveyance has been arrested under this chapter or chapter 69.41 or 69.52 RCW the conveyance in which the person is arrested may not be subject to forfeiture unless it is seized or process is issued for its seizure within ten days of the owner's arrest;

(e) All books, records, and research products and materials, including formulas, microfilm, tapes, and data which are used, or intended for use, in violation of this chapter or chapter 69.41 or 69.52 RCW;

(f) All drug paraphernalia21 other than paraphernalia possessed, sold, or used solely to facilitate marijuana-related activities that are not violations of this chapter;

(g) All moneys, negotiable instruments, securities, or other tangible or intangible property of value furnished or intended to be furnished by any person in exchange for a controlled substance in violation of this chapter or chapter 69.41 or 69.52 RCW, all tangible or intangible personal property, proceeds, or assets acquired in whole or in part with proceeds traceable to an exchange or series of exchanges in violation of this chapter or chapter 69.41 or 69.52 RCW, and all moneys, negotiable instruments, and securities used or intended to be used to facilitate any violation of this chapter or chapter 69.41 or 69.52 RCW. A forfeiture of money, negotiable instruments, securities, or other tangible or intangible property encumbered by a bona fide security interest is subject to the interest of the secured party if, at the time the security interest was created, the secured party neither had knowledge of nor consented to the act or omission. No personal property may be forfeited under this subsection (1)(g), to the extent of the interest of an owner, by reason of any act or omission which that owner establishes was committed or omitted without the owner's knowledge or consent; and

(h) All real property, including any right, title, and interest in the whole of any lot or tract of land, and any appurtenances or improvements which are being used with the knowledge of the owner for the manufacturing, compounding, processing, delivery, importing, or exporting of any controlled substance, or which have been acquired in whole or in part with proceeds traceable to an exchange or series of exchanges in violation of this chapter or chapter 69.41 or 69.52 RCW, if such activity is not less than a class C felony and a substantial nexus exists between the commercial production or sale of the controlled substance and the real property. However:

(i) No property may be forfeited pursuant to this subsection (1)(h), to the extent of the interest of an owner, by reason of any act or omission committed or omitted without the owner's knowledge or consent;

(ii) The bona fide gift of a controlled substance, legend drug, or imitation controlled substance shall not result in the forfeiture of real property;

(iii) The possession of marijuana shall not result in the forfeiture of real property unless the marijuana is possessed for commercial purposes that are unlawful under Washington state law, the amount possessed is five or more plants or one pound or more of marijuana, and a substantial nexus exists between the possession of marijuana and the real property. In such a case, the intent of the offender shall be determined by the preponderance of the evidence, including the offender's prior criminal history, the amount of marijuana possessed by the offender, the sophistication of the activity or equipment used by the offender, whether the offender was licensed to produce, process, or sell marijuana, or was an employee of a licensed producer, processor, or retailer, and other evidence which demonstrates the offender's intent to engage in unlawful commercial activity;

(iv) The unlawful sale of marijuana or a legend drug shall not result in the forfeiture of real property unless the sale was forty grams or more in the case of marijuana or one hundred dollars or more in the case of a legend drug, and a substantial nexus exists between the unlawful sale and the real property; and

(v) A forfeiture of real property encumbered by a bona fide security interest is subject to the interest of the secured party if the secured party, at the time the security interest was created, neither had knowledge of nor consented to the act or omission.

(2) Real or personal property subject to forfeiture under this chapter may be seized by any board inspector or law enforcement officer of this state upon process issued by any superior court having jurisdiction over the property. Seizure of real property shall include the filing of a lis pendens by the seizing agency. Real property seized under this section shall not be transferred or otherwise conveyed until ninety days after seizure or until a judgment of forfeiture is entered, whichever is later: PROVIDED, That real property seized under this section may be transferred or conveyed to

any person or entity who acquires title by foreclosure or deed in lieu of foreclosure of a security interest. Seizure of personal property without process may be made if:

(a) The seizure is incident to an arrest or a search under a search warrant or an inspection under an administrative inspection warrant;

(b) The property subject to seizure has been the subject of a prior judgment in favor of the state in a criminal injunction or forfeiture proceeding based upon this chapter;

(c) A board inspector or law enforcement officer has probable cause to believe that the property is directly or indirectly dangerous to health or safety; or

(d) The board inspector or law enforcement officer has probable cause to believe that the property was used or is intended to be used in violation of this chapter.

(3) In the event of seizure pursuant to subsection (2) of this section, proceedings for forfeiture shall be deemed commenced by the seizure. The law enforcement agency under whose authority the seizure was made shall cause notice to be served within fifteen days following the seizure on the owner of the property seized and the person in charge thereof and any person having any known right or interest therein, including any community property interest, of the seizure and intended forfeiture of the seized property. Service of notice of seizure of real property shall be made according to the rules of civil procedure. However, the state may not obtain a default judgment with respect to real property against a party who is served by substituted service absent an affidavit stating that a good faith effort has been made to ascertain if the defaulted party is incarcerated within the state, and that there is no present basis to believe that the party is incarcerated within the state. Notice of seizure in the case of property subject to a security interest that has been perfected by filing a financing statement in accordance with chapter 62A.9A RCW, or a certificate of title, shall be made by service upon the secured party or the secured party's assignee at the address shown on the financing statement or the certificate of title. The notice of

seizure in other cases may be served by any method authorized by law or court rule including but not limited to service by certified mail with return receipt requested. Service by mail shall be deemed complete upon mailing within the fifteen day period following the seizure.

(4) If no person notifies the seizing law enforcement agency in writing of the person's claim of ownership or right to possession of items specified in subsection (1)(d), (g), or (h) of this section within forty-five days of the service of notice from the seizing agency in the case of personal property and ninety days in the case of real property, the item seized shall be deemed forfeited. The community property interest in real property of a person whose spouse or domestic partner committed a violation giving rise to seizure of the real property may not be forfeited if the person did not participate in the violation.

(5) If any person notifies the seizing law enforcement agency in writing of the person's claim of ownership or right to possession of items specified in subsection (1)(b), (c), (d), (e), (f), (g), or (h) of this section within forty-five days of the service of notice from the seizing agency in the case of personal property and ninety days in the case of real property, the person or persons shall be afforded a reasonable opportunity to be heard as to the claim or right. The notice of claim may be served by any method authorized by law or court rule including, but not limited to, service by first-class mail. Service by mail shall be deemed complete upon mailing within the forty-five day period following service of the notice of seizure in the case of personal property and within the ninety-day period following service of the notice of seizure in the case of real property. The hearing shall be before the chief law enforcement officer of the seizing agency or the chief law enforcement officer's designee, except where the seizing agency is a state agency as defined in RCW 34.12.020(4), the hearing shall be before the chief law enforcement officer of the seizing agency or an administrative law judge appointed under chapter 34.12 RCW, except that any person asserting a claim or right may remove the matter to a court of

competent jurisdiction. Removal of any matter involving personal property may only be accomplished according to the rules of civil procedure. The person seeking removal of the matter must serve process against the state, county, political subdivision, or municipality that operates the seizing agency, and any other party of interest, in accordance with RCW 4.28.080 or 4.92.020, within forty-five days after the person seeking removal has notified the seizing law enforcement agency of the person's claim of ownership or right to possession. The court to which the matter is to be removed shall be the district court when the aggregate value of personal property is within the jurisdictional limit set forth in RCW 3.66.020. A hearing before the seizing agency and any appeal therefrom shall be under Title 34 RCW. In all cases, the burden of proof is upon the law enforcement agency to establish, by a preponderance of the evidence, that the property is subject to forfeiture.

The seizing law enforcement agency shall promptly return the article or articles to the claimant upon a determination by the administrative law judge or court that the claimant is the present lawful owner or is lawfully entitled to possession thereof of items specified in subsection (1)(b), (c), (d), (e), (f), (g), or (h) of this section.

(6) In any proceeding to forfeit property under this title, where the claimant substantially prevails, the claimant is entitled to reasonable attorneys' fees reasonably incurred by the claimant. In addition, in a court hearing between two or more claimants to the article or articles involved, the prevailing party is entitled to a judgment for costs and reasonable attorneys' fees.

(7) When property is forfeited under this chapter the board or seizing law enforcement agency may:

(a) Retain it for official use or upon application by any law enforcement agency of this state release such property to such agency for the exclusive use of enforcing the provisions of this chapter;

(b) Sell that which is not required to be destroyed by law and which is not harmful to the public;

(c) Request the appropriate sheriff or director of public safety to take custody of the property and remove it for disposition in accordance with law; or

(d) Forward it to the drug enforcement administration for disposition.

(8)(a) When property is forfeited, the seizing agency shall keep a record indicating the identity of the prior owner, if known, a description of the property, the disposition of the property, the value of the property at the time of seizure, and the amount of proceeds realized from disposition of the property.

(b) Each seizing agency shall retain records of forfeited property for at least seven years.

(c) Each seizing agency shall file a report including a copy of the records of forfeited property with the state treasurer each calendar quarter.

(d) The quarterly report need not include a record of forfeited property that is still being held for use as evidence during the investigation or prosecution of a case or during the appeal from a conviction.

(9)(a) By January 31st of each year, each seizing agency shall remit to the state treasurer an amount equal to ten percent of the net proceeds of any property forfeited during the preceding calendar year. Money remitted shall be deposited in the state general fund.

(b) The net proceeds of forfeited property is the value of the forfeitable interest in the property after deducting the cost of satisfying any bona fide security interest to which the property is subject at the time of seizure; and in the case of sold property, after deducting the cost of sale, including reasonable fees or commissions paid to independent selling agents, and the cost of any valid landlord's claim for damages under subsection (15) of this section.

(c) The value of sold forfeited property is the sale price. The value of retained forfeited property is the fair market value of the property at the time of seizure, determined when possible by reference to an applicable commonly used index, such as the index used by the

department of licensing for valuation of motor vehicles. A seizing agency may use, but need not use, an independent qualified appraiser to determine the value of retained property. If an appraiser is used, the value of the property appraised is net of the cost of the appraisal. The value of destroyed property and retained firearms or illegal property is zero.

(10) Forfeited property and net proceeds not required to be paid to the state treasurer shall be retained by the seizing law enforcement agency exclusively for the expansion and improvement of controlled substances related law enforcement activity. Money retained under this section may not be used to supplant preexisting funding sources.

(11) Controlled substances listed in Schedule I, II, III, IV, and V that are possessed, transferred, sold, or offered for sale in violation of this chapter are contraband and shall be seized and summarily forfeited to the state. Controlled substances listed in Schedule I, II, III, IV, and V, which are seized or come into the possession of the board, the owners of which are unknown, are contraband and shall be summarily forfeited to the board.

(12) Species of plants from which controlled substances in Schedules I and II may be derived which have been planted or cultivated in violation of this chapter, or of which the owners or cultivators are unknown, or which are wild growths, may be seized and summarily forfeited to the board.

(13) The failure, upon demand by a board inspector or law enforcement officer, of the person in occupancy or in control of land or premises upon which the species of plants are growing or being stored to produce an appropriate registration or proof that he or she is the holder thereof constitutes authority for the seizure and forfeiture of the plants.

(14) Upon the entry of an order of forfeiture of real property, the court shall forward a copy of the order to the assessor of the county in which the property is located. Orders for the forfeiture of real property shall be entered by the superior court, subject to court rules. Such an order shall be filed by the seizing agency in the

county auditor's records in the county in which the real property is located.

(15) (a) A landlord may assert a claim against proceeds from the sale of assets seized and forfeited under subsection (7)(b) of this section, only if:

((~~(a)~~)) (i) A law enforcement officer, while acting in his or her official capacity, directly caused damage to the complaining landlord's property while executing a search of a tenant's residence; and

((~~(b)~~)) (ii) The landlord has applied any funds remaining in the tenant's deposit, to which the landlord has a right under chapter 59.18 RCW, to cover the damage directly caused by a law enforcement officer prior to asserting a claim under the provisions of this section;

((~~(i)~~)) (A) Only if the funds applied under ((~~(b)~~)) (a)(ii) of this subsection are insufficient to satisfy the damage directly caused by a law enforcement officer, may the landlord seek compensation for the damage by filing a claim against the governmental entity under whose authority the law enforcement agency operates within thirty days after the search;

((~~(ii)~~)) (B) Only if the governmental entity denies or fails to respond to the landlord's claim within sixty days of the date of filing, may the landlord collect damages under this subsection by filing within thirty days of denial or the expiration of the sixty-day period, whichever occurs first, a claim with the seizing law enforcement agency. The seizing law enforcement agency must notify the landlord of the status of the claim by the end of the thirty-day period. Nothing in this section requires the claim to be paid by the end of the sixty-day or thirty-day period.

((~~(c)~~)) (b) For any claim filed under ((~~(b)~~)) (a)(ii) of this subsection, the law enforcement agency shall pay the claim unless the agency provides substantial proof that the landlord either:

(i) Knew or consented to actions of the tenant in violation of this chapter or chapter 69.41 or 69.52 RCW; or

(ii) Failed to respond to a notification of the illegal activity, provided by a law enforcement agency under RCW 59.18.075, within seven days of receipt of notification of the illegal activity.

(16) The landlord's claim for damages under subsection (15) of this section may not include a claim for loss of business and is limited to:

(a) Damage to tangible property and clean-up costs;

(b) The lesser of the cost of repair or fair market value of the damage directly caused by a law enforcement officer;

(c) The proceeds from the sale of the specific tenant's property seized and forfeited under subsection (7)(b) of this section; and

(d) The proceeds available after the seizing law enforcement agency satisfies any bona fide security interest in the tenant's property and costs related to sale of the tenant's property as provided by subsection (9)(b) of this section.

(17) Subsections (15) and (16) of this section do not limit any other rights a landlord may have against a tenant to collect for damages. However, if a law enforcement agency satisfies a landlord's claim under subsection (15) of this section, the rights the landlord has against the tenant for damages directly caused by a law enforcement officer under the terms of the landlord and tenant's contract are subrogated to the law enforcement agency.

PART IV

DEDICATED MARIJUANA FUND

NEW SECTION. **Sec. 26.** (1) There shall be a fund, known as the dedicated marijuana fund, which shall consist of all marijuana excise taxes, license fees, penalties, forfeitures, and all other moneys, income, or revenue received by the state liquor control board from marijuana-related activities. The state treasurer shall be custodian of the fund.

(2) All moneys received by the state liquor control board or any employee thereof from marijuana-related activities shall be deposited each day in a depository approved by the state treasurer and

transferred to the state treasurer to be credited to the dedicated marijuana fund.

(3) Disbursements from the dedicated marijuana fund shall be on authorization of the state liquor control board or a duly authorized representative thereof.

NEW SECTION. **Sec. 27.** (1) There is levied and collected a marijuana excise tax equal to twenty-five percent of the selling price on each wholesale sale in this state of marijuana by a licensed marijuana producer to a licensed marijuana processor or another licensed marijuana producer. This tax is the obligation of the licensed marijuana producer.

(2) There is levied and collected a marijuana excise tax equal to twenty-five percent of the selling price on each wholesale sale in this state of useable marijuana or marijuana-infused product by a licensed marijuana processor to a licensed marijuana retailer. This tax is the obligation of the licensed marijuana processor.

(3) There is levied and collected a marijuana excise tax equal to twenty-five percent of the selling price on each retail sale in this state of useable marijuana and marijuana-infused products. This tax is the obligation of the licensed marijuana retailer, is separate and in addition to general state and local sales and use taxes that apply to retail sales of tangible personal property, and is part of the total retail price to which general state and local sales and use taxes apply.

(4) All revenues collected from the marijuana excise taxes imposed under subsections (1) through (3) of this section shall be deposited each day in a depository approved by the state treasurer and transferred to the state treasurer to be credited to the dedicated marijuana fund.

(5) The state liquor control board shall regularly review the tax levels established under this section and make recommendations to the legislature as appropriate regarding adjustments that would further the goal of discouraging use while undercutting illegal market prices.

NEW SECTION. **Sec. 28.** All marijuana excise taxes collected from sales of marijuana, useable marijuana, and marijuana-infused products under section 27 of this act, and the license fees, penalties, and forfeitures derived under this act from marijuana producer, marijuana processor, and marijuana retailer licenses shall every three months be disbursed by the state liquor control board as follows:

(1) One hundred twenty-five thousand dollars to the department of social and health services to design and administer the Washington state healthy youth survey, analyze the collected data, and produce reports, in collaboration with the office of the superintendent of public instruction, department of health, department of commerce, family policy council, and state liquor control board. The survey shall be conducted at least every two years and include questions regarding, but not necessarily limited to, academic achievement, age at time of substance use initiation, antisocial behavior of friends, attitudes toward antisocial behavior, attitudes toward substance use, laws and community norms regarding antisocial behavior, family conflict, family management, parental attitudes toward substance use, peer rewarding of antisocial behavior, perceived risk of substance use, and rebelliousness. Funds disbursed under this subsection may be used to expand administration of the healthy youth survey to student populations attending institutions of higher education in Washington;

(2) Fifty thousand dollars to the department of social and health services for the purpose of contracting with the Washington state institute for public policy to conduct the cost-benefit evaluation and produce the reports described in section 30 of this act. This appropriation shall end after production of the final report required by section 30 of this act;

(3) Five thousand dollars to the University of Washington alcohol and drug abuse institute for the creation, maintenance, and timely updating of web-based public education materials providing medically and scientifically accurate information about the health and safety risks posed by marijuana use;

(4) An amount not exceeding one million two hundred fifty thousand dollars to the state liquor control board as is necessary for administration of this act;

(5) Of the funds remaining after the disbursements identified in subsections (1) through (4) of this section:

(a) Fifteen percent to the department of social and health services division of behavioral health and recovery for implementation and maintenance of programs and practices aimed at the prevention or reduction of maladaptive substance use, substance-use disorder, substance abuse or substance dependence, as these terms are defined in the Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, among middle school and high school age students, whether as an explicit goal of a given program or practice or as a consistently corresponding effect of its implementation; PROVIDED, That:

(i) Of the funds disbursed under (a) of this subsection, at least eighty-five percent must be directed to evidence-based and cost-beneficial programs and practices that produce objectively measurable results; and

(ii) Up to fifteen percent of the funds disbursed under (a) of this subsection may be directed to research-based and emerging best practices or promising practices.

In deciding which programs and practices to fund, the secretary of the department of social and health services shall consult, at least annually, with the University of Washington's social development research group and the University of Washington's alcohol and drug abuse institute;

(b) Ten percent to the department of health for the creation, implementation, operation, and management of a marijuana education and public health program that contains the following:

(i) A marijuana use public health hotline that provides referrals to substance abuse treatment providers, utilizes evidence-based or research-based public health approaches to minimizing the harms associated with marijuana use, and does not solely advocate an abstinence-only approach;

(ii) A grants program for local health departments or other local community agencies that supports development and implementation of coordinated intervention strategies for the prevention and reduction of marijuana use by youth; and

(iii) Media-based education campaigns across television, internet, radio, print, and out-of-home advertising, separately targeting youth and adults, that provide medically and scientifically accurate information about the health and safety risks posed by marijuana use;

(c) Six-tenths of one percent to the University of Washington and four-tenths of one percent to Washington State University for research on the short and long-term effects of marijuana use, to include but not be limited to formal and informal methods for estimating and measuring intoxication and impairment, and for the dissemination of such research;

(d) Fifty percent to the state basic health plan trust account to be administered by the Washington basic health plan administrator and used as provided under chapter 70.47 RCW;

(e) Five percent to the Washington state health care authority to be expended exclusively through contracts with community health centers to provide primary health and dental care services, migrant health services, and maternity health care services as provided under RCW 41.05.220;

(f) Three-tenths of one percent to the office of the superintendent of public instruction to fund grants to building bridges programs under chapter 28A.175 RCW; and

(g) The remainder to the general fund.

NEW SECTION. **Sec. 29.** The department of social and health services and the department of health shall, by December 1, 2013, adopt rules not inconsistent with the spirit of this act as are deemed necessary or advisable to carry into effect the provisions of section 28 of this act.

NEW SECTION. **Sec. 30.** (1) The Washington state institute for public policy shall conduct cost-benefit evaluations of the

implementation of this act. A preliminary report, and recommendations to appropriate committees of the legislature, shall be made by September 1, 2015, and the first final report with recommendations by September 1, 2017. Subsequent reports shall be due September 1, 2022, and September 1, 2032.

(2) The evaluation of the implementation of this act shall include, but not necessarily be limited to, consideration of the following factors:

(a) Public health, to include but not be limited to:

(i) Health costs associated with marijuana use;

(ii) Health costs associated with criminal prohibition of marijuana, including lack of product safety or quality control regulations and the relegation of marijuana to the same illegal market as potentially more dangerous substances; and

(iii) The impact of increased investment in the research, evaluation, education, prevention and intervention programs, practices, and campaigns identified in section 16 of this act on rates of marijuana-related maladaptive substance use and diagnosis of marijuana-related substance-use disorder, substance abuse, or substance dependence, as these terms are defined in the Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders;

(b) Public safety, to include but not be limited to:

(i) Public safety issues relating to marijuana use; and

(ii) Public safety issues relating to criminal prohibition of marijuana;

(c) Youth and adult rates of the following:

(i) Marijuana use;

(ii) Maladaptive use of marijuana; and

(iii) Diagnosis of marijuana-related substance-use disorder, substance abuse, or substance dependence, including primary, secondary, and tertiary choices of substance;

(d) Economic impacts in the private and public sectors, including but not limited to:

(i) Jobs creation;

(ii) Workplace safety;

(iii) Revenues; and

(iv) Taxes generated for state and local budgets;

(e) Criminal justice impacts, to include but not be limited to:

(i) Use of public resources like law enforcement officers and equipment, prosecuting attorneys and public defenders, judges and court staff, the Washington state patrol crime lab and identification and criminal history section, jails and prisons, and misdemeanant and felon supervision officers to enforce state criminal laws regarding marijuana; and

(ii) Short and long-term consequences of involvement in the criminal justice system for persons accused of crimes relating to marijuana, their families, and their communities; and

(f) State and local agency administrative costs and revenues.

PART V

DRIVING UNDER THE INFLUENCE OF MARIJUANA

Sec. 31. RCW 46.20.308 and 2008 c 282 s 2 are each amended to read as follows:

(1) Any person who operates a motor vehicle within this state is deemed to have given consent, subject to the provisions of RCW 46.61.506, to a test or tests of his or her breath or blood for the purpose of determining the alcohol concentration, THC concentration, or presence of any drug in his or her breath or blood if arrested for any offense where, at the time of the arrest, the arresting officer has reasonable grounds to believe the person had been driving or was in actual physical control of a motor vehicle while under the influence of intoxicating liquor or any drug or was in violation of RCW 46.61.503. Neither consent nor this section precludes a police officer from obtaining a search warrant for a person's breath or blood.

(2) The test or tests of breath shall be administered at the direction of a law enforcement officer having reasonable grounds to believe the person to have been driving or in actual physical control of a motor vehicle within this state while under the influence of

intoxicating liquor or any drug or the person to have been driving or in actual physical control of a motor vehicle while having alcohol or THC in a concentration in violation of RCW 46.61.503 in his or her system and being under the age of twenty-one. However, in those instances where the person is incapable due to physical injury, physical incapacity, or other physical limitation, of providing a breath sample or where the person is being treated in a hospital, clinic, doctor's office, emergency medical vehicle, ambulance, or other similar facility or where the officer has reasonable grounds to believe that the person is under the influence of a drug, a blood test shall be administered by a qualified person as provided in RCW 46.61.506(5). The officer shall inform the person of his or her right to refuse the breath or blood test, and of his or her right to have additional tests administered by any qualified person of his or her choosing as provided in RCW 46.61.506. The officer shall warn the driver, in substantially the following language, that:

(a) If the driver refuses to take the test, the driver's license, permit, or privilege to drive will be revoked or denied for at least one year; and

(b) If the driver refuses to take the test, the driver's refusal to take the test may be used in a criminal trial; and

(c) If the driver submits to the test and the test is administered, the driver's license, permit, or privilege to drive will be suspended, revoked, or denied for at least ninety days if:

(i) The driver is age twenty-one or over and the test indicates either that the alcohol concentration of the driver's breath or blood is 0.08 or more((~~,~~)) or that the THC concentration of the driver's blood is 5.00 or more; or ((~~if~~))

(ii) The driver is under age twenty-one and the test indicates either that the alcohol concentration of the driver's breath or blood is 0.02 or more((~~,~~)) or that the THC concentration of the driver's blood is above 0.00; or ((~~if~~))

(iii) The driver is under age twenty-one and the driver is in violation of RCW 46.61.502 or 46.61.504; and

(d) If the driver's license, permit, or privilege to drive is suspended, revoked, or denied the driver may be eligible to immediately apply for an ignition interlock driver's license.

(3) Except as provided in this section, the test administered shall be of the breath only. If an individual is unconscious or is under arrest for the crime of vehicular homicide as provided in RCW 46.61.520 or vehicular assault as provided in RCW 46.61.522, or if an individual is under arrest for the crime of driving while under the influence of intoxicating liquor or drugs as provided in RCW 46.61.502, which arrest results from an accident in which there has been serious bodily injury to another person, a breath or blood test may be administered without the consent of the individual so arrested.

(4) Any person who is dead, unconscious, or who is otherwise in a condition rendering him or her incapable of refusal, shall be deemed not to have withdrawn the consent provided by subsection (1) of this section and the test or tests may be administered, subject to the provisions of RCW 46.61.506, and the person shall be deemed to have received the warnings required under subsection (2) of this section.

(5) If, following his or her arrest and receipt of warnings under subsection (2) of this section, the person arrested refuses upon the request of a law enforcement officer to submit to a test or tests of his or her breath or blood, no test shall be given except as authorized under subsection (3) or (4) of this section.

(6) If, after arrest and after the other applicable conditions and requirements of this section have been satisfied, a test or tests of the person's blood or breath is administered and the test results indicate that the alcohol concentration of the person's breath or blood is 0.08 or more, or the THC concentration of the person's blood is 5.00 or more, if the person is age twenty-one or over, or that the alcohol concentration of the person's breath or blood is 0.02 or more, or the THC concentration of the person's blood is above 0.00, if the person is under the age of twenty-one, or the person refuses to submit to a test, the arresting officer or other law enforcement officer at whose direction any test has been given, or the department, where

applicable, if the arrest results in a test of the person's blood, shall:

(a) Serve notice in writing on the person on behalf of the department of its intention to suspend, revoke, or deny the person's license, permit, or privilege to drive as required by subsection (7) of this section;

(b) Serve notice in writing on the person on behalf of the department of his or her right to a hearing, specifying the steps he or she must take to obtain a hearing as provided by subsection (8) of this section and that the person waives the right to a hearing if he or she receives an ignition interlock driver's license;

(c) Mark the person's Washington state driver's license or permit to drive, if any, in a manner authorized by the department;

(d) Serve notice in writing that the marked license or permit, if any, is a temporary license that is valid for sixty days from the date of arrest or from the date notice has been given in the event notice is given by the department following a blood test, or until the suspension, revocation, or denial of the person's license, permit, or privilege to drive is sustained at a hearing pursuant to subsection (8) of this section, whichever occurs first. No temporary license is valid to any greater degree than the license or permit that it replaces; and

(e) Immediately notify the department of the arrest and transmit to the department within seventy-two hours, except as delayed as the result of a blood test, a sworn report or report under a declaration authorized by RCW 9A.72.085 that states:

(i) That the officer had reasonable grounds to believe the arrested person had been driving or was in actual physical control of a motor vehicle within this state while under the influence of intoxicating liquor or drugs, or both, or was under the age of twenty-one years and had been driving or was in actual physical control of a motor vehicle while having an alcohol <u>or THC</u> concentration in violation of RCW 46.61.503;

(ii) That after receipt of the warnings required by subsection (2) of this section the person refused to submit to a test of his or her

blood or breath, or a test was administered and the results indicated that the alcohol concentration of the person's breath or blood was 0.08 or more, or the THC concentration of the person's blood was 5.00 or more, if the person is age twenty-one or over, or that the alcohol concentration of the person's breath or blood was 0.02 or more, or the THC concentration of the person's blood was above 0.00, if the person is under the age of twenty-one; and

(iii) Any other information that the director may require by rule.

(7) The department of licensing, upon the receipt of a sworn report or report under a declaration authorized by RCW 9A.72.085 under subsection (6)(e) of this section, shall suspend, revoke, or deny the person's license, permit, or privilege to drive or any nonresident operating privilege, as provided in RCW 46.20.3101, such suspension, revocation, or denial to be effective beginning sixty days from the date of arrest or from the date notice has been given in the event notice is given by the department following a blood test, or when sustained at a hearing pursuant to subsection (8) of this section, whichever occurs first.

(8) A person receiving notification under subsection (6)(b) of this section may, within twenty days after the notice has been given, request in writing a formal hearing before the department. The person shall pay a fee of two hundred dollars as part of the request. If the request is mailed, it must be postmarked within twenty days after receipt of the notification. Upon timely receipt of such a request for a formal hearing, including receipt of the required two hundred dollar fee, the department shall afford the person an opportunity for a hearing. The department may waive the required two hundred dollar fee if the person is an indigent as defined in RCW 10.101.010. Except as otherwise provided in this section, the hearing is subject to and shall be scheduled and conducted in accordance with RCW 46.20.329 and 46.20.332. The hearing shall be conducted in the county of the arrest, except that all or part of the hearing may, at the discretion of the department, be conducted by telephone or other electronic means. The hearing shall be held within sixty days following the arrest or following the date notice has been given in the event notice

is given by the department following a blood test, unless otherwise agreed to by the department and the person, in which case the action by the department shall be stayed, and any valid temporary license marked under subsection (6)(c) of this section extended, if the person is otherwise eligible for licensing. For the purposes of this section, the scope of the hearing shall cover the issues of whether a law enforcement officer had reasonable grounds to believe the person had been driving or was in actual physical control of a motor vehicle within this state while under the influence of intoxicating liquor or any drug or had been driving or was in actual physical control of a motor vehicle within this state while having alcohol in his or her system in a concentration of 0.02 or more, or THC in his or her system in a concentration above 0.00, if the person was under the age of twenty-one, whether the person was placed under arrest, and (a) whether the person refused to submit to the test or tests upon request of the officer after having been informed that such refusal would result in the revocation of the person's license, permit, or privilege to drive, or (b) if a test or tests were administered, whether the applicable requirements of this section were satisfied before the administration of the test or tests, whether the person submitted to the test or tests, or whether a test was administered without express consent as permitted under this section, and whether the test or tests indicated that the alcohol concentration of the person's breath or blood was 0.08 or more, or the THC concentration of the person's blood was 5.00 or more, if the person was age twenty-one or over at the time of the arrest, or that the alcohol concentration of the person's breath or blood was 0.02 or more, or the THC concentration of the person's blood was above 0.00, if the person was under the age of twenty-one at the time of the arrest. The sworn report or report under a declaration authorized by RCW 9A.72.085 submitted by a law enforcement officer is prima facie evidence that the officer had reasonable grounds to believe the person had been driving or was in actual physical control of a motor vehicle within this state while under the influence of intoxicating liquor or drugs, or both, or the person had been driving or was in actual physical control of a motor

vehicle within this state while having alcohol in his or her system in a concentration of 0.02 or more, or THC in his or her system in a concentration above 0.00, and was under the age of twenty-one and that the officer complied with the requirements of this section.

A hearing officer shall conduct the hearing, may issue subpoenas for the attendance of witnesses and the production of documents, and shall administer oaths to witnesses. The hearing officer shall not issue a subpoena for the attendance of a witness at the request of the person unless the request is accompanied by the fee required by RCW 5.56.010 for a witness in district court. The sworn report or report under a declaration authorized by RCW 9A.72.085 of the law enforcement officer and any other evidence accompanying the report shall be admissible without further evidentiary foundation and the certifications authorized by the criminal rules for courts of limited jurisdiction shall be admissible without further evidentiary foundation. The person may be represented by counsel, may question witnesses, may present evidence, and may testify. The department shall order that the suspension, revocation, or denial either be rescinded or sustained.

(9) If the suspension, revocation, or denial is sustained after such a hearing, the person whose license, privilege, or permit is suspended, revoked, or denied has the right to file a petition in the superior court of the county of arrest to review the final order of revocation by the department in the same manner as an appeal from a decision of a court of limited jurisdiction. Notice of appeal must be filed within thirty days after the date the final order is served or the right to appeal is waived. Notwithstanding RCW 46.20.334, RALJ 1.1, or other statutes or rules referencing de novo review, the appeal shall be limited to a review of the record of the administrative hearing. The appellant must pay the costs associated with obtaining the record of the hearing before the hearing officer. The filing of the appeal does not stay the effective date of the suspension, revocation, or denial. A petition filed under this subsection must include the petitioner's grounds for requesting review. Upon granting petitioner's request for review, the court shall review the

department's final order of suspension, revocation, or denial as expeditiously as possible. The review must be limited to a determination of whether the department has committed any errors of law. The superior court shall accept those factual determinations supported by substantial evidence in the record: (a) That were expressly made by the department; or (b) that may reasonably be inferred from the final order of the department. The superior court may reverse, affirm, or modify the decision of the department or remand the case back to the department for further proceedings. The decision of the superior court must be in writing and filed in the clerk's office with the other papers in the case. The court shall state the reasons for the decision. If judicial relief is sought for a stay or other temporary remedy from the department's action, the court shall not grant such relief unless the court finds that the appellant is likely to prevail in the appeal and that without a stay the appellant will suffer irreparable injury. If the court stays the suspension, revocation, or denial it may impose conditions on such stay.

(10)(a) If a person whose driver's license, permit, or privilege to drive has been or will be suspended, revoked, or denied under subsection (7) of this section, other than as a result of a breath or blood test refusal, and who has not committed an offense for which he or she was granted a deferred prosecution under chapter 10.05 RCW, petitions a court for a deferred prosecution on criminal charges arising out of the arrest for which action has been or will be taken under subsection (7) of this section, or notifies the department of licensing of the intent to seek such a deferred prosecution, then the license suspension or revocation shall be stayed pending entry of the deferred prosecution. The stay shall not be longer than one hundred fifty days after the date charges are filed, or two years after the date of the arrest, whichever time period is shorter. If the court stays the suspension, revocation, or denial, it may impose conditions on such stay. If the person is otherwise eligible for licensing, the department shall issue a temporary license, or extend any valid temporary license marked under subsection (6) of this section, for the

period of the stay. If a deferred prosecution treatment plan is not recommended in the report made under RCW 10.05.050, or if treatment is rejected by the court, or if the person declines to accept an offered treatment plan, or if the person violates any condition imposed by the court, then the court shall immediately direct the department to cancel the stay and any temporary marked license or extension of a temporary license issued under this subsection.

(b) A suspension, revocation, or denial imposed under this section, other than as a result of a breath or blood test refusal, shall be stayed if the person is accepted for deferred prosecution as provided in chapter 10.05 RCW for the incident upon which the suspension, revocation, or denial is based. If the deferred prosecution is terminated, the stay shall be lifted and the suspension, revocation, or denial reinstated. If the deferred prosecution is completed, the stay shall be lifted and the suspension, revocation, or denial canceled.

(c) The provisions of (b) of this subsection relating to a stay of a suspension, revocation, or denial and the cancellation of any suspension, revocation, or denial do not apply to the suspension, revocation, denial, or disqualification of a person's commercial driver's license or privilege to operate a commercial motor vehicle.

(11) When it has been finally determined under the procedures of this section that a nonresident's privilege to operate a motor vehicle in this state has been suspended, revoked, or denied, the department shall give information in writing of the action taken to the motor vehicle administrator of the state of the person's residence and of any state in which he or she has a license.

Sec. 32. RCW 46.20.3101 and 2004 c 95 s 4 and 2004 c 68 s 3 are each reenacted and amended to read as follows:

Pursuant to RCW 46.20.308, the department shall suspend, revoke, or deny the arrested person's license, permit, or privilege to drive as follows:

(1) In the case of a person who has refused a test or tests:

(a) For a first refusal within seven years, where there has not been a previous incident within seven years that resulted in administrative action under this section, revocation or denial for one year;

(b) For a second or subsequent refusal within seven years, or for a first refusal where there has been one or more previous incidents within seven years that have resulted in administrative action under this section, revocation or denial for two years or until the person reaches age twenty-one, whichever is longer.

(2) In the case of an incident where a person has submitted to or been administered a test or tests indicating that the alcohol concentration of the person's breath or blood was 0.08 or more, or that the THC concentration of the person's blood was 5.00 or more:

(a) For a first incident within seven years, where there has not been a previous incident within seven years that resulted in administrative action under this section, suspension for ninety days;

(b) For a second or subsequent incident within seven years, revocation or denial for two years.

(3) In the case of an incident where a person under age twenty-one has submitted to or been administered a test or tests indicating that the alcohol concentration of the person's breath or blood was 0.02 or more, or that the THC concentration of the person's blood was above 0.00:

(a) For a first incident within seven years, suspension or denial for ninety days;

(b) For a second or subsequent incident within seven years, revocation or denial for one year or until the person reaches age twenty-one, whichever is longer.

(4) The department shall grant credit on a day-for-day basis for any portion of a suspension, revocation, or denial already served under this section for a suspension, revocation, or denial imposed under RCW 46.61.5055 arising out of the same incident.

Sec. 33. RCW 46.61.502 and 2011 c 293 s 2 are each amended to read as follows:

(1) A person is guilty of driving while under the influence of intoxicating liquor, marijuana, or any drug if the person drives a vehicle within this state:

(a) And the person has, within two hours after driving, an alcohol concentration of 0.08 or higher as shown by analysis of the person's breath or blood made under RCW 46.61.506; or

(b) The person has, within two hours after driving, a THC concentration of 5.00 or higher as shown by analysis of the person's blood made under RCW 46.61.506; or

(c) While the person is under the influence of or affected by intoxicating liquor, marijuana, or any drug; or

((~~(c)~~)) (d) While the person is under the combined influence of or affected by intoxicating liquor, marijuana, and any drug.

(2) The fact that a person charged with a violation of this section is or has been entitled to use a drug under the laws of this state shall not constitute a defense against a charge of violating this section.

(3)(a) It is an affirmative defense to a violation of subsection (1)(a) of this section, which the defendant must prove by a preponderance of the evidence, that the defendant consumed a sufficient quantity of alcohol after the time of driving and before the administration of an analysis of the person's breath or blood to cause the defendant's alcohol concentration to be 0.08 or more within two hours after driving. The court shall not admit evidence of this defense unless the defendant notifies the prosecution prior to the omnibus or pretrial hearing in the case of the defendant's intent to assert the affirmative defense.

(b) It is an affirmative defense to a violation of subsection (1)(b) of this section, which the defendant must prove by a preponderance of the evidence, that the defendant consumed a sufficient quantity of marijuana after the time of driving and before the administration of an analysis of the person's blood to cause the defendant's THC concentration to be 5.00 or more within two hours after driving. The court shall not admit evidence of this defense unless the defendant

notifies the prosecution prior to the omnibus or pretrial hearing in the case of the defendant's intent to assert the affirmative defense.

(4)(a) Analyses of blood or breath samples obtained more than two hours after the alleged driving may be used as evidence that within two hours of the alleged driving, a person had an alcohol concentration of 0.08 or more in violation of subsection (1)(a) of this section, and in any case in which the analysis shows an alcohol concentration above 0.00 may be used as evidence that a person was under the influence of or affected by intoxicating liquor or any drug in violation of subsection (1)((~~(b) or~~)) (c) or (d) of this section.

(b) Analyses of blood samples obtained more than two hours after the alleged driving may be used as evidence that within two hours of the alleged driving, a person had a THC concentration of 5.00 or more in violation of subsection (1)(b) of this section, and in any case in which the analysis shows a THC concentration above 0.00 may be used as evidence that a person was under the influence of or affected by marijuana in violation of subsection (1)(c) or (d) of this section.

(5) Except as provided in subsection (6) of this section, a violation of this section is a gross misdemeanor.

(6) It is a class C felony punishable under chapter 9.94A RCW, or chapter 13.40 RCW if the person is a juvenile, if:

(a) The person has four or more prior offenses within ten years as defined in RCW 46.61.5055; or

(b) The person has ever previously been convicted of:

(i) Vehicular homicide while under the influence of intoxicating liquor or any drug, RCW 46.61.520(1)(a);

(ii) Vehicular assault while under the influence of intoxicating liquor or any drug, RCW 46.61.522(1)(b);

(iii) An out-of-state offense comparable to the offense specified in (b)(i) or (ii) of this subsection; or

(iv) A violation of this subsection (6) or RCW 46.61.504(6).

Sec. 34. RCW 46.61.503 and 1998 c 213 s 4, 1998 c 207 s 5, and 1998 c 41 s 8 are each reenacted and amended to read as follows:

(1) Notwithstanding any other provision of this title, a person is guilty of driving or being in physical control of a motor vehicle after consuming alcohol or marijuana if the person operates or is in physical control of a motor vehicle within this state and the person:

(a) Is under the age of twenty-one; and

(b) Has, within two hours after operating or being in physical control of the motor vehicle, either:

(i) An alcohol concentration of at least 0.02 but less than the concentration specified in RCW 46.61.502, as shown by analysis of the person's breath or blood made under RCW 46.61.506; or

(ii) A THC concentration above 0.00 but less than the concentration specified in RCW 46.61.502, as shown by analysis of the person's blood made under RCW 46.61.506.

(2) It is an affirmative defense to a violation of subsection (1) of this section, which the defendant must prove by a preponderance of the evidence, that the defendant consumed a sufficient quantity of alcohol or marijuana after the time of driving or being in physical control and before the administration of an analysis of the person's breath or blood to cause the defendant's alcohol or THC concentration to be in violation of subsection (1) of this section within two hours after driving or being in physical control. The court shall not admit evidence of this defense unless the defendant notifies the prosecution prior to the earlier of: (a) Seven days prior to trial; or (b) the omnibus or pretrial hearing in the case of the defendant's intent to assert the affirmative defense.

(3) Analyses of blood or breath samples obtained more than two hours after the alleged driving or being in physical control may be used as evidence that within two hours of the alleged driving or being in physical control, a person had an alcohol or THC concentration in violation of subsection (1) of this section.

(4) A violation of this section is a misdemeanor.

Sec. 35. RCW 46.61.504 and 2011 c 293 s 3 are each amended to read as follows:

(1) A person is guilty of being in actual physical control of a motor vehicle while under the influence of intoxicating liquor or any drug if the person has actual physical control of a vehicle within this state:

(a) And the person has, within two hours after being in actual physical control of the vehicle, an alcohol concentration of 0.08 or higher as shown by analysis of the person's breath or blood made under RCW 46.61.506; or

(b) The person has, within two hours after being in actual physical control of a vehicle, a THC concentration of 5.00 or higher as shown by analysis of the person's blood made under RCW 46.61.506; or

(c) While the person is under the influence of or affected by intoxicating liquor or any drug; or

((~~(c)~~)) (d) While the person is under the combined influence of or affected by intoxicating liquor and any drug.

(2) The fact that a person charged with a violation of this section is or has been entitled to use a drug under the laws of this state does not constitute a defense against any charge of violating this section. No person may be convicted under this section if, prior to being pursued by a law enforcement officer, the person has moved the vehicle safely off the roadway.

(3)(a) It is an affirmative defense to a violation of subsection (1)(a) of this section which the defendant must prove by a preponderance of the evidence that the defendant consumed a sufficient quantity of alcohol after the time of being in actual physical control of the vehicle and before the administration of an analysis of the person's breath or blood to cause the defendant's alcohol concentration to be 0.08 or more within two hours after being in such control. The court shall not admit evidence of this defense unless the defendant notifies the prosecution prior to the omnibus or pretrial hearing in the case of the defendant's intent to assert the affirmative defense.

(b) It is an affirmative defense to a violation of subsection (1)(b) of this section, which the defendant must prove by a preponderance of

the evidence, that the defendant consumed a sufficient quantity of marijuana after the time of being in actual physical control of the vehicle and before the administration of an analysis of the person's blood to cause the defendant's THC concentration to be 5.00 or more within two hours after being in control of the vehicle. The court shall not admit evidence of this defense unless the defendant notifies the prosecution prior to the omnibus or pretrial hearing in the case of the defendant's intent to assert the affirmative defense.

(4)(a) Analyses of blood or breath samples obtained more than two hours after the alleged being in actual physical control of a vehicle may be used as evidence that within two hours of the alleged being in such control, a person had an alcohol concentration of 0.08 or more in violation of subsection (1)(a) of this section, and in any case in which the analysis shows an alcohol concentration above 0.00 may be used as evidence that a person was under the influence of or affected by intoxicating liquor or any drug in violation of subsection (1)((~~(b) or~~)) (c) or (d) of this section.

(b) Analyses of blood samples obtained more than two hours after the alleged being in actual physical control of a vehicle may be used as evidence that within two hours of the alleged being in control of the vehicle, a person had a THC concentration of 5.00 or more in violation of subsection (1)(b) of this section, and in any case in which the analysis shows a THC concentration above 0.00 may be used as evidence that a person was under the influence of or affected by marijuana in violation of subsection (1)(c) or (d) of this section.

(5) Except as provided in subsection (6) of this section, a violation of this section is a gross misdemeanor.

(6) It is a class C felony punishable under chapter 9.94A RCW, or chapter 13.40 RCW if the person is a juvenile, if:

(a) The person has four or more prior offenses within ten years as defined in RCW 46.61.5055; or

(b) The person has ever previously been convicted of:

(i) Vehicular homicide while under the influence of intoxicating liquor or any drug, RCW 46.61.520(1)(a);

(ii) Vehicular assault while under the influence of intoxicating liquor or any drug, RCW 46.61.522(1)(b);

(iii) An out-of-state offense comparable to the offense specified in (b)(i) or (ii) of this subsection; or

(iv) A violation of this subsection (6) or RCW 46.61.502(6).

Sec. 36. RCW 46.61.50571 and 2000 c 52 s 1 are each amended to read as follows:

(1) A defendant who is charged with an offense involving driving while under the influence as defined in RCW 46.61.502, driving under age twenty-one after consuming alcohol or marijuana as defined in RCW 46.61.503, or being in physical control of a vehicle while under the influence as defined in RCW 46.61.504, shall be required to appear in person before a judicial officer within one judicial day after the arrest if the defendant is served with a citation or complaint at the time of the arrest. A court may by local court rule waive the requirement for appearance within one judicial day if it provides for the appearance at the earliest practicable day following arrest and establishes the method for identifying that day in the rule.

(2) A defendant who is charged with an offense involving driving while under the influence as defined in RCW 46.61.502, driving under age twenty-one after consuming alcohol or marijuana as defined in RCW 46.61.503, or being in physical control of a vehicle while under the influence as defined in RCW 46.61.504, and who is not served with a citation or complaint at the time of the incident, shall appear in court for arraignment in person as soon as practicable, but in no event later than fourteen days after the next day on which court is in session following the issuance of the citation or the filing of the complaint or information.

(3) At the time of an appearance required by this section, the court shall determine the necessity of imposing conditions of pretrial release according to the procedures established by court rule for a preliminary appearance or an arraignment.

(4) Appearances required by this section are mandatory and may not be waived.

Sec. 37. RCW 46.61.506 and 2010 c 53 s 1 are each amended to read as follows:

(1) Upon the trial of any civil or criminal action or proceeding arising out of acts alleged to have been committed by any person while driving or in actual physical control of a vehicle while under the influence of intoxicating liquor or any drug, if the person's alcohol concentration is less than 0.08 or the person's THC concentration is less than 5.00, it is evidence that may be considered with other competent evidence in determining whether the person was under the influence of intoxicating liquor or any drug.

(2)(a) The breath analysis of the person's alcohol concentration shall be based upon grams of alcohol per two hundred ten liters of breath.

(b) The blood analysis of the person's THC concentration shall be based upon nanograms per milliliter of whole blood.

(c) The foregoing provisions of this section shall not be construed as limiting the introduction of any other competent evidence bearing upon the question whether the person was under the influence of intoxicating liquor or any drug.

(3) Analysis of the person's blood or breath to be considered valid under the provisions of this section or RCW 46.61.502 or 46.61.504 shall have been performed according to methods approved by the state toxicologist and by an individual possessing a valid permit issued by the state toxicologist for this purpose. The state toxicologist is directed to approve satisfactory techniques or methods, to supervise the examination of individuals to ascertain their qualifications and competence to conduct such analyses, and to issue permits which shall be subject to termination or revocation at the discretion of the state toxicologist.

(4)(a) A breath test performed by any instrument approved by the state toxicologist shall be admissible at trial or in an administrative proceeding if the prosecution or department produces prima facie evidence of the following:

(i) The person who performed the test was authorized to perform such test by the state toxicologist;

(ii) The person being tested did not vomit or have anything to eat, drink, or smoke for at least fifteen minutes prior to administration of the test;

(iii) The person being tested did not have any foreign substances, not to include dental work, fixed or removable, in his or her mouth at the beginning of the fifteen-minute observation period;

(iv) Prior to the start of the test, the temperature of any liquid simulator solution utilized as an external standard, as measured by a thermometer approved of by the state toxicologist was thirty-four degrees centigrade plus or minus 0.3 degrees centigrade;

(v) The internal standard test resulted in the message "verified";

(vi) The two breath samples agree to within plus or minus ten percent of their mean to be determined by the method approved by the state toxicologist;

(vii) The result of the test of the liquid simulator solution external standard or dry gas external standard result did lie between .072 to .088 inclusive; and

(viii) All blank tests gave results of .000.

(b) For purposes of this section, "prima facie evidence" is evidence of sufficient circumstances that would support a logical and reasonable inference of the facts sought to be proved. In assessing whether there is sufficient evidence of the foundational facts, the court or administrative tribunal is to assume the truth of the prosecution's or department's evidence and all reasonable inferences from it in a light most favorable to the prosecution or department.

(c) Nothing in this section shall be deemed to prevent the subject of the test from challenging the reliability or accuracy of the test, the reliability or functioning of the instrument, or any maintenance procedures. Such challenges, however, shall not preclude the admissibility of the test once the prosecution or department has made a prima facie showing of the requirements contained in (a) of this subsection. Instead, such challenges may be considered by the trier of fact in determining what weight to give to the test result.

(5) When a blood test is administered under the provisions of RCW 46.20.308, the withdrawal of blood for the purpose of determining its

alcoholic or drug content may be performed only by a physician, a registered nurse, a licensed practical nurse, a nursing assistant as defined in chapter 18.88A RCW, a physician assistant as defined in chapter 18.71A RCW, a first responder as defined in chapter 18.73 RCW, an emergency medical technician as defined in chapter 18.73 RCW, a health care assistant as defined in chapter 18.135 RCW, or any technician trained in withdrawing blood. This limitation shall not apply to the taking of breath specimens.

(6) The person tested may have a physician, or a qualified technician, chemist, registered nurse, or other qualified person of his or her own choosing administer one or more tests in addition to any administered at the direction of a law enforcement officer. The test will be admissible if the person establishes the general acceptability of the testing technique or method. The failure or inability to obtain an additional test by a person shall not preclude the admission of evidence relating to the test or tests taken at the direction of a law enforcement officer.

(7) Upon the request of the person who shall submit to a test or tests at the request of a law enforcement officer, full information concerning the test or tests shall be made available to him or her or his or her attorney.

PART VI

CONSTRUCTION

NEW SECTION. **Sec. 38.** Sections 4 through 18 of this act are each added to chapter 69.50 RCW under the subchapter heading "article III -- regulation of manufacture, distribution, and dispensing of controlled substances."

NEW SECTION. **Sec. 39.** Section 21 of this act is added to chapter 69.50 RCW under the subchapter heading "article IV -- offenses and penalties."

NEW SECTION. **Sec. 40.** Sections 26 through 30 of this act are each added to chapter 69.50 RCW under the subchapter heading "article V -- enforcement and administrative provisions."

NEW SECTION. **Sec. 41.** The code reviser shall prepare a bill for introduction at the next legislative session that corrects references to the sections affected by this act.

ANEXO E
LEY Nº 19.172 DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

CM/ 803

Poder Legislativo

Ley Nº 19.172

El Senado y la Cámara de Representantes de la República Oriental del Uruguay, reunidos en Asamblea General,

Decretan

TÍTULO I
DE LOS FINES DE LA PRESENTE LEY

ARTÍCULO 1º.- Decláranse de interés público las acciones tendientes a proteger, promover y mejorar la salud pública de la población mediante una política orientada a minimizar los riesgos y a reducir los daños del uso del cannabis, que promueva la debida información, educación y prevención, sobre las consecuencias y efectos perjudiciales vinculados a dicho consumo así como el tratamiento, rehabilitación y reinserción social de los usuarios problemáticos de drogas.

ARTÍCULO 2º.- Sin perjuicio de lo dispuesto por el Decreto-Ley Nº 14.294, de 31 de octubre de 1974 y sus leyes modificativas, el Estado asumirá el control y la regulación de las actividades de importación, exportación, plantación, cultivo, cosecha, producción, adquisición a cualquier título, almacenamiento,

comercialización y distribución de cannabis y sus derivados, o cáñamo cuando correspondiere, a través de las instituciones a las cuales otorgue mandato legal, conforme con lo dispuesto en la presente ley y en los términos y condiciones que al respecto fije la reglamentación.

TÍTULO II
PRINCIPIOS GENERALES

DISPOSICIONES GENERALES

ARTÍCULO 3º.- Todas las personas tienen derecho al disfrute del más alto nivel posible de salud, al disfrute de los espacios públicos en condiciones seguras y a las mejores condiciones de convivencia, así como a la prevención, tratamiento y rehabilitación de enfermedades, de conformidad con lo dispuesto en diversos convenios, pactos, declaraciones, protocolos y convenciones internacionales ratificados por ley, garantizando el pleno ejercicio de sus derechos y libertades consagradas en la Constitución de la República, con sujeción a las limitaciones emergentes del artículo 10 de la misma.

ARTÍCULO 4º.- La presente ley tiene por objeto proteger a los habitantes del país de los riesgos que implica el vínculo con el comercio ilegal y el narcotráfico buscando, mediante la intervención del Estado, atacar las devastadoras consecuencias sanitarias, sociales y económicas del uso problemático de sustancias psicoactivas, así como reducir la incidencia del narcotráfico y el crimen organizado.

A tales efectos, se disponen las medidas tendientes al control y regulación del cannabis psicoactivo y sus derivados, así como aquellas que buscan educar, concientizar y prevenir a la sociedad de los riesgos para la salud del

uso del cannabis, particularmente en lo que tiene que ver con el desarrollo de las adicciones. Se priorizarán la promoción de actitudes vitales, los hábitos saludables y el bienestar de la comunidad, teniendo en cuenta las pautas de la Organización Mundial de la Salud respecto al consumo de los distintos tipos de sustancias psicoactivas.

TÍTULO III
DEL CANNABIS

CAPÍTULO I
DE LAS MODIFICACIONES A LA NORMATIVA DE ESTUPEFACIENTES

ARTÍCULO 5º.- Sustitúyese el artículo 3º del Decreto-Ley Nº 14.294, de 31 de octubre de 1974, en la redacción dada por el artículo 1º de la Ley Nº 17.016, de 22 de octubre de 1998, por el siguiente:

"ARTÍCULO 3º.- Quedan prohibidos la plantación, el cultivo, la cosecha y la comercialización de cualquier planta de la que puedan extraerse estupefacientes y otras sustancias que determinen dependencia física o psíquica, con las siguientes excepciones:

A) Cuando se realicen con exclusivos fines de investigación científica o para la elaboración de productos terapéuticos de utilización médica. Las plantaciones o cultivos, en tal caso, deberán ser autorizados previamente por el Ministerio de Salud Pública y quedarán bajo su control directo.

Tratándose específicamente de cannabis, las plantaciones o cultivos deberán ser autorizados previamente por el Instituto de Regulación y Control de Cannabis (IRCCA), y quedarán bajo su

control directo, sin perjuicio de los contralores que la legislación vigente otorga a los organismos correspondientes en el ámbito de sus respectivas competencias.

B) La plantación, el cultivo y la cosecha así como la industrialización y expendio de cannabis psicoactivo con otros fines, siempre que se realice en el marco de la legislación vigente y con autorización previa del IRCCA, quedando bajo su control directo.

Se entiende por cannabis psicoactivo a las sumidades floridas con o sin fruto de la planta hembra del cannabis, exceptuando las semillas y las hojas separadas del tallo, incluidos sus aceites, extractos, preparaciones de potencial uso farmacéutico, jarabes y similares, cuyo contenido de tetrahidrocannabinol (THC) natural, sea igual o superior al 1% (uno por ciento) de su volumen.

C) La plantación, el cultivo y la cosecha así como la industrialización y comercialización de cannabis de uso no psicoactivo (cáñamo). Las plantaciones o cultivos, en tal caso, deberán ser autorizados previamente por el Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca y quedarán bajo su control directo.

Se entiende por cannabis de uso no psicoactivo (cáñamo) a las plantas o piezas de la planta de los géneros cannabis, las hojas y las puntas floridas, que no contengan más de 1% (uno por ciento) de THC, incluyendo los derivados de tales plantas y piezas de las plantas.

Las semillas de variedades de cáñamo no psicoactivo a utilizar no podrán superar el 0,5% (cero con cinco por ciento) de THC.

D) La plantación, el cultivo, la cosecha, el acopio para fines de investigación así como la industrialización para uso farmacéutico, siempre que se realice en el marco de la legislación vigente y acorde a lo que establezca la reglamentación, debiendo contar con autorización previa del IRCCA quedando bajo su control directo.

E) La plantación, el cultivo y la cosecha domésticos de plantas de cannabis de efecto psicoactivo destinados para consumo personal o compartido en el hogar. Sin perjuicio de ello se entiende destinados al consumo personal o compartido en el hogar, la plantación, el cultivo y la cosecha domésticos de hasta seis plantas de cannabis de efecto psicoactivo y el producto de la recolección de la plantación precedente hasta un máximo de 480 gramos anuales.

F) La plantación, el cultivo y la cosecha de plantas de cannabis de efecto psicoactivo realizados por clubes de membresía, los que serán controlados por el IRCCA. Dichos clubes deberán ser autorizados por el Poder Ejecutivo de acuerdo a la legislación vigente, y en la forma y condiciones que establecerá la reglamentación que se dicte al respecto.

Los clubes de membresía deberán tener un mínimo de quince y un máximo de cuarenta y cinco socios. Podrán plantar hasta noventa y nueve plantas de cannabis de uso psicoactivo y obtener como producto de la recolección de la plantación un máximo de acopio anual proporcional al número de socios y conforme a la cantidad que se estableciere para el uso no medicinal de cannabis psicoactivo.

G) El IRCCA otorgará licencias de expendio de cannabis psicoactivo a las farmacias (de acuerdo con el Decreto-Ley Nº 15.703, de 11 de enero de 1985 y sus leyes modificativas) conforme las condiciones establecidas en la legislación vigente y el procedimiento y requisitos que estableciere la reglamentación.

El expendio de cannabis psicoactivo para consumo personal requerirá que se acredite en el registro correspondiente según lo establecido en el artículo 8º de la presente ley, conforme a las estipulaciones legales, en tanto el expendio para uso medicinal requerirá receta médica.

El expendio de cannabis psicoactivo para uso no medicinal no podrá superar los 40 gramos mensuales por usuario.

Toda plantación no autorizada deberá ser destruida con intervención del Juez competente. El Poder Ejecutivo reglamentará las disposiciones de los literales precedentes, inclusive los mecanismos de acceso a las semillas, el que siendo destinado a plantaciones de cannabis psicoactivo para consumo personal en el marco de la legislación vigente, se considerará en todos los casos como actividad lícita. Dicha reglamentación es sin perjuicio de los contralores que la legislación vigente establece para toda plantación o cultivo que se realice en territorio nacional, en lo que resultare aplicable. Asimismo, la reglamentación establecerá los estándares de seguridad y las condiciones de uso de las licencias de cultivos para los fines previstos en los literales precedentes.

La marihuana resultante de la cosecha y el cultivo de las plantaciones referidas en los literales B), D) y E) del presente artículo no podrá estar prensada".

ARTÍCULO 6º.- Sustitúyese el artículo 30 del Decreto-Ley Nº 14.294, de 31 de octubre de 1974, en la redacción dada por el artículo 3º de la Ley Nº 17.016, de 22 de octubre de 1998, por el siguiente:

"ARTÍCULO 30.- El que, sin autorización legal, produjere de cualquier manera las materias primas o las sustancias, según los casos, capaces de producir dependencia psíquica o física, contenidas en las listas a que refiere el artículo 1º, precursores químicos y otros productos químicos, contenidos en las Tablas 1 y 2 de la presente ley, así como los que determine el Poder Ejecutivo según la facultad contenida en el artículo 15 de la presente ley, será castigado con pena de veinte meses de prisión a diez años de penitenciaría.

Quedará exento de responsabilidad el que produjere marihuana mediante la plantación, el cultivo y la cosecha de plantas de cannabis de efecto psicoactivo en los términos de lo dispuesto en el artículo 3º de la presente ley. El destino a que refiere el literal E) del artículo 3º será valorado, en su caso, por el Juez competente y con arreglo a las reglas de la sana crítica, en caso que se superaren las cantidades allí referidas".

ARTÍCULO 7º.- Sustitúyese el artículo 31 del Decreto-Ley Nº 14.294, de 31 de octubre de 1974, en la redacción dada por el artículo 3º de la Ley Nº 17.016, de 22 de octubre de 1998, por el siguiente:

"ARTÍCULO 31.- El que sin autorización legal, importare, exportare, introdujere en tránsito, distribuyere, transportare, tuviere en su poder no para su consumo, fuere depositario, almacenare, poseyere, ofreciere en venta o negociare de cualquier modo, alguna de las materias primas, sustancias, precursores químicos y otros productos químicos mencionados en el artículo anterior y de acuerdo con lo dispuesto en este, será castigado con la misma pena prevista en dicho artículo.

Quedará exento de responsabilidad el que transportare, tuviere en su poder, fuere depositario, almacenare o poseyere una cantidad destinada a su consumo personal, lo que será valorado por el Juez conforme a las reglas de la sana crítica.

Sin perjuicio de ello, se entenderá como cantidad destinada al consumo personal hasta 40 gramos de marihuana. Asimismo, tampoco se verá alcanzado por lo dispuesto en el primer inciso del presente artículo el que en su hogar tuviere en su poder, fuere depositario, almacenare o poseyere la cosecha de hasta seis plantas de cannabis de efecto psicoactivo obtenidas de acuerdo con lo dispuesto en el literal E) del artículo 3º de la presente ley, o se tratare de la cosecha correspondiente a los integrantes de un club de membresía conforme con lo previsto por el literal F) del artículo 3º de la presente ley y la reglamentación respectiva".

ARTÍCULO 8º.- Tratándose de cannabis, el Instituto de Regulación y Control del Cannabis llevará sendos registros para las excepciones previstas en los literales A), B), C), D), E), F) y G) del artículo 3º del Decreto-Ley Nº 14.294, de 31 de octubre de 1974, en la redacción dada por el artículo 5º de la presente ley.

Las características de dichos registros serán objeto de reglamentación por parte del Poder Ejecutivo.

La información relativa a la identidad de los titulares de los actos de registro tendrá carácter de dato sensible para lo establecido en los literales E) y F) del artículo 5º de la presente ley, de conformidad con lo dispuesto por el artículo 18 de la Ley Nº 18.331, de 11 de agosto de 2008.

El registro del cultivo, según la legislación vigente, será requisito indispensable para poder ampararse en las disposiciones de la presente ley. Cumplidos ciento ochenta días desde la puesta en funcionamiento del referido

registro, el que no tendrá costo para los usuarios y se hará para asegurar la trazabilidad y control de los cultivos, solo se admitirán registros de plantíos a efectuarse.

CAPÍTULO II
DE LA SALUD Y LA EDUCACIÓN DE LA POBLACIÓN Y LOS USUARIOS

ARTÍCULO 9º.- El Sistema Nacional Integrado de Salud deberá disponer de las políticas y dispositivos pertinentes para la promoción de la salud, la prevención del uso problemático de cannabis, así como disponer de los dispositivos de atención adecuados para el asesoramiento, orientación y tratamiento de los usuarios problemáticos de cannabis que así lo requieran.

En las ciudades con población superior a diez mil habitantes se instalarán dispositivos de información, asesoramiento, diagnóstico, derivación, atención, rehabilitación y tratamiento e inserción de usuarios problemáticos de drogas, cuya gestión, administración y funcionamiento estará a cargo de la Junta Nacional de Drogas, pudiendo suscribirse a tales efectos convenios con la Administración de los Servicios de Salud del Estado y las instituciones prestadoras de salud privadas, Gobiernos Departamentales, Municipios y organizaciones de la sociedad civil.

ARTÍCULO 10.- El Sistema Nacional de Educación Pública deberá disponer de políticas educativas para la promoción de la salud, la prevención del uso problemático de cannabis desde la perspectiva del desarrollo de habilidades para la vida y en el marco de las políticas de gestión de riesgos y reducción de daños del uso problemático de sustancias psicoactivas.

Dichas políticas educativas comprenderán su inclusión curricular en educación primaria, en educación secundaria y en educación técnico-

profesional, con el fin de prevenir sobre el daño que produce el consumo de drogas, incluido el cannabis. La Administración Nacional de Educación Pública resolverá sobre la forma de instrumentar esta disposición.

Será obligatoria la inclusión de la disciplina "Prevención del Uso Problemático de Drogas", en las propuestas programáticas y planes de estudio para educación inicial, primaria, secundaria, y técnico-profesional, formación docente y en la Universidad Tecnológica.

Dentro de dicha disciplina se incluirán espacios especialmente destinados a la educación vial y a la incidencia del consumo de las sustancias psicoactivas en los siniestros de tránsito.

ARTÍCULO 11.- Prohíbese toda forma de publicidad, directa o indirecta, promoción, auspicio o patrocinio de los productos de cannabis psicoactivo y por cualesquiera de los diversos medios de comunicación: prensa escrita, radio, televisión, cine, revistas, filmaciones en general, carteles, vallas en vía pública, folletos, estandartes, correo electrónico, tecnologías de Internet, así como por cualquier otro medio idóneo.

ARTÍCULO 12.- La Junta Nacional de Drogas estará obligada a realizar campañas educativas, publicitarias y de difusión y concientización para la población en general respecto a los riesgos, efectos y potenciales daños del uso de drogas, para cuyo financiamiento podrá realizar convenios y acuerdos con las empresas del Estado y el sector privado.

ARTÍCULO 13.- Serán de aplicación al consumo de cannabis psicoactivo las medidas de protección de espacios establecidas por el artículo 3º de la Ley Nº 18.256, de 6 de marzo de 2008.

ARTÍCULO 14.- Los menores de 18 años de edad e incapaces no podrán acceder al cannabis psicoactivo para uso recreativo. La violación de lo dispuesto precedentemente aparejará las responsabilidades penales previstas

por el Decreto-Ley Nº 14.294, de 31 de octubre de 1974, en la redacción dada por la Ley Nº 17.016, de 22 de octubre de 1988, y por la presente ley.

ARTÍCULO 15.- Conforme con lo dispuesto por el artículo 46 de la Ley Nº 18.191, de 14 de noviembre de 2007, todo conductor estará inhabilitado para conducir vehículos en zonas urbanas, suburbanas o rurales del territorio nacional, cuando la concentración de tetrahidrocannabinol (THC) en el organismo sea superior a la permitida conforme con la reglamentación que se dictará al respecto.

La Junta Nacional de Drogas brindará capacitación, asesoramiento y los insumos necesarios a los funcionarios especialmente designados a tales efectos, del Ministerio del Interior, del Ministerio de Transporte y Obras Públicas, de las Intendencias, de los Municipios y de la Prefectura Nacional Naval, con la finalidad de realizar los procedimientos y métodos de contralor expresamente establecidos por las autoridades competentes a los fines previstos en el inciso anterior, en sus jurisdicciones y conforme a sus respectivas competencias. Dichos exámenes y pruebas podrán ser ratificados a través de exámenes de sangre, u otros exámenes clínicos o paraclínicos, por los prestadores del Sistema Nacional Integrado de Salud.

El conductor a quien se le compruebe que conducía vehículos contraviniendo los límites de THC a que refiere el inciso primero del presente artículo, será pasible de las sanciones previstas en el inciso segundo del artículo 46 de la Ley Nº 18.191, de 14 de noviembre de 2007.

ARTÍCULO 16.- El Estado, las instituciones de enseñanza referidas en el artículo 10, las instituciones prestadoras del Sistema Nacional Integrado de Salud, así como las organizaciones paraestatales y de la sociedad civil con personería jurídica vigente, podrán solicitar a la Junta Nacional de Drogas capacitación, asesoramiento y eventualmente recursos humanos y materiales a los efectos de realizar procedimientos y contralores similares a los definidos en

el artículo 15 de la presente ley, con finalidades preventivas y educativas de disminución de riesgos.

Los procedimientos y contralores a que refiere el inciso anterior, solamente podrán aplicarse en los casos de riesgo cierto para la integridad física o psíquica de terceros, en las condiciones que determinará la reglamentación.

TÍTULO IV
DEL INSTITUTO DE REGULACIÓN Y CONTROL DEL CANNABIS

CAPÍTULO I
CREACIÓN

ARTÍCULO 17.- Créase el Instituto de Regulación y Control del Cannabis (IRCCA), como persona jurídica de derecho público no estatal.

ARTÍCULO 18.- El Instituto de Regulación y Control del Cannabis tendrá como finalidades:

A) Regular las actividades de plantación, cultivo, cosecha, producción, elaboración, acopio, distribución y expendio de cannabis, en el marco de las disposiciones de la presente ley y la legislación vigente.

B) Promover y proponer acciones tendientes a reducir los riesgos y los daños asociados al uso problemático de cannabis, de acuerdo a las políticas definidas por la Junta Nacional de Drogas y en coordinación con las autoridades nacionales y departamentales.

C) Fiscalizar el cumplimiento de las disposiciones de la presente ley a su cargo.

ARTÍCULO 19.- Compete a la Junta Nacional de Drogas la fijación de la política nacional en materia de cannabis según los objetivos establecidos en el artículo anterior, contando para ello con el asesoramiento del Instituto de Regulación y Control del Cannabis (IRCCA). Este adecuará su actuación a dicha política nacional.

El IRCCA se vinculará y coordinará con el Poder Ejecutivo a través del Ministerio de Salud Pública.

CAPÍTULO II
DE LA ADMINISTRACIÓN

ARTÍCULO 20.- Los órganos del Instituto de Regulación y Control del Cannabis (IRCCA) serán:

A) Junta Directiva.
B) Dirección Ejecutiva.
C) Consejo Nacional Honorario.

ARTÍCULO 21.- La Junta Directiva será el jerarca del Instituto de Regulación y Control del Cannabis y sus miembros serán personas de reconocida solvencia moral y técnica. Estará integrada por:

- Un representante de la Secretaría Nacional de Drogas, que la presidirá.
- Un representante del Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca.
- Un representante del Ministerio de Desarrollo Social.
- Un representante del Ministerio de Salud Pública.

La designación de los miembros de la Junta Directiva incluirá la de sus correspondientes suplentes.

ARTÍCULO 22.- La duración del mandato de los miembros de la Junta Directiva será de cinco años, pudiendo ser reelectos por un solo período consecutivo.

Los miembros salientes permanecerán en sus funciones hasta que asuman los nuevos miembros designados.

ARTÍCULO 23.- La Junta Directiva fijará su régimen de sesiones.

Las resoluciones se adoptarán por mayoría. En caso de empate, el Presidente tendrá doble voto.

ARTÍCULO 24.- Habrá un Director Ejecutivo designado por la mayoría de la Junta Directiva, con el voto conforme del Presidente. Su retribución será fijada por la Junta Directiva con la conformidad del Poder Ejecutivo y con cargo a los recursos del Instituto de Regulación y Control del Cannabis.

El Director Ejecutivo asistirá a las sesiones de la Junta Directiva con voz y sin voto.

ARTÍCULO 25.- El Director Ejecutivo será contratado por períodos de tres años renovables. Para su destitución o no renovación del contrato se deberá contar con la mayoría de los votos de la Junta Directiva, incluido el del Presidente.

ARTÍCULO 26.- El Consejo Nacional Honorario estará integrado por un representante de cada uno de los siguientes organismos del Estado: Ministerio de Educación y Cultura, Ministerio del Interior, Ministerio de Economía y Finanzas, Ministerio de Industria, Energía y Minería; un representante de la Universidad de la República; un representante del Congreso de Intendentes; un representante de los clubes de membresía; un representante de asociaciones de autocultivadores; un representante de los licenciatarios. Actuará en plenario con los miembros de la Junta Directiva y con el Director Ejecutivo.

Los representantes de los clubes de membresía y asociaciones de autocultivadores y de los licenciatarios serán nombrados por el Poder Ejecutivo a propuesta de estos.

La reglamentación de la presente ley y sus eventuales modificaciones podrán variar la integración de este Consejo, ampliando el número de miembros.

El Consejo podrá ser convocado tanto a solicitud de la Junta Directiva como a solicitud de tres de sus miembros.

CAPÍTULO III
DE LOS COMETIDOS Y ATRIBUCIONES

ARTÍCULO 27.- Son cometidos del Instituto de Regulación y Control del Cannabis:

A) El control y fiscalización de la plantación, cultivo, cosecha, producción, acopio, distribución y expedición de cannabis, conforme con lo dispuesto en la presente ley y en la legislación vigente, sin perjuicio de las competencias atribuidas a otros órganos y entes públicos.

B) Asesorar al Poder Ejecutivo:

1) En la formulación y aplicación de las políticas públicas dirigidas a regular y controlar la distribución, comercialización, expendio, ofrecimiento y consumo de cannabis.

2) En el desarrollo de estrategias dirigidas al retraso de la edad de inicio del consumo, al aumento de la percepción del riesgo del consumo abusivo y a la disminución de los consumos problemáticos.

3) En la coordinación de los ofrecimientos de cooperación técnica realizados al país en esta materia.
4) En el aporte de evidencia científica, mediante la investigación y evaluación de la estrategia para la orientación de las políticas públicas de cannabis.

ARTÍCULO 28.- Son atribuciones del Instituto de Regulación y Control del Cannabis:

A) Otorgar las licencias para producir, elaborar, acopiar, distribuir y expender cannabis psicoactivo, así como sus prórrogas, modificaciones, suspensiones y supresiones, conforme con lo dispuesto en la presente ley y en la reglamentación respectiva.
B) Crear un registro de usuarios, protegiendo su identidad, manteniendo el anonimato y privacidad conforme con las disposiciones legales vigentes y a la reglamentación respectiva. La información relativa a la identidad de los titulares de los actos de registro tendrá carácter de dato sensible de conformidad con lo dispuesto por el artículo 18 de la Ley Nº 18.331, de 11 de agosto de 2008.
C) Registrar las declaraciones de autocultivo de cannabis psicoactivo, conforme con las disposiciones legales vigentes, la presente ley y la reglamentación respectiva.
D) Autorizar los clubes de membresía cannábicos conforme con las disposiciones legales vigentes y la reglamentación respectiva.
E) Dirigirse directamente a los organismos públicos para recabar y recibir la información necesaria para el cumplimiento de los cometidos asignados.

F) Celebrar convenios con instituciones públicas o privadas a efectos del cumplimiento de sus cometidos, en especial con aquellas que ya tienen asignada competencia en la materia.
G) Fiscalizar el cumplimiento de las disposiciones vigentes a su cargo.
H) Dictar los actos administrativos necesarios para el cumplimiento de sus cometidos.
I) Determinar y aplicar las sanciones pertinentes por infracciones a las normas regulatorias establecidas en esta ley y su reglamentación.
J) Ejecutar las sanciones que imponga, a cuyos efectos los testimonios de sus resoluciones firmes constituirán título ejecutivo. Son resoluciones firmes las consentidas expresa o tácitamente por el sancionado y las que denieguen el recurso de reposición previsto en la presente ley.

ARTÍCULO 29.- La Junta Directiva, en su carácter de órgano máximo de administración del Instituto de Regulación y Control del Cannabis (IRCCA), tendrá las siguientes atribuciones:

A) Proyectar el Reglamento General del IRCCA y someterlo a la aprobación del Ministerio de Salud Pública.
B) Aprobar el estatuto de sus empleados dentro de los seis meses de su instalación. El mismo se regirá, en lo previsto, por las reglas del derecho privado.
C) Designar, trasladar y destituir al personal.
D) Fijar el costo de las licencias, al amparo de lo dispuesto en el artículo anterior de la presente ley.
E) Aprobar su presupuesto y elevarlo al Poder Ejecutivo para su conocimiento, conjuntamente con el plan de actividades.
F) Aprobar los planes, programas y los proyectos especiales.

G) Elevar la memoria y el balance anual del IRCCA.
H) Administrar los recursos y bienes del IRCCA.
I) Adquirir, gravar y enajenar toda clase de bienes. Cuando se trate de bienes inmuebles deberá resolverse por mayoría especial de por lo menos tres miembros.
J) Delegar las atribuciones que estime pertinentes mediante resolución fundada y por mayoría de sus miembros.
K) En general, realizar todos los actos civiles y comerciales, dictar los actos de administración interna y realizar las operaciones materiales inherentes a sus poderes generales de administración, con arreglo a los cometidos y especialización del IRCCA.

ARTÍCULO 30.- El Director Ejecutivo tendrá las siguientes atribuciones:

A) Cumplir y hacer cumplir las normas vigentes en la materia de competencia del Instituto de Regulación y Control del Cannabis (IRCCA).
B) Ejecutar los planes, programas y resoluciones aprobados por la Junta Directiva.
C) Realizar todas las tareas inherentes a la administración del personal y a la organización interna del IRCCA.
D) Toda otra que la Junta Directiva le encomiende o delegue.

ARTÍCULO 31.- El Consejo Nacional Honorario, en su carácter de órgano de consulta del Instituto de Regulación y Control del Cannabis (IRCCA), actuará:

A) Asesorando en la elaboración del Reglamento General del IRCCA.
B) Asesorando en la elaboración de los planes y programas en forma previa a su aprobación.
C) Asesorando en todo aquello que la Junta Directiva le solicite.

D) Opinando en toda otra cuestión relacionada con los cometidos del IRCCA, cuando lo estime conveniente.

CAPÍTULO IV
DE LOS RECURSOS, LA GESTIÓN Y EL FUNCIONAMIENTO

ARTÍCULO 32.- Constituirán los recursos del Instituto de Regulación y Control del Cannabis (IRCCA):

A) La recaudación por concepto de licencias y permisos, al amparo de lo dispuesto en la presente ley.
B) Un aporte anual del Estado con cargo a Rentas Generales en el monto que determine el presupuesto quinquenal. El Poder Ejecutivo podrá modificar esta magnitud considerando la evolución de los ingresos del IRCCA.
C) Las herencias, legados y donaciones que acepte el IRCCA.
D) Los valores o bienes que se le asignen al IRCCA a cualquier título.
E) El producido de las multas y sanciones que aplique.
F) Todo otro recurso que perciba por aplicación de la legislación vigente.

ARTÍCULO 33.- El contralor administrativo del Instituto de Regulación y Control del Cannabis será ejercido por el Poder Ejecutivo por intermedio del Ministerio de Salud Pública.

Dicho contralor se ejercerá tanto por razones de juridicidad, como de oportunidad o conveniencia.

A tal efecto, el Poder Ejecutivo podrá formular las observaciones que crea pertinente, así como proponer la suspensión de los actos observados y los correctivos o remociones que considere del caso.

ARTÍCULO 34.- La Auditoría Interna de la Nación ejercerá la fiscalización de la gestión financiera del Instituto de Regulación y Control del Cannabis, debiendo remitirse a la misma la rendición de cuentas y balance de ejecución presupuestal dentro de los noventa días del cierre de cada ejercicio.

La reglamentación de la presente ley determinará la forma y fecha de los balances, cierre de los mismos y su publicidad.

ARTÍCULO 35.- Contra las resoluciones de la Junta Directiva procederá el recurso de reposición que deberá interponerse dentro de los veinte días hábiles contados a partir del siguiente a la notificación del acto al interesado. Una vez interpuesto el recurso, la Junta Directiva dispondrá de treinta días hábiles para instruir y resolver el asunto.

Denegado el recurso de reposición el recurrente podrá interponer, únicamente por razones de legalidad, demanda de anulación del acto impugnado ante el Tribunal de Apelaciones en lo Civil de Turno a la fecha en que dicho acto fue dictado.

La interposición de esta demanda deberá hacerse dentro del término de veinte días de notificada la denegatoria expresa o, en su defecto, del momento en que se configure la denegatoria ficta.

La demanda de anulación solo podrá ser interpuesta por el titular de un derecho subjetivo o de un interés directo, personal y legítimo, violado o lesionado por el acto impugnado. El Tribunal fallará en última instancia.

ARTÍCULO 36.- Cuando la resolución emanare del Director Ejecutivo, conjunta o subsidiariamente con el recurso de reposición, podrá interponerse el recurso jerárquico para ante la Junta Directiva.

Este recurso de reposición deberá interponerse y resolverse en los plazos previstos en el artículo anterior, el que también regirá en lo pertinente para la resolución del recurso jerárquico y para el posterior contralor jurisdiccional.

ARTÍCULO 37.- El Instituto de Regulación y Control del Cannabis está exonerado de todo tipo de tributos, excepto las contribuciones de seguridad social. En lo no previsto especialmente por la presente ley, su régimen de funcionamiento será el de la actividad privada, especialmente en cuanto a su contabilidad, estatuto de su personal y contratos que celebre.

ARTÍCULO 38.- Los bienes del Instituto de Regulación y Control del Cannabis son inembargables.

CAPÍTULO V
DE LAS INFRACCIONES Y SANCIONES

ARTÍCULO 39.- La Junta Directiva del Instituto de Regulación y Control del Cannabis será el órgano encargado de aplicar las sanciones por infracciones a las normas vigentes en materia de licencias, sin perjuicio de las responsabilidades penales que pudieren corresponder. El procedimiento aplicable en estos casos será materia de la reglamentación.

ARTÍCULO 40.- Las infracciones a que hace referencia el artículo anterior, atendiendo a la gravedad de la infracción y a los antecedentes del infractor, serán sancionadas con:

A) Apercibimiento.
B) Multa desde 20 UR (veinte unidades reajustables) hasta 2.000 UR (dos mil unidades reajustables).
C) Decomiso de la mercadería o de los elementos utilizados para cometer la infracción.

D) Destrucción de la mercadería cuando corresponda.
E) Suspensión del infractor en el registro correspondiente.
F) Inhabilitación temporal o permanente.
G) Clausura parcial o total, temporal o permanente, de los establecimientos y locales de los licenciatarios, sean propios o de terceros.

Las sanciones precedentemente establecidas podrán aplicarse en forma acumulativa y atendiendo a la gravedad de la infracción y a los antecedentes del responsable.

ARTÍCULO 41.- Sin perjuicio del ejercicio de las potestades sancionatorias precedentes, habiendo tomado conocimiento la Junta Directiva o su Director Ejecutivo, en el ejercicio de las facultades de control y fiscalización cometidas al Instituto de Regulación y Control del Cannabis, de la existencia de actividades de carácter delictivo, efectuarán la denuncia respectiva ante la autoridad judicial competente.

TÍTULO V
DE LA EVALUACIÓN Y MONITOREO DEL CUMPLIMIENTO DE LA PRESENTE LEY

ARTÍCULO 42.- Créase en el ámbito del Ministerio de Salud Pública, una Unidad Especializada en Evaluación y Monitoreo de la presente ley que tendrá carácter técnico y estará conformada por personal especializado en la evaluación y monitoreo de políticas. Tendrá carácter independiente y emitirá informes anuales los que, sin tener carácter vinculante, deberán ser tenidos en consideración por los organismos y entidades encargados de la ejecución de

esta ley. Dicho informe será remitido a la Asamblea General.

TÍTULO VI

DE LA APLICACIÓN DE LA PRESENTE LEY

ARTÍCULO 43.- El Poder Ejecutivo reglamentará las disposiciones de la presente ley en un plazo de ciento veinte días desde su promulgación.

ARTÍCULO 44.- Deróganse todas las disposiciones que se opongan a lo establecido en esta ley.

Sala de Sesiones de la Cámara de Senadores, en Montevideo, a 10 de diciembre de 2013.

DANILO ASTORI
Presidente

HUGO RODRÍGUEZ FILIPPINI
Secretario

BICENTENARIO.UY
INSTRUCCIONES
DEL AÑOXIII

PRESIDENCIA
REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY

MINISTERIO DEL INTERIOR

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS

MINISTERIO DE DEFENSA NACIONAL

MINISTERIO DE EDUCACION Y CULTURA

MINISTERIO DE TRANSPORTE Y OBRAS PÚBLICAS

MINISTERIO DE INDUSTRIA, ENERGIA Y MINERIA

MINISTERIO DE TRABAJO Y SEGURIDAD SOCIAL

MINISTERIO DE SALUD PÚBLICA

MINISTERIO DE GANADERIA, AGRICULTURA Y PESCA

MINISTERIO DE TURISMO Y DEPORTE

MINISTERIO DE VIVIENDA, ORDENAMIENTO TERRITORIAL Y MEDIO AMBIENTE

MINISTERIO DE DESARROLLO SOCIAL

Montevideo, 20 DIC 2013

Cúmplase, acúsese recibo, comuníquese, publíquese e insértese en el Registro Nacional de Leyes y Decretos, la Ley por la que se establece el control y la regulación por parte del Estado de la importación, exportación, plantación, cultivo, cosecha, producción, adquisición, almacenamiento, comercialización, distribución y consumo de la marihuana y sus derivados.

JOSÉ MUJICA
Presidente de la República

ANEXO F
DECRETO REGULAMENTADOR DA LEY Nº 19.172 DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

VISTO: Que con fecha 20 de diciembre de 2014 se promulgó la Ley No. 19.172 que establece el marco jurídico aplicable dirigido al control y regulación, por parte del Estado, de la importación, exportación, plantación, cultivo, cosecha, producción, adquisición, almacenamiento, comercialización, distribución y uso de la Marihuana y sus derivados.

CONSIDERANDO:

i) Que el artículo 1° de la Ley declara de interés general las acciones tendientes a proteger, promover y mejorar la salud pública de la población.

ii) Que la mencionada norma legal dispone que el Poder Ejecutivo reglamentará dicha disposición legal en un plazo de ciento veinte días desde su promulgación.

iii) Que en esta instancia se ha considerado prioritario reglamentar aquellos aspectos de la ley directamente vinculados al uso personal de Cannabis psicoactivo, especialmente en lo dispuesto por los literales B, E, F y G del artículo 3º del Decreto Ley 14.294, en la redacción dada por el artículo 5º de la Ley No. 19.172.

ATENTO: A lo precedentemente expuesto y a lo dispuesto en el artículo168, numeral 4 de la Constitución de la República.

EL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA

DECRETA:

TÍTULO I
DEL CANNABIS PSICOACTIVO DE USO NO MÉDICO

CAPITULO PRIMERO
Definición

Artículo 1º. El Cannabis psicoactivo regulado por el presente decreto constituye una especialidad vegetal controlada con acción psicoactiva.

Se entiende por Cannabis psicoactivo a las sumidades floridas con o sin fruto de la planta hembra del Cannabis, exceptuando las semillas y las hojas separadas del tallo, cuyo contenido de tetrahidrocannabinol (THC) natural, sea igual o superior al 1% (uno por ciento) en su peso.
A los efectos de su individualización será denominado como especialidad vegetal controlada con acción psicoactiva – literales B, E, F y G del artículo 3º del Decreto Ley 14.294, en la redacción dada por el artículo 5º de la Ley No. 19.172.

La determinación del % de THC se realizará por laboratorios habilitados por el IRCCA, mediante las técnicas analíticas aprobadas por este organismo.

CAPITULO SEGUNDO
Actividades permitidas

Artículo 2º. Sujeto a las disposiciones establecidas en la Ley No. 19.172, el presente Decreto y demás normas vigentes, se encuentra permitida la realización de las actividades que se indican seguidamente, siempre que se hubiere obtenido la correspondiente licencia, procedido a la inscripción en el registro respectivo a cargo del IRCCA y al pago del costo de la licencia en aquellos casos en que así se exija:

i. La plantación, cultivo, cosecha, acopio, distribución y dispensación de Cannabis psicoactivo.

ii. La plantación, cultivo y cosecha domésticos de plantas de Cannabis de efecto psicoactivo destinados para uso personal o compartido en el hogar.

iii. La plantación, cultivo y cosecha de plantas de Cannabis de efecto psicoactivo realizados por Clubes de Membresía para el uso de sus miembros.

iv. La dispensación de Cannabis psicoactivo destinado al uso personal de personas registradas, realizado por Farmacias.

v. La adquisición en Farmacias de hasta 10 gramos semanales con un máximo de 40 gramos mensuales de Cannabis psicoactivo para el uso personal.

vi. La producción y dispensación de semillas o esquejes de Cannabis psicoactivo.

Artículo 3º. La marihuana resultante de los cultivos de Cannabis a que refiere el presente decreto no podrá estar prensada.

Artículo 4º. Se encuentra prohibida toda forma de publicidad, directa o indirecta, promoción, auspicio o patrocinio de los productos de Cannabis psicoactivo y por cualesquiera de los diversos medios de comunicación: prensa escrita, radio, televisión, cine, revistas, filmaciones en general, carteles, vallas en vía pública, folletos, estandartes, correo electrónico, tecnologías de internet, así como cualquier otro medio idóneo.

CAPÍTULO TERCERO
Producción y distribución de Cannabis Psicoactivo para la dispensación en Farmacias

Artículo 5º. La plantación, cultivo, cosecha, industrialización y distribución de Cannabis psicoactivo para su dispensación en Farmacias, podrá ser realizado

por aquellas personas físicas o jurídicas que hubieren obtenido la licencia correspondiente que será otorgada por el IRCCA.

A tal efecto el IRCCA realizará un llamado a interesados en el que se indicarán las condiciones y exigencias para cubrir la necesidad de abastecimiento de Cannabis psicoactivo, en observancia al interés general y a lo dispuesto en el artículo 6 del presente.

Artículo 6º. En la licencia a otorgarse se establecerán los términos y condiciones a que quedará sujeta la plantación, cultivo, cosecha y distribución de Cannabis psicoactivo.

En la licencia deberán indicarse, entre otros, los siguientes aspectos:

- Individualización de la persona física o jurídica licenciataria.
- Plazo y/o condiciones a que queda sujeta la licencia.
- Sitio donde se realizará la plantación, cultivo, cosecha e, industrialización.
- Origen de las semillas o plantas a utilizar en la plantación.
- Características varietales de los cultivos a emplear.
- Volúmenes de producción autorizados.
- Procedimientos de seguridad a aplicar.
- Garantías de cumplimiento de obligaciones.
- Condiciones de distribución y dispensación a Farmacias autorizadas.
- Prohibición de comercializar productos a terceros no autorizados.
- Designación de un Responsable Técnico del proceso de producción.
- Destino de los excedentes de producción y subproductos.
- Condiciones de envasado y rotulado del producto.
- Condiciones exigidas a propietarios, socios, directores y personal dependiente.

Artículo 7º. Todo llamado a interesados deberá incluir el requerimiento de información que el IRCCA le solicite relativa a la estructura societaria del postulante a efectos de una adecuada identificación y conocimiento del beneficiario final, así como al origen de los fondos que se propone destinar a la ejecución del proyecto, en el marco de la normativa vigente en materia de prevención de lavado de activos y financiación del terrorismo, pudiendo el IRCCA solicitar las aclaraciones y ampliaciones que estime pertinentes.

Al respecto, el IRCCA solicitará informe a la Secretaria Nacional Antilavado de Activos en forma previa al otorgamiento de la licencia respectiva.

Artículo 8º. Conforme lo dispuesto en el literal D) del artículo 29 de la Ley No. 19.172 la Junta Directiva del IRCCA fijará el costo de la licencia a expedirse, la que se inscribirá en el Registro del Cannabis en la Sección Producción Distribución de Cannabis Psicoactivo para dispensación en Farmacias.

Artículo 9º. El control de calidad de la cosecha de Cannabis psicoactivo deberá ser realizado por laboratorios autorizados por el IRCCA a tales efectos. El IRCCA determinará el destino de la producción para el caso que la misma no se ajuste a los parámetros establecidos, conforme a lo establecido en la respectiva licencia.

Artículo 10º. Los eventuales excedentes que resulten de la producción deberán quedar a disposición del IRCCA, quién dispondrá su destino final.

Artículo 11º. El Cannabis psicoactivo destinado a su dispensación en farmacias deberá ser envasado en recipientes que aseguren su inviolabilidad y que preserven la calidad del producto por un período no inferior a seis meses. El contenido máximo de los mismos será de 10 gramos.

Artículo 12º. El IRCCA determinará las restantes condiciones aplicables al envasado y etiquetado del producto.

Artículo 13º. El empaquetado y la distribución de Cannabis psicoactivo será realizado por el productor desde el sitio de producción directamente hacia las Farmacias.

CAPÍTULO CUARTO
Producción doméstica de Cannabis psicoactivo destinado al uso personal

Artículo 14º. Se entiende por cultivo doméstico de Cannabis psicoactivo aquel realizado por personas físicas que, estando destinado al uso personal o compartido en el hogar, no supere las seis plantas de Cannabis de efecto psicoactivo, por cada casa-habitación y el producto de la recolección de la plantación no supere los 480 gramos anuales.

A estos efectos se considera planta de Cannabis de efecto psicoactivo, la planta hembra del Cannabis que presente sumidades floridas.

Artículo 15º. Solo podrán ser titulares de un cultivo doméstico aquellas personas físicas capaces, mayores de edad, ciudadanos uruguayos naturales o legales, o quienes acrediten su residencia permanente en el país, conforme a los requerimientos que establezca el IRCCA, siempre que se encuentren inscriptas en el Registro del Cannabis en la Sección Cultivo Doméstico de Cannabis Psicoactivo.

Artículo 16º. Se entiende por casa habitación particular y sus dependencias, el lugar que se ocupa con el fin de habitar en él, aun cuando sólo sea en forma transitoria.

Artículo 17º. No se podrá realizar más de un cultivo doméstico en una misma casa habitación, sin importar la composición del grupo familiar ni la cantidad de personas que habiten en la misma.

Artículo 18º. Ninguna persona podrá ser titular de más de un cultivo doméstico.

Artículo 19º. El cultivo doméstico deberá realizarse dentro de la casa habitación o sus dependencias, incluyendo jardines exteriores.

Artículo 20º. El IRCCA determinará las condiciones de seguridad aplicables a los cultivos domésticos. Las mismas deberán propender a evitar su fácil acceso a menores, incapaces y personas no autorizadas.

CAPÍTULO QUINTO
Clubes de Membresía Cannábicos

Artículo 21º. Los Clubes de Membresía cuyo objeto sea la plantación, el cultivo y la cosecha de plantas de Cannabis psicoactivo destinado al uso de sus miembros, deberán constituirse bajo la forma de Asociaciones Civiles, debiendo tramitar la aprobación de sus estatutos y el reconocimiento de la personería jurídica por el Poder Ejecutivo – Ministerio de Educación y Cultura.

Artículo 22º. El nombre de los Clubes de Membresía deberá incluir en su denominación la expresión “Club Cannábico”.

Artículo 23º. Los referidos Clubes de Membresía deberán tener por objeto exclusivo la plantación, el cultivo y la cosecha de plantas de Cannabis psicoactivo destinado al uso de sus miembros.

Dentro de dicho objeto quedarán comprendidas las actividades de divulgación, información y educación en el consumo responsable, dirigidas exclusivamente a sus integrantes.

Artículo 24º. Los Clubes de Membresía deberán tener un mínimo de quince y un máximo de cuarenta y cinco socios. En caso que el número de socios quede reducido a menos de quince, la Asociación podrá optar por disolverse o continuar mediante la incorporación de nuevos asociados dentro del plazo de un año.

Artículo 25º. Solo podrán ser miembros de Clubes Membresía aquellas personas físicas capaces, mayores de edad, ciudadanos legales o naturales

uruguayos o quienes acrediten su residencia permanente en el país, conforme a los requerimientos que establezca el IRCCA.

Artículo 26º. Los Clubes de Membresía y sus miembros deberán estar registrados en el Registro del Cannabis en la Sección Clubes de Membresía. Todo ingreso de nuevos socios al Club de Membresía deberá inscribirse en dicho Registro. La información relativa a la identidad de los miembros tendrá el carácter de dato sensible de conformidad con lo dispuesto por el artículo 18 de la Ley No. 18.331 de 11 de agosto de 2008.

Artículo 27º. La omisión de registrar la Asociación Civil o cualquiera de sus miembros dará lugar a la aplicación de las sanciones previstas en el artículo 40 de la Ley No. 19.172.

Artículo 28º. El Club de Membresía deberá otorgar a sus socios constancia de su calidad de miembro del mismo.

Artículo 29º. Los Clubes de Membresía podrán plantar hasta noventa y nueve plantas de Cannabis de uso psicoactivo.

A estos efectos se considera planta de Cannabis de efecto psicoactivo, la planta hembra del Cannabis que presenten sumidades floridas.

La producción y acopio anual de Cannabis no podrá superar la cantidad de 480 gramos anuales por socio.

Toda la producción deberá ser distribuida entre sus miembros para su uso personal, dejando constancia de las entregas realizadas. Dicha información deberá ser brindada mensualmente al IRCCA.

Los clubes no podrán entregar a cada miembro más de 480 gramos anuales de marihuana.

El IRCCA dispondrá el destino final de la producción que exceda el límite máximo anual de 480 gramos por socio.

Los Clubes de Membresía deberán contar con una única Sede donde se deberá desarrollar toda la actividad del Club, incluyendo la plantación, cultivo, cosecha, procesamiento y distribución del Cannabis psicoactivo a sus socios. Queda prohibido el desarrollo de estas actividades fuera de su sede.

Artículo 30º. El IRCCA determinará las condiciones mínimas de infraestructura, seguridad y funcionamiento que deberán tener los Clubes de Membresía a efectos de desarrollar su actividad.

Artículo 31º. El Club de Membresía deberá designar un responsable técnico quien deberá controlar el cumplimento de la normativa relativa al origen de variedades, cultivo, producción y distribución de Cannabis psicoactivo a sus socios, así como presentar ante el IRCCA todas las informaciones técnicas que este le requiera.

CAPÍTULO SEXTO
Dispensación por Farmacias de Cannabis psicoactivo para uso personal

Artículo 32º. La comercialización y dispensación de Cannabis psicoactivo, podrá ser realizado únicamente en las Farmacias de primera categoría y comunitarias a que refiere el artículo 6 de la Ley No. 15.703 de 11 de enero de 1985, autorizadas por el MSP, que hayan obtenido la correspondiente licencia por parte del IRCCA, inscribiéndose en el Registro del Cannabis en la Sección Farmacias.

Artículo 33º. En la licencia a otorgarse por el IRCCA a las Farmacias se establecerán los términos y condiciones a que quedará sujeta la comercialización y dispensación de cannabis psicoactivo a los adquirentes.

Artículo 34º. Podrán adquirir Cannabis de uso psicoactivo todas aquellas personas capaces y mayores de 18 años, con ciudadanía uruguaya legal o natural o con residencia permanente debidamente acreditada, que se encuentren inscritas en el Registro correspondiente.

Artículo 35º. Solo podrá dispensarse Cannabis psicoactivo a las personas indicadas precedentemente, quienes deberán concurrir personalmente al local de Farmacia.

Se encuentra prohibida la dispensación de Cannabis fuera de los locales indicados así como toda otra modalidad de venta tal como, a través de internet, venta telefónica, envío a domicilio u otras.

Artículo 36º. Los lugares donde se guarde o conserve Cannabis de efecto psicoactivo para su dispensación no podrán encontrarse expuestos al público y deberán permanecer cerrados con condiciones de seguridad adecuadas. Asimismo, las Farmacias deberán dar cumplimiento a la normativa aplicable en materia de medicamentos controlados establecida en el Decreto Ley No. 14.292, Decreto No. 454/975 y demás normas concordantes.

CAPÍTULO SEPTIMO
Uso de Cannabis psicoactivo

Artículo 37º. Se encuentra autorizado el uso de Cannabis psicoactivo, únicamente cuando este provenga de alguno de los siguientes orígenes:

i) el producido por el cultivo doméstico
ii) el producido por los clubes de membresía
iii) aquel que dispensen las farmacias autorizadas

Artículo 38º. El usuario de Cannabis psicoactivo deberá optar por obtener el mismo de un único origen, debiendo inscribirse en el Registro del Cannabis, en la Sección correspondiente.

Es incompatible y se encuentra prohibida la obtención de Cannabis psicoactivo de más de uno de los orígenes indicados.

Artículo 39º. Se encuentra autorizada la posesión de Cannabis de efecto psicoactivo para uso personal. A tal efecto, se considerará como cantidad destinada al uso personal hasta 40 gramos de marihuana, conforme lo dispuesto en el artículo 31 del Decreto Ley No. 14.294 en la redacción dada por el artículo 7 de la Ley No. 19.172.

Artículo 40º. Se encuentra prohibido fumar o mantener encendidos productos de Cannabis psicoactivo en:

i) Espacios cerrados que sean un lugar de uso público.

ii) Espacios cerrados que sean un lugar o espacio de trabajo. Los vehículos de taxímetro, ambulancias, transporte escolar y otros de transporte público, tales como ómnibus, trenes, naves, aeronaves, etc., con o sin pasajeros, se encuentran comprendidos en el término lugar o espacio de trabajo.

iii) Espacios cerrados o abiertos, públicos o privados, que correspondan a dependencias de: establecimientos sanitarios o instituciones del área de la salud de cualquier tipo o naturaleza, centros de enseñanza e instituciones en las que se realice práctica docente en cualquiera de sus formas e instituciones deportivas.

Se considera como espacio cerrado aquellas unidades físicas delimitadas en su perímetro y en su altura por muros o paredes y techo, sin importar el material con el cual sean construidos dichos cerramientos o que estos sean temporales o permanentes y que posean puertas, ventanas o ventilación independiente.

Los espacios exteriores habilitados para fumar deberán estar ubicados fuera del área edificada. Cuando posean techo, el cerramiento lateral no podrá exceder el 50% del perímetro techado y deberán estar separados de otro techo o muro por un área que deberá ser mayor al área techada. En aquellos casos en que sea necesario, a causa de un desnivel o alguna otra circunstancia, se podrá colocar una protección lateral, la cual deberá ser tipo baranda o reja con amplias aberturas.

Artículo 41º. Todo conductor que tenga afectada su capacidad debido al consumo de Cannabis psicoactivo se encuentra inhabilitado para conducir cualquier categoría de vehículos que se desplacen en vía pública.

Se considera que la capacidad se encuentra afectada cuando se detecte la presencia de THC en el organismo.

El IRCCA determinará los dispositivos a través de los cuales se realizarán las mediciones y exámenes correspondientes para detectar la presencia de THC en el organismo.

Los funcionarios del Ministerio del Interior, Ministerio de Transporte y Obras Públicas, Intendencias, Municipios y de la Prefectura Nacional Naval podrán realizar los procedimientos y métodos de contralor expresamente establecidos por las autoridades competentes a los fines previstos en el inciso anterior, en sus jurisdicciones y conforme a sus respectivas competencias.

En caso de que al conductor se le constate tetrahidrocannabinol (THC) en su organismo; podrá solicitar a su costo, la realización de un examen ratificatorio, en las condiciones y modalidades que establezca el IRCCA, conforme lo dispuesto en el artículo 15 de la Ley No. 19.172.

El conductor a quien se le compruebe que conducía vehículos contraviniendo lo dispuesto en el inciso primero del presente artículo, se le retendrá el permiso de conducir y será pasible de las sanciones previstas en el inciso segundo del artículo 46 de la Ley No. 18.191.

La Junta Nacional de Drogas, en coordinación con la Unidad Nacional de Seguridad Vial, brindará capacitación y asesoramiento a los funcionarios mencionados en el inciso 2º del artículo 15 de la Ley No. 19.172.

La Junta Nacional de Drogas proveerá los insumos necesarios a los organismos mencionados en el inciso 2º del artículo 15 de la Ley No. 19. 172.

Artículo 42º. Se encuentra prohibido fumar, mantener encendidos, consumir o ingerir productos de cannabis o a base de cannabis durante la jornada de trabajo, sea en los lugares de trabajo o en ocasión del trabajo, y en general, durante todo el tiempo en que el trabajador se encuentre a la orden del empleador.

Asimismo, se encuentra prohibido laborar cuando el trabajador tenga afectada su capacidad para la realización de sus tareas, debido al consumo previo de cannabis psicoactivo.

En el marco de las comisiones bipartitas de seguridad y salud en el trabajo creadas por decreto 291/2007, se acordarán e implementarán controles aleatorios no invasivos de carácter preventivo adecuados a la realidad de la empresa, mediante los dispositivos aprobados por el IRCCA a esos efectos.

En los casos en los que no esté debidamente instalada la comisión referida, deberá procederse de la misma manera con la organización sindical de base; y de no existir la misma, con la organización sindical de rama.

Los mismos controles podrán ser dispuestos por el empleador, previa comunicación a la comisión bipartita de seguridad y salud (decreto 291/2007) u organización sindical de base, de acuerdo con lo dispuesto en el inciso anterior, respecto de aquéllos trabajadores que al ingreso o durante la jornada de trabajo tengan notoriamente afectada su capacidad para la realización de sus tareas, debido al consumo previo de cannabis psicoactivo.

La comunicación referida en el inciso anterior podrá ser inmediatamente posterior en los casos en que el trabajador realice tareas de riesgo que impliquen peligro para su integridad física, la de otros trabajadores, o la de terceras personas.

Si mediante el control realizado se comprueba la existencia de THC en el organismo del trabajador, éste deberá suspender sus tareas, y si el empleador lo dispone, retirarse del lugar de trabajo.

En estos casos, la Comisión Bipartita de Seguridad y Salud referida o ámbito con la Organización Sindical de Base según corresponda de acuerdo con **lo** dispuesto en el inciso tercero del presente artículo, determinará si se dan los supuestos que ameriten la aplicación de un protocolo de actuación de prevención de drogas en el ámbito laboral, derivando al trabajador a alguna institución pública o privada que ofrezca dicha prestación, sin que proceda la aplicación de sanciones disciplinarias si el trabajador no hubiere incurrido en la comisión de alguna otra falta concreta sancionable derivada de las obligaciones que emergen del contrato de trabajo, motivada o no por el consumo problemático de cannabis.

En todos los casos en que los controles arrojen resultado positivo, los trabajadores podrán solicitar a su costo la realización de un examen ratificatorio, dentro del plazo y demás condiciones que el IRCCA establezca, y que permitan considerar que el anterior se trató de un falso positivo.

Artículo 43º. La autoridad competente podrá prohibir el ingreso o la permanencia en centros educativos de cualquier naturaleza a aquellas personas que tengan afectadas sus capacidades debido al consumo de Cannabis psicoactivo.

En tal caso, la Dirección de la institución deberá indicarle a la persona afectada los centros habilitados para brindarle asesoramiento y capacitación en relación al consumo de Cannabis psicoactivo.

El Sistema Nacional de Educación Pública - SNEP podrá definir los procedimientos y protocolos de actuación en estos casos.

Artículo 44º. La autoridad competente podrá prohibir el ingreso a eventos o espectáculos públicos a personas que presenten signos de evidente alteración por consumo de Cannabis psicoactivo.

Artículo 45º. No se autorizará la realización de concursos, torneos o eventos públicos que promuevan el consumo de Cannabis psicoactivo.

CAPÍTULO OCTAVO
Semillas y esquejes de Cannabis

Sección 1
Productores de Cannabis Psicoactivo para dispensación en farmacias

Artículo 46º. El IRCCA, en ejercicio de sus cometidos realizará en forma exclusiva la importación de semillas o esquejes para el cultivo de plantas de Cannabis psicoactivo para ser destinada a los Productores de Cannabis Psicoactivo para dispensación en Farmacias, a las personas físicas que cultiven en forma doméstica Cannabis psicoactivo y a los Clubes de Membrecía.

Artículo 47º. La producción, y dispensación de semillas o esquejes para el cultivo de plantas de Cannabis psicoactivo podrá ser realizada por los Productores de Cannabis Psicoactivo para dispensación en Farmacias (artículo 5º, literal b de la Ley No. 19.172) que hubieren obtenido la licencia correspondiente que será otorgada por el IRCCA, siempre que hubieren abonado el costo de la misma.

Artículo 48º. Las personas que produzcan semillas y esquejes de Cannabis psicoactivo conforme a la licencia otorgada por el IRCCA, deberán inscribirse en el Registro General de Semilleristas ante el INASE. Asimismo, deberán inscribirse ante el INASE los cultivares (Leyes No. 16.811 de 21 de febrero de 1997 y 18.467 de 27 de febrero de 2009). En estos casos, deberán encontrarse previamente autorizadas por el IRCCA.

Artículo 49º. Revocase lo dispuesto en el artículo 25 del Decreto No. 438/2004 de 16 de diciembre de 2004.

Sección 2
Cultivo doméstico de Cannabis psicoactivo y Clubes de Membresía

Artículo 50º. Las personas físicas que cultiven en forma doméstica Cannabis psicoactivo y los Clubes de Membresía podrán realizar la producción de semillas o esquejes de Cannabis psicoactivo a los solos efectos de ser utilizadas en su propio cultivo.

A tales efectos, deberán inscribirse previamente en el Registro de Semilleristas y de Cultivares a cargo del INASE, según corresponda, debiendo acreditar su calidad de titular de cultivo doméstico o Club de Membresía inscripto en el registro correspondiente a cargo del IRCCA.

Artículo 51º. Las personas físicas que cultiven en forma doméstica Cannabis psicoactivo y los Clubes de Membresía podrán adquirir de los productores autorizados por el IRCCA, semillas o esquejes de Cannabis psicoactivo a los

solos efectos de ser utilizadas en su cultivo, destinado al uso doméstico o de sus miembros.

TÍTULO II
REGISTRO DEL CANNABIS

CAPÍTULO PRIMERO
Del Registro del Cannabis

Artículo 52º. Quienes desarrollen algunas de las actividades indicadas en el Título I del presente decreto, deberán inscribirse en la Sección correspondiente del Registro del Cannabis.

Sin perjuicio de ello, en los casos que corresponda la inscripción en otros Registros a cargo de entidades estatales o no estatales deberá procederse a su inscripción, conforme lo exige la normativa vigente aplicable.

Artículo 53º. El IRCCA será el organismo encargado del Registro del Cannabis. Las actividades reguladas por el presente decreto deberán ser inscriptas en la correspondiente Sección de dicho Registro:

i. Sección Plantación, Producción y Distribución de Cannabis psicoactivo para dispensación en farmacias.

ii. Sección Cultivo Doméstico de Cannabis psicoactivo

iii. Sección Clubes de Membresía.

iv. Sección Adquirentes de Cannabis.

v. Sección Farmacias.

Artículo 54º. Las inscripciones se realizarán conforme a las formalidades que se establecen en el presente Decreto y a las exigencias que establezca el IRCCA.

Artículo 55º. Las inscripciones en las Secciones indicadas en los numerales ii, iii, iv, v, del artículo 52 del presente se realizarán, sin costo, a solicitud del interesado.

A tal efecto, el interesado deberá presentar la solicitud en los formularios confeccionados por el IRCCA acompañados de la documentación que en cada caso corresponda.

El Registro, dentro de un plazo de 30 días, calificará si la solicitud reúne en su totalidad las condiciones exigidas y, en caso de corresponder, autorizará el desarrollo de la actividad.

Presentada la solicitud, la parte interesada o su representante, tendrá la carga de concurrir al Registro paporra conocer el estado del trámite.

Si hubiese sido observado, el interesado dispondrá de un plazo de 15 días para subsanar las deficiencias o deducir oposición por escrito a las observaciones.

En caso de oposición, la Junta Directiva del IRCCA adoptará resolución dentro del plazo de 30 días. El transcurso de este plazo sin pronunciamiento, importará denegatoria ficta.

Contra la resolución expresa o ficta de la Junta Directiva corresponderán los recursos establecidos en el artículo 35 de la Ley No. 19.172.

Transcurrido el plazo de 15 días, si no se hubieren subsanado las observaciones formuladas o deducido oposición, quedará sin efecto la solicitud formulada.

Si la solicitud no mereciera observaciones que obsten a su inscripción, el Registro procederá a efectuarla.

La inscripción registral para el desarrollo de las actividades indicadas en este artículo, importará el otorgamiento de la licencia a que refiere el literal a) del artículo 28 de la Ley No. 19.172.

Artículo 56º. Las inscripciones a realizarse en la Sección indicada en el numeral i del artículo 52, se realizarán de oficio por el IRCCA, respecto de aquellas personas que hubieren obtenido la correspondiente licencia y hubieren abonado el costo de la misma.

Artículo 57º. Las licencias para la plantación, producción y distribución de Cannabis psicoactivo para dispensación en farmacias, mantendrán su vigencia por el período y en las condiciones que se establezca al otorgarse la misma.

Las licencias para el cultivo doméstico de Cannabis psicoactivo, para Clubes de Membresía y sus miembros, tendrán una vigencia de tres años, pudiendo reinscribirse a su vencimiento.

Artículo 58º. La licencia a Farmacias para la dispensación de Cannabis psicoactivo tendrá vigencia por el mismo período establecido por el Certificado de Habilitación expedido por el Ministerio de Salud Pública.

Artículo 59º. Las personas registradas en las Secciones de Cultivo Doméstico, Clubes de Membresía o Adquirentes de Cannabis, podrán solicitar ser dados de baja de la sección registral respectiva, en cualquier momento.

Artículo 60º. Las personas registradas en la Sección de Cultivo Doméstico o Clubes de Membresía podrán solicitar su reinscripción o inscripción en otra Sección del Registro del Cannabis, luego de transcurridos tres meses contados

desde la baja o vencimiento del plazo en la sección registral anterior. El IRCCA, por motivos fundados, podrá autorizar o denegar dichas solicitudes, cconforme lo dispuesto en el artículo 54 del presente decreto.

Esta limitación temporal no resulta aplicable para las personas físicas que se encuentren inscritas en la Sección Adquirentes de Cannabis, quienes podrán solicitar su inscripción en otra Sección del Registro del Cannabis, en cualquier momento. El IRCCA, por motivos fundados, podrá autorizar o denegar dicha solicitud.

CAPÍTULO SEGUNDO
Sección Producción y Distribución de Cannabis psicoactivo para dispensación en Farmacias

Artículo 61º. En esta Sección deberán inscribirse las licencias otorgadas por el IRCCA a personas físicas o jurídicas para la plantación, cultivo, cosecha y distribución de Cannabis psicoactivo para su dispensación en farmacias así como la producción y dispensación de semillas o esquejes y demás obligaciones convenidas entre las partes.

Artículo 62º. La inscripción de la respectiva licencia será realizada de oficio por el IRCCA, previa acreditación del pago de la licencia correspondiente por el interesado.

CAPÍTULO TERCERO
Sección Cultivo Doméstico de Cannabis psicoactivo

Artículo 63º. En esta Sección deberán inscribirse aquellas personas físicas que proyecten plantar, cultivar y cosechar, en forma doméstica, plantas de Cannabis psicoactivo para su uso personal o compartido en el hogar.

Artículo 64º. Los plantíos existentes al momento de la puesta en funcionamiento del registro, deberán inscribirse dentro del plazo de 180 días contados desde la puesta en funcionamiento de dicho registro.

Posteriormente, sólo se admitirá el registro de plantíos a efectuarse.

Artículo 65º. A efectos de su inscripción, los interesados deberán presentar la correspondiente solicitud en los formularios a ser proporcionados por el IRCCA, acompañada de la documentación que se solicite.

La información y/o documentación a proporcionar al Registro deberá incluir, como mínimo, la siguiente:

- Cédula de identidad uruguaya
- Ciudadanía legal o natural uruguaya o residencia permanente debidamente acreditada
- Ubicación del lugar dónde se realizará el cultivo doméstico

- Constancia de domicilio o factura de servicio público a nombre del interesado
- Documentación acreditante de la calidad de propietario, arrendatario, poseedor o de cualquier otro título en virtud del cual se encuentre autorizado a ocupar el inmueble con destino a casa habitación donde se realizará el cultivo.

Artículo 66º. La información relativa a la identidad de quienes se inscriban en esta Sección tendrá carácter de dato sensible (artículos 8 de la Ley No. 19.121 y 18 de la Ley No. 18.331) quedando prohibido su tratamiento, salvo con el consentimiento expreso y escrito del titular.

Artículo 67º. A efectos del otorgamiento y/o mantenimiento de la licencia, el IRCCA podrá solicitar al titular del cultivo doméstico información sobre las variedades a ser cultivadas y/o muestras de las plantas de su cultivo, en las oportunidades que se determine.

CAPÍTULO CUARTO
Clubes de Membresía

Artículo 68º. En esta Sección deberán inscribirse las Asociaciones Civiles, previamente autorizadas por el Ministerio de Educación y Cultura, cuyo objeto sea la plantación, cultivo y cosecha de plantas de Cannabis de efecto psicoactivo destinada al uso de sus miembros.

También deberán inscribirse las personas físicas integrantes de dichas Asociaciones Civiles.

Artículo 69º. La inscripción de la Asociación Civil en la Sección Clubes de Membresía del Registro del Cannabis se realizará simultáneamente con la inscripción de los miembros fundadores como usuarios.

Los miembros no fundadores deberán inscribirse en la Sección Clubes de Membresía del Registro del Cannabis, dentro del plazo de 10 días hábiles contados desde su aceptación como aspirantes a incorporarse a la Asociación Civil, procediendo a su incorporación definitiva en el plazo de cinco días hábiles luego de inscrito en el IRCCA

Las Asociaciones Civiles que no tengan a todos sus miembros debidamente inscritos, serán pasibles de las sanciones dispuestas en el artículo 40 de la Ley No. 19.172.

Artículo 70º. A efectos de su inscripción deberá presentarse la correspondiente solicitud en los formularios a ser proporcionados por el IRCCA, acompañada de la documentación acreditante que se solicite.

La información a proporcionar al Registro deberá incluir, como mínimo, la siguiente:

i) Clubes de membresía y miembros fundadores:

- Datos individualizantes de la Asociación Civil.
- Estatutos debidamente aprobados y autorizados por el Poder Ejecutivo – Ministerio de Educación y Cultura.
- Ubicación de la sede.
- Constancia de domicilio o factura de servicio público a nombre de la Asociación Civil.
- Documentación acreditante de la calidad de propietario, arrendatario, poseedor o de cualquier otro título en virtud del cual la Asociación Civil se encuentre autorizada a ocupar como su sede el inmueble donde se realizará el cultivo.
- Cédula de identidad de cada uno de sus miembros fundadores.
- Ciudadanía legal o natural uruguaya o residencia permanente debidamente acreditada de cada uno de sus miembros fundadores

ii) Miembros no fundadores de la Asociación Civil

- Datos identificatorios completos
- Cédula de identidad uruguaya
- Ciudadanía legal o natural uruguaya o residencia permanente debidamente acreditada de cada uno de sus miembros no fundadores
- Constancia de su aceptación como aspirante a miembro de la Asociación Civil, con indicación de la fecha

Artículo 71º. La información relativa a la identidad de quienes se inscriban en esta Sección tendrá carácter de dato sensible (artículos 8 de la Ley No. 19.121 y 18 de la Ley No. 18.331) quedando prohibido su tratamiento, salvo con el consentimiento expreso y escrito del titular.

Artículo 72º. A efectos del otorgamiento y/o mantenimiento de la licencia, el IRCCA deberá solicitar al Club de Membresía información sobre las variedades a ser cultivadas y/o muestras de las plantas de su cultivo, en las oportunidades que se determine.

CAPÍTULO QUINTO
Sección Adquirentes

Artículo 73º. En esta Sección deberán inscribirse aquellas personas físicas que deseen adquirir Cannabis de efecto psicoactivo para su uso personal.

Artículo 74º. Solo podrán inscribirse como adquirentes de Cannabis psicoactivo aquellas personas capaces mayores de edad, que acrediten la calidad ciudadanos naturales o legales uruguayos o posean residencia permanente debidamente acreditada, conforme a los requerimientos que establezca el IRCCA.

Artículo 75º. A efectos de su inscripción deberá presentarse ante el IRCCA la siguiente documentación:

- Cédula de identidad uruguaya
- Ciudadanía legal o natural uruguaya o residencia permanente debidamente acreditada
- Constancia de domicilio o factura de servicio público a nombre del interesado.

La información relativa a la identidad de quienes se inscriban en esta Sección tendrá carácter de dato sensible (artículos 8 de la Ley No. 19.121 y 18 de la Ley No. 18.331) quedando prohibido su tratamiento, salvo con el consentimiento expreso y escrito del titular.

CAPÍTULO SEXTO
Sección Farmacias

Artículo 76º. En esta Sección deberán inscribirse las personas físicas o jurídicas titulares de Farmacias autorizadas por el Ministerio de Salud Pública que deseen dispensar Cannabis psicoactivo destinado al uso personal de los adquirentes.

Artículo 77º. A efectos de su inscripción deberá presentarse la correspondiente solicitud en los formularios a ser proporcionados por el IRCCA, acompañada de la documentación acreditante que se solicite.

La información a proporcionar al Registro deberá incluir, como mínimo, la siguiente:

- Datos individualizantes del interesado.
- Identificación de los locales de venta.
- Acreditación de personería y vigencia de la persona jurídica.
- Constancia de habilitación del Ministerio de Salud Pública.

TÍTULO III
DEL INSTITUTO DE REGULACIÓN Y CONTROL DEL CANNABIS (IRCCA)

CAPÍTULO PRIMERO
Organización administrativa

Artículo 78º. El Instituto de Regulación y Control del Cannabis (IRCCA) creado por la Ley No. 19.172 con la finalidad de regular la plantación, cultivo, cosecha, producción, elaboración, acopio, distribución y dispensación de Cannabis tiene por objeto promover y proponer acciones tendientes a reducir los riesgos y daños asociados al uso problemático de Cannabis y fiscalizar el cumplimiento de las disposiciones contenidas en la ley y la presente reglamentación, sin perjuicio de las competencias constitucionales y legales atribuidas a otros organismos y entes públicos.

La fijación de la política nacional en materia de Cannabis es competencia de la Junta Nacional de Drogas, contando para ello con el asesoramiento del IRCCA.

Artículo 79º. Los órganos del IRCCA son: La Junta Directiva, la Dirección Ejecutiva y el Consejo Nacional Honorario.

Artículo 80º. La Junta Directiva es el órgano jerarca del Instituto de Regulación y Control del Cannabis quien ejercerá las atribuciones establecidas en el artículo 29 de la Ley No. 19.172.

La misma estará integrada por:

- Un representante de la Secretaría Nacional de Drogas, que la presidirá y ejercerá su representación.
- Un representante del Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca.
- Un representante del Ministerio de Desarrollo Social.
- Un representante del Ministerio de Salud Pública.

La designación de los miembros de la Junta Directiva incluirá la de sus correspondientes suplentes.

Artículo 81º. Los miembros titulares y suplentes de la Junta Directiva, serán designados en consideración a su reconocida solvencia moral y técnica. Permanecerán en sus cargos durante un período de cinco años, pudiendo ser designados por un nuevo período consecutivo de 5 años. Sin perjuicio de ello los representantes de la Secretaría Nacional de Drogas, del Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca; del Ministerio de Desarrollo Social, y del Ministerio de Salud Pública, podrán ser cesados en sus respectivos cargos en cualquier momento por el Poder Ejecutivo, a instancia del Ministro respectivo en caso de corresponder.

Previo al vencimiento del plazo de cinco años, los respectivos Ministerios realizarán una nueva designación de sus representantes, comunicándolo al Presidente del IRCCA. Los miembros salientes permanecerán en sus funciones hasta que asuman los nuevos integrantes designados.

Artículo 82º. La Junta Directiva fijará su régimen de sesiones, así como la periodicidad de sus sesiones ordinarias y demás aspectos necesarios vinculados a su funcionamiento. Sesionará extraordinariamente cuando así lo requiera uno o más de sus miembros y, en tal caso, el Presidente deberá convocarla dentro de las cuarenta y ocho horas.

Para sesionar válidamente requerirá la presencia de dos de sus miembros.

Las resoluciones se adoptarán por el voto favorable de la mayoría absoluta de sus miembros, salvo en aquellos casos en que se requiera el voto conforme del Presidente.

En caso de empate, el Presidente tendrá doble voto.

Artículo 83º. La Dirección Ejecutiva será ejercida por un Director Ejecutivo que será designado por la mayoría de la Junta Directiva, con el voto conforme del Presidente del IRCCA.

La remuneración del Director Ejecutivo será fijada por la Junta Directiva con la conformidad del Poder Ejecutivo y con cargo a los recursos del IRCCA.

El Director Ejecutivo asistirá a las sesiones de la Junta Directiva con voz y sin voto y tendrá las atribuciones enumeradas en el artículo 30 de la Ley No. 19.172, así como toda otra que la Junta Directiva le encomiendo o le delegue.

Artículo 84º. El Director Ejecutivo será contratado por períodos de tres años renovable como máximo una vez.

Para su destitución o la renovación del contrato se deberá contar con la mayoría de los votos de la Junta Directiva, incluido el del Presidente.

Artículo 85º. El Consejo Nacional Honorario es el órgano de consulta del IRCCA conforme lo dispuesto por el artículo 31 de la Ley No. 19.172

El Consejo Nacional Honorario estará integrado por 9 miembros, representantes de cada uno de los siguientes organismos del Estado: Ministerio de Educación y Cultura; Ministerio del Interior; Ministerio de Economía y Finanzas; Ministerio de Industria, Energía y Minería; un representante de la Universidad de la República; un representante del Congreso de Intendentes; un representante de los Clubes de Membresía; un representante de las Asociaciones de Autocultivadores, y un representante de los Licenciatarios.

Artículo 86º. El Ministerio de Educación y Cultura; el Ministerio del Interior; el Ministerio de Economía y Finanzas; el Ministerio de Industria, Energía y Minería; la Universidad de la República, el Congreso de Intendentes, designarán sus representantes para integrar el Consejo Nacional Honorario, comunicándolo a la Junta Directiva.

Los Clubes de Membresía, las Asociaciones de Autocultivadores y los Licenciatarios propondrán al Poder Ejecutivo una terna de candidatos para actuar como sus representantes en Consejo Nacional Honorario conjuntamente con sus respectivos suplentes. El Poder Ejecutivo designará a los respectivos representantes considerando las propuestas formuladas. Sin perjuicio de ello, el Poder Ejecutivo podrá realizar las designaciones en forma directa, cuando no reciba las respectivas propuestas o cuando por razones fundadas resuelva apartarse de las propuestas recibidas.

La designación de los representantes del Consejo Nacional Honorario incluirá la de sus correspondientes suplentes.

Artículo 87º. Los miembros del Consejo Nacional Honorario permanecerán en sus cargos por un período de cinco años. Previo al vencimiento de este término, los respectivos Ministros realizarán una nueva designación de sus

representantes. Sin perjuicio de ello, los representantes del Ministerio de Educación y Cultura; Ministerio del Interior; Ministerio de Economía y Finanzas; Ministerio de Industria, Energía y Minería; la Universidad de la República, y del Congreso de Intendentes, podrán ser cesados en sus respectivos cargos en cualquier momento por el Poder Ejecutivo a instancia del jerarca del organismo respectivo.

Antes de transcurrido el plazo de cinco años de permanencia en el cargo, el Poder Ejecutivo solicitará a los Clubes de Membresía, las Asociaciones de Autocultivadores y los Licenciatarios registrados que propongan a sus representantes, conforme lo establecido en este artículo.

En todos los casos, los miembros salientes permanecerán en sus funciones, hasta que asuman los nuevos integrantes que hubieren sido designados a tal efecto.

Artículo 88º. El Consejo Nacional Honorario podrá ser convocado por la Junta Directiva o a solicitud de tres de los miembros del Consejo. Actuará en plenario con los miembros presentes de la Junta Directiva y con el Director Ejecutivo.

El Consejo Nacional Honorario emitirá sus opiniones y asesoramiento con el voto conforme de la mayoría absoluta de sus miembros.

CAPÍTULO SEGUNDO
Facultades de Control y fiscalización del IRCCA

Artículo 89º. El IRCCA controlará todas las etapas de plantación, cultivo, cosecha, distribución y dispensación de Cannabis psicoactivo hasta la etapa de su uso por adquirentes, clubes de membresías y uso doméstico.

A esos efectos el IRCCA implementará sistemas informáticos y procedimientos que permitan entre otros la trazabilidad y geo referenciación desde la plantación hasta la dispensación de Cannabis psicoactivo.

Artículo 90º. El IRCCA dispondrá de las más amplias facultades de investigación y fiscalización para el control y supervisión técnica de la plantación, cultivo, cosecha, producción, acopio, distribución, dispensación y uso de Cannabis psicoactivo, sin perjuicio de las competencias atribuidas a otros organismos y entes públicos.

Para desarrollar su actividad de control y supervisión técnica el IRCCA podrá contratar o coordinar con servicios técnicos de otras instituciones públicas estatales y no estatales o privadas y encomendarles la realización de análisis y otras tareas especificas, siempre que ofrezcan garantías suficientes de idoneidad en la materia.

A modo enunciativo, especialmente, podrá:

i) Exigir a los titulares u ocupantes de bienes muebles e inmuebles en los que se plante, cultive, coseche, produzca, acopie, distribuya y expenda Cannabis, la exhibición de la documentación que autorice el desarrollo de tales actividades, constancias registrales y toda aquella vinculada a su competencia.

ii) Requerir informaciones a terceros, pudiendo intimarles su comparecencia.

iii) Inspeccionar los locales comerciales utilizados para la plantación, cultivo, cosecha, producción, acopio, distribución o dispensación de Cannabis, así como los vehículos que se utilicen para el transporte de estos productos. Se consideran incluidos dentro de esta categoría las sedes de los clubes de membresía.

En la casa-habitación particular o sus dependencias, solo se podrá ingresar con en el consentimiento del titular o, en su defecto, de día y con orden expresa de Juez competente.

iv) Extraer muestras, realizar análisis y pruebas a semillas, plantas y el producido de las plantas de Cannabis ubicadas en establecimientos comerciales, a efectos de determinar si cumplen con los requisitos legales y reglamentarios aplicables.

v) Solicitar el auxilio de la fuerza pública para el desarrollo de sus cometidos.

CAPÍTULO TERCERO
Fiscalización de la gestión financiera y contralor administrativo del IRCCA

Artículo 91º. La fiscalización de la gestión financiera del IRCCA se regirá por lo establecido en el artículo 199 de la Ley No. 16.736 de fecha 5 de enero de 1996, en la redacción dada por el artículo 146 de la Ley No.18.046 de fecha 24 de octubre de 2006, en lo pertinente.

La fecha de cierre de su ejercicio económico será el 31 de diciembre de cada año.

Al fin de cada ejercicio el IRCCA remitirá al Poder Ejecutivo el balance de ejecución por el ejercicio anterior.

Artículo 92º. El contralor administrativo del Instituto de Regulación y Control del Cannabis será ejercido por el Poder Ejecutivo por intermedio del Ministerio de Salud Pública.

Dicho contralor se ejercerá tanto por razones de juridicidad, como de oportunidad o conveniencia.

A tal efecto, el Poder Ejecutivo podrá formular las observaciones que crea pertinente, así como proponer la suspensión de los actos observados y los correctivos o remociones que considere del caso.

TÍTULO IV
INFRACCIONES Y SANCIONES

Artículo 93º. La Junta Directiva del IRCCA aplicará las sanciones que, en cada caso, correspondan a quienes infrinjan las normas vigentes en materia de licencias, sea por no encontrarse autorizados y/o registrados para plantar, cultivar, cosechar, acopiar, distribuir, comercializar o expender Cannabis, así como ante la verificación de cualquier incumplimiento de la normativa aplicable en materia de licencias.

Artículo 94º. Las infracciones vinculadas a la defensa de los derechos de los consumidores, serán sancionadas por el IRCCA, sin perjuicio de la competencia de otros órganos o entidades públicas estatales y no estatales que tengan asignada competencia de control en la materia vinculada a la defensa del consumidor, observándose lo dispuesto en los artículos 44 de la Ley No. 17.250 y artículos 15 y 16 del Decreto No. 244/2000.

Artículo 95º. Las infracciones a las normas vigentes que impliquen una violación a las disposiciones legales y reglamentarias vigentes en materia de licencias serán sancionadas con:

- Apercibimiento

- Multa desde 50 UR (veinte unidades reajustables) hasta 2.000 UR (dos mil unidades reajustables).

- Decomiso de la mercadería o de los elementos utilizados para cometer la infracción.

- Destrucción de la mercadería.

- Suspensión del infractor en el registro correspondiente.

- Inhabilitación temporal o permanente.

- Clausura parcial o total, temporal o permanente, de los establecimientos y locales de los licenciatarios.

Las sanciones establecidas podrán aplicarse en forma acumulativa atendiendo a la gravedad de la infracción y a los antecedentes del responsable.

Artículo 96º. Las infracciones se calificarán como leves, graves y muy graves, atendiendo a los siguientes criterios: riesgo para la salud de la población; la posición en el mercado y capacidad económica del infractor; la cantidad de plantas de Cannabis o del producto de su producido comprometida en la infracción; grado de intencionalidad; cuantía del beneficio obtenido; la generalización de la infracción y la reincidencia.

Artículo 97º. Comprobada la existencia de una infracción a las disposiciones de la Ley No. 19.172 por parte de los funcionarios del servicio inspectivo

respectivo, se labrará acta circunstanciada, en forma detallada, que será leída a la persona o personas involucradas y/o que se encuentren a cargo del establecimiento, quienes podrán dejar las constancias que estimen conveniente y la firmaran. Si se negaren a firmarla, así se hará constar por el funcionario actuante.

Artículo 98º. Constatada por el IRCCA una infracción a las disposiciones de la presente ley, que refiera a materia cuyo control esté atribuido expresamente a otro órgano o ente público, aquélla le remitirá la denuncia en un plazo de setenta y dos horas hábiles de recibida.

Artículo 99º. En los procedimientos iniciados por denuncia o de oficio, el infractor dispondrá de un plazo de diez días hábiles para efectuar sus descargos por escrito y ofrecer prueba, la que se diligenciará en un plazo de quince días, prorrogables cuando haya causa justificada. Vencido el plazo de diez días hábiles sin efectuar descargos o diligenciada la prueba en su caso, se dictará resolución.

Artículo 100º. Conforme lo dispuesto en el literal G) del artículo 39 de la Ley No. 19.172, el IRCCA poda promover ante el Poder Judicial la clausura parcial o total, por hasta seis días hábiles, de los establecimientos y locales comerciales de los licenciatarios respecto de los cuales se compruebe la comisión de infracciones a las normas legales y reglamentarias en materia de licencias. A tal efecto, previo al dictado de la decisión de clausurar que será dirigida al Poder Judicial, se exigirá el otorgamiento de vista previa al infractor.

El Juez deberá pronunciarse sobre la solicitud de clausura, dentro del plazo de seis hábiles siguientes a la presentación de la solicitud por el IRCCA.

Los recursos que se interpongan contra la resolución judicial que hiciere lugar a la clausura, no tendrán efecto suspensivo.

Durante el lapso que dure la clausura deberá colocarse un cartel, en lugar visible, que deberá indicar la calidad de infractor del establecimiento o local.

Artículo 101º. Conforme lo dispuesto en el literal F) del artículo 39 de la Ley No. 19.172, el IRCCA poda promover ante el Poder Judicial la inhabilitación temporal o permanente del ejercicio de la actividad vinculada a plantar, cultivar, cosechar, acopiar, distribuir, comercializar o expender Cannabis, respecto de aquellas personas a quienes se compruebe la comisión de infracciones a las normas legales y reglamentarias en materia de licencias. A tal efecto, previo al dictado de la decisión de denunciar ante la justicia penal competente los hechos que motivan dicha denuncia, se exigirá el otorgamiento de vista previa al infractor conforme lo dispuesto en el artículo 95.

Artículo 102º. Las decisiones dictadas por la Junta Directiva o el Director Ejecutivo del IRCCA podrán impugnarse mediante la interposición de recursos y acción de nulidad, conforme lo dispuesto en los artículos 35 y 36 de la Ley No. 19.172.

TÍTULO V
DISPOSICIONES TRIBUTARIAS

Artículo 103º. Agregase al artículo 141 del Decreto No. 220/998 de 12 de agosto de 1998 el siguiente inciso:

> "Asimismo, se considera incluido en el inciso primero de de este articulo; el cannabis psicoactivo a que refiere el artículo 1 del decreto de fecha 02 de mayo de 2014; reglamentario de la ley 19.172."

Artículo 104º. Fijase en 0% la tasa del Impuesto a la Enajenación de Bienes Agropecuarios para los hechos generadores vinculados al cannabis psicoactivo a que refiere el artículo 1 del presente decreto